Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO III - NÚMERO 184- GOIÂNIA - GO, QUINTA-FEIRA, 08 DE OUTUBRO DE 2009

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 024/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,
CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular nº 2/2009-CSJT.SE.ASPAS, de 17 de abril de 2009, que informa a impossibilidade atual de disponibilizar, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, as matérias administrativas, orientando que, nesses casos, a publicação deverá ser feita pelo Tribunal Regional do Trabalho na forma habitual;
CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no DEJT; e
CONSIDERANDO a dificuldade técnica de se manter o Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região para publicar, exclusivamente, matérias administrativas,
RESOLVE, ad referendum do Tribunal Pleno:
Art. 1º Alterar a redação dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 1º, da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passam a viger com a seguinte redação:
"Art. 1º .....
§ 1º Até o dia 31 de dezembro de 2009, os atos de que trata o caput deste artigo serão simultaneamente publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá inicio em 1º de janeiro de 2010.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetida ao Tribunal Pleno na primeira sessão administrativa após a sua entrada em vigor, obedecido o prazo regimental.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno.
Goiânia, 23 de junho de 2009.
ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

DIRETORIA-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 113/2009
O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2711/2009,
R E S O L V E:
Designar os servidores Antônio Goulart Borges e Auro Henrique Sandes Júnior, ambos do quadro de pessoal deste Tribunal, e Ronaldo Barbosa da Silva, à disposição desta Corte, para proceder atualização dos programas como antivírus, BrOffice, SP Local, SAJ6i, entre outros, na Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO, autorizando seus deslocamentos no dia 8 de outubro de 2009.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 7 de outubro de 2009.

ALCIONE NOVAIS DOS SANTOS
Diretor-Geral Substituto

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:3106/2009
DATA :07/OUTUBRO/2009
AUTOS :00729-2006-006-18-00-0
RECORRENTE :COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO :ROSÂNGELA GONÇALEZ
RECORRENTE :ANTÔNIO DE JESUS PALMEIRA (ADESIVO)
ADVOGADO :NABSON SANTANA CUNHA
RECORRIDO :OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 16 de OUTUBRO de 2009, às 17h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 07 de Outubro de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:3109/2009
DATA : 07/OUTUBRO/2009
AUTOS : 01096-2008-009-18-00-8
RECORRENTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
RECORRIDO : CLEIMON BARBOSA VAZ
ADVOGADO : VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 20 de OUTUBRO de 2009, às 09h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 07 de Outubro de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Processo MS-00343-2009-000-18-00-2
Impetrante(s) : LIMPIS INDUSTRIAL LTDA. ME.
Advogado(s) : PAULO SÉRGIO CARVALHAES
Impetrado(s) : JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : IZABEL ROSA DE JESUS SILVA

"LIMPIS INDUSTRIAL LTDA, GOIÁS CLORO E DERIVADOS LTDA e GOIÁS TINTAS E COLAS LTDA impetraram mandado de segurança contra ato praticado pela Exma. juíza da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, que determinou a antecipação dos honorários para realização de prova pericial nos autos da RTOrd nº 02360-2008-081-18-00-8.
As impetrantes disseram que a "referida decisão viola a Orientação Jurisprudencial n.º 98 da SBDI II, do Colento TST."
Trouxeram aos autos julgados de outros TRTs e pediram "A concessão liminar de tutela, inaudita altera parte, para que sejam suspensos os efeitos jurídicos do ato coator, no sentido de cancelar definitivamente a determinação de antecipação dos honorários da perícia, eis que eivado de ilegalidade e em desacordo com o principio constitucionais pátrios, como aludido alhures." (sic, fl. 06).
Pois bem.
A princípio, devo esclarecer que, tratando-se de ato que não comporta recurso eficaz e imediato, é cabível o mandado de segurança, a fim de se evitar eventual prejuízo que o ato impugnado possa acarretar.
Dito isso, vejo que a decisão atacada tem o seguinte teor :
"Tendo em vista que já houve recusa por dois peritos para prestar serviços nestes autos, intime-se a reclamada para, no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o depósito equivalente a R$1.000,00(Mil reais) a título de adiantamento para despesas na elaboração do laudo pericial, valor este, que poderá ser imediatamente levantado pelo perito." (sic, fl. 34).
Sem ambages, o TST já pacificou o entendimento de que "é ilegal a exigência de depósito prévio para custeio dos honorários periciais, dada a incompatibilidade com o processo do trabalho, sendo cabível o mandado de segurança visando à realização da perícia, independentemente do depósito" (OJ nº 98 da SBDI-2).
A exigência de depósito prévio para custeio de honorários periciais é incompatível com o processo do trabalho em razão de seu "caráter alimentar", de acordo com a jurisprudência dominante no TST. Por isso, a determinação ao reclamante de antecipação de honorários é ilegal, e também é ilegal a transferência do encargo ao reclamado pura e simplesmente em razão da hipossuficiência do trabalhador.
A propósito, cito o seguinte julgado do TST :
"MANDADO DE SEGURANÇA. HONORÁRIOS PERICIAIS ANTECIPAÇÃO. ILEGALIDADE. O Processo Trabalhista tem caráter alimentar, não sendo compatível com a aplicação da regra do art. 19, § 2º, do CPC, que obriga a prévia antecipação das custas e honorários pelo Autor para a realização de atos e diligências essenciais à solução do litígio. Assim, a determinação de antecipação de honorários referentes à perícia técnica, seja pelo Empregado, seja pela Empregadora, reveste-se de ilegalidade, na medida em que é incompatível com os princípios do Processo do Trabalho e com a Súmula nº 236 do TST, segundo a qual a responsabilidade pelo pagamento de honorários periciais é da Parte sucumbente na pretensão relativa ao objeto da perícia. Inteligência da OJ 98 da SBDI-2 do TST. Recurso ordinário a que se dá provimento." (ROMS-28323/2002-900-08-00.8, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, DJU 08/11/02, grifei).
E é evidente que tudo isso assenta-se na premissa de que a perícia tenha sido requerida pelo autor ou determinada de ofício, em razão de disposição legal.
Se a perícia foi requerida pela reclamada, e não sendo ela hipossuficiente, a exigência de antecipação de honorários referentes à perícia técnica não tem nada de ilegal - ao contrário, encontra amparo justamente no § 2º, do artigo 19 do CPC.
Aliás, devo dizer também que, caso existisse o nexo técnico epidemiológico, hipótese em que há uma presunção relativa da existência do nexo entre o trabalho e o agravo, o ônus da prova seria da impetrante.
Friso que, no caso, a perícia foi requerida pelo reclamante na petição inicial, conforme consulta feita na página deste Tribunal na rede mundial de computadores.
Assim, é inegável a ilegalidade do ato atacado - ao menos, à luz da jurisprudência predominante do TST.
Dito isso, ACOLHO o pedido de concessão liminar da segurança para suspender a ordem de depósito a título de antecipação de honorários periciais.
Intimem-se as impetrantes.
Oficie-se a autoridade impetrada para que preste as informações que achar necessárias no prazo legal.
Por conseguinte, determino que as impetrantes tragam aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, outra cópia da exordial, a fim de possibilitar a citação do litisconsorte passivo necessário. Em caso de inércia, a petição inicial será indeferida (art. 284, parágrafo único, do CPC).
À STP.
Goiânia, 6 de outubro de 2009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator"

Processo AR-00268-2009-000-18-00-0
Autor(s) : JULIMAR PEIXOTO
Advogado(s) : MAURO ABADIA GOULÃO E OUTRO(S)
Réu(s) : AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR
Advogado(s) : ALENE MARIA DOS SANTOS VALADARES E OUTRO(S)

"Vistos os autos.
Digam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando a natureza e o objeto, no prazo de 5 (cinco) dias, entendido o silêncio como ausência de interesse.
Intimem-se.
Após, conclusos.
Goiânia, 6 de outubro de 2009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator"

Processo AR-00333-2009-000-18-00-7
Autor(s) : GENA SAD MIGUEL
Advogado(s) : MARISTELA RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)
Réu(s) : JÂNIO BATISTA LUCY
"Trata-se de ação rescisória ajuizada por GENA SAD MIGUEL com fundamento no art. 485, V (violação de lei), do CPC, objetivando rescindir "sentença definitiva e transitada em julgado" proferida nos autos dos embargos de terceiro 00950-2008-053-18-00-7, que rejeitou os pedidos relativos ao "resguardo da meação" e ao "excesso de penhora" e julgou subsistente a penhora de imóveis efetivada nos autos da ConPag 00183-2000-053-18-00-9.
A autora pediu a concessão dos benefícios da assistência judiciária dizendo que "não possui condições de pagar as custas do processo, taxas e demais emolumentos, inclusive honorários advocatícios, sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família". Requereu a "juntada da Declaração de Encargos e Rendimentos firmada de próprio punho", enfatizando que "as empresas que supriam a subsistência da autora hoje se encontram falidas, conforme sentença proferida nos autos 200501065150 da 4ª Vara Cível de Anápolis-GO" (fl. 03).
No mérito, disse que a decisão rescindenda "ignorou o direito de meeira da embargante não dando eficácia aos arts. 1.845 e 1.846 do CC e art. 3º da Lei nº 4.121/62", Estatuto da Mulher Casada (fl. 08).
Para ela, "a sentença não analisou com profundidade a penhora da meação e o excesso de penhora, haja vista que, do mero ato de compulsar os autos, já é possível extrair que, além dos bens comuns do casal somente responderem por dívidas de qualquer natureza do marido, até o limite da meação, não há razão de penhorar três apartamentos quando apenas um é suficiente para arcar com a dívida trabalhista" (sic, fls. 08/09).
Disse que era "proprietária de comércios varejistas de calçados" e a aquisição dos imóveis penhorados decorreu do "lucro advindo do Comércio Varejista", ou seja, "foram adquiridos com seu próprio esforço" (fl. 10).
Disse que os imóveis "foram avaliados pelo próprio oficial de justiça do trabalho na data de 04/agosto/2008 em R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) cada, perfazendo um total de R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)", mas o crédito trabalhista reconhecido na ação em que foram penhorados é de R$ 108.932,33 (fl. 12). A tais fundamentos, a autora sustentou o excesso de penhora e apontou ofensa ao art. 743, I, do CPC.
De outro lado, disse que "o dispositivo do art. 655 do CPC não está sendo cumprido", uma vez que "a execução deve correr pelo meio menos gravoso ao devedor" (sic, fl. 13).
Pediu a "antecipação dos efeitos da tutela para suspender a praça e o leilão dos apartamentos" localizados no "Residencial Maria Luíza, na cidade de Anápolis-GO, permitindo o direito de ação quanto ao resguardo do direito de meação, evitando, assim, a provocação de dano" ou em último caso que, em razão do excesso de penhora, "apenas um dos apartamentos supramencionados seja objeto de praça e leilão, tendo em vista que, é suficiente para garantir o juízo" (sic, fl. 13).
Muito bem.
Inicialmente, registro que a autora noticiou ter interposto agravo de petição contra a sentença que rejeitou os pedidos deduzidos na ação de embargos de terceiro (fl. 06), juntando relatório de tramitação de processo extraído do endereço deste Tribunal na rede mundial de computadores, que informa o trânsito em julgado do acórdão em 27/08/2009 (fl. 39). A autora, entretanto, não cuidou de coligir nos autos desta rescisória cópia do referido acórdão.
Isso não obstante, o certo é que a autora busca rescindir decisão proferida nos embargos de terceiro e, pondo de lado os fundamentos que embasaram a inicial daquela ação, a discussão nela levantada visava unicamente o pronunciamento acerca da licitude ou ilicitude do ato que determinou a penhora dos três apartamentos citados nesta rescisória.
E a jurisprudência iterativa, atual e notória da SBDI-2 do TST perfilha o entendimento de que, em sede de embargos de terceiros, opera-se apenas a coisa julgada formal, o que impossibilita o pedido de corte rescisório de qualquer decisão proferida nessa espécie de demanda.
Nesse sentido são os seguintes julgados oriundos da SBDI-2 :
"AÇÃO RESCISÓRIA - RECURSO ORDINÁRIO - ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EMBARGOS DE TERCEIRO - FRAUDE À EXECUÇÃO - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. I - É sabido que no sistema do CPC de 1973, aplicável subsidiariamente ao processo trabalhista por força da Lei nº 7.315/85, só é rescindível a sentença de mérito passada em julgado. II - Esta se equipara à sentença definitiva, na qual a lide é solucionada mediante a atuação da tutela jurisdicional, enquanto a coisa julgada é a qualidade que a torna imutável, a impedir o seu reexame por intermédio de nova ação, diante da qual é considerada pressuposto processual negativo. III - Nesse passo, cabe salientar a peculiaridade da lide inerente aos embargos de terceiro, circunscrita à licitude ou ilicitude do ato judicial que determinara a apreensão de bens. IV - Equivale a dizer que a atividade cognitiva do Magistrado restringe-se à indagação se o bem apreendido pode ou não compartilhar dos desígnios da execução forçada, sendo-lhe indiferente a apreciação dos direitos que o terceiro reivindica sobre a coisa. V - Por isso mesmo é que Hamilton de Moraes e Barros, acompanhando a orientação doutrinária e jurisprudencial dominante, leciona que a regra é fazer a sentença de embargos coisa julgada apenas sobre a licitude do ato judicial, deixando íntegro o direito do embargante e do executado. VI - Tal ilação se deve, prossegue o autor, ao caráter modesto do objeto da ação de embargos de terceiro, na qual o pedido da parte cinge-se ao levantamento de penhora ou de qualquer ato de constrição judicial que recaia sobre o bem e a consequente manutenção ou restituição da posse e mais as condenações em custas

processuais e honorários advocatícios. VII - Impõe-se, portanto, frisar a singularidade da coisa julgada inerente à sentença dos embargos, restrita à higidez do ato judicial de apreensão de bens, uma vez que não é atributiva do direito à posse nem do direito ao domínio, cuja proteção pode ser pedida por meio das ações possessórias ou petitória, de competência da Justiça Comum. VIII - Essa mesma circunstância, de a decisão proferida em sede embargos de terceiro produzir apenas a coisa julgada formal, e não material, se observa, igualmente, quando se refere à fraude de execução. É que, no caso de ela ser reconhecida, não há declaração de nulidade da alienação do bem objeto da constrição, e sim a de mera ineficácia frente ao processo de execução. Tanto assim, que o registro imobiliário da alienação permanece íntegro. IX - Processo extinto sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VI e § 3º, do CPC" (ROAR-443-2004-000-10-00-8, Rel. Min. Barros Levenhagen, DJ de 24/04/2009, grifei).
"AÇÃO RESCISÓRIA - DECISÃO RESCINDENDA (SENTENÇA PROFERIDA EM SEDE DE EMBARGOS DE TERCEIRO) - COISA JULGADA FORMAL, E NÃO MATERIAL - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO RESCINDENTE - INÉPCIA DA INICIAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO.
1. A Terceira-Embargante ajuizou ação rescisória calcada exclusivamente no inciso V (violação de lei) do art. 485 do CPC, buscando desconstituir a sentença proferida em sede de embargos de terceiro.
2. De plano, verifica-se efetivamente que a sentença proferida em sede de embargos de terceiro não é passível de rescisão, por não constituir decisão de mérito (CPC, art. 485, -caput-), uma vez que não fez coisa julgada material, mas tão-somente formal. Isso porque tal decisão possui natureza híbrida, sendo terminativa do feito dos embargos de terceiro e meramente anulatória de atos do processo de execução, sendo que em ambos os casos não é sentença definitiva, conforme precedentes específicos da SBDI-2 desta Corte.
3. Assim, o presente processo merece ser extinto sem resolução de mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, a teor do art. 267, VI, do CPC.
Processo extinto sem resolução de mérito" (ROAR-6.086-2005-909-09-00-9, Rel. Min. Ives Gandra Martins, DJ de 13/03/2009).
"RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO RESCISÓRIA. PETIÇÃO INICIAL. INDEFERIMENTO. Decisão recorrida mediante a qual o Tribunal Regional, após conceder prazo ao Autor para sanar a irregularidade verificada, indeferiu a petição inicial da ação rescisória por ausência de indicação dos dispositivos de lei que teriam sido vulnerados pela decisão rescindenda. Consonância desse entendimento com os termos da Súmula nº 408 do TST. Constatação, ademais, de que a pretensão desconstitutiva dirigiu-se contra acórdão proferido em julgamento de embargos de terceiro, decisão essa que, de acordo com a jurisprudência desta Corte, por não fazer coisa julgada material, quando compatível com a natureza do procedimento em que prolatada, é insuscetível de ser rescindida por meio da ação prevista no art. 485 do CPC. Recurso ordinário conhecido e desprovido" (ROAG-12-2008-000-03-00-3, Rel. Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DJ de 27/02/2009).
"RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. PEDIDO DE RESCISÃO DE DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DE EMBARGOS DE TERCEIRO. DECISÃO QUE NÃO É DE MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. Esta colenda SBDI-2 do TST tem firmado entendimento, ao qual me submeto, no sentido de que a decisão proferida nos autos de embargos de terceiro não é passível de rescisão, por não ser considerada de mérito. Isso porque tal decisão possui natureza híbrida, sendo terminativa do feito dos embargos de terceiro e meramente anulatória de atos do processo de execução, sendo que em ambos os casos não é sentença definitiva, já que não soluciona a lide dos embargos de terceiro, não tendo, com isso, o condão de configurar a coisa julgada material, em razão de que, como já se disse, a única questão ali enfrentada consistiu na determinação de repetição dos atos materiais do processo de execução (TST-RXOF e ROAR-251/2006-000-05-00, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, DJ 9/5/2008). Processo extinto, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VI, do CPC. Prejudicados os recursos ordinários interpostos" (ROAR-6.999-2002-000-06-00-8, Rel Min. Renato Lacerda de Paiva, DJ de 14/11/2008).
Dito isso, indefiro liminarmente a petição inicial da presente ação, extinguindo o processo sem resolução do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do art. 267, I e VI, c/c os arts. 295, I e parágrafo único, III, e 490, I, do CPC.
Custas, pela autora, calculadas sobre o valor da causa, das quais fica isenta em razão dos benefícios da justiça gratuita.
Decorrido o prazo para recurso, determino o arquivamento dos autos.
Intime-se.
À STP.
Goiânia, 6 de outubro de 2009.
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador Relator"

SECRETARIA DA 1ª TURMA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO TRT-AP-00991-2009-006-18-00-7
Relator(a) : Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : GOIASFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
Advogado(a) : CARLO ADRIANO VÊNCIO VAZ E OUTRO(S)
Agravado(s) : SÉRGIO ARAÚJO DE SOUSA
Advogado(s) : MARIZETE INÁCIO DE FARIA

Visto etc...
Tendo em vista a petição de fl. 154 e documentos de fls. 155/159, intime-se o reclamante a manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de reputarem-se verdadeiros os fatos alegados à fl. 154.
À Secretaria da Primeira Turma para os fins.
Goiânia, 06 de outubro de 2009.
ASSINADO DIGITALMENTE
JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Desembargador Relator

PROCESSO TRT-RO-02167-2008-008-18-00-3
Relator(a) : Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. PEPSICO DO BRASIL LTDA.
Advogado(a) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MARCOS ANTÔNIO NUNES(ADESIVO)
Advogado(s) : ILAMAR JOSÉ FERNANDES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

Vistos etc.
Examinando-se os autos, constata-se que a reclamada não foi intimada para contrarrazoar o Recurso Adesivo apresentado pelo reclamante.
Intime-se, pois, a reclamada para contrarazzoar o Recurso Adesivo de fls. 129/130, no prazo legal, querendo.
À Secretaria da 1ª Turma, para os fins.
Após, retornem os autos a este gabinete.
Goiânia, 1º de outubro de 2009.
JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Desembargador Relator

PROCESSO-TRT-RO-02247-2009-001-18-00-4
Relator(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPOD E ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : ANTÔNIO JOSÉ DIAS DE SOUSA
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Recorrido : RYDER LOGÍSTICA LTDA.
Advogado(s) : SÉRGIO DE ALMEIDA

Vistos, etc.
Compulsando os autos, verifico que as empresas reclamadas não tomaram conhecimento da interposição do recurso ordinário obreiro, cujas razões estão acostadas às fls. 967/998.
Assim, notifiquem-se as reclamadas (RYDER LOGÍSTICA LTDA e UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA), para os fins legais.
Após, voltem-me conclusos.
À S1T para os fins.
Goiânia, 07 de outubro de 2009.
KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Desembargadora Relatora

Processo TRT-ED-AP-00814-2006-009-18-00-7
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Embargante(s) : SÉRGIO JOSÉ NOLLI COSTA E OUTRO(S)
Advogado(s) : ÁLVARO FERNANDES DE OLIVEIRA
Embargado(s) : MARCELO TUNDELA DE CARVALHO
Advogado(s) : CECÍLIA FERREIRA REIS BUENO

Vistos, etc.
Vislumbra-se nos embargos declaratórios apresentados pelos reclamados (fls. 698/708) a existência de alegações com possibilidade de produzir efeito modificativo, razão pela qual se impõe a intimação da parte contrária para manifestação, caso queira, garantindo, assim, a observância do princípio do contraditório, consoante Orientação Jurisprudencial nº 142 do C. TST.
Intime-se o reclamante, na pessoa de seu ilustre Patrono para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os embargos opostos, bem como quanto à petição de fls. 692/696, caso queira.
Após, voltem-me conclusos.
Publique-se.
À S1T para os fins.
Goiânia, 07 de outubro de 2009
KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Desembargadora Relatora

PROCESSO TRT-ED-RO-00108-2008-211-18-00-0
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Embargante(s) : WANDERLI CALDEIRA NUNES
Advogado(s) : JUVENAL DA COSTA CARVALHO E OUTRO(S)

Embargado(s) : CABECAL -CALCÁRIO DE CABECEIRAS MINERAÇÃO LTDA. - ME
Advogado(s) : ANTÔNIO VANDERLAAN BATISTA E OUTRO(S)

Vistos, etc.
Ante a oposição dos embargos declaratórios de fls. 226-228 por parte do reclamante, em atenção ao disposto na Orientação Jurisprudencial n º 142 do C. TST, a fim de garantir a observância do princípio do contraditório, abra-se vista à parte contrária.
Intime-se o reclamado para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os embargos opostos pelo autor.
Após, voltem-me conclusos.
Publique-se.
À S1T para os fins.
Goiânia, 07 de outubro de 2009.
KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Desembargadora Relatora

PROCESSO TRT-ED-RO-02312-2008-008-18-00-6
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Embargante(s) : BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)
Embargado(s) : EDNA CRISTINA RIBEIRO VIEIRA FREITAS (ESPÓLIO DE)
Advogado(s) : JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)

DESPACHO
Vistos os autos.
Tendo em vista a possibilidade de atribuição de efeito modificativo ao julgado, intime-se a Reclamante para, em cinco dias, manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamado, às fls. 734/737.
À S1T para cumprimento.
Após, conclusos.
Goiânia, 06 de outubro de 2009.
MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Juíza Relatora

Secretaria da Primeira Turma, 7 de outubro de 2009.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00695-2001-003-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : AUTORIO ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO : PATRÍCIO DUTRA DANTAS FERREIRA
AGRAVADO : 1.CLÁUDIO CÉSAR MOREIRA LOPES
ADVOGADO : REINALDO JOSÉ PEREIRA
AGRAVADO : 2.UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA : PARCELAMENTO JUNTO AO INSS DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. Havendo parcelamento do débito previdenciário junto ao INSS, com previsão no Lançamento de Débito Confessado-LDC, de que o próprio instrumento assinado pelas partes servirá para inscrição do débito em dívida ativa na hipótese de não cumprimento do acordo, não há que se falar em prosseguimento da execução nesta Especializada, caso ocorra o inadimplemento.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 075/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Presente na tribuna, para sustentar oralmente, pelo agravante, a Drª Aida Dutra Dantas, a quem foi deferida a juntada de substabelecimento de procuração. Goiânia, 25 de setembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 00053-2008-003-18-00-7
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO : 1.FERNANDO GARCIA DIAS
ADVOGADA : MARCELA RIBEIRO DA SILVA PASSOS SOARES
AGRAVADO : 2.WURTH DO BRASIL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S) : JULIANA MARIA DO SOCORRO FEITOSA E OUTROS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em conseqüência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 075/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 25 de setembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 01525-2008-007-18-00-4
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
AGRAVADA : MARILDA ALVES DE OLIVEIRA NASCIMENTO
ADVOGADO(S) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 075/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 25 de setembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 01529-2008-007-18-00-2
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTROS
AGRAVADO : CONCEIÇÃO SANTANA GARCIA
ADVOGADO(S) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTROS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 075/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 25 de setembro de 2009. (data do julgamento)

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-RO - 02343-2007-002-18-00-8
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
ADVOGADO(S) : GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
EMBARGADO : APARECIDO ROSA CONEGUNDES
ADVOGADO(S) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 9 de setembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 01299-2008-082-18-00-8
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
EMBARGANTE : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADOS : ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTRO(S)
EMBARGADO : LUIZ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADOS : ISMAEL GOMES MARCAL E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 30 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00286-2009-006-18-00-0
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
EMBARGANTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
EMBARGADO : DANIELA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO e, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar à embargante a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 25 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00322-2009-006-18-00-5
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)
EMBARGADO : MISAEL GOMES
ADVOGADOS : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO (S)

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Existindo no v. Acórdão embargado a omissão alegada, mister se faz o acolhimento dos Embargos de Declaração, a fim de assegurar a completa entrega da prestação jurisdicional.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO para sanar omissão, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 25 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00374-2009-191-18-00-3
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
EMBARGANTE : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADOS : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
EMBARGADO : JANDERSON SOUSA GOMES
ADVOGADOS : WERLEY CARLOS DE SOUZA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 30 de setembro de 2009 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00535-2007-082-18-00-8
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : WESTPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADOS : JOÃO BEZERRA PINTO E OUTRO(S)
RECORRIDO : MARIA JOANA D'ABADIA PEREIRA
ADVOGADOS : ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA : "IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL. Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos". (OJSDI-1 nº 373).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Sustentou oralmente, pela reclamada, o Dr. João Bezerra Pinto. Goiânia, 25 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01313-2008-131-18-00-9
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : VALDOMIRO PADILHA GONÇALVES
ADVOGADO(S) : BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO : BUNGE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : LUÍS CLAUDIO PAIVA DE CARVALHO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUIZ : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 075/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 25 de setembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 02006-2008-009-18-00-6
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : DAIANE FERREIRA DE SOUZA GOMES MOURA
ADVOGADO : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
RECORRIDO : FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
ADVOGADO(S) : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 075/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 25 de setembro de 2009. (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02116-2008-004-18-00-6
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : JBS S.A.
ADVOGADO : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
RECORRIDO : JOÃO DA CUNHA SOARES
ADVOGADO(S) : LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA

EMENTA : REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. PROCURAÇÃO. CÓPIA SEM AUTENTICAÇÃO. Conforme a dicção do artigo 830 da CLT, a representação processual deve ser demonstrada mediante a apresentação de procuração em documento original ou cópia autenticada. A exigência legal não representa formalismo exagerado, mas uma providência que pretende transferir um mínimo de segurança ao Magistrado na verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso, que é matéria de ordem pública. Por outro lado, a outorga de mandato expresso descaracteriza a formação de mandato tácito.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 075/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 25 de setembro de 2009. (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02598-2008-121-18-00-8
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.XINGULEDER COUROS LTDA.
ADVOGADOS : ROBERTO MATOS DE BRITO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2.WANDER HUMBERTO DUARTE COSTA (ADESIVO)
ADVOGADA : ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE e PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMADA, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 075/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.Goiânia, 30 de setembro de 2009. (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00343-2009-052-18-00-1
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : CLEITON MAX LÂNIO DA SILVA
ADVOGADOS : VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ E OUTROS
RECORRIDO : SUPERVIDA DISTRIBUIDOR LTDA.
ADVOGADOS : ROBERTO MIKHAIL ATIÊ E OUTROS
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 25 de setembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 01046-2009-001-18-00-0
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADOS : KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO : SAMOEL AUGUSTO DE SOUZA
ADVOGADOS : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA : "APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. UNICIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. MULTA DE 40% DO FGTS SOBRE TODO O PERÍODO. A aposentadoria espontânea não é causa de extinção do contrato de trabalho se o empregado permanece prestando serviços ao empregador após a jubilação. Assim, por ocasião da sua dispensa imotivada, o empregado tem direito à multa de 40% do FGTS sobre a totalidade dos depósitos efetuados no curso do pacto laboral" (Orientação Jurisprudencial nº 361 da SBDI-1/TST).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO em sessão ordinária, por unanimidade, receber a remessa necessária, como se enviada fosse e JULGÁ-LA PARCIALMENTE PROCEDENTE. Em seguida, também por unanimidade, conhecer do recurso voluntário da AGÊNCIA GOIÂNIA DE COMUNICAÇÃO e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, tudo nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 30 de setembro de 2009 (data do julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos sete dias do mês de outubro de 2009 (4ª f.) - 1ª Turma.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA 1ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 37/2009

SESSÃO ORDINÁRIA

DATA : 19/10/2009(segunda-feira)
HORA : CATORZE HORAS

RITO SUMARÍSSIMO

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

I - RECURSO ORDINÁRIO

1.Processo RO-00179-2009-251-18-00-2
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA.
Advogado(s) : RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DIVINA PEREIRA DE SOUZA ASSIS
Advogado(s) : EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA

2.Processo RO-00180-2009-251-18-00-7
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA.
Advogado(s) : RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LÚCIA PÁSCOA DA SILVA
Advogado(s) : EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA

3.Processo RO-00211-2009-131-18-00-7
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. FLÁVIO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : ELDER DE ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

4.Processo RO-00404-2009-131-18-00-8
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. FRANCILDO FURTADO BEZERRA
Advogado(s) : ELDER DE ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

5.Processo RO-00436-2009-008-18-00-8
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
Advogado(s) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
Recorrido(s) : RANGEL GONÇALVES AFONSO
Advogado(s) : ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)

6.Processo RO-00470-2009-006-18-00-0
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado(s) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JEFFERSON VITOR CARDOSO
Advogado(s) : VANDETH MOREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)

7.Processo RO-00535-2009-009-18-00-6
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARIA JOSÉ SANTOS MARTINS
Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

8.Processo RO-00592-2009-054-18-00-0
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : NIVALDO ALVES PEREIRA JÚNIOR
Advogado(s) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
Recorrido(s) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : MÁRCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

9.Processo RO-00613-2009-131-18-00-1
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. POSTO ELLO LTDA
Advogado(s) : IVAN JOSÉ THOMAZI E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. FERNANDO SOUSA SANTOS (ADESIVO)
Advogado(s) : DANIEL TEIXEIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

10.Processo RO-00858-2009-181-18-00-5
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : MARCOS ANTERO MARQUES DE CARVALHO(ESPÓLIO DE)
Advogado(s) : VALDENÍSIA MARQUES SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MINERVA S.A.
Advogado(s) : BRUCE DE MELO NARCIZO

11.Processo RO-00910-2009-003-18-00-0
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARIA RODRIGUES COSTA
Advogado(s) : LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)

12.Processo RO-00950-2009-001-18-00-9
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. TIM CELULAR S.A.
Advogado(s) : JOÃO PESSOA DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ABILITY COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.
Advogado(s) : LUÍS FERNANDO DE OLIVEIRA CINTRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. RODRIGO MOREIRA ROMAO
Advogado(s) : ROGÉRIO RIBEIRO SOARES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

13.Processo RO-00952-2009-191-18-00-1
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CELSO DOS SANTOS PEREIRA
Advogado(s) : ARNALDO DE ASSIS E OUTRO(S)

14.Processo RO-01113-2009-141-18-00-4
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : TIAGO NEGRÃO DE SOUZA
Advogado(s) : JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

15.Processo RO-01243-2009-101-18-00-8
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : JÂNIO BATISTA DE ASSUNÇÃO
Advogado(s) : PÉRICLES EMRICH CAMPOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VALDIVINO GOMES DE AZEVEDO
Advogado(s) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

16.Processo RO-01285-2009-101-18-00-9
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : CESARIO CORDEIRO DOS SANTOS
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

17.Processo RO-01349-2009-102-18-00-8
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : JOÃO DA SILVA ANDRADE
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : TROPICAL BIOENERGIA S.A.
Advogado(s) : ROMES SÉRGIO MARQUES

18.Processo RO-01657-2009-121-18-00-1
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. NEUSA LINA DE OLIVEIRA (ADESIVO)
Advogado(s) : LORENA FIGUEIREDO MENDES
Recorrido(s) : OS MESMOS

19.Processo RO-01689-2009-121-18-00-7
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ÁLVARO DIAS BORGES (ADESIVO)
Advogado(s) : LORENA FIGUEIREDO MENDES
Recorrido(s) : OS MESMOS

20.Processo RO-01751-2009-121-18-00-0
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ANTÔNIO JAIR NUNES DE ARAÚJO (ADESIVO)
Advogado(s) : LORENA FIGUEIREDO MENDES
Recorrido(s) : OS MESMOS

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

I - RECURSO ORDINÁRIO

21.Processo RO-00860-2009-081-18-00-6
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. OPE - CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado(s) : NELSON DOS SANTOS ABADIA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ADERVAL CARDOSO DOS SANTOS
Advogado(s) : JAKSON PINA OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : Julgamento suspenso, a pedido do Desembargador Relator.

RITO ORDINÁRIO

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO

22.Processo AIRO-00639-2009-004-18-01-1
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)
Agravado(s) : LÚCIA DE FÁTIMA MORAES DE BARROS
Advogado(s) : WILMARA DE MOURA MARTINS

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

23.Processo AP-00336-2000-002-18-00-5
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : 1. HUMBERTO MORAIS FERREIRA
Advogado(s) : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
Agravante(s) : 2. BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. OS MESMOS
Agravado(s) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

24.Processo AP-02649-2000-101-18-00-0
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : GLEIBE RODRIGUES DE ARAÚJO
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Agravado(s) : 1. I. R. H. MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA.
Advogado(s) : JOAO DEMÉTRIO GIANOTTI E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. MANOEL DIAS DE SOUZA FILHO
Advogado(s) : MONIQUE MICHELLE SOUTHGATE MACHADO

25.Processo AP-01683-2001-001-18-00-0
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : RÚBIA NAVES COSTA

Advogado(s) : ROBERTO NAVES COSTA E OUTRO(S)
Agravado(s) : TRANSBRASIL S.A. LINHAS AÉREAS (MASSA FALIDA DE)
Advogado(s) : MÁRIO UNTI JÚNIOR E OUTRO(S)

26.Processo AP-00933-2003-004-18-00-5
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ÉRIKA FERNANDES VALE
Agravado(s) : PIRAMIDE METALURGICA LTDA
Advogado(s) : MÔNICA FLAUZINO MENDES

27.Processo AP-01275-2004-010-18-00-1
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : LEONARDO LÚCIO ARAÚJO
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Agravado(s) : MOGS PAINEIS OUT-DOOR LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

28.Processo AP-01810-2004-012-18-00-7
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : MANOEL CASSIANO MARQUES (ESPÓLIO DE)
Advogado(s) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
Agravado(s) : BRENO MÁRIO AIRES SILVA FILHO
Advogado(s) : ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA E OUTRO(S)

29.Processo AP-00376-2006-007-18-00-4
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)

30.Processo AP-00917-2006-009-18-00-7
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : SOCIEDADE EDUCACIONAL DE GOIÂNIA LTDA.
Advogado(s) : MARCELO DE CASTRO MOREIRA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. ANTÔNIO FERNANDES JÚNIOR
Advogado(s) : MILENA GUIMARÃES PEREIRA DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

31.Processo AP-01716-2006-111-18-00-1
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 1. IRIS MAIKON ALMEIDA FERREIRA
Advogado(s) : ROVANDER ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA.
Advogado(s) : WERLEY CARLOS DE SOUZA E OUTRO(S)

32.Processo AP-02107-2006-009-18-00-5
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Agravado(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

33.Processo AP-00408-2007-101-18-00-2
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Agravado(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA
Observação : A pedido da Desembargadora Relatora, o processo foi retirado de pauta.

34.Processo AP-00930-2007-131-18-00-6
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA
Agravado(s) : 1. CLINICA RENAL DE LUZIANIA LTDA.
Advogado(s) : JULIO OTSUSCHI
Agravado(s) : 2. ESPÓLIO DE ANA MARIA DE CARVALHO BORGES
Advogado(s) : ELDER DE ARAÚJO E OUTRO(S)

35.Processo AP-00966-2007-003-18-00-2
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. D'MELO CONSTRUTORA LTDA.
Advogado(s) : CRISTINA RODRIGUES DE MELO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. NILSON BARBOSA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : NEILA MARIA FENELON MORATO

36.Processo AP-01283-2007-111-18-00-5
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. CONSERVA CONSTRUÇÕES E COONSERVAÇÃO LTDA
Advogado(s) : HELTER LEMES
Agravado(s) : 2. NORIVALDO CABRAL DA SILVA
Advogado(s) : ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS

37.Processo AP-01718-2007-121-18-00-9
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : ERIKA CRISTINA SANTOS RAMOS
Advogado(s) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
Agravado(s) : MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA

38.Processo AP-01731-2007-111-18-00-0
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 1. UMBELINA ANGELA COSTA DOURADO
Advogado(s) : SIMONE SOUSA PRADO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. LABORATÓRIO CARVALHO ANÁLISES E PESQUISAS CLÍNICAS S/C
Advogado(s) : PAULO AFONSO COSTA

39.Processo AP-01868-2007-003-18-00-2
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : VMT TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Advogado(s) : FLORENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
Agravado(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Observação : A pedido da Desembargadora Relatora, o processo foi retirado de pauta.

40.Processo AP-02336-2007-005-18-00-5
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : CERÂMICA SÃO JOSÉ DOS PALMARES LTDA.
Advogado(s) : ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)
Agravado(s) : HILTON ANTÔNIO DA COSTA
Advogado(s) : ALAOR ANTÔNIO MACIEL

41.Processo AP-00384-2008-010-18-00-5
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : THIAGO PESTANA DE SOUSA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. ALFREDO MARIANO FERREIRA
Advogado(s) : LUÍS GUSTAVO NICOLI

42.Processo AP-00597-2008-161-18-00-8
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : INÊS OLIVEIRA DE LIMA
Advogado(s) : NELSON COE NETO E OUTRO(S)
Agravado(s) : COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
Advogado(s) : JANAÍNA APARECIDA CALDEIRA MARQUES E OUTRO(S)

43.Processo AP-00945-2008-201-18-00-1
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. VICENTE PAULO DE SOUZA LIMA
Advogado(s) : JOSÉ MARTINS PIRES E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
Advogado(s) : FERNANDO CAVALCANTE DE MELO E OUTRO(S)

44.Processo AP-01023-2008-003-18-00-8
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 1. TEREZINHA DOS ANJOS
Advogado(s) : JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. TEREZINHA DO NASCIMENTO LIMA
Advogado(s) : ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)

45.Processo AP-01188-2008-002-18-00-3
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : OGGO - ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA LTDA.
Advogado(s) : HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
Agravado(s) : 1. ERIKA LORENA CONRRADO PONCE LEON
Agravado(s) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

46.Processo AP-01416-2008-191-18-00-2
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Agravado(s) : MARCOS SILVÉRIO MELO
Advogado(s) : NELSON RUSSI FILHO

47.Processo AP-02089-2008-006-18-00-4
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s) : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)
Agravado(s) : CAZAS RIBEIRO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : STÊNIO PEREIRA SILVA E OUTRO(S)

48.Processo AP-00870-2009-009-18-00-4
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s) : RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. FERNANDA BRAGA SANTOS
Advogado(s) : AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. NILTON JORGE DO CARMO
Advogado(s) : OLIVIER PEREIRA DE ABREU

III - RECURSO ORDINÁRIO

49.Processo RO-00640-2005-251-18-00-3
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JOÃO RIBEIRO BRAGA
Advogado(s) : JOSÉ LUIZ RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

50.Processo RO-01506-2006-111-18-00-3
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(s) : 1. DALVA LÚCIA DOS SANTOS
Advogado(s) : LEANDRO MELO DO AMARAL
Recorrido(s) : 2. ROGÉRIO LAVANDERIA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 3. ASSUY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
Advogado(s) : WALDEMIR MALAQUIAS DA SILVA E OUTRO(S)
Observação : A pedido da Desembargadora Relatora, o processo foi retirado de pauta.

51.Processo RO-01822-2006-005-18-00-5
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. IRMÃOS SOARES LTDA.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. PAULO ROBERTO DE MEDEIROS LOPES (ADESIVO)
Advogado(s) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : Autos com vista à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.

52.Processo RO-00004-2007-201-18-00-7
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ROBSCIRLAN ALVES FERREIRA
Advogado(s) : GENTIL MEIRELES NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

53.Processo RO-01161-2007-052-18-00-6
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : CARLOS ANTÔNIO DE CARVALHO
Advogado(s) : FRANCISCO ALVES DE MELO
Recorrido(s) : 1. NORTS CONSTRUÇÃO CIVIL E TRANSPORTES LTDA.
Advogado(s) : ANTÔNIO DOS REIS LAZARINI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. SPL CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA
Advogado(s) : BEATRIZ DE OLIVEIRA CRUVINEL E OUTRO(S)

54.Processo RO-02297-2007-001-18-00-0
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : THIAGO PESTANA DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : IZAC DE OLIVEIRA
Advogado(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS E OUTRO(S)

55.Processo RO-00029-2008-006-18-00-7
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : VALDIRA DE SOUZA SANTOS
Advogado(s) : ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
Recorrido(s) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)

56.Processo RO-00557-2008-251-18-00-7
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : SIMONE NUNES DE SOUZA DELFINO
Advogado(s) : JOSÉ VIEIRA
Recorrido(s) : 1. MW PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(s) : JAIRO FALEIRO DA SILVA E OUTRO(S)

57.Processo RO-00576-2008-211-18-00-4
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. LIOMAR VIEIRA
Advogado(s) : JUVENAL DA COSTA CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ALFA LUZ VIAÇÃO TRANSPORTES LTDA.
Advogado(s) : ANTUNES DOS SANTOS JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

58.Processo RO-00883-2008-121-18-00-4
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : TÂNIA REGINA VAZ
Recorrido(s) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s) : CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO E OUTRO(S)

59.Processo RO-00924-2008-007-18-00-8
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : WESLEY LUIZ FERNANDES
Advogado(s) : ENIO GALARÇA LIMA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : COMPANHIA BANCORBRÁS DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS E OUTRO(S)
Advogado(s) : VILMAR DE SOUZA CARVALHO E OUTRO(S)

60.Processo RO-00970-2008-181-18-00-5
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CELENE PEREIRA DE ARAÚJO LIMA
Advogado(s) : ALFREDO GONÇALVES DE PÁDUA NETO E OUTRO(S)

61.Processo RO-01573-2008-181-18-00-0
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA.
Advogado(s) : BRUCE DE MELO NARCIZO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. NILSON SANTOS DOS REIS (ADESIVO)
Advogado(s) : LEANDRO VICENTE FERREIRA
Recorrido(s) : OS MESMOS

62.Processo RO-01609-2008-082-18-00-4
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. ANDRÉ MENEZES PESSOA
Advogado(s) : TIAGO MORAIS JUNQUEIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
Advogado(s) : IDELSON FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

63.Processo RO-01709-2008-005-18-00-1
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(s) : 1. CEL - CENTRO DE ENSINO DE LÍNGUAS LTDA.
Advogado(s) : JOÃO PESSOA DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. ANA PAULA NASCIMENTO SPERANDIO
Advogado(s) : LEONARDO WASCHECK FORTINI
Recorrido(s) : 3. ENTERPRISE IDIOMAS LTDA.
Advogado(s) : ÍTALO ANTUNES DA NÓBREGA E OUTRO(S)

64.Processo RO-02047-2008-005-18-00-7
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. NARA FERREIRA
Advogado(s) : FRANCISLEY FERREIRA NERY E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CONSTRUTORA TENDA S.A. (ADESIVO)
Advogado(s) : WELINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

65.Processo RO-02058-2008-008-18-00-6
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. ALESSANDRA NUNES DE ARAÚJO
Advogado(s) : CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
Recorrente(s) : 2. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

66.Processo RO-02167-2008-011-18-00-6
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : RICARDO FELIPE FINGER
Advogado(s) : JOSÉ CARLOS DE BARROS
Recorrido(s) : TRANSMANIA TRANSPORTES LTDA. - ME
Advogado(s) : SÉRGIO HENRIQUE ALVES E OUTRO(S)

67.Processo RO-02197-2008-009-18-00-6
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. EDSON MOURA DE FREITAS
Advogado(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : A pedido da Desembargadora Relatora, o processo foi retirado de pauta.

68.Processo RO-00017-2009-181-18-00-8
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. DIVINO JUSTO DE CARVALHO
Advogado(s) : ALFREDO GONÇALVES DE PÁDUA NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

69.Processo RO-00043-2009-004-18-00-9
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : HSBC - BANK BRASIL S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RISIA CRISTINA DA SILVA
Advogado(s) : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)

70.Processo RO-00119-2009-008-18-00-1
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ALEXANDRE JOSÉ BORGES DE BARROS
Advogado(s) : LUÍS GUSTAVO NICOLI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

71.Processo RO-00130-2009-013-18-00-7
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(s) : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
Advogado(s) : IVONILDES GOMES PATRIOTA E OUTRO(S)

72.Processo RO-00134-2009-013-18-00-5
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(s) : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. SÍLVIA ROBERTO SILVA
Advogado(s) : AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
Advogado(s) : IVONILDES GOMES PATRIOTA E OUTRO(S)

73.Processo RO-00162-2009-012-18-00-6
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : CINTHYA MARTINS VIEIRA
Advogado(s) : BRUNO PIRES GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO - AGIR
Advogado(s) : FABIANO DIAS MARTINS E OUTRO(S)

74.Processo RO-00268-2009-111-18-00-1
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. HOCHTIEF DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ELIAS FRANCISCO DOS SANTOS (ADESIVO)
Advogado(s) : KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

75.Processo RO-00315-2009-002-18-00-8
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. MAXWEL MIRANDA MARQUES
Advogado(s) : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
Advogado(s) : JOÃO BOSCO LUZ DE MORAIS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

76.Processo RO-00439-2009-054-18-00-2
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. VALMIR PARRELA DE AVELAR
Advogado(s) : JANE LÔBO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. GLOBEX UTILIDADES S.A.
Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

77.Processo RO-00494-2009-051-18-00-3
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RENATA ÁLVARES GUIMARÃES
Advogado(s) : ANA CAROLINA ZANINI RIBEIRO E OUTRO(S)

78.Processo RO-00497-2009-181-18-00-7
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : MILTON CARDOSO DUTRA
Advogado(s) : LEANDRO VICENTE FERREIRA
Recorrido(s) : TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA - GRUPO JUNQUEIRA
Advogado(s) : CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO

79.Processo RO-00500-2009-013-18-00-6
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOÃO CARLOS FERREIRA BATISTA
Advogado(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS

80.Processo RO-00504-2009-005-18-00-0
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : CARINA DOS REIS ARAÚJO
Advogado(s) : LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

81.Processo RO-00511-2009-251-18-00-9
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : WALDEMAR PEREIRA NOLETO
Advogado(s) : MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MUNICÍPIO DE PORANGATU
Advogado(s) : JÚLIO SÉRGIO DE MELO JÚNIOR E OUTRO(S)

82.Processo RO-00520-2009-251-18-00-0
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : DINECI VICENTE DA SILVA
Advogado(s) : ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MUNICÍPIO DE PORANGATU
Advogado(s) : JÚLIO SÉRGIO DE MELO JÚNIOR E OUTRO(S)

83.Processo RO-00522-2009-051-18-00-2
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.
Advogado(s) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ELIOMAR BEIRA ABRANTES
Advogado(s) : EDUARDO BATISTA ROCHA E OUTRO(S)

84.Processo RO-00533-2009-251-18-00-9
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : VALDIVINO PIRES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MUNICÍPIO DE PORANGATU
Advogado(s) : JÚLIO SÉRGIO DE MELO JÚNIOR E OUTRO(S)

85.Processo RO-00534-2009-009-18-00-1
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OLÍMPIO RODRIGUES FERNANDES
Advogado(s) : RUBENS DONIZZETI PIRES

86.Processo RO-00538-2009-251-18-00-1
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : ADOLFINO ANTÔNIO DE SOUZA
Advogado(s) : ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MUNICÍPIO DE PORANGATU
Advogado(s) : JÚLIO SÉRGIO DE MELO JÚNIOR E OUTRO(S)

87.Processo RO-00574-2009-054-18-00-8
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : CÉSAR SOUZA DO NASCIMENTO
Advogado(s) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
Recorrido(s) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : MÁRCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

88.Processo RO-00580-2009-054-18-00-5
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : ANDERSON CLAYTON DE ALMEIDA
Advogado(s) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
Recorrido(s) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : MÁRCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

89.Processo RO-00596-2009-009-18-00-3
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. EDSON DE SOUSA GABRIEL
Advogado(s) : DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. (ADESIVO)
Advogado(s) : LISA FABIANA BARROS FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. EVOLU SERVICE AMBIENTAL LTDA.
Advogado(s) : CARLO ADRIANO VENCIO VAZ

90.Processo RO-00638-2009-161-18-00-7
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : AGNALDO BURJACK DE CARVALHO JÚNIOR
Advogado(s) : CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MINERVA S.A.
Advogado(s) : BRUCE DE MELO NARCIZO

91.Processo RO-00640-2009-005-18-00-0
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JUSSARA CECÍLIA LUSTOSA MELO (ADESIVO)
Advogado(s) : MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BASTISTA
Recorrido(s) : OS MESMOS

92.Processo RO-00640-2009-010-18-00-5
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. LUIZ CLAUDINO FILHO (ADESIVO)
Advogado(s) : WILMARA DE MOURA MARTINS
Recorrido(s) : OS MESMOS

93.Processo RO-00716-2009-010-18-00-2
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. DIRECTA ELETRÔNICA LTDA.
Advogado(s) : RAFAEL LARA MARTINS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CARLÚCIO TAVEIRA MACHADO
Advogado(s) : EDUARDO VIEIRA MESQUITA
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. MBK DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA.
Advogado(s) : RAULINO SOARES DE SOUZA JÚNIOR

94.Processo RO-00736-2009-007-18-00-0
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA
Advogado(s) : IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ISVALDO NEVES FILGUEIRA
Advogado(s) : MÔNICA CRISTINA MARTINS

95.Processo RO-00760-2009-008-18-00-6
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. MARLY DOS SANTOS
Advogado(s) : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. BANCO ITAÚ S.A. (ADESIVO)
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

96.Processo RO-00825-2009-011-18-00-6
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : JOÃO COSTA NETO
Advogado(s) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)

97.Processo RO-00826-2009-002-18-00-0
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ATAÍDE SILVÉRIO ROSA
Advogado(s) : LUDMILA DE CASTRO TORRES

98.Processo RO-00859-2009-102-18-00-8
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. JOSÉ EMANUEL DOS SANTOS SILVA
Advogado(s) : ALFREDO MALASPINA FILHO
Recorrente(s) : 2. USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
Advogado(s) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

99.Processo RO-00882-2009-004-18-00-7
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG PREBEG
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ESBIER TONIOLI (ADESIVO)
Advogado(s) : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

100.Processo RO-00884-2009-013-18-00-7
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : MARCO AURÉLIO RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s) : ARLETE MESQUITA
Recorrido(s) : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado(s) : ANA CRISTINA VELOSO E SILVA E OUTRO(S)

101.Processo RO-00923-2009-004-18-00-5
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(s) : JANE CLEISSY LEAL E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ETIENE DOS SANTOS LEONIDAS
Advogado(s) : ÉLCIO JOSÉ DA COSTA

102.Processo RO-00923-2009-101-18-00-4
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : DEUSDETE LIMA DA SILVA
Advogado(s) : JORDANA AIRES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ALUÍSIO ALVES DE FREITAS
Advogado(s) : CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA E OUTRO(S)

103.Processo RO-00926-2009-001-18-00-0
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC
Advogado(s) : JANE VILELA GODOI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JUAREZ PEREIRA DE SOUZA
Advogado(s) : FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

104.Processo RO-00947-2009-003-18-00-8
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : THIAGO PESTANA DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : WESDREY MARTINS PIRES
Advogado(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS E OUTRO(S)

105.Processo RO-01001-2009-010-18-00-7
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SAMUEL PEREIRA TOLEDO
Advogado(s) : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

106.Processo RO-01061-2009-007-18-00-7
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : WANDERLEY DA SILVA
Advogado(s) : CAROLINA CARVALHO ANTUNES DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)

107.Processo RO-01139-2009-201-18-00-1
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : ADILSON FERREIRA DA SILVA
Advogado(s) : HAMILTON MENDES ROCHA JÚNIOR
Recorrido(s) : 1. VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A
Advogado(s) : DENISE DE CÁSSIA ZÍLIO ANTUNES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. M G DO NASCIMENTO NETO SERRALHERIA ME

108.Processo RO-01161-2009-121-18-00-8
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : VALE DO VERDÃO S.A. ACÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : MANOEL MAGNO DOS SANTOS
Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

109.Processo RO-01414-2009-121-18-00-3
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. JÚLIO CÉSAR DOMINGOS PEREIRA
Advogado(s) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. AVIPAL NORDESTE S.A.
Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Advogado(s) : NILDA RAMOS PIRES BORGES E OUTRO(S)

110.Processo RO-01542-2009-121-18-00-7
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA. - ME
Advogado(s) : FERNANDA RODRIGUES PIRES DE MORAES
Recorrido(s) : VALDI GONÇALVES
Advogado(s) : ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

111.Processo RO-01651-2009-121-18-00-4
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. CARLOS PEREIRA COSTA

Advogado(s) : CLODOALDO SANTOS SERVATO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. AVIPAL NORDESTE S.A.
Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

I - RECURSO ORDINÁRIO

112.Processo RO-00253-2009-002-18-00-4
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
Advogado(s) : FERNANDO DA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARIA HELENA DE CAMPOS NOGUEIRA DE MORAES
Advogado(s) : JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA
Observação : Autos com vista à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

I - RECURSO ORDINÁRIO

113.Processo RO-01677-2004-003-18-00-8
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : ITAUTEC S.A. - GRUPO ITAUTEC
Advogado(s) : GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EDSON VALERO AREDA
Advogado(s) : ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO E OUTRO(S)

114.Processo RO-00326-2007-013-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. SEICOM - SERVIÇOS, ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(s) : VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. TEODÓSIO FRANCISCO DA CUNHA NETO
Advogado(s) : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

115.Processo RO-00503-2007-009-18-00-9
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. SYELLEN DO PRADO AIDAR
Advogado(s) : GRACE MARIA BARROS DE SÁ E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

116.Processo RO-00925-2007-011-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VILMAR GONÇALVES DE REZENDE (ADESIVO)
Advogado(s) : RUBENS DONIZZETI PIRES
Recorrido(s) : OS MESMOS

117.Processo RO-00195-2008-054-18-00-7
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
Advogado(s) : BELKISS BRANDÃO
Recorrente(s) : 2. SÍLVIO MIGUEL DOS SANTOS (ADESIVO)
Advogado(s) : MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

118.Processo RO-00585-2008-054-18-00-7
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANÁPOLIS - FASA
Advogado(s) : ADHEMAR CIPRIANO AGUIAR
Recorrido(s) : ÁUREA BUENO DE MENEZES

Advogado(s) : RAFAEL LARA MARTINS E OUTRO(S)
119.Processo RO-00763-2008-001-18-00-4
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. TRISHOP PROMOÇÃO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. PAULICELLE NUNES DOS SANTOS
Advogado(s) : ANDRÉA LEMES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

120.Processo RO-01108-2008-012-18-00-7
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado(s) : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARCELO GUIMARÃES
Advogado(s) : ÍTHALA BIANCA MORAIS SUASSUNA GUIMARÃES

121.Processo RO-01269-2008-011-18-00-4
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : BANCO SANTANDER S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MÁRCIO DE FREITAS LINHARES
Advogado(s) : HERMETO DE CARVALHO NETO

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

I - RECURSO ORDINÁRIO

122.Processo RO-00043-2008-001-18-00-9
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. OLÍMPIO DE SOUZA
Advogado(s) : EDDIÊ GOMES LIMA
Recorrente(s) : 2. EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA. (ADESIVO)
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : Autos com vista à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA.

Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

I - RECURSO ORDINÁRIO

123.Processo RO-01134-2007-009-18-00-1
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : CARLOS GUSTAVO PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CLAUDIA VIVEN DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO E OUTROS
Observação : Julgamento suspenso.

OBSERVAÇÕES : I – O julgamento dos processos desta pauta, que não se realizar na sessão a que se refere, fica adiado para as sessões que se seguirem, independentemente de nova publicação; II – A inscrição para sustentação oral deverá ser feita, na Secretaria da Primeira Turma, 1º andar, sala 105, até 30 minutos antes do início da sessão (art. 51, parte final, do Regimento Interno do Tribunal).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 1ª Turma, 07 de outubro de 2009.

CELSO ALVES DE MOURA
Secretário da Primeira Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO RO/AI-00071-2009-012-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO Fº
RECORRENTE(S)/AGRAVADO(S) : SAULO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S)/AGRAVANTE(S) : MÁRCIA INOCÊNCIO DE CASTRO
ADVOGADO(S) : FREDERICO MOREIRA DE BORBA E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ FABIANO COELHO DE SOUZA

"EMENTA : DEPÓSITO RECURSAL REALIZADO EM GUIA IMPRÓPRIA. DESERÇÃO. A utilização da guia de depósito judicial, em vez da GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social), indicada na Instrução Normativa 26/04 do C. TST, não atende à exigência da garantia do Juízo, disposta no artigo 899, §§ 4º e 5º, da CLT, o que conduz à deserção do recurso.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR (convocado) e do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Drº JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar-lhe provimento; conhecer do recurso ordinário da reclamante e negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-00029-2009-121-18-00-9
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO Fº
RECORRENTE(S) : 1. SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
ADVOGADO(S) : LEONOR SILVA COSTA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. RAIMUNDO NONATO COELHO RODRIGUES (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2. TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 3. CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

"EMENTA : SIMULAÇÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA. TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR. A contratação de mão-de-obra por empresa interposta, para realização de atividade-fim, ainda que simulada em contrato de compra e venda, enseja a formação do vínculo entre o trabalhador e a empresa tomadora dos serviços, quando presentes a pessoalidade e a subordinação. Aplicação da Súmula nº 331, inciso III, do C. TST.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR (convocado) e do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Drº JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao da reclamada e dar parcial provimento ao do reclamante, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-00173-2009-251-18-00-5
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO Fº
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA.
ADVOGADO(S) : RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOÃO VIANA RODRIGUES
ADVOGADO(S) : EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE PORANGATU
SENTENÇA : JUÍZA FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

"EMENTA : HORAS 'IN ITINERE'. IMPOSSIBILIDADE DE SUPRESSÃO POR NEGOCIAÇÃO COLETIVA. Em que pese a permissão constitucional de flexibilização das normas trabalhistas por concessões mútuas, através de acordos e convenções coletivas, que, portanto, merecem o devido prestígio, o fato é que, na espécie, trata-se o direito questionado de garantia mínima do trabalhador, não podendo ser suprimido. Inválida, pois, a cláusula negocial que afasta o direito às horas in itinere.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR (convocado) e do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, DrºJOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso da reclamada e, por maioria, vencido em parte o Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-00178-2009-251-18-00-8
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO Fº
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA.
ADVOGADO(S) : RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : HÉLIO MARTINS DOS REIS
ADVOGADO(S) : EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE PORANGATU
SENTENÇA : JUÍZA FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

"EMENTA : HORAS 'IN ITINERE'. IMPOSSIBILIDADE DE SUPRESSÃO POR NEGOCIAÇÃO COLETIVA. Em que pese a permissão constitucional de flexibilização das normas trabalhistas por concessões mútuas, através de acordos e convenções coletivas, que, portanto, merecem o devido prestígio, o fato é que, na espécie, trata-se o direito questionado de garantia mínima do trabalhador, não podendo ser suprimido. Inválida, pois, a cláusula negocial que afasta o direito às horas in itinere.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR (convocado) e do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Drº JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso da reclamada e, por maioria, vencido o Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-00182-2009-251-18-00-6
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO Fº
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA.
ADVOGADO(S) : RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LEVI ALVES CERQUEIRA
ADVOGADO(S) : EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE PORANGATU
SENTENÇA : JUÍZA FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

"EMENTA : HORAS 'IN ITINERE'. IMPOSSIBILIDADE DE SUPRESSÃO POR NEGOCIAÇÃO COLETIVA. Em que pese a permissão constitucional de flexibilização das normas trabalhistas por concessões mútuas, através de acordos e convenções coletivas, que, portanto, merecem o devido prestígio, o fato é que, na espécie, trata-se o direito questionado de garantia mínima do trabalhador, não podendo ser suprimido. Inválida, pois, a cláusula negocial que afasta o direito às horas in itinere.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR (convocado) e do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso da reclamada e, por maioria, vencido o Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-00402-2009-131-18-00-9
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO Fº
RECORRENTE(S) : 1. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. AURELIANO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : ELDER DE ARAÚJO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

"EMENTA : GUIAS DARF E GFIP ENVIADAS PELO SISTEMA E-DOC. INEXISTÊNCIA DE DESERÇÃO. O uso do sistema E-DOC para envio de petições é regido pela Lei 11.419/2006, que traz em seu artigo 11 expressa disposição no sentido de que os documentos por este enviados, inclusive destinados à comprovação do preparo, são considerados originais para todos os efeitos.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR (convocado) e do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-00485-2009-231-18-00-4
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : JOSEMAR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MÁRCIO JOSÉ LACERDA COELHO
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE POSSE
SENTENÇA : JUIZ RENATO HIENDLMAYER

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR e do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-00486-2009-231-18-00-9
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO Fº
RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS MAURÍCIO DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) : EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARÇIO JOSÉ LACERDA COELHO
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE POSSE
SENTENÇA : JUIZ RENATO HIENDLMAYER

"EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO. ÔNUS DA PROVA. A negativa do réu quanto à prestação de serviços pelo autor em seu favor implica em manter-se com o demandante o ônus de provar o fato constitutivo de sua pretensão, nos termos dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC. Todavia, dele não se desincumbiu, pois inexiste nos autos prova documental ou testemunhal que ratifique a tese de que o reclamado era sócio da empresa ou de que tenha, de qualquer forma, contratado os serviços do reclamante.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR (convocado) e do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-00517-2009-131-18-00-3
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO Fº
RECORRENTE(S) : 1. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. FABIANA RIBEIRO ANDRADE
ADVOGADO(S) : ELDER DE ARAÚJO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

"EMENTA : GUIAS DARF E GFIP ENVIADAS PELO SISTEMA E-DOC. INEXISTÊNCIA DE DESERÇÃO. O uso do sistema E-DOC para envio de petições é regido pela Lei 11.419/2006, que traz em seu artigo 11 expressa disposição no sentido de que os documentos por este enviados, inclusive destinados à comprovação do preparo, são considerados originais para todos os efeitos.
FUNDAMENTOS

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR (convocado) e do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-00577-2009-054-18-00-1
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO Fº
RECORRENTE(S) : LINDOMAR DE JESUS BORBA
ADVOGADO(S) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
SENTENÇA : JUIZ CELSO MOREDO GARCIA

"EMENTA : MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT. DIFICULDADES FINANCEIRAS DO EMPREGADOR. IRRELEVÂNCIA. O fato gerador da penalidade estabelecida no artigo 467 da CLT é a existência de verbas rescisórias incontroversas e não quitadas por ocasião da audiência inaugural. Eventuais dificuldades financeiras pelas quais passa o empregador, ou até mesmo o fato de estar em regime de recuperação judicial, não o isentam do cumprimento da obrigação legal.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR (convocado) e do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-00711-2009-102-18-00-3
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO Fº
RECORRENTE(S) : CÁSSIO BELLINTANI IPLINSKY
ADVOGADO(S) : CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : AGUINALDO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO(S) : SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUIZ DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

"EMENTA : HORAS IN ITINERE. ZONA RURAL. ÔNUS DA PROVA DO EMPREGADOR. Restando incontroverso que o trabalhador prestava seus serviços na zona rural, o que gera a presunção relativa de se tratar de local de difícil acesso, compete ao empregador infirmá-la, produzindo prova no sentido de que o trajeto era totalmente servido por transporte público, em horário compatível com a jornada de trabalho do empregado, afastando-se as circunstâncias previstas no artigo 58, § 2º, da CLT e na Súmula 90 do TST, o que não se verifica no caso em tela.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR (convocado) e do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso do reclamante e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-00732-2009-131-18-00-4
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO Fº
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ZESAIAS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO(S) : LEOPOLDO JOSÉ DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ CLÉBER MARTINS SALES

"EMENTA : GUIAS DARF E GFIP ENVIADAS PELO SISTEMA E-DOC. INEXISTÊNCIA DE DESERÇÃO. O uso do sistema e-doc para envio de petições é regido pela Lei 11.419/2006, que traz em seu artigo 11 expressa disposição no sentido de que os documentos por ele enviados, inclusive destinados à comprovação do preparo, são considerados originais para todos os efeitos.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR (convocado) e do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso da reclamada e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-00842-2009-002-18-00-2
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO Fº
RECORRENTE(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SOLAR DAS ACÁCIAS
ADVOGADO(S) : MARIA NÍVEA TAVEIRA ROCHA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARCELO APARECIDO SOBRINHO
ADVOGADO(S) : DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

"EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA. Demonstrada, por meio dos contracheques, a regularidade do pagamento do intervalo intrajornada não usufruído, indevida a verba postulada.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR (convocado) e do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU,

DECIDIU a 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso da reclamada e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-00929-2009-002-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO Fº
RECORRENTE(S) : BANDA YOUNG
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS DE SOUZA
RECORRIDO(S) : WESLEY RODRIGUES MARTINS
ADVOGADO(S) : JOELMA MARINHO DE BRITO ABREU
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

"EMENTA : NULIDADE DA SENTENÇA. CITAÇÃO INVÁLIDA. ENDEREÇO INCORRETO. A citação válida constitui pressuposto inafastável para a formação da relação processual, mormente porque dela depende a eficácia das garantias insertas no art. 5º, LIV e LV, da CF/88, relativas ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa. Logo, não se pode admitir qualquer dúvida acerca da sua regularidade, já que a citação realizada de modo imperfeito, como na espécie, gera nulidade absoluta do processo.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR (convocado) e do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso da reclamada e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-00945-2009-003-18-00-9
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO Fº
RECORRENTE(S) : 1. PATRÍCIA BORGES DA SILVA
ADVOGADO(S) : NILTEMAR JOSÉ MACHADO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. HB E J ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO MEDEIROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA EUNICE FERNANDES DE CASTRO

"EMENTA : RECURSO DA RECLAMANTE
RESCISÃO CONTRATUAL. Produzindo o empregador prova quanto à justa causa aplicada ao empregado, não há de se falar em reversão da penalidade para dispensa imotivada e em pagamento de verbas rescisórias a tal título.
RECURSO DA RECLAMADA
FÉRIAS PROPORCIONAIS. Embora a Convenção nº 132 da OIT tenha sido ratificada pelo Brasil, não derrogou ela o art. 147 da CLT. Aliás, esse é o entendimento sedimentado no C. TST, diante do teor da sua Súmula nº 171. Assim, indevida a condenação do empregador ao pagamento de férias proporcionais, quando a dispensa do empregado se aperfeiçoou na modalidade de justa causa.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR (convocado) e do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao da reclamante e dar provimento ao da reclamada, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01117-2009-006-18-00-7
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO Fº
RECORRENTE(S) : EDUARDO GODOY ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO(S) : SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ROBSON FERNANDES DA SILVA (ESPÓLIO DE) REP.POR EDITH QUEIROZ F. DA SILVA
ADVOGADO(S) : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS

"EMENTA : SEGURO DE VIDA PREVISTO EM CONVENÇÃO COLETIVA. OBRIGATORIEDADE DE OBSERVÂNCIA PELAS PARTES CONVENENTES. O fato de o empregado ser portador de doença pré-existente não exime o empregador do dever de indenizar o espólio pelo seguro de vida não contratado, se o instrumento coletivo não prever hipótese excludente da referida obrigação. Da mesma forma, a alegação de outro obstáculo porventura existente não merece acolhida, visto que as convenções coletivas, desde que não ultrapassem os limites da legalidade, são de observância obrigatória pelas partes convenentes, nos termos do art. 611 da CLT.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR (convocado) e do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01217-2009-001-18-00-1
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO Fº
RECORRENTE(S) : GARDEN TAMBORIL COMERCIO DE PLANTAS LTDA.
ADVOGADO(S) : CARLOS CÉSAR OLIVO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : HENRIQUE CEZAR BASTOS
ADVOGADO(S) : FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ RODRIGO DIAS DA FONSECA

"EMENTA : ASSSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA MISERABILIDADE JURÍDICA. DESERÇÃO. Inaplicável à pessoa jurídica a assistência judiciária gratuita, quando utiliza-se de simples alegações, no sentido de que não tem condições de arcar com as custas processuais e depósito recursal, não trazendo aos autos prova cabal da alegada insuficiência.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR (convocado) e do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do recurso da reclamada, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01263-2009-102-18-00-5
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO Fº
RECORRENTE(S) : SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : PEDRO DARI DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : MARCEL BARROS LEÃO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

"EMENTA : BASE DE CÁLCULO. HORAS IN ITINERE. JULGAMENTO EXTRA PETITA. ARTIGO 460 DO CPC. Ao fixar a composição da base de cálculo, conforme espelham os contracheques do período e os cálculos demonstrados no rol dos pedidos iniciais, o juiz nada mais fez do que decidir em consonância com o pedido e a legislação vigente, não incidindo em julgamento extra petita.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR (convocado) e do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso da reclamante e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

RITO ORDINÁRIO

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AP - 00044-2006-081-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : AGROPECUÁRIA PEDREGULHO LTDA.
ADVOGADO(S) : WATSON MARQUES VIEIRA
EMBARGADO(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO(S) : LUCIANO HADDAD MONTEIRO DE CASTRO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-ED-RO - 01240-2005-007-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : EVANDRO MOREIRA BARBERINO
ADVOGADO(S) : ZÉLIA DOS REIS REZENDE
EMBARGADO(S) : ULTRACON COBRANÇA TERCEIRIZADA LTDA.
ADVOGADO(S) : LUDMILA DE CASTRO TORRES E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00790-2008-171-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : PAULO LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO(S) : JOAQUIM JOSÉ PESSOA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(S) : JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01858-2008-002-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : BRITAGRAN BRITAS E GRANITOS MINERADORA LTDA.
ADVOGADO(S) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : FÁTIMA MARIA NUNES E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00242-2007-101-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : REINALDO BATISTA DOS REIS MESQUITA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDO(S) : PERDIGÃO S.A.
ADVOGADO(S) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE-GO
JUIZ(ÍZA) : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00864-2007-131-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : CLAUDINÉIA FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO(S) : ELDER DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : 1. MARIA DE FÁTIMA FRANCO DA CUNHA - ME
ADVOGADO(S) : MÔNICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE
RECORRIDO(S) : 2. BRASFRIGO S.A.
ADVOGADO(S) : MÔNICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01053-2007-011-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : BONIFÁCIA RODRIGUES COUTINHO PIRES
ADVOGADO(S) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JBS S.A.
ADVOGADO(S) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

EMENTARECURSO. Não se conhece de apelo que, restringindo-se a demonstrar premissa acolhida pela sentença (nexo causal em acidente do trabalho), não aborda o fundamento de indeferimento do pedido (culpa patronal).

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01297-2007-002-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LIDIANY COSTA QUEIROZ
ADVOGADO(S) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso o Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 02020-2007-010-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : CONGREGAÇÃO SANTÍSSIMO REDENTOR DE GOIÁS
ADVOGADO(S) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : EVA MARIA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : ELBER CARLOS SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso a Dra. Fernanda Andrade Teixeira.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00165-2008-081-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE(S) : EVERALDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : PLASTIBRAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ARTEFATOS E DERIVADOS DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO(S) : ERNANI TEIXEIRA
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00308-2008-111-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDO(S) : ENGENHARIA SERCCOM LTDA.
ADVOGADO(S) : CAROLINA SVIZZERO ALVES
ORIGEM : VT DE JATAÍ-GO
JUIZ(ÍZA) : MARCELO ALVES GOMES

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00693-2008-131-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : ETELVINA REIS DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : NELSON DA APARECIDA SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : BRASFRIGO S.A.
ADVOGADO(S) : MÔNICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido parcialmente o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 02287-2008-008-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. IRMÃOS SOARES LTDA.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. MÁRCIO CÉSAR LUZINI BRANCO
ADVOGADO(S) : DIOGO ALMEIDA DE SOUZA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, que dava provimento parcial mais amplo ao recurso do reclamante. Presente na tribuna para sustentar oralmente pela recorrente/reclamada a Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Impedido de participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC).

PROCESSO TRT - RO - 00091-2009-009-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO AURELIANO FREIRE BATISTA
ADVOGADO(S) : ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : COPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO(S) : LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00138-2009-003-18-00-6
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : IRACEMA PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADOS : AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADOS : JOÃO PESSOA DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
RECORRIDA : MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA.
ADVOGADOS : SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : MARCELO ALVES GOMES

EMENTA : TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE DO TOMADOR. Nos termos do entendimento cristalizado na Súmula nº 331 do C. TST, a responsabilidade do tomador dos serviços, pelos direitos trabalhistas não adimplidos pelo empregador, é subsidiária e não solidária.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer em parte do recurso da reclamante, conhecer integralmente do recurso patronal e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00277-2009-111-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO(S) : 1. PERCIVAL CORREIA GUEDES
ADVOGADO(S) : FRANCIELE DE KÁSSIA DE OLIVEIRA OLIVEIRA FURTADO
RECORRIDO(S) : 2. TRANSCLAZA LTDA - ME
ADVOGADO(S) : GABRIEL GAETA ALEIXO
ORIGEM : VT DE JATAÍ-GO
JUIZ(ÍZA) : LUCIANO LOPES FORTINI

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00307-2009-102-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : ETH BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO(S) : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MILTON LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : LEANDRO SANTOS RIBEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : SENTENÇA LÍQUIDA. IMPUGNAÇÃO AO CÁLCULO. Tratando-se de sentença líquida, para o reexame dos valores nela fixados, faz-se necessário que o juiz tenha se pronunciado explicitamente sobre os critérios utilizados e agora

impugnados no recurso ordinário, sob pena de supressão de instância. Ausente tal explicitude, a sentença é omissa ou obscura e a parte interessada deve prequestionar a matéria em embargos declaratórios. Sem isso, há preclusão e trânsito em julgado no particular.

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer em parte do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00406-2009-009-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
ADVOGADO(S) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LUCY COELHO PENNA
ADVOGADO(S) : MARINA NUNES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, parcialmente vencido o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR, dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso o Dr. Rafael Martins Cortez.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00463-2009-053-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. FAMA ARMAZENAMENTO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.
ADVOGADO(S) : AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. WASHINGTON LUIZ QUIRINO XAVIER (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : OTÍLIO ÂNGELO FRAGELLI E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS-GO
JUIZ(ÍZA) : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, que dava provimento ao recurso da reclamada.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00524-2009-008-18-00-0
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADOS : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
RECORRENTE : CLAÚDIO JOSÉ FERREIRA CARNEIRO
ADVOGADO : NABSON SANTANA CUNHA
RECORRIDOS : OS MESMOS
RECORRIDA : MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADOS : SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. Para a concessão de honorários advocatícios não basta que o reclamante declare sua miserabilidade jurídica, sendo imprescindível a assistência prestada pelo seu sindicato de classe, conforme artigo 14 da Lei nº 5.584/70. Assim, se o trabalhador litiga sob a assistência de um advogado particular, não há como deferir o pleito de honorários assistenciais. Aplicação da Súmula nº 219, I, do C. TST.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00547-2009-004-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : CARLOS MAGNO MAURIS DA ROCHA
ADVOGADO(S) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO(S) : RAFAEL FERNANDES MACIEL E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ALDIVINO A. DA SILVA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso a Dra. Neliana Fraga de Sousa.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00624-2009-008-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : CÉLIO RIBEIRO DE MACEDO
ADVOGADO(S) : GUSTAVO SILVA CARNEIRO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO(S) : ANA CRISTINA VELOSO E SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ADVOGADO(S) : VERA LÚCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : RODRIGO DIAS DA FONSECA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00733-2009-181-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : ADÃO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECORRIDO(S) : CENTRAL DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.
ADVOGADO(S) : BRUCE DE MELO NARCIZO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
JUIZ(ÍZA) : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00780-2009-006-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO(S) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
RECORRIDO(S) : 1. ERIKA MARTA MARQUES
ADVOGADO(S) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00846-2009-101-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : EUDIMAR GOMES FERREIRA
ADVOGADO(S) : VALDELY DE SOUSA FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ORSA CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A.
ADVOGADO(S) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE-GO
JUIZ(ÍZA) : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00852-2009-102-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. JOSELY DE SOUSA
ADVOGADO(S) : ALFREDO MALASPINA FILHO
RECORRENTE(S) : 2. USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO(S) : WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE-GO
JUIZ(ÍZA) : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, negar provimento ao do reclamante e dar provimento parcial ao da reclamada, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00929-2009-101-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : ADÍLIO CEDRAZ DE CARVALHO
ADVOGADO(S) : JORDANA AIRES LEÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
ADVOGADO(S) : HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE-GO
JUIZ(ÍZA) : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00933-2009-101-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : DANIEL FELIPE GOMES DE CARVALHO
ADVOGADO(S) : JORDANA AIRES LEÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SUZANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE-GO
JUIZ(ÍZA) : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos sete dias do mês de outubro de 2009 (4ªfeira) - 2ª Turma

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
18ª REGIÃO

SECRETARIA DA 2ª TURMA
PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 33/2009
DATA : 14/10/2009 (QUARTA-FEIRA) INÍCIO : 14h

RITO SUMARÍSSIMO

Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

I - RECURSO ORDINÁRIO

1.Processo RO-02081-2008-081-18-00-4
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SIDNEY ALVES FERNANDES
Advogado(s) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA E OUTRO(S)

2.Processo RO-00022-2009-001-18-00-4
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : ADEGMAR JOSÉ FERREIRA
Advogado(s) : LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO
Advogado(s) : CORACI FIDÉLIS DE MOURA E OUTRO(S)

3.Processo RO-00038-2009-005-18-00-2
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : MAYARA CRISTINA MENDONÇA DE FARIA
Advogado(s) : JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : MÁRIO JOSÉ DE MOURA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. TREVIZZANO - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA.

4.Processo RO-00310-2009-231-18-00-7
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : SENHOZINHO RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s) : CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
Recorrido(s) : 1. MOTOCORTE SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA.
Advogado(s) : JUCEMAR BISPO ALVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. ROTAVI INDUSTRIAL LTDA.
Advogado(s) : JULIANA CHAVES SIQUEIRA

5.Processo RO-00312-2009-231-18-00-6
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : OSMAR GOMES DE BRITO
Advogado(s) : CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
Recorrido(s) : 1. MOTOCORTE SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA.
Advogado(s) : JUCEMAR BISPO ALVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. ROTAVI INDUSTRIAL LTDA.
Advogado(s) : JULIANA CHAVES SIQUEIRA

6.Processo RO-00314-2009-231-18-00-5
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : FRANCISCO HENRIQUE DOS SANTOS
Advogado(s) : CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
Recorrido(s) : 1. MOTOCORTE SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA.
Advogado(s) : JUCEMAR BISPO ALVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. ROTAVI INDUSTRIAL LTDA.
Advogado(s) : JULIANA CHAVES SIQUEIRA

7.Processo RO-00435-2009-052-18-00-1
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. RENATO CÉSAR DOS SANTOS
Advogado(s) : ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA
Recorrente(s) : 2. FERNANDA MICHELLE FERREIRA DA COSTA LOPES
Advogado(s) : ANTÔNIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

8.Processo RO-00456-2009-131-18-00-4
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : HIPERMERCADO D'TERRA LTDA.

Advogado(s) : AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
Recorrido(s) : MAURO DA SILVA MORAIS
Advogado(s) : MANUEL GONÇALVES DA SILVA

9.Processo RO-00542-2009-002-18-00-3
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : ALDECI AUXILIADORA BATISTA
Advogado(s) : WILMARA DE MOURA MARTINS
Recorrido(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)

10.Processo RO-00567-2009-008-18-00-5
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. LUCIRENE ALVES NORONHA MACÊDO
Advogado(s) : DÁRIO NEVES DE SOUSA
Recorrente(s) : 2. ATACADÃO - DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

11.Processo RO-00635-2009-102-18-00-6
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
Advogado(s) : MARINA DE ARAÚJO VIEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SÉRGIO ÊNIO MORAIS DA SILVA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

12.Processo RO-00695-2009-002-18-00-0
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : KEITH GERMANA FURTADO
Advogado(s) : PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)

13.Processo RO-00700-2009-002-18-00-5
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DANIELA PAIVA DE MENEZES
Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

14.Processo RO-00736-2009-181-18-00-9
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s) : CEZER DE MELO PINHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOÃO FRANÇA DOS SANTOS
Advogado(s) : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)

15.Processo RO-00816-2009-101-18-00-6
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : VALDEMAR RIBEIRO LEMOS
Advogado(s) : SERGIMAR DAVID MARTINS
Recorrido(s) : USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
Advogado(s) : FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA E OUTRO(S)

16.Processo RO-00842-2009-121-18-00-9
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EMERSON RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s) : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)

17.Processo RO-00843-2009-121-18-00-3
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ADELMO RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s) : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)

18.Processo RO-00850-2009-121-18-00-5
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : RICARDO SILVA REZENDE
Advogado(s) : ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CARAMURU ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : DAVID PICCIN E OUTRO(S)

19.Processo RO-00886-2009-161-18-00-8
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : ADÃO MARTINS SOARES
Advogado(s) : CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CONDOMÍNIO GOLDEN THERMAS RESIDENCE TORRE C
Advogado(s) : LAYANNY ALVES PARREIRA E OUTRO(S)

20.Processo RO-00902-2009-081-18-00-9
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. OPE - CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado(s) : NELSON DOS SANTOS ABADIA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. LUIZ GONÇALVES RAMOS(ADESIVO)
Advogado(s) : ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

21.Processo RO-00948-2009-111-18-00-5
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : SMR SOCORRO MÉDICO E RESGATE LTDA.
Advogado(s) : FABIANO ARCHEGAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EVALDO LOPES DE PAULA
Advogado(s) : THIAGO SANTOS AGELUNE E OUTRO(S)

22.Processo RO-00978-2009-005-18-00-1
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : MARCOS ANTÔNIO CAMPOS
Advogado(s) : PATRÍCIA LEDRA GARCIA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

23.Processo RO-00994-2009-009-18-00-0
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : WAL MART BRASIL LTDA.
Advogado(s) : MARIA HELENA VILLELA AUTUORI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CARLOS HENRIQUE SILVA
Advogado(s) : CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA E OUTRO(S)

24.Processo RO-01022-2009-008-18-00-6
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : MÍZIA DE MENEZES COUTO
Advogado(s) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

25.Processo RO-01025-2009-007-18-00-3
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ÂNGELA DE SOUZA VIANA
Advogado(s) : VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES E OUTRO(S)

26.Processo RO-01067-2009-121-18-00-9
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : FRANCO RIBEIRO CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado(s) : SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. EDVALDO ELEOTÉRIO DA SILVA
Advogado(s) : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. RONES SILVA SANTOS
Advogado(s) : MAURÍCIO REIS MARGON DA ROCHA

27.Processo RO-01070-2009-003-18-00-2
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : ELISEU KOPP E CIA. LTDA.
Advogado(s) : MARCO ANTÔNIO ISER E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ELZIO MARCELO GONÇALVES
Advogado(s) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)

28.Processo RO-01092-2009-004-18-00-9
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. RENE SIMPLICIO
Advogado(s) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
Recorrido(s) : 2. INTERCLEAN S.A.
Advogado(s) : HAMILTON BORGES GOULART E OUTRO(S)

29.Processo RO-01112-2009-005-18-00-8
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : CARLITO MARTINS GONÇALVES
Advogado(s) : JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CRISTALFORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RAÇÕES LTDA. - ME
Advogado(s) : MÁRCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS

30.Processo RO-01134-2009-009-18-00-3
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : GERSON DIAS DOS SANTOS JÚNIOR
Advogado(s) : WANESSA MENDES DE FREITAS
Recorrido(s) : DIMALKON COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA.
Advogado(s) : RODRIGO CORTIZO VIDAL

31.Processo RO-01223-2009-102-18-00-3
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : RAELSON DE LIMA LUZ
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
Advogado(s) : MARINA DE ARAÚJO VIEIRA E OUTRO(S)

32.Processo RO-01225-2009-101-18-00-6
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : VALDO RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : USINA BOA VISTA S.A.
Advogado(s) : JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA E OUTRO(S)

33.Processo RO-01308-2009-013-18-00-7
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : RHUAN PABLO BATISTA FERREIRA
Advogado(s) : JOSÉ ARIMATÉIA CARNEIRO
Recorrido(s) : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado(s) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)

34.Processo RO-01562-2009-121-18-00-8
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARCOS ANTONIO PIRES
Advogado(s) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

35.Processo RO-01853-2009-121-18-00-6
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : VALE DO VERDÃO S.A. ACÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - RECURSO ORDINÁRIO

36.Processo RO-00258-2009-010-18-00-1
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (PÃO DE AÇÚCAR)
Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. ROMÁRIO DA SILVA SOUZA
Advogado(s) : AURELIZA MESQUITA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.
Advogado(s) : WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE

37.Processo RO-00676-2009-131-18-00-8
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VALDEVINO SOARES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : ELDER DE ARAÚJO

38.Processo RO-00712-2009-102-18-00-8
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : CÁSSIO BELLINTANI IPLINSKY E OUTRO(S)
Advogado(s) : CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ELIVAN DE JESUS FEITOSA
Advogado(s) : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)

39.Processo RO-01104-2009-201-18-00-2
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREIA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. RONALDO DA COSTA RODRIGUES
Advogado(s) : SIDENY DE JESUS MELO
Recorrido(s) : 2. H & F VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
Advogado(s) : JOVELI FRANCISCO MARQUES E OUTRO(S)

40.Processo RO-01107-2009-011-18-00-7
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : RAFAEL FERNANDES MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. DIVINO SILVA DE SOUZA
Advogado(s) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. INTERCLEAN S.A.
Advogado(s) : JEFFERSON MORAIS DOS SANTOS JÚNIOR E OUTRO(S)

41.Processo RO-01125-2009-007-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO BRASÕES DE PORTUGAL
Advogado(s) : GUSTAVO BIANCHI DA COSTA
Recorrido(s) : EDSON JESUS DAMACENA
Advogado(s) : HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO E OUTRO(S)

42.Processo RO-01346-2009-004-18-00-9
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s) : WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CARLOS HENRIQUE PAIVA DE ARAÚJO
Advogado(s) : JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)

43.Processo RO-01351-2009-101-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : PAULO ANDRADE SANTOS DA SILVA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido(s) : TROPICAL BIOENERGIA S.A.
Advogado(s) : ROMES SÉRGIO MARQUES

44.Processo RO-01371-2009-002-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : PAULO CÉSAR MOREIRA DA SILVA
Advogado(s) : SIMARA RESPLANDE DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
Advogado(s) : EDUARDO AUGUSTO DE SENA RODRIGUES E OUTRO(S)

45.Processo RO-01372-2009-191-18-00-1
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MAURO OLIVEIRA SILVA
Advogado(s) : DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)

46.Processo RO-01416-2009-102-18-00-4
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : SANDOVAL DE JESUS SANTOS
Advogado(s) : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

47.Processo RO-01513-2009-101-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : NELSO OLIVEIRA NASCIMENTO
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
Advogado(s) : MARCELO APARECIDO DA PONTE E OUTRO(S)

48.Processo RO-02460-2009-121-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : CARAMURU ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : DAVID PICCIN
Recorrido(s) : SÉRGIO DIVINO FRANÇA DE LIMA
Advogado(s) : MURILO COLOMBINI E OUTRO(S)

Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

49.Processo AIRO-00633-2009-051-18-01-1
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)
Agravado(s) : ADRIANO FERREIRA DE MENEZES
Advogado(s) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

50.Processo AIRO-00635-2009-051-18-01-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)
Agravado(s) : EURICO JOSÉ DE OLIVEIRA
Advogado(s) : NIVALDO FERREIRA DE SOUSA

51.Processo AIRO-00698-2009-051-18-01-7
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO E OUTRO(S)
Agravado(s) : LEANDRO MARCELO COELHO DA SILVA
Advogado(s) : ADILTON DIONÍSIO CARVALHO E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

52.Processo RO-00887-2009-241-18-00-6
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : VALDIR EVANGELISTA DO NASCIMENTO
Advogado(s) : LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA
Recorrido(s) : INFRACON - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
Advogado(s) : DELMER CÂNDIDO DA COSTA E OUTRO(S)

53.Processo RO-00932-2009-012-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado(s) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RICARDO FROIS CANAVERDE
Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

54.Processo RO-00988-2009-171-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ANTÔNIO FREITAS DOS SANTOS
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

55.Processo RO-01395-2009-102-18-00-7
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
Advogado(s) : MARINA DE ARAÚJO VIEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : NOEL BELARMINO DA SILVA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

56.Processo RO-01414-2009-102-18-00-5
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : ANTÔNIO ANDRÉ DA SILVA
Advogado(s) : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

57.Processo RO-01456-2009-004-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : RANYER PEREIRA DE SOUZA
Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.- EPP
Advogado(s) : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)

58.Processo RO-01468-2009-102-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : JOSÉ ODÉSIO BORGES
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. NSA TRANSPORTES LTDA.
Advogado(s) : ROMEL MALHEIROS CORDEIRO
Recorrido(s) : 2. FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado(s) : PÉRICLES EMRICH CAMPOS E OUTRO(S)

RITO ORDINÁRIO

Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

59.Processo AP-00354-2005-052-18-00-8
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s) : REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA.
Advogado(s) : ROBERTO MIKHAIL ATIÊ E OUTRO(S)
Agravado(s) : MATEUS FRANCISCO BENTO
Advogado(s) : JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)

60.Processo AP-00522-2005-002-18-00-9
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : ISADORA RASSI JUNGMANN
Agravado(s) : PROTEGARD IMPERMEABILIZAÇÃO DE TECIDOS LTDA.
Advogado(s) : ISAÚ LUIZ RODRIGUES SALGADO

61.Processo AP-00923-2005-013-18-00-2
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s) : ÊNIO DA CUNHA BASTOS
Advogado(s) : ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO E OUTRO(S)
Agravado(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : FLÁVIO HENRIQUE DUARTE

62.Processo AP-01935-2005-011-18-00-1
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Agravado(s) : 1. RÁDIO EXECUTIVA LTDA.
Advogado(s) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
Agravado(s) : 2. CÉLIA MARIA DE SOUZA
Advogado(s) : GILMAR SARAIVA DOS SANTOS E OUTRO(S)

63.Processo AP-00072-2006-003-18-00-1
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : FERNANDO DE OLIVEIRA
Agravado(s) : 1. RENOVADORA DE PNEUS SIDERAL LTDA.
Agravado(s) : 2. CARLOS PIRES DE ALMEIDA

64.Processo AP-00135-2006-121-18-00-0
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s) : JOEL ALVES DE SOUSA - O MARANHENSE
Advogado(s) : ALFREDO EVILÁZIO DA SILVA
Agravado(s) : SINDIMACO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS E COMPENSADOS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : MÔNICA CRISTINA MARTINS E OUTRO(S)

65.Processo AP-00111-2007-013-18-00-9
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s) : FLÁVIO FIORENTINO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
Agravado(s) : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)

66.Processo AP-00700-2007-151-18-00-1
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s) : J. PIRES FILHO E FILHO LTDA.
Advogado(s) : ÁLVARO JORGE BRUM PIRES
Agravado(s) : PEDRO JOSÉ DAS NEVES
Advogado(s) : DEIJIMAR ANTÔNIO DE MELO

67.Processo AP-01976-2007-004-18-00-1
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s) : LUIS FERREIRA DA SILVA (ESPÓLIO DE)
Advogado(s) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
Agravado(s) : GOIÁS PERFURAÇÕES, CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA.
Advogado(s) : PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)

68.Processo AP-02302-2007-012-18-00-9
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 1. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. IVAN FERREIRA PINTO
Advogado(s) : LEVI LUIZ TAVARES E OUTRO(S)

69.Processo AP-00666-2008-005-18-00-7
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 1. IVAN FIDELIS AMORIM JÚNIOR
Advogado(s) : IRON FERREIRA DE MENDONÇA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

70.Processo RO-00933-2006-005-18-00-4
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. HOT LINE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
Advogado(s) : DILERMANDO DIAS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. PETRÔNIO BRUNO DA SILVEIRA
Advogado(s) : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)

71.Processo RO-01493-2006-011-18-00-4
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : JACKSLAY SOBREIRA ALVES
Advogado(s) : SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado(s) : IDELSON FERREIRA E OUTRO(S)

72.Processo RO-01605-2006-111-18-00-5
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(s) : 1. DANILO RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s) : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA BARBOSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. ROGÉRIO LAVANDERIA LTDA.
Advogado(s) : WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR E OUTRO(S)

73.Processo RO-01962-2006-003-18-00-0
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ÉRIKA FERNANDES VALE
Recorrido(s) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 3. LIDIANE ABREU DE MOURA
Advogado(s) : LEONARDO FERREIRA DE SOUZA

74.Processo RO-00346-2007-004-18-00-0
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Recorrente(s) : SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : TÂNIA CELESTINO GOMES
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES

75.Processo RO-01517-2007-008-18-00-3
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. TELEPERFORMACE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 3. RODOLFO NOLETO CAIXETA
Advogado(s) : MAYCON VICENTE INÁCIO

76.Processo RO-01531-2007-101-18-00-0
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : ARNALDO RESENDE GUIMARÃES
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

77.Processo RO-01987-2007-008-18-00-7
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : TELELISTA REGIÃO 2 LTDA.
Advogado(s) : DIADIMAR GOMES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. CAMILA MERCES DA SILVA
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

78.Processo RO-00143-2008-003-18-00-8
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : WALQUÍRIA SOUZA MONTALVÃO
Advogado(s) : MICHELLE QUEIROZ DE ALMEIDA
Recorrido(s) : LABORATÓRIO LIDER LTDA.
Advogado(s) : MARIA APARECIDA PIRES E OUTRO(S)

79.Processo RO-00261-2008-111-18-00-9
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. SILVONE BARBOSA DA SILVA
Advogado(s) : JOSÉ RENATO NASCIMENTO TIRABOSHI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. ALEXANDRE MORAES CARVALHO
Advogado(s) : ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ

80.Processo RO-00320-2008-054-18-00-9
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : SILVANO CARDOSO DOS SANTOS
Advogado(s) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
Recorrido(s) : LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A. - TEUTO
Advogado(s) : RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)

81.Processo RO-00439-2008-007-18-00-4
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(s) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 3. MARIA LÚCIA DE SIQUEIRA
Advogado(s) : RODOLFO NOLETO CAIXETA

82.Processo RO-00455-2008-081-18-00-7
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : GOIÁS CARNE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ADOLFO JOSÉ BARROSO DA SILVA
Advogado(s) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)

83.Processo RO-00598-2008-053-18-00-0
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : NÉIA RODRIGUES CORRÊA
Advogado(s) : LUIZ RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
Advogado(s) : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)

84.Processo RO-00880-2008-121-18-00-0
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Procurador(a) : FRANÇOIS DA SILVA
Recorrido(s) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s) : CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO E OUTRO(S)

85.Processo RO-00938-2008-002-18-00-0
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. BANCO SANTANDER S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MOEMA DE ARAÚJO GONÇALVES
Advogado(s) : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

86.Processo RO-01034-2008-005-18-00-0
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : JOÃO BENEDITO SOUSA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : ELIAS DOS SANTOS IGNOTO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. FLÁVIA REGINA DEFAZIO PEREIRA
Advogado(s) : FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. CARLOS CÉSAR ARRUDA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 3. PRIMUS TRÊS AUTO POSTO LTDA.

87.Processo RO-01194-2008-221-18-00-5
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : BERTIN LTDA.
Advogado(s) : HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ODAIR DO NASCIMENTO CUSTÓDIO
Advogado(s) : OLIVIER PEREIRA DE ABREU

88.Processo RO-01266-2008-006-18-00-5
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ZANADREA ESTOUCO (ADESIVO)
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

89.Processo RO-01897-2008-007-18-00-0
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(s) : ELYSA AMÉRICA RABELO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FRANCISCO LÚCIO DE ARAÚJO
Advogado(s) : GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)

90.Processo RO-01902-2008-008-18-00-1
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : TRANSPORTADORA RIOPARDENSE LTDA.
Advogado(s) : EDSON TOCHIO GOTO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LUCIANO APARECIDO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

91.Processo RO-01945-2008-002-18-00-9
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : EDITORA DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO RIBEIRO SOARES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : AILTON TEIXEIRA DE SOUZA
Advogado(s) : GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR E OUTRO(S)

92.Processo RO-01965-2008-007-18-00-1
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LUIZ LOPES DOS SANTOS
Advogado(s) : WILMARA DE MOURA MARTINS

93.Processo RO-02264-2008-101-18-00-0
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : GILDO GONZAGA DE SOUSA
Advogado(s) : PARISI MÁRIO VITTORIO
Recorrido(s) : QUATRO MARCOS LTDA.
Advogado(s) : PÉRICLES EMRICH CAMPOS E OUTRO(S)

94.Processo RO-02283-2008-008-18-00-2
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. PROBANK S.A.
Advogado(s) : LEILA AZEVEDO SETTE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SIMONE PEREIRA DE ALMEIDA
Advogado(s) : RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA E OUTRO(S)

95.Processo RO-00023-2009-012-18-00-2
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Procurador(a) : RODRIGO CASTANHEIRA DE SOUZA
Recorrido(s) : ENGEMAK ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s) : FREDERICO AUGUSTO ALVES DE OLIVEIRA VALTUILLE

96.Processo RO-00137-2009-001-18-00-9
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(s) : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. SOLIMAR RITA DE AMORIM
Advogado(s) : PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
Advogado(s) : SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO E OUTRO(S)

97.Processo RO-00148-2009-051-18-00-5
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO E CORREA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. VALDIVINO RODRIGUES DA COSTA
Advogado(s) : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
Recorrido(s) : 2. CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA.
Advogado(s) : GUALTER DE CASTRO MELO

98.Processo RO-00154-2009-002-18-00-2
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : INDÚSTRIA BRASILEIRA DE CONCRETOS LTDA.
Advogado(s) : HENRIQUE MARQUES DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DIVINO CÉSAR DOS SANTOS
Advogado(s) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

99.Processo RO-00193-2009-052-18-00-6
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : JOSÉ CARLOS PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s) : RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
Advogado(s) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
E OUTRO(S)

100.Processo RO-00210-2009-171-18-00-1
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. GEVERSON DE OLIVEIRA
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. JOSÉ AUGUSTO DE NASARETH
Recorrido(s) : 3. VIRGÍLIO VIEGAS
Recorrido(s) : 4. ANÁLISE SOLO ASFALTO CONCRETO LTDA.
Recorrido(s) : 5. MILHOMEM ENGENHARIA LTDA.

101.Processo RO-00211-2009-171-18-00-6
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EDMILSON GOMES DE MORAIS
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

102.Processo RO-00216-2009-102-18-00-4
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO ALESSANDRE DE OLIVEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : WENDER SOUZA FLORINDO
Advogado(s) : MARCOS TOMAZ OLIVEIRA

103.Processo RO-00309-2009-053-18-00-3
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. JOSÉ MARÇAL DAS CHAGAS
Advogado(s) : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
Recorrido(s) : 2. CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA.

104.Processo RO-00323-2009-231-18-00-6
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : GERCE FERREIRA BISPO
Advogado(s) : CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
Recorrido(s) : 1. MOTOCORTE SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA.
Advogado(s) : JUCEMAR BISPO ALVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. ROTAVI INDUSTRIAL LTDA.
Advogado(s) : JULIANA CHAVES SIQUEIRA

105.Processo RO-00348-2009-231-18-00-0
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : EZEQUIEL FERREIRA DO NASCIMENTO
Advogado(s) : CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
Recorrido(s) : 1. MOTOCORTE SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA.
Advogado(s) : JUCEMAR BISPO ALVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. ROTAVI INDUSTRIAL LTDA.
Advogado(s) : JULIANA CHAVES SIQUEIRA

106.Processo RO-00398-2009-012-18-00-2
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : MARIA INÊZ LINA GOMES
Advogado(s) : WILMARA DE MOURA MARTINS
Recorrido(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
Advogado(s) : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)

107.Processo RO-00399-2009-121-18-00-6
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : EURÍPEDES ALVES CARDOSO JÚNIOR
Advogado(s) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Advogado(s) : NILDA RAMOS PIRES BORGES E OUTRO(S)

108.Processo RO-00411-2009-101-18-00-8
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : OTANIEL RODRIGUES DA SILVA
Recorrido(s) : 1. CARMEN TRANSPORTES LTDA. - ME
Advogado(s) : VERÔNICA FILIPINI NEVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. JESUS ACÁCIO PARRA
Advogado(s) : NILTON RODRIGUES GOULART E OUTRO(S)

109.Processo RO-00425-2009-052-18-00-6
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ONÉRIA PAULA DE ABREU
Advogado(s) : JOY WILDES RORIZ DA COSTA

110.Processo RO-00481-2009-008-18-00-2
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. AMERICEL S.A.
Advogado(s) : JÚLIO FRANCO POLI E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. EDGAR NUNES DE SOUZA(ADESIVO)
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

111.Processo RO-00488-2009-221-18-00-0
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA.
Advogado(s) : HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VILMAR SEBASTIÃO DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s) : ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

112.Processo RO-00530-2009-102-18-00-7
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : QUATRO MARCOS LTDA.
Advogado(s) : PÉRICLES EMRICH CAMPOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS
Advogado(s) : HEBERT BATISTA ALVES E OUTRO(S)

113.Processo RO-00531-2009-006-18-00-9
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. ROSIEIDY DA CONCEIÇÃO ESTRELA
Advogado(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
Recorrente(s) : 2. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA. (ADESIVO)
Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

114.Processo RO-00575-2009-010-18-00-8
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : GILMAR BRASIL PEREIRA
Advogado(s) : JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)

115.Processo RO-00589-2009-004-18-00-0
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA
Recorrido(s) : 1. VICENTE SALVADOR ANDRÉ
Advogado(s) : VALMIR JOSÉ DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. EMPRESA DE ASSITÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER/GO (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(s) : RICARDO LUIZ IRINEU BRITO E OUTRO(S)
Rem. Oficial(s) : JUÍZO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

116.Processo RO-00674-2009-011-18-00-6
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(s) : JOÃO PAULO AFONSO VELOZO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ILZA RIBEIRO DA SILVEIRA
Advogado(s) : ARLETE MESQUITA

117.Processo RO-00746-2009-001-18-00-8
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Recorrente(s) : SIMONE FRANCISCA OLIVEIRA RODRIGUES
Advogado(s) : LUCIÂNGELA FERREIRA DO BRASIL E OUTRO(S)
Recorrido(s) : HOTÉIS HORIZONTE LTDA.
Advogado(s) : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)

118.Processo RO-00776-2009-009-18-00-5
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ADILSON RODRIGUES FERREIRA
Advogado(s) : DIVINO JOSÉ DA SILVA E OUTRO(S)

119.Processo RO-01348-2009-121-18-00-1
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : CÍNTIA PATRÍCIA GOULART DE ANDRADE
Advogado(s) : RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

I - RECURSO ORDINÁRIO

120.Processo RO-00438-2005-201-18-00-5
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
Advogado(s) : DENISE DE CÁSSIA ZÍLIO ANTUNES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VANDERLEI PEIXOTO DE CARVALHO
Advogado(s) : JOSÉ LUIZ RIBEIRO
Recorrido(s) : OS MESMOS

121.Processo RO-01338-2005-131-18-00-0
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s) : JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. FÁBIO PEIXOTO DOS SANTOS
Advogado(s) : ELIANE LEONEL DE CAMPOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

122.Processo RO-01250-2006-005-18-00-4
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. ATANAEL RODRIGUES DE SOUZA
Advogado(s) : FRANCISLEY FERREIRA NERY E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

123.Processo RO-00598-2007-003-18-00-2
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
Advogado(s) : DIADIMAR GOMES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. MARIA NILDE FERREIRA (ADESIVO)
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

124.Processo RO-01007-2007-251-18-00-4
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MARLI APARECIDA ANDRADE (ADESIVO)
Advogado(s) : TELÊMACO BRANDÃO
Recorrido(s) : OS MESMOS

125.Processo RO-01160-2007-008-18-00-3
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrido(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : MARIA AUXILIADORA DE MELO
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

126.Processo RO-01196-2007-211-18-00-6
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. DANIEL CASTILHO PETERS
Advogado(s) : SHIRLEY MORAIS DE OLIVEIRA FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR FÊNIX S/C LTDA.
Advogado(s) : MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Recorrido(s) : OS MESMOS

127.Processo RO-01619-2007-111-18-00-0
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : JOÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : RODRIGO FILGUEIRA QUEIROZ
Recorrido(s) : JOSÉ RUBENS URBINI
Advogado(s) : MARTA APARECIDA DE FARIA E OUTRO(S)

128.Processo RO-02029-2007-012-18-00-2
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : KATIÚSCIA NUNES DE JESUS
Advogado(s) : RODRIGO CORTIZO VIDAL

129.Processo RO-02413-2007-007-18-00-0
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. VALDEMIR MORAES BUENO
Advogado(s) : JOAQUIM JOSÉ PESSOA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s) : JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

130.Processo RO-00102-2008-102-18-00-3
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. ALOÍSIO APARECIDO LOPES
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

131.Processo RO-00106-2008-201-18-00-3
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
Advogado(s) : GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MOACYR CALDEIRA DA SILVA
Advogado(s) : LINCOLN RAMOS DE CARVALHO E OUTRO(S)

132.Processo RO-00135-2008-007-18-00-7
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : BANCO DO BRASIL S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : MARIA ALICE MENDES DE MORAIS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : WÂNIA CAMPOS MORAIS
Advogado(s) : JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)

133.Processo RO-00317-2008-004-18-00-9
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : ROGÉRIO JESUS ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS E OUTRO(S)

134.Processo RO-00478-2008-011-18-00-0
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JOSÉ BATISTA PIRES RABELO (ADESIVO)
Advogado(s) : RUBENS DONIZZETI PIRES
Recorrido(s) : OS MESMOS

135.Processo RO-00501-2008-101-18-00-8
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. AMIRIHAN EUGÊNIO GONÇALVES
Advogado(s) : MARCOS ROSA OSTROWSKYJ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

136.Processo RO-00513-2008-003-18-00-7
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : ANA CRISTINA LOPES DA SILVA
Advogado(s) : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
Recorrido(s) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Advogado(s) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)

137.Processo RO-00666-2008-001-18-00-1
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. DIEGO DE MORAES CAMPOS
Advogado(s) : MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

138.Processo RO-00825-2008-171-18-00-7
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(s) : GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
Advogado(s) : ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARIA HELENA
Advogado(s) : SIMONE ALVES BASÍLIO

139.Processo RO-00871-2008-002-18-00-3
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. GLEISON PEREIRA RIBEIRO
Advogado(s) : HEBERT BATISTA ALVES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

140.Processo RO-00882-2008-002-18-00-3
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. DIVINO ALBERTO FERNANDES
Advogado(s) : LUDMILA DE CASTRO TORRES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

141.Processo RO-01012-2008-012-18-00-9
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
Advogado(s) : GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VALDIR MARTINS PEREIRA (ADESIVO)
Advogado(s) : RAFAEL LARA MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

142.Processo RO-01058-2008-005-18-00-0
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(s) : CAMILA DALUL MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(s) : BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PEDRO GOMES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

143.Processo RO-01230-2008-171-18-00-9
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : LORD MEAT - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
Advogado(s) : ONEIDSON FILHO DE JESUS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E OUTRO(S)

144.Processo RO-01416-2008-010-18-00-0
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. FLÁVIOS CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
Advogado(s) : DARLENE LIBERATO DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ORLANDO DE JESUS DOS SANTOS (ADESIVO)
Advogado(s) : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

145.Processo RO-01491-2008-181-18-00-6
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. HAMILTON SERAFIM DOS SANTOS
Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s) : ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS.

146.Processo RO-01564-2008-004-18-00-2
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : MARCELO LOPES CLETO
Advogado(s) : FELICIANO FRANCO MAMEDE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JÚNIO ALVES DOS SANTOS
Advogado(s) : MATILDE DE FÁTIMA ALVES E OUTRO(S)

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
I - RECURSO ORDINÁRIO

147.Processo RO-01396-2007-011-18-00-2
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : CHRISTIANY ROCHA DE ARAÚJO
Advogado(s) : WANDERBILT JOSÉ ASSIS DA SILVA
Recorrido(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)

148.Processo RO-00151-2008-006-18-00-3
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : NAPOLEÃO ANDRADE ARAÚJO
Advogado(s) : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS E OUTRO(S)

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

I - RECURSO ORDINÁRIO

149.Processo RO-00246-2006-251-18-00-6
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : PAULO ROCHA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JOÃO FRANCISCO DA MOTA (ADESIVO)
Advogado(s) : SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. CONSÓRCIO CANA BRAVA CIVIL
Advogado(s) : PAULO ROCHA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 3. SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
Advogado(s) : JÊNY MARCY AMARAL FREITAS E OUTRO(S)

150.Processo RO-00617-2006-051-18-00-3
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado(s) : JOÃO BATISTA AMORIM
Recorrido(s) : MARIA DE FÁTIMA BARBOSA
Advogado(s) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

151.Processo RO-00969-2006-201-18-00-9
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
Advogado(s) : DENISE DE CÁSSIA ZÍLIO ANTUNES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DIVINO ANTÔNIO DIAS
Advogado(s) : ROSA LYDIA ALVES DE CASTRO E OUTRO(S)

152.Processo RO-00666-2007-102-18-00-5
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JAILSON DO CARMO PEREIRA (ADESIVO)
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. AURIMAQ FÁBRICA DE MÁQUINAS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.
Advogado(s) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

153.Processo RO-01036-2007-101-18-00-1
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : ANA PAULA COSTA BARROS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : KOWALSKI ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : WILSON FERREIRA GUIMARÃES JÚNIOR E OUTRO(S)

154.Processo RO-01483-2007-011-18-00-0
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A.
Advogado(s) : LÚCIO BERNARDES ROQUETTE E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VIT - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA.
Advogado(s) : LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : GERCIVANO FERREIRA VERGINO
Advogado(s) : REINALDO JOSÉ PEREIRA E OUTRO(S)

155.Processo RO-00204-2008-101-18-00-2
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. NATÁLIA LEONARDA FERREIRA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido(s) : OS MESMOS

156.Processo RO-00254-2008-012-18-00-5
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. PRISCILA ÁQUILA FERNANDES GRANJA
Advogado(s) : ARLETE MESQUITA
Recorrente(s) : 2. TRAÇO CRIAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. (ADESIVO)
Advogado(s) : JANE MARIA BALESTRIN
Recorrido(s) : OS MESMOS

157.Processo RO-00728-2008-121-18-00-8
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Recorrente(s) : MARIA APARECIDA CARVALHO RIBEIRO E OUTRO(S)
Advogado(s) : DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
Recorrido(s) : PAMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.
Advogado(s) : LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)

158.Processo RO-01151-2008-005-18-00-4
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : JAIME PEREIRA DE JESUS
Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(s) : NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Observação : Julgamento suspenso a pedido do relator.

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

159.Processo AIRO-00560-2009-052-18-01-4
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO E OUTRO(S)
Agravado(s) : LUCIANO SOARES PEREIRA
Advogado(s) : ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO E OUTRO(S)

160.Processo AIRO-00645-2009-052-18-01-2
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO E OUTRO(S)
Agravado(s) : LEANDRO JOSÉ BUENO
Advogado(s) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

161.Processo AP-00555-1999-131-18-00-3
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : JULIANA MALTA
Agravado(s) : 1. RENATO NORBERTO
Advogado(s) : MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. JÚLIO DA SILVA MOREIRA
Advogado(s) : ELVANE DE ARAÚJO

162.Processo AP-00893-2005-013-18-00-4
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : CARLOS ANTÔNIO DE LIMA E OUTRO(S)
Advogado(s) : MAURÍCIO GONÇALVES DO NASCIMENTO RODRIGUES LIMA
Agravado(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : SÉRGIO LUÍS LOLATA PEREIRA

163.Processo AP-00540-2008-009-18-00-8
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : GLOBEX UTILIDADES S.A.
Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. ANA FLÁVIA MARTINS DE SOUSA
Advogado(s) : FLÁVIA LEITE SOARES E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

164.Processo AP-01218-2008-111-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 1. MAIA CONFECÇÕES E SERVIÇO LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. CLÁUDIO RENATO SILVA
Advogado(s) : DORIVAN GOMES DE ALMEIDA

165.Processo AP-01855-2008-009-18-00-2
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : PATOLOGIA CLÍNICA DR. CARLOS BORGES LTDA.
Advogado(s) : BRUNO PEREIRA MAGALHAES E OUTRO(S)
Agravado(s) : SÉRGIO ANDRADE DE CARVALHO
Advogado(s) : ZELMA SOBRINHA DE SANTANA E OUTRO(S)

166.Processo AP-00372-2009-191-18-00-4
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : FERNANDO DE OLIVEIRA
Agravado(s) : PEDREIRA SÃO JOSÉ LTDA.

III - RECURSO ORDINÁRIO
167.Processo RO-00608-2002-006-18-00-4
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIÁS - MUNDCOOP
Advogado(s) : SARA MENDES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JOACI AIRES PEREIRA
Advogado(s) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
Recorrente(s) : 3. CRISTAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : MÁRIO FERNANDO CAMOZZI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. PALISSANDER ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s) : ANTÔNIO BARBOSA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 3. ENEC - EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado(s) : NÉLIO CARVALHO BRASIL E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 4. MAIA E BORBA S.A.
Advogado(s) : AIRTON BORGES E OUTRO(S)

168.Processo RO-00333-2007-002-18-00-8
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. KENNEDY FAGUNDES ARANTES MOREIRA
Advogado(s) : AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC
Advogado(s) : VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : JOSÉ ANTÔNIO DE PODESTÁ FILHO
Recorrido(s) : 3. MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
Advogado(s) : TARCÍSIO FRANCISCO DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 4. CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CDTC
Recorrido(s) : 5. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado(s) : FLÁVIA PÓVOA DA CRUZ JUSTO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 6. COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CTC

169.Processo RO-00614-2008-102-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. TORNEADORA PAIS E FILHOS LTDA. - ME
Advogado(s) : IRAMÁ LINS DE JESUS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CLÉBER PEREIRA BESSA
Advogado(s) : REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA FIGUEIREDO
E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

170.Processo RO-00665-2008-002-18-00-3
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : VRG LINHAS AÉREAS S.A.
Advogado(s) : LÚCIO BERNARDES ROQUETTE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EMERSON DOS SANTOS GUIMARÃES
Advogado(s) : FRANCISLEY FERREIRA NERY E OUTRO(S)

171.Processo RO-00971-2008-082-18-00-8
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. JOSÉ APARECIDO SCARABELLO DA SILVA E OUTRO(S)
Advogado(s) : ABNER EMÍDIO DE SOUZA
Recorrido(s) : 2. JAEPEL PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA.
Advogado(s) : ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO

172.Processo RO-02262-2008-007-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
Advogado(s) : EDSON DE SOUSA BUENO
Recorrente(s) : 2. CARLOS ANTÔNIO REIS SILVA
Advogado(s) : JÚNIO ALVES PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

173.Processo RO-00451-2009-007-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : LAISSY RIBEIRO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : WEULER ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DOLLAR VESTUÁRIO DE QUALIDADE LTDA.
Advogado(s) : DANIEL DELMOND DE GOUVEIA

174.Processo RO-00468-2009-181-18-00-5
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : WANDERSON LOPES DE SOUZA
Advogado(s) : JANIRA NEVES COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. VELTON ALVES DE SOUZA
Advogado(s) : BRUCE DE MELO NARCIZO
Recorrido(s) : 2. DJALMA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : PAULLINE TATHIANA MARTINS BORGES
Recorrido(s) : 3. JOANA D'ARC GONÇALVES DE SOUZA
Advogado(s) : SEBASTIÃO CARLOS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

175.Processo RO-00563-2009-054-18-00-8
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Advogado(s) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FERNANDA SANTOS DUARTE
Advogado(s) : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)

176.Processo RO-00586-2009-054-18-00-2
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : ANA PATRÍCIA DE MELO
Advogado(s) : NIVALDO FERREIRA DE SOUSA
Recorrido(s) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : MÁRCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

177.Processo RO-00649-2009-121-18-00-8
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
Advogado(s) : LEONOR SILVA COSTA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ROGÉRIO TEIXEIRA DE QUEIROZ
Advogado(s) : MURILO DE OLIVEIRA SANTANA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 3. TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA. - ME
Advogado(s) : MIRANDA VENDRAME COSTA

178.Processo RO-00709-2009-181-18-00-6
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. JOSÉ ADOLFO DA SILVA NETO
Advogado(s) : LEANDRO VICENTE FERREIRA
Recorrente(s) : 2. TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA
Advogado(s) : ANDREA RODRIGUES ROSSI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

179.Processo RO-00929-2009-006-18-00-5
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(s) : JANE CLEISSY LEAL E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. NOÊMIA MARIA DOS SANTOS
Advogado(s) : ÉLCIO JOSÉ DA COSTA
Recorrido(s) : 2. NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

180.Processo RO-00935-2009-111-18-00-6
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. COSAN CENTROESTE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado(s) : ROGÉRIO DE CAMARGO COSENTINO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. REVENILDO FRANCISCO DE ANDRADE
Advogado(s) : ALINE SILVA DIAS DARADA E OUTRO(S)

181.Processo RO-00985-2009-006-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. NELITA PEREIRA GOMES
Advogado(s) : FRANCISLEY FERREIRA NERY E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JAIRO PEREIRA DE BARROS(ADESIVO)
Advogado(s) : ODILON NETO DA SILVA
Recorrido(s) : OS MESMOS

182.Processo RO-01232-2009-011-18-00-7
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : JOSÉ MENDES LIMA E SILVA
Advogado(s) : CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
Recorrido(s) : MACCE MONTAGEM E COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS

183.Processo RO-01243-2009-001-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SANDRO BATISTA MANZI
Advogado(s) : CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS E OUTRO(S)

184.Processo RO-01363-2009-102-18-00-1
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : U.S.J. - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
Advogado(s) : MARCELO APARECIDO DA PONTE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ROESLE SOUZA BARBOSA
Advogado(s) : WESLLEY SEVERINO LEMES

185.Processo RO-01380-2009-001-18-00-4
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : FRIGOESTRELA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : ALDO GODOY SARTORETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ MARIA DA CUNHA
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

186.Processo AP-00690-2007-081-18-00-8
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
Advogado(s) : ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)
Agravado(s) : CLÁUDIA REGINA BARBOSA AZEVEDO SILVA
Advogado(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS E OUTRO(S)

187.Processo AP-01129-2007-010-18-00-9
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : ANTÔNIO CELSO SOARES SAMPAIO E OUTRO(S)
Agravado(s) : JARIS LIMA DE SOUSA
Advogado(s) : REINALDO JOSÉ PEREIRA E OUTRO(S)

188.Processo AP-01325-2007-111-18-00-8
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. EDIVÂNIO PEREIRA DE SOUZA
Advogado(s) : SIRLENE MOREIRA FIDELES E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. GLEIDISTON PARREIRA PERES - FI
Advogado(s) : WERLEY CARLOS DE SOUZA E OUTRO(S)

189.Processo AP-01526-2007-005-18-00-5
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : IRONILDA TEREZA DA SILVA E OUTRO(S)
Advogado(s) : WENDELL RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. COTES EMPRESA COMERCIALIZADORA DE TRANSPORTES DE SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : VALMIR JOSÉ DE SOUZA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(s) : KAREN KAJILA E OUTRO(S)

190.Processo AP-01271-2008-191-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Agravado(s) : 1. ODACIR MARTINS SANTEIRO
Advogado(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
Agravado(s) : 2. ALBERTO RESENDE VILELA
Advogado(s) : JOSÉ OLIVEIRA CARRIJO E OUTRO(S)

191.Processo AP-02306-2008-010-18-00-5
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : KATIUCIA GOMES DA SILVA
Advogado(s) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : ADAILTON RODRIGUES FERNANDES
Advogado(s) : JOÃO BEZERRA CAVALCANTE E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

192.Processo RO-01037-2007-131-18-00-8
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : GRÁFICA E EDITORA IDEAL LTDA.
Advogado(s) : ERIC DA SILVA ANDRADE MENDES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RONALDO JOSÉ DA SILVA
Advogado(s) : SEBASTIÃO PEREIRA GOMES E OUTRO(S)

193.Processo RO-00346-2008-102-18-00-6
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : CELMA BARBOSA DOS SANTOS
Advogado(s) : CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

194.Processo RO-00721-2008-051-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : ANTÔNIO PORTO PIMENTEL
Advogado(s) : THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
Advogado(s) : EDSON DIAS MIZAEL E OUTRO(S)

195.Processo RO-00949-2008-006-18-00-5
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Advogado(s) : CAROLINA MIZIARA DE CASTRO VALADÃO DE BRITO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CRISTIANE NOLETO DIAS (ADESIVO)
Advogado(s) : RODOLFO NOLETO CAIXETA
Recorrido(s) : OS MESMOS

196.Processo RO-00954-2008-221-18-00-7
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA.
Advogado(s) : HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. LUIZMAR DIAS PADILHA (ADESIVO)
Advogado(s) : ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

197.Processo RO-01183-2008-111-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(s) : 1. ALTELOIR JOSÉ KLOSTER
Advogado(s) : FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. JAIR GALDINO
Advogado(s) : ABENALDO ASSIS CARVALHO E OUTRO(S)

198.Processo RO-01224-2008-221-18-00-3
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : CLODOALDO JOSÉ DE SOUZA
Advogado(s) : ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ARANTES ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

199.Processo RO-01239-2008-010-18-00-1
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. HYPERMARCAS S.A.
Advogado(s) : GEORGE MARUM FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. WANESSA RODRIGUES DA FONSECA
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

200.Processo RO-02068-2008-121-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : XINGULEDER COUROS LTDA.
Advogado(s) : ROBERTO MATOS DE BRITO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ELIAS COSTA MOREIRA
Advogado(s) : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)

201.Processo RO-02269-2008-002-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. TV SERRA DOURADA LTDA.
Advogado(s) : GEORGE MARUM FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CIRILLO MARCOS ALVES
Advogado(s) : IDELSON FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CATARINO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : RODRIGO CORTIZO VIDAL

202.Processo RO-00081-2009-001-18-00-2
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. RODOLFO AMARO DA SILVA
Advogado(s) : VALNÍRIA BATISTA DA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
Advogado(s) : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

203.Processo RO-00269-2009-007-18-00-9
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. MÁQUINA MOTORS LTDA.
Advogado(s) : LUIZ SÉRGIO BATISTA DE OLIVEIRA
Recorrente(s) : 2. ROGÉRIO GUIMARÃES (ADESIVO)
Advogado(s) : WILTON ALVES DE BRITO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

204.Processo RO-00288-2009-007-18-00-5
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. JUVENILDO DIAS DE ALMEIDA
Advogado(s) : NABSON SANTANA CUNHA
Recorrente(s) : 2. PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
Advogado(s) : MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

205.Processo RO-00302-2009-161-18-00-4
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. ZAGÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME
Advogado(s) : RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MARIA HELENA DOS SANTOS SILVA (ADESIVO)
Advogado(s) : ESPER CHIAB SALLUM
Recorrido(s) : OS MESMOS

206.Processo RO-00361-2009-003-18-00-3
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. J. MALUCELLI AGENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : TOBIAS DE MACEDO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. DANIEL ANTÔNIO TEIXEIRA SOBRINHO
Advogado(s) : DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

207.Processo RO-00410-2009-008-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. BANCO ITAÚ
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VALÉRIO HUMBERTO DAS NEVES (ADESIVO)
Advogado(s) : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
Recorrido(s) : OS MESMOS

208.Processo RO-00537-2009-251-18-00-7
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : BOLIVAR ALVES MAGALHÃES
Advogado(s) : ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MUNICÍPIO DE PORANGATU
Advogado(s) : JÚLIO SÉRGIO DE MELO JÚNIOR E OUTRO(S)

209.Processo RO-00542-2009-251-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : DANIEL RODRIGUES DE CASTRO
Advogado(s) : ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MUNICÍPIO DE PORANGATU
Advogado(s) : JÚLIO SÉRGIO DE MELO JÚNIOR E OUTRO(S)

210.Processo RO-00543-2009-251-18-00-4
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : JOSENILDA RODRIGUES DA SILVA FRAGA
Advogado(s) : ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MUNICÍPIO DE PORANGATU
Advogado(s) : JÚLIO SÉRGIO DE MELO JÚNIOR E OUTRO(S)

211.Processo RO-00755-2009-181-18-00-5
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA - GRUPO JUNQUEIRA
Advogado(s) : ALESSANDRA REIS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : NILTON RAMOS DE OLIVEIRA
Advogado(s) : LEANDRO VICENTE FERREIRA

212.Processo RO-01071-2009-101-18-00-2
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : MARIA IZABEL DE CASTRO OLIVEIRA
Advogado(s) : MARCELO MORAES RODRIGUES
Recorrido(s) : COMPLEXO DE EVENTOS RASSINI LTDA.
Advogado(s) : WHASLEN FAGUNDES E OUTRO(S)

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

213.Processo ED-RO-01583-2008-008-18-00-4
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Embargante(s) : TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
Advogado(s) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
Embargado(s) : ANA PAULA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

214.Processo ED-RO-00324-2008-011-18-00-9
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Embargante(s) : RODRIGO CAPOLUPO
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Embargado(s) : 1. DLM TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. - ME
Advogado(s) : MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
Embargado(s) : 2. AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A. - AGEHAB
Advogado(s) : IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES

215.Processo ED-RO-00710-2008-082-18-00-8
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Embargante(s) : CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA.
Advogado(s) : DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO E OUTRO(S)
Embargado(s) : NILTON LEAL DE SOUZA
Advogado(s) : BRUNO MOURA LEDRA E OUTRO(S)

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

216.Processo ED-AP-01108-2007-003-18-00-5
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Embargante(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Advogado(s) : MAÍZA FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)
Embargado(s) : 1. CARLOS MARTINS SANTIAGO
Advogado(s) : HELCA DE SOUSA NASCIMENTO
Embargado(s) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

OBSERVAÇÃO : Os processos que não forem julgados nesta assentada permanecerão em pauta, independentemente de nova publicação, com

preferência sobre os demais, para julgamento na sessão seguinte, observado o disposto no art. 51 do Regimento Interno do Tribunal.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 2ª Turma, 7 de outubro de 2009.

Goiamy Póvoa
Secretário da Segunda Turma

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00018-2007-082-18-40-3 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(a)(s): MARIOLICE BOEMER (GO - 11744)
Agravado(a)(s): ÉRIKO DA SILVEIRA DIAS
Advogado(a)(s): ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO (GO - 17394)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 02/09/2009 - fl. 1.083; recurso apresentado em 09/09/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 169).
Mantenho a decisão agravada.
Retifique-se a autuação para fazer constar na capa dos autos, como Agravado, somente o nome de "ÉRIKO DA SILVEIRA DIAS".
À SCP.
Após, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 01 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/10/2009 às 15:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00018-2007-082-18-41-6 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. ÉRIKO DA SILVEIRA DIAS
Advogado(a)(s): 1. ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO (GO - 17394)
Agravado(a)(s): 1. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
2. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(a)(s): 1. ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI (SP - 171646)
2. MARIOLICE BOEMER (GO - 11744)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 02/09/2009 - fl. 33; recurso apresentado em 09/09/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 101).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 01 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/10/2009 às 15:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00021-2009-006-18-40-6 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): VIVO S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s): CRISTIANO AUGUSTO MARQUES ALVES
Advogado(a)(s): FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA (GO - 19163)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/08/2009 - fl. 304; recurso apresentado em 27/08/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 51/52).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 01 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/10/2009 às 15:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00055-2009-002-18-40-5 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Agravado(a)(s): CLEIDIENE GONTIJO OLIVEIRA
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 18/08/2009 - fl. 298; recurso apresentado em 26/08/2009 - fl. 02).
Quanto à representação processual da Agravante, verifica-se que ela está irregular.
A procuração de fl. 39, que outorga poderes ao Dr. Eduardo Valderramas Filho, subscritor do recurso, foi passado pelos Srs. Paulo César Salles Vasques e Marcelo Luiz Dias Chianello, os quais foram constituídos Diretores da empresa Agravante por intermédio da Ata de Reunião do Conselho de Administração de fls. 43/45. Todavia, o mandato dos Diretores signatários da procuração judicial que conferiu poderes ao subscritor do recurso, foi de 1 (um) ano a contar da data de sua emissão (08/02/2008), ou seja, até 08/02/2009.
Logo, o causídico subscritor deste Instrumento fora constituído por quem não detinha poderes de representação da empresa Agravante.
Consequentemente, ante a irregularidade de representação, reputa-se inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação do despacho agravado.
Vale ressaltar que, conforme entendimento majoritário da SBDI-1 do Colendo TST, "a outorga de mandato expresso, ainda que eivado de irregularidade formal, implica a absoluta impossibilidade de caracterização de mandato tácito (...)" (E-AIRR - 285/2004-304-04-40.3, Data de Julgamento: 21/05/2009, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 05/06/2009).
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 01 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/10/2009 às 15:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00070-2009-008-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): MÁRIO DA SILVA
Advogado(a)(s): MERCIA ARYCE DA COSTA (GO - 3309)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 31/08/2009 - fls. 387; recurso apresentado via fax em 08/09/2009 - fls. 389; original apresentado em 11/09/2009 - fls. 395).
Regular a representação processual (fls. 33/34).
Satisfeito o preparo (fls. 287, 339, 341 e 399).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA
CARGO DE CONFIANÇA
Alegação(ões): - violação do art. 62, II, da CLT.

A Recorrente defende a improcedência do pleito de horas extras, argumentando que o Reclamante estaria inserido na norma prevista no art. 62, II, da CLT, uma vez que ocupava cargo de confiança.
Consta do acórdão (fls. 377/379):
"Conforme destacou o d. Juízo originário, não pode ser acolhido o argumento de que, por força do art. 62, II, da CLT, o autor estaria excluído da incidência das regras que disciplinam a duração da jornada normal de trabalho, no desempenho de sua função de 'encarregado de equipe'. Isso porque tal alegação colide com a presença dos cartões de ponto a partir de novembro de 2007 (fls. 116/127) e com os contracheques trazidos aos autos pela própria reclamada, os quais contêm registros de pagamento de horas extraordinárias, com adicionais de 50% e 100%, nessa época (fls. 104/107), o que basta para comprovar a sujeição do obreiro ao controle de horário durante todo o vínculo, já que não há notícias de que a partir de novembro de 2007 houve alteração da função ou da maneira como ele trabalhava.
É importante ressaltar, por outro lado, que a função de 'encarregado de equipe' não lhe conferia situação privilegiada em relação aos demais colegas.
Com efeito, a prova testemunhal esclareceu que o autor não ocupava cargo de confiança: (...).
Ora, embora o reclamante pudesse advertir verbalmente empregados, isso, por si só, não indica que o cargo por ele ocupado exigia a confiança necessária para incluí-lo na previsão contida no art. 62, II, da CLT (...).
Outrossim, os contracheques (fls. 75/108) demonstram que ele não recebia salário relacionado ao exercício de cargo de confiança, nem gratificação de função, conforme previsto no art. 62, parágrafo único, da CLT. Ele auferia somente o valor do piso da categoria, previsto nos instrumentos coletivos (fls. 144/245).
Logo, o autor não ocupava função de confiança, não restando provado o seu enquadramento na hipótese do art. 62, II, da CLT, não socorrendo a empresa as anotações previstas na ficha pessoal do empregado".
Denota-se que o entendimento regional encontra-se em conformidade com o conjunto probatório dos autos, considerando o disposto no inciso II do art. 62 da CLT. Inviável, portanto, falar-se em violação do preceito em foco.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 01 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/10/2009 às 17:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00084-2009-002-18-40-7 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): GLOBEX UTILIDADES S.A.
Advogado(a)(s): OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES (GO - 27284)
Agravado(a)(s): CLÉSIO ALVES MACHADO
Advogado(a)(s): MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR (GO - 16765)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 20/08/2009 - fl. 201; recurso apresentado em 28/08/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 185/187).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 01 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/10/2009 às 15:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00411-2008-012-18-40-7 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado(a)(s): NEIDE SILVA MARQUES BUENO (GO - 5641)
Agravado(a)(s): HOSPITAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS LTDA.
Advogado(a)(s): AURIBERTO GOMES DE SOUZA (GO - 22462)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 28/08/2009 - fl. 723; recurso apresentado em 11/09/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 01 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/10/2009 às 15:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00416-2009-171-18-00-1 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGRO-RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
Advogado(a)(s): RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE (GO - 21054)
Recorrido(a)(s): PEDRO DA SILVA LIMA
Advogado(a)(s): FELIPE MELAZZO DE CARVALHO (GO - 23170)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Verifica-se que a petição de encaminhamento e as razões recursais (fls. 292/298) foram protocolizadas em fotocópia. Os originais não foram apresentados. Ressalte-se que até a assinatura do subscritor do apelo foi reproduzida reprograficamente, o que equivale a petição apócrifa (OJ 12O da SBDI-1/TST).
Assim, tem-se por inexistente o recurso.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 01 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/10/2009 às 15:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00489-2009-005-18-00-0 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): LUCIANA DAHER VIEIRA (GO - 16528)
Recorrido(a)(s): RAIMUNDA PEREIRA DE ARAÚJO
Advogado(a)(s): VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/09/2009 - fls. 218; recurso apresentado em 16/09/2009 - fls. 220).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
Alegação(ões): - violação do art. 267, VI, do CPC.
O Recorrente sustenta que seria Parte ilegítima para figurar no pólo passivo da demanda, por não ter-se beneficiado com o trabalho da Autora, nesse contexto defendendo a aplicação do art. 267, inc. VI, do CPC. Argumenta que, "mesmo em liquidação a EMATER ainda é a responsável pelos encargos trabalhistas de seus empregados, já que ainda possui sede e patrimônio" (fls. 223).
No entanto, a matéria supra não foi tratada pela Egrégia Turma, uma vez que não foi levantada nas razões do Recurso Ordinário (fls. 180/195), constituindo, pois, inovação da lide.
CONTRATO DE TRABALHO - EXTINÇÃO
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
APOSENTADORIA - ACÚMULO DE PROVENTOS E SALÁRIO
Alegação(ões): - violação dos arts. 7º, I, 37, II, XVI e XVII e §§ 2º e 10 da CF e EC nº 19/98
- violação dos arts. 453, “caput”, da CLT, 20, III e VIII, da Lei nº 8.036/90 e 33 da Lei nº 8.213/91.
- divergência jurisprudencial.
Entende o ESTADO DE GOIÁS que, "em razão da natureza da dispensa ser motivada, o recorrente (correção: a Recorrida) faz jus tão somente ao levantamento do saldo depositado na conta vinculada do FGTS, sem falar em multa fundiária de 40% (...), bem como aviso prévio indenizado, acrescidos dos demais reflexos deferidos" (fls. 236). Salienta que, tendo ocorrido a aposentadoria

espontânea da autora, a partir de tal evento seria nulo o vínculo mantido entre as partes, por violação da exigência constitucional de prévia aprovação em concurso para ingresso no serviço público, bem como haveria vedação na CF da possibilidade de cumulação da remuneração do emprego com os proventos da aposentadoria.
Consta do v. Acórdão:
"A tese hodierna e pacificamente aceita pela Corte Superior Trabalhista é de que a aposentadoria voluntária do trabalhador não mais rompe o contrato de trabalho, o que levou ao cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 177 da SDI-I do C. TST, em 30.10.2006. Aliás, antes disso, o Excelso Supremo Tribunal Federal já havia decidido que a aposentadoria não extingue o contrato.
Nesse sentido vale transcrever a ementa de decisão recente proferida pelo C. TST, da lavra do Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, in verbis:
'RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. AUSÊNCIA DE EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. ADIN Nº 1721-3. DEVIDA A INCIDÊNCIA DA MULTA DE 40% SOBRE OS DEPÓSITOS DO FGTS DE TODA A CONTRATUALIDADE. O excelso Supremo Tribunal Federal, julgando a Adin nº 1721-3 e a Adin nº 1770-4, firmou posicionamento no sentido de que o contrato de trabalho permanece íntegro mesmo com a aposentadoria espontânea do trabalhador. Inexistindo a ruptura contratual pela jubilação do reclamante tem-se que, na verdade, houve apenas um único contrato de trabalho. Deve ser mantida a condenação ao pagamento da multa de 40% do FGTS correspondente a todo o período trabalhado. Recurso de revista conhecido e desprovido' (RR – 21518/2004-008-09-00, publ. DJ –30.03.2007).
Vale observar que haveria readmissão se o reclamante tivesse encerrado a relação de emprego e posteriormente iniciado outra, o que não é a hipótese dos autos.
Por conseguinte, tem-se que a reclamante foi dispensada sem justa causa, com quitação parcial das verbas rescisórias, remanescendo as verbas deferidas na r. sentença.
De igual sorte não prosperam as alegações recursais no sentido de que seriam inacumuláveis os proventos de aposentadoria com os salários.
Quanto ao argumento de proibição de acumulação de proventos com vencimentos de servidores públicos, vale transcrever excerto de parecer Ministerial, nos autos do PROCESSO TRT - RO - 00503-2008-151-18-00-3, à fl. 205, in verbis:
'Registre-se que a vedação de acumulação de proventos e de remuneração, prevista o art. 37, § 10, da Carta Magna, referida pelo recorrente no seu apelo, não se aplica ao caso, já que tal vedação, conforme expressamente registrado no dispositivo, aplica-se somente aos servidores efetivos titulares de cargo público (art. 40), aos membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiro Militares (art. 42) e aos integrantes das Forças Armadas'.
Destarte, mantenho a r. sentença" (fls. 216/217).
Como bem expresso nos excertos supratranscritos do v. Acórdão, ficou ultrapassado o entendimento outrora pacífico do C. TST sobre a extinção do contrato de trabalho em ocorrendo a aposentadoria voluntária, vindo mesmo a ser cancelada a OJ nº 177 da SBDI-1, nesse sentido, o que se deu em face do posicionamento em contrário adotado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento das ADIns 1.770-4-DF e 1.721-3-DF, nas quais foi declarada a inconstitucionalidade dos §§ 1º e 2º do art. 453 da CLT, por violação do art. 7º, inc. I, da Constituição Federal, que revestiu de especial proteção a continuidade das relações empregatícias.
São nesse sentido os seguintes precedentes da SBDI-1 do C. TST: E-ED-RR-657586/2000, Ac. SBDI-1, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, DJ 29/6/2007; E-RR-576207/1999, Ac. SBDI-1, Rel. Min. Horácio Senna Pires, DJ 8/6/2007; E-RR-102964/2003-900-04-00, Ac. SBDI-1, Rel. Min. João Oreste Dalazen, DJ 11/5/2007; E-RR-642877/2000.8, Ac. SBDI-1, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, DJ 26/10/2007.
Por todo o exposto, verifica-se que o acórdão recorrido não violou o caput do art. 453 da CLT ou os demais preceitos infraconstitucionais apontados, tampouco tendo configurado-se divergência jurisprudencial, considerando-se que o entendimento adotado encontra-se em consonância com a iterativa e notória jurisprudência do C. TST, o que, por si só, já constitui empecilho ao seguimento de Recurso de Revista (Súmula nº 333/TST).
Acresça-se, apenas, que a alegação exposta nas razões de Recurso de Revista, relativamente ao art. 37, II e § 2º da CF, é impertinente, pois, consoante entendeu a Turma, não houve extinção do contrato de trabalho, não se podendo cogitar de readmissão.
Por fim, com relação ao parágrafo 10 do art. 37 da CF, a decisão regional, acolhendo parecer do d. MPT, consignou que aquela norma não é aplicável ao caso dos autos, não prosperando, assim, a assertiva de violação, também não se verificando, no contexto em que proferido o v. acordão, afronta aos seus incisos XVI e XVII.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 01 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/10/2009 às 15:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00515-2009-053-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): FRANCISCO VIEIRA NETO (GO - 27026)
Recorrido(a)(s): CECÍLIA FÁTIMA SOARES
Advogado(a)(s): EDSON OLIVEIRA SOARES (GO - 8331)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/08/2009 - fls. 153; recurso apresentado em 10/09/2009 - fls. 155).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isenta de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EXECUÇÃO
MULTA
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, caput, II e LV, 37, 93, IX, e 97 da CF.
- violação de dispositivos infraconstitucionais e divergência jurisprudencial.
Aduz a Recorrente ser inaplicável a limitação contida no § 2º do art. 896 da CLT. Insurge-se ainda contra o reconhecimento da ilegitimidade da sócia da executada para figurar no polo passivo da execução fiscal. Acrescenta que "as alegações devem ser realizadas por meio de Embargos à Execução, e não por Exceção de Pré-Executividade" (fls. 176).
Consta do acórdão (fls. 141/145):
"DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. CABIMENTO
A jurisprudência vem aceitando amplamente a Exceção de Pré-Executividade como meio de defesa do Devedor no processo de execução, sem necessidade de garantir o juízo, quando se alega pagamento (ou qualquer forma de extinção da obrigação) ou se suscita matéria de ordem pública (especialmente sobre as condições da ação e pressupostos processuais). Todavia, a medida não pode ser admitida para casos que versem sobre matérias controvertidas e complexas e que dependam da produção de prova não documental para sua comprovação, o que não ocorre na hipótese sob apreciação, em que se juntaram documentos que possibilitam a análise do mérito da questão trazida pelo Excipiente acerca da ilegitimidade passiva, não carecendo de dilação probatória.
Assim, entendo que a discussão quanto à ilegitimidade passiva do Agravado está entre as situações excepcionais (condições da ação) que podem admitir a medida intentada para deduzir sua defesa em Juízo, inexistindo nulidade a ser declarada.
Preliminar rejeitada.
MÉRITO
DA ILEGITIMIDADE PASSIVA
(...)
Como se vê, somente as pessoas com poder de mando (sócio-gerente, administrador ou diretor) podem ser responsabilizadas por créditos fiscais, inclusive em caso de dissolução irregular da sociedade.
(...)
No presente caso, a alteração contratual de fls. 33/35 demonstra que, desde 19/01/1995 (data da averbação do instrumento de alteração na JUCEG), a administração da empresa devedora (ODS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONFECÇÃO DE UNIFORMES LTDA) era exercida pelos sócios BRENO MÁRIO AIRES DA SILVA e LUCIANA SOARES OLIVEIRA, que ingressaram na sociedade no lugar de HERTA AIRES DA SILVA CASTRO, e não pela Excipiente, CECÍLIA FÁTIMA SOARES, que era sócia minoritária (com 5.000 cotas do capital social).
Insta salientar que não há, nos autos, prova de que o crédito fiscal em execução tenha sido constituído anteriormente à data supramencionada, sendo certo que, consoante revela a CDA de fl. 03, o vencimento da dívida deu-se em 19/06/1996, época em que a
Excipiente não detinha poder de gerência na sociedade empresária devedora, não cabendo, por isso, a sua responsabilização.
Está configurada, portanto, a ilegitimidade da Excipiente para figurar no polo passivo da presente ação executiva.
Por tais razões, ACOLHO a Exceção de Pré- Executividade para, com fundamento no art. 267, VI, c/c o art. 598, ambos do CPC, extinguir a presente execução fiscal em relação à Excipiente (CECÍLIA FÁTIMA SOARES), que, por consequência, deve ser excluída do polo passivo da relação processual."
Primeiramente, deve ser afastada a alegação da Recorrente de que não cabe, no caso, a restrição do art. 896, § 2º, da CLT para a análise do apelo. Constata-se que ela própria interpôs Agravo de Petição (recurso previsto na CLT para a fase de execução), o que, consequentemente, atrai a aplicação da regra consolidada que rege o Recurso de Revista nessa fase, no caso o § 2º do art. 896. Ademais, a IN nº 27/2005 do Colendo TST, que dispôs sobre as normas procedimentais aplicáveis ao Processo do Trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela EC nº 45/2004, prevê que a sistemática recursal a ser adotada é a prevista na CLT. Portanto, o Recurso de Revista será analisado sob a ótica do § 2º do art. 896 celetário.
Sendo assim, incabível a análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial, por força do artigo 896, § 2º, da CLT.
Não se evidencia, por outro lado, ofensa ao art. 93, IX, da CF, pois, conforme se depreende do acórdão, a Turma Julgadora fundamentou satisfatoriamente a sua decisão, revelando os motivos que embasaram a conclusão alcançada.
Já o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
Inviável a assertiva de violação do art. 97 da CF, diante da ausência de pronunciamento expresso sobre a matéria respectiva no acórdão impugnado.

É razoável o entendimento da Turma regional quanto ao cabimento da Exceção de Pré-Executividade na hipótese. Verifica-se ainda que o acórdão recorrido baseou-se na legislação pertinente ao caso e na prova dos autos para concluir que a Excipiente é parte ilegítima e não pode ser responsabilizada porque não detinha poder de gerência na empresa devedora. Logo, não se vislumbra ofensa aos arts. 5º, caput e LV, e 37 da CF.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 01 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/10/2009 às 15:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00646-2009-001-18-40-6 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): WELZO AVELINO DE ARAÚJO
Advogado(a)(s): WILMARA DE MOURA MARTINS (GO - 18442)
Agravado(a)(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 08/09/2009 - fl. 191; recurso apresentado em 16/09/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 50).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência parcial de cópia do acórdão que julgou o Recurso Ordinário.
Publique-se.
Goiânia, 01 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/10/2009 às 17:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00679-2007-007-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Recorrido(a)(s): IRALVA DE FÁTIMA AZEVEDO
Advogado(a)(s): JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA (GO - 12848)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/08/2009 - fls. 1213; recurso apresentado em 04/09/2009 - fls. 1218).
Regular a representação processual (fls. 28).
Satisfeito o preparo (fls. 1108, 426, 427 e 1230).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação do art. 93, IX, da CF.
- violação do art. 832 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Aduz o Recorrente que teria havido negativa da prestação jurisdicional, porque a Turma Regional não apreciou "o cerne da impugnação recursal" (1226), mesmo após a oposição de Embargos Declaratórios sobre a matéria.
Entretanto, observa-se que o acórdão recorrido (fls. 1183/1190), integrado pela decisão de fls. 1207/1211, reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, tendo havido a manifestação da Turma sobre as questões apresentadas pela Recorrente, bem como a livre apreciação dos elementos de prova constantes dos autos, com expressa menção aos motivos que levaram à formação do convencimento do órgão julgador.
Sendo assim, tem-se como preservadas as regras dos arts. 93, IX, da CF e 832 da CLT.
Aresto proveniente de Turma do TST (fls. 1227) é inservível ao confronto de teses (art. 896/CLT).
ESTABILIDADE PROVISÓRIA - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
Alegação(ões): - violação dos art. 5º, II, da CF e 9º, I, "a" e "b", da EC 20/98.
- violação dos arts. 333, I, do CPC e 818 da CLT.
O Recorrente sustenta que "considerando que a rescisão contratual não ocorreu no período de 24 meses imediatamente anteriores à data em que a Reclamante implementou as condições previstas na legislação previdenciária para a aposentadoria proporcional por tempo de serviço, considerada a regra da transição da EC 20/98, a v. decisão atentou contra o art. 9º, I, 'a' e 'b' desta Emenda, bem como criou obrigação que não decorre de lei para o Banco, atentando assim contra a literalidade do inciso II do art. 5º da CF" (fls. 1228).
Acrescenta que, se não existia a estabilidade no emprego, o acórdão atentou novamente contra o princípio da anterioridade legal e que, ao presumir que a Reclamante não retornou ao posto de trabalho por óbice do Banco, sem que houvesse prova de tal fato, ofendeu o disposto nos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC.
Consta do acórdão:
"A norma coletiva que assegura a estabilidade pré-aposentadoria é do seguinte teor:
'CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – ESTABILIDADES PROVISÓRIAS DE EMPREGO. Gozarão de estabilidade provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa para demissão:
...
f) pré-aposentadoria: Por 24 (...) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria pela Previdência Social, os que tiverem o mínimo de 28 (...) anos de vinculação empregatícia ininterrupta com o mesmo banco. Para a mulher, será mantido o direito à estabilidade pelo prazo de 24 (...) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria pela Previdência Social, desde que tenha o mínimo de 23 (...) anos de vínculo empregatício ininterrupto com o mesmo banco;' (fl. 95, verso)
A Reclamante provou vinculação ao regime da Previdência Social apenas em relação ao contrato de trabalho com o Reclamado, em que ingressou em 25/7/1978. Quando dispensada, em 13/2/2007, ela já contava com tempo de contribuição superior aos 27 anos apontados pelo Recorrente.
E, considerado o período da garantia de emprego de 24 meses, ela alcançaria também a idade mínima de 48 anos para a aposentadoria proporcional, como consignado na sentença (fl. 1104), já que nascida em 18/8/1959 (fl. 141).
A Reclamante faz jus assim à estabilidade, em cujo período completaria idade para a aposentadoria proporcional, razão por que não é válida a dispensa ocorrida em 13/2/2007.
Nego provimento.
SALÁRIOS E DEMAIS VANTAGENS DO PERÍODO DE 31/5/2005 a 13/2/2007
Anulando a dispensa ocorrida em 13/2/2007, a sentença determina a reintegração da Reclamante no emprego e o pagamento dos salários e das demais vantagens do período anterior, contado a partir de 31/5/2005, quando cessou a percepção do auxílio-doença (fl. 1106).
O Recorrente manifesta discordância com a condenação. Alega que não houve prestação de serviço no período em questão. Sustenta que o contrato de trabalho foi restabelecido por força da decisão proferida no Proc. n. 00857-2004-001-18-00-0, mas a Reclamante não logrou benefício previdenciário a partir de 31/5/2005 e retornou ao trabalho somente em 5/2/2007. Aduz ainda que a ausência da prestação de serviço não enseja o direito às férias e ao adicional respectivo.
(...)
Atento à ponderação feita pela eminente Des. ELZA, no julgamento, reconheço que a obreira não podia mesmo colocar-se à disposição do empregador diante da dispensa formalizada em 29/3/2004. Presume-se assim obstado o retorno ao trabalho.
Reconsidero, para negar provimento ao apelo."
Inviável o seguimento do recurso, diante da conclusão no sentido de que, quando da dispensa, a obreira já contava com tempo de contribuição e idade mínima para a aposentadoria proporcional.
De outro lado, não ofende a regra de distribuição do ônus da prova a conclusão da Turma no sentido de que, diante da dispensa formalizada em 2004, presume-se obstado o retorno da Reclamante ao trabalho.
Pelos próprios fundamentos utilizados no acórdão não se evidencia violação aos preceitos legais e constitucionais indicados.
Ressalte-se que o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 01 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/10/2009 às 15:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00758-2009-111-18-00-8 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. JAILSON MACHADO
Advogado(a)(s): 1. ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ (GO - 13618)
Recorrido(a)(s): 1. FERNANDO HENRIQUE PERES
2. AIR SIMON SEABRA E OUTRO(S)

Advogado(a)(s): 1. EVARISTO ANANIA DE PAULA (GO - 11785)
2. ALINE SILVA DIAS DARADA (GO - 28941)
A 2ª Turma deste Egrégio Tribunal conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante e, no mérito, deu-lhe parcial provimento (fls. 133/134 - frente e verso).
Ainda inconformado, o Reclamante apresenta o Recurso de Revista de fls. 137/146, acompanhado dos documentos de fls. 147/157.
Constata-se, entretanto, que as razões recursais de fls. 137/146 não contêm assinatura da advogada do Reclamante, Drª. Zaida Antônia de Oliveira Tomé. Portanto, revela-se ausente pressuposto formal de validade do ato processual, qual seja, a subscrição do recurso por advogado da Parte, o que o torna inexistente. Incidência da OJ nº 120 da SBDI-1/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 01 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/10/2009 às 15:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00897-2007-181-18-40-5 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ÉRIKA FERNANDES VALE (GO - 0)
Agravado(a)(s): 1. ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
2. GERALDO PEDROSO DA SILVA FILHO
Advogado(a)(s): 1. ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA (GO - 28358)
2. ITAMAR COSTA DA SILVA (GO - 15713)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 21/08/2009 - fl. 118; recurso apresentado em 08/09/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da certidão de intimação/publicação do acórdão que julgou o Recurso Ordinário.
Publique-se.
Goiânia, 01 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/10/2009 às 15:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00920-2008-102-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(a)(s): VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)
Recorrido(a)(s): ADRIANO CASSIANO DOS SANTOS
Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 31/08/2009 - fls. 611; recurso apresentado via fax em 08/09/2009 - fls. 613; as razões do Apelo foram reiteradas em 09/09/2009 (fls. 642), porém apenas por segurança, tendo em vista que, no dia anterior, ocorreram problemas nos telefones da Secretaria de Cadastramento Processual deste Egrégio Tribunal, conforme esclarece a certidão de fls. 703; originais apresentados em 14/09/2009 - fls. 672).
Regular a representação processual (fls. 700).
Satisfeito o preparo (fls. 609 e 698/699).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, da CF.
- violação dos arts. 818 da CLT, 333, I, do CPC, 20, § 1º, da Lei nº 8.213/91 e 884 e 886 do CC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que "da análise das provas dos autos resta demonstrado que o Reclamante não se desincumbiu de seu ônus de provar os fatos alegados em sua inicial" (fls. 678/679). Assim, "não houve a caracterização da existência de culpa da Reclamada ou de nexo causal entre as atividades realizadas durante o contrato de trabalho em questão e as lesões alegadas" (fls. 679). E, embora tenha havido condenação tanto em danos materiais como morais, apenas a respeito destes ora se insurge, em seu Recurso de Revista, pretendendo, pelo menos, a redução do valor arbitrado.
Consta do v. Acórdão:
"MÉRITO
DA DOENÇA OCUPACIONAL – RESPONSABILIDADE CIVIL
O autor, que foi admitido em 24.08.2005 (fl. 45), para trabalhar como ajudante de frigorífico no setor de preparação de linguiça calabresa, pediu que a reclamada fosse condenada a pagar indenizações por danos materiais e morais, alegando que adquiriu tendinopatia do supra-espinhoso em ambos os ombros e epicondilite lateral em ambos os cotovelos, em virtude dos movimentos repetitivos e do esforço físico exigido nas suas tarefas, associados ao descumprimento das normas ergonômicas e de segurança, saúde e higiene no trabalho (fls. 02/40).
O perito designado para examiná-lo, após descrever os seus movimentos, dizendo que ele pegava '(...) caixas no chão de aproximadamente 25kg e as colocava numa altura de aproximadamente 2 metros e as puxava para a câmera fria' (fl. 457), confirmou o diagnóstico de tendinopatia constante nos laudos dos exames de ultrassonografia e ressonância magnética juntados com a petição inicial.
O expert esclareceu ainda que o trabalho atuou como concausa no advento da doença; que a intensidade e o tempo de latência dos movimentos foram suficientes para esse resultado; que a incapacidade se restringiu a atividades causadoras de sobrecarga nos ombros, e é temporária, persistindo somente enquanto duraram os sintomas; e que a doença era curável.
Porém, ao concluir seu trabalho, ele observou que o reclamante:
'Há cinco meses não procura médico. Sua última consulta foi em 22/09/2008. Com o Dr. Wálcio Guimarães CID M 75.2; desde então está sem assistência médica. O exame físico, como era de se esperar, foi inespecífico. O tratamento médico foi abandonado pela vítima mesmo tendo cobertura da Unimed. Sem médico e nenhuma outra forma de tratamento persiste o Reclamante alegando dor nos ombros que se irradia para os braços. Encontra-se em boas condições.' (fl. 464)
O douto Juízo de origem julgou improcedentes os pedidos formulados com suporte na doença ocupacional, ao entendimento de que, diante do quadro descrito pelo perito:
'(...) forçoso é acolher a conclusão a que chegou a reclamada: se o reclamante não procurou atendimento médico, certamente foi porque não necessitava dele.
Por outro lado, o reclamante confessou que mudava de função a cada dez minutos, promovendo a reclamada, ainda, ginástica no ambiente de trabalho que, segundo a prova oral produzida pela reclamada ocorria três vezes a cada jornada.
Por fim, mas não menos importante, convém registrar que não foi constatada patologia alguma, mas apenas dores, mas estas não podem ser medidas por exame algum, sendo apenas referidas pelo autor. Tanto isso é verdade que o perito concluiu que o exame físico foi inespecífico. Daí por que, conforme também salientou o perito, a incapacidade alegada pelo autor terá a mesma duração que as suas queixas.
Diante disso, não há como concluir a alegação do autor de que contraiu doença ocupacional, nem que havia incapacidade para o trabalho, uma vez que o reclamante, mesmo podendo submeter-se a tratamento médico, não o fez, e as sua queixas referidas pelo autor são puramente subjetivas, não sendo passíveis de aferição científica.
Nesse contexto, tenho por não provada a doença ocupacional nem a culpa da reclamada pelas dores que o reclamante diz sentir, razão pela qual indefiro seu pleito de indenização por danos materiais e morais.' (fls. 534/535)
Para tentar obter a reforma da r. sentença, o reclamante afirma que, ao ser contratado, não era portador de nenhuma doença, e que no próprio exame admissional consta que o exercício das suas tarefas envolvia movimentos repetitivos, esforço físico e risco ergonômico.
Em consequência, alega que a responsabilidade da empresa pela reparação dos danos material e moral causados pela doença ocupacional é objetiva, resultando do exercício de atividade de risco, caracterizadora do nexo técnico epidemiológico mencionado no art. 21-A da Lei nº 8.213/91.
Sucessivamente, argumenta que o surgimento da doença demonstra a negligência da empresa quanto ao dever de assegurar aos seus empregados um ambiente de trabalho hígido e seguro, acarretando a consequente obrigação de indenizar (fls. 539/556).
Pois bem.
Em primeiro lugar, é importante frisar que os exames de ultrassonografia feitos em 26.12.2007, 19.02.2008 e 22.04.2008 concluíram pela existência de epicondilite lateral em ambos os cotovelos e de tendinopatia na porção distal do supra-espinhoso nos ombros direito e esquerdo (fls. 49/52 e 55), e que a ressonância magnética realizada em 14.04.2008 ratificou o diagnóstico de tendinopatia (fls. 53/54).
Esses achados médicos foram corroborados pela perícia realizada no mês de novembro de 2008, uma vez que o expert confirmou que o reclamante era portador de tendinopatia do supra-espinhoso, relacionada ao trabalho, em ambos os ombros (respostas aos quesitos n.os 11 do autor e 1 da reclamada - fls. 458 e 460).
É certo que o perito mencionou que o exame clínico havia sido inespecífico, mas isso não significa que a sua conclusão tenha sido amparada unicamente nas queixas do obreiro, uma vez que ela está em conformidade com os resultados dos exames complementares trazidos aos autos com a petição inicial, que também serviram de base para o posicionamento adotado no laudo técnico.
Outrossim, foram juntados com a exordial e a defesa documentos que comprovam que o autor usufruiu auxílio-doença previdenciário, de 26.08.2007 a 18.09.2007 (fl. 68), e acidentário, de 11.01.2008 a 31.01.2008 (fls. 73 e 75), e

que, em 05.03.2008, foi indeferido novo pedido de auxílio-doença por acidente de trabalho, por não ter sido constatada a existência de incapacidade laborativa (fls. 74 e 126).
Assim, em que pese o entendimento adotado pelo douto juízo de primeiro grau no tocante à inexistência da doença e da incapacidade laborativa, o conjunto probatório é conclusivo sobre esses pontos, que foram esclarecidos tanto pela perícia médica realizada nestes autos, quanto pela prova documental, que demonstrou inclusive o deferimento pelo INSS do auxílio-doença acidentário.
A circunstância de não ter sido constatada incapacidade laboral em março de 2008 e o fato de o reclamante ter admitido, durante o exame pericial, que deixou de se submeter a tratamento médico por volta do mês de abril de 2008, não afastam a conclusão de que, antes dessa época, e notadamente nos períodos em que estava gozando benefício previdenciário, ele se encontrava acometido por doença que o incapacitava para o exercício da sua ocupação habitual.
O nexo etiológico entre essa enfermidade e as tarefas laborais, que já havia sido estabelecido pelo expert ao afirmar que o trabalho atuou como concausa (respostas aos quesitos n.os 4 do autor, 8 e 11 da reclamada – fls. 457, 462 e 463), é reforçado pelo fato de o exame admissional apontar, entre os fatores de risco para a saúde dos empregados que trabalhavam no setor em que o reclamante iria prestar serviços, a 'monotonia e repetitividade' (fl. 120).
Isso vale como confissão de que as condições em que o reclamante laborava eram propensas ao surgimento de doenças, não se caracterizando pelo cumprimento das normas ergonômicas, as quais envolvem, entre outros aspectos, o modo operatório, o ritmo e o conteúdo das tarefas, a teor do item 17.6.2 da NR 17, não sendo demais reiterar que, conforme o perito, a intensidade do trabalho e o tempo de latência entre cada movimento foram suficientes para provocar a enfermidade (respostas aos quesitos n.os 7 e 8 do autor - fl. 457).
Não se olvida que a prova oral demonstrou que havia três sessões diárias de ginástica laboral, rodízio de funções e intervalos intrajornada mais frequentes, mas essas medidas foram insuficientes para neutralizar a nocividade dos esforços repetitivos em curtos intervalos temporais, cabendo salientar que as testemunhas, inclusive as apresentadas pela reclamada, informaram que existiam elevadas metas de produção e que já haviam presenciado o autor se queixando de dores nos braços. (...).
Por outro lado, a circunstância de as tarefas desempenhadas durante o vínculo de emprego terem atuado como concausa no surgimento ou agravamento da doença que afligiu o reclamante é suficiente para estabelecer o nexo etiológico. (...)
Desse modo, os elementos trazidos aos autos, analisados em conjunto, demonstram a materialidade da doença, a conduta culposa da reclamada e a relação de causa e efeito com a execução do contrato de trabalho, reformando-se a r. sentença, para declarar a responsabilidade civil da reclamada.
DOS DANOS MATERIAIS E MORAIS – VALORES DAS INDENIZAÇÕES
Superado o tema referente à responsabilidade civil da reclamada, e passando ao arbitramento da indenização por dano moral, importa reiterar que o trabalho em condições inadequadas agiu como concausa no aparecimento ou agravamento da doença e que a incapacidade laboral, ao que se deduz dos elementos existentes, perdurou por pouco tempo, do final de 2007 ao começo de 2008, tendo o perito informado que o autor abandonou o tratamento médico depois dessa época.
O expert também esclareceu que o tempo médio de convalescença, em afecções desse tipo, segundo estudos estatísticos realizados nos Estados Unidos, é de cerca de 45 dias (resposta ao quesito nº 9 do reclamante – fl. 463), o que está em conformidade com a soma dos dois períodos de gozo dos benefícios previdenciários (fls. 68/71 e 73/75).
Por outro lado, a inaptidão para o trabalho foi parcial, restringindo-se às atividades que demandassem sobrecarga nos ombros, e a doença é curável (respostas aos quesitos n.os 3, 4 e 6 do autor - fl. 461), cabendo ponderar, ademais, que as medidas preventivas adotadas pela empresa para tentar evitar o seu surgimento e/ou agravamento, embora não tenham sido eficazes, podem e devem ser consideradas na aferição da gravidade da culpa.
No que concerne à condição social e econômica das partes, cumpre destacar que a reclamada é uma das maiores empresas nacionais do setor alimentício, com capital social de R$780.000.000,00 (fl. 88), e que a remuneração utilizada para a apuração das verbas rescisórias foi de R$618,20, equivalente a pouco menos de um salário mínimo e meio à época da ruptura contratual (fl. 521).
Ora, o reclamante pediu que a indenização por danos materiais fosse paga de uma só vez (item b.1, in fine, fl. 38). Portanto, caracterizada a incapacidade temporária e parcial, bem como os demais pressupostos da responsabilidade civil, arbitra-se à reparação devida a esse título o valor de R$1.000,00, que equivale a aproximadamente uma vez e meia a remuneração constante no TRCT.
Esclareça-se que a fixação do período de incapacidade em cerca de um mês e meio tem por base a média estimada pelo perito, e que a utilização do valor integral da remuneração para o cálculo da indenização se explica porque a inaptidão, embora parcial, impediu o exercício da ocupação normalmente desempenhada pelo reclamante, que exigia esforço físico exatamente na região afetada pela doença.
Cumpre destacar que, embora o autor não tenha retornado ao trabalho depois da cessação do auxílio-doença acidentário, usufruído de 11.01.2008 a 31.01.2008 (fls. 73 e 75) - fato que inclusive motivou sua dispensa por abandono do emprego (fl. 517) -, não restou demonstrado que a inaptidão laboral se estendeu além dos períodos mencionados.
Ao contrário, o indeferimento do pedido de auxílio-doença formulado em março de 2008, por não ter sido constatada incapacidade laborativa, e a circunstância de o autor ter abandonado o tratamento médico em abril desse ano, permitem concluir que a duração da incapacidade não foi além dos períodos de fruição dos dois benefícios previdenciários concedidos pelo INSS.
Por outro lado, a diminuição da capacidade laboral, ainda que temporária, acarreta para o trabalhador, que dela depende para subsistir, um sofrimento que não se equipara a mero dissabor ou aborrecimento. Contudo, o fato de o autor ter abandonado o emprego influencia o arbitramento do valor devido a título de compensação pelo dano moral, por tornar presumível a existência de outras fontes de renda com as quais ele poderia satisfazer suas necessidades básicas.
Levando em conta todas essas peculiaridades, condena-se a reclamada ao pagamento de R$2.000,00 a título de compensação pelo dano moral experimentado pelo reclamante, valor que se reputa razoável, proporcional e suficiente para satisfazer as finalidades compensatória e pedagógica a que se destinam essa espécie de indenização.
Nesses termos, dá-se parcial provimento ao recurso, frisando-se que sobre os valores deferidos incidirão juros, a contar do ajuizamento da ação (art. 883 da CLT), e correção monetária, a partir da data da sessão de julgamento, conforme jurisprudência desta Eg. Turma" (fls. 596/609).
A partir de uma análise dos excertos supratranscritos, não se vislumbra que tenha ocorrido violação à legislação infraconstitucional, como apontado pela Apelante, tendo a Egrégia Turma convencido-se, com base nos elementos fático-probatórios dos autos, da substancialidadade dos pleitos formulados pelo Reclamante, não havendo reparo a ser feito nem mesmo em relação ao valor arbitrado a título de danos morais, que se mostra ponderado.
Vale ressaltar que o inciso II do art. 5º da CF contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
Em relação ao julgado de fls. 693/694, no tocante a ter havido uma pretensa divergência jurisprudencial, tem-se que esta não se configurou, por ter sido afastada pelo convencimento demonstrado pela Turma Julgadora na matéria, conforme citado de início, e mostrando-se inespecífico tal aresto (Súmula nº 296/TST).
Ressalte-se, ainda, que arestos de Turmas do C. TST, como os de fls. 688/690 e 691/692, ou deste Egrégio Tribunal (fls. 688), são inservíveis ao confronto de teses (art. 896/CLT).
Por fim, no tópico "Prequestionamento", às fls. 697, a Recorrente faz menção a outros preceitos legais e constitucionais e até a Súmula do STF, a qual não pode ser analisada no âmbito do Recurso de Revista (art. 896/CLT). Todavia, não é possível abordar tais dispositivos, nos termos da alínea "c" do art. 896 da CLT, pois deixou a Apelante de contextualizá-los e explicitá-los, no atinente aos motivos pelos quais estariam sendo ofendidos, limitando-se a proceder a uma indagação genérica.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 01 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/10/2009 às 17:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00984-2008-011-18-40-4 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Agravado(a)(s): ÉLIDA FARIA CARDOSO
Advogado(a)(s): ROSÂNGELA GONÇALEZ (GO - 14480)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 01/09/2009 - fl. 721; recurso apresentado em 09/09/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 105).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 01 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/10/2009 às 15:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00988-2006-013-18-41-6 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): 1. ÉRIKA FERNANDES VALE (GO - 0)
Agravado(a)(s): 1. SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.
2. ÉDSON ALVES DA SILVA
Advogado(a)(s): 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
2. HERMETO DE CARVALHO NETO (GO - 12662)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 21/08/2009 - fl. 134; recurso apresentado em 08/09/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 01 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/10/2009 às 15:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00994-2008-008-18-40-7 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): KÊNIA DE PAULA FAGUNDES ARAÚJO
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Agravado(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 09/09/2009 - fl. 52; recurso apresentado em 16/09/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 64).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 01 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/10/2009 às 15:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01040-2006-006-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 679271)
Recorrido(a)(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): SÉRGIO DE ALMEIDA (GO - 9317)
Interessado(a)(s): CELSO LUÍS RIBEIRO DE ANDRADE
Advogado(a)(s): RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA (GO - 22640)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/08/2009 - fls. 637; recurso apresentado em 10/09/2009 - fls. 639).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
MULTA
JUROS DE MORA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais e contrariedade à Súmula Vinculante 10/STF.
A Recorrente sustenta que a Turma, ao entender que sobre o valor devido a título de contribuição previdenciária não incide juros da taxa selic nem multa moratória, bem como que o fato gerador das contribuições previdenciárias é o seu devido pagamento e não a prestação de serviços, negou vigência e ofendeu diretamente a disposição dos artigos apontados. Alega, ainda, que esta Corte "(...) ao não aplicar o disposto no art. 43, da Lei nº 8.212/91 específico para as contribuições sociais executadas no processo do trabalho tem-se por violado direta e literalmente o art. 5º, II da CRFB/88 (princípio da legalidade), bem como a cláusula de reserva de plenário (art. 97 da CRFB/88), haja vista que a decisão recorrida foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma), o que evidencia, também, ofensa a súmula vinculante do Excelso Supremo Tribunal Federal." (fls. 642).
Consta do acórdão:
"São aplicáveis ao caso o art. 30, inciso b, da Lei 8.212/91 c/c art. 201, do Decreto 3.048/99, que estabelecem que a contribuição previdenciária a cargo da empresa deve ser calculada sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, sendo a última hipótese legal, de incidência previdenciária sobre a remuneração creditada, aplicável no presente caso.
Em caso de uma condenação judicial, diferentemente de quando se está no curso do pacto, a empresa somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora, pois ainda não houve pagamento. Em conseqüência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso.
Ou seja, em condenações judiciais o fato gerador ainda é o pagamento. Explica-se.
A Medida Provisória nº 449/2008, embora tenha revogado o artigo 34, alterou o texto do art. 35 da Lei 8.212/91, que por sua vez faz referência ao art. 61 da Lei 9.430/96 que assim dispõe:
'Art. 61. Os débitos para com a UNIÃO, decorrentes de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 1º de janeiro de 1997, não pagos nos prazos previstos na legislação específica, serão acrescidos de multa de mora, calculada à taxa de trinta e três centésimos por cento, por dia de atraso.
§ 3º Sobre os débitos a que se refere este artigo incidirão juros de mora calculados à taxa a que se refere o § 3º do art. 5º, a partir do primeiro dia do mês subseqüente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de um por cento no mês de pagamento'.
Ou seja, há, ainda, a previsão expressa de cobrança de juros de mora a partir do vencimento do prazo para o pagamento.
No caso de uma condenação judicial, onde a controvérsia somente foi dirimida em juízo, não se pode retroagir o pagamento de juros de mora ao mês da prestação do serviço. Ao contrário, deve-se considerar o devedor em mora somente após a apuração do crédito e a respectiva intimação para efetuar o pagamento, pois antes disso sequer havia uma certeza de ser devido algum valor.
Ainda que a medida provisória tenha alterado o teor do art. 43, § 2º, passando a constar que 'Considera-se ocorrido o fato gerador das contribuições sociais na data da prestação do serviço', é de se concluir que essa situação é a verificada no curso do pacto laboral e não em casos de condenações judiciais.
Conclui-se, por conseguinte, que uma vez apurado e atualizado o crédito trabalhista, contribuição previdenciária incidirá sobre esse valor, sendo que somente haverá aplicação dos índices da TAXA SELIC e da multa se houver atraso no pagamento, o que não ocorreu in casu.
Isto posto, mantenho a r. sentença ora atacada, corroborando o entendimento firmado pelo MM. Juiz a quo no sentido de que sobre o valor devido a título de contribuição previdenciária não haja incidência de juros da taxa selic, nem de multa moratória, vez que não restou configurada a mora da reclamada, ora agravada.
Diante do que restou decidido não há falar em malferimento aos artigos de lei citados no agravo de petição.
Nego provimento." (fls. 607/609).
Ficou registrado no acórdão que examinou os Embargos de Declaração que:
"Em que pesem os judiciosos argumentos contidos nos embargos declaratórios, verifico que a UNIÃO não apontou nenhum vício no acórdão capaz de ser sanado mediante embargos declaratórios. Extrai-se claramente de seu arrazoado a intenção de ver modificado o que já restou decidido, o que só é possível mediante interposição de recurso próprio.
Ressalte-se que a decisão foi proferida em consonância com a legislação aplicável à espécie, razão pela qual entendo que não restaram violados os dispositivos legais citados nos embargos declaratórios. O que ocorreu foi apenas uma interpretação diversa da que a UNIÃO pretende que seja dada ao caso.
Nada a prover." (fls. 633).
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Não se constata afronta aos dispositivos constitucionais indigitados, pois a Turma Julgadora decidiu a matéria de acordo com a legislação pertinente ao caso dos autos, devendo ser salientado que o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c , da CLT).
Por outro lado, tem-se que a assertiva de ofensa ao art. 37, caput , da CF é inovatória, razão pela qual não cabe a análise da alegação recursal, neste particular.
Cumpre destacar que a Turma não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar, ao tema, interpretação diversa daquela pretendida pela Recorrente. Assim sendo, não cabe falar, também, em ofensa ao art. 97 da CF.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 01 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/10/2009 às 15:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01062-2008-221-18-40-8 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BERTIN S.A.
Advogado(a)(s): HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO (GO - 5739)
Agravado(a)(s): IOLETE NUNES MARQUES
Advogado(a)(s): SEVERINO BEZERRA DA SILVA (GO - 19074)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 02/09/2009 - fl. 209; recurso apresentado em 09/09/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 150/151).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 01 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/10/2009 às 15:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01086-2005-006-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): SÉRGIO LUÍS LOLATA PEREIRA (MS - 11961)
Recorrido(a)(s): EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOAIS-PRODAGO(EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(a)(s): DELBERT JUBÉ NICKERSON (GO - 6390)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/08/2009 - fls. 305; recurso apresentado em 14/09/2009 - fls. 307).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isenta de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EXECUÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II , LIV e LV, 22, I, 93, IX, 97 e 114, VII, da CF.
- violação de dispositivos legais infraconstitucionais e divergência jurisprudencial.
Sustenta a Recorrente que "merece reforma o v. Acórdão quanto à não inclusão do responsável legal da empresa executada no polo passivo da execução fiscal" (fls. 316). Aduz ser inaplicável a limitação contida no § 2º do art. 896 da CLT. Afirma que deve ser observado o disposto no art. 135 do CTN.
Consta do acórdão (fls. 277/279):
"O C. Superior Tribunal de Justiça vem firmando entendimento de que, em se tratando de execução fiscal para cobrança de débito não tributário, como no caso em apreço – multa por infração à legislação trabalhista - não se aplica o artigo 135 do Código Tributário Nacional. Nesse sentido é o seguinte aresto:
'EXECUÇÃO FISCAL PARA COBRANÇA DE MULTA POR INFRAÇÃO À CLT – REDIRECIONAMENTO CONTRA O SÓCIO DA EMPRESA: IMPOSSIBILIDADE – ART. 135 DO CTN. 1. Aplicável a Súmula 282/STF quando o Tribunal de origem não emite juízo de valor sobre a tese apresentada no recurso especial. 2. Em se tratando de execução fiscal para cobrança de débito não-tributário, não tem aplicação o art. 135, III, do CTN. 3. Agravo regimental não provido.' (STJ - AGRg no RECURSO ESPECIAL nº 800.192 – Rel. Ministra Eliana Calmon - publicado do DJ do dia 30/10/2007).
Importante salientar que o artigo 4º, caput e inciso V, da Lei de Execução Fiscal, estabelece que a execução poderá ser promovida contra "o responsável, nos termos da lei, por dívidas, tributárias ou não, de pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado". Todavia, não foi editada lei ou decreto regulamentando tal obrigação, sendo que, diante da lacuna, resta inviável o redirecionamento da execução de obrigação não tributária em face do liquidante e sua inclusão como co-responsável pela dívida.
Ademais, nos termos da Lei de Execução Fiscal (art. 4º, § 1º), o liquidante, nos casos de execução de dívida ativa, somente responde solidariamente se, antes de garantidos os créditos da Fazenda Pública, alienar os bens administrados (...).
Na hipótese nem se cogitou na alienação dos bens administrados pelo liquidante. Assim, o acolhimento da pretensão da agravante violaria dispositivo de lei.
Por outro lado, ainda que fosse admissível a aplicação do artigo 135 do CTN, a responsabilidade solidária do liquidante somente é cabível em relação aos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos por ele praticados com excesso de poderes ou infração de lei, o que não ocorreu no caso, em que sequer restou esclarecido se o liquidante estava investido das funções diretivas da empresa em liquidação, de modo a responder pelas multas decorrentes da apuração de irregularidades detectadas pela DRT, quanto ao pagamento dos salários dos empregados da executada.
Outrossim, não há de se falar em responsabilização do liquidante por força do que prevê a regra do artigo 1.016 do Código Civil de 2002, porquanto tal norma foi editada muito depois da ocorrência dos fatos que deram causa à presente ação".
Destaca-se, inicialmente, a inviabilidade da assertiva apresentada nas razões recursais no sentido de não ser aplicável ao caso a restrição do art. 896, § 2º, da CLT. Constata-se que a própria União interpôs Agravo de Petição (recurso previsto na CLT para a fase de execução), o que, consequentemente, atrai a aplicação da regra consolidada que rege o Recurso de Revista nessa fase, no caso o § 2º do art. 896. Ademais, a IN nº 27/2005 do Colendo TST, que dispôs sobre as normas procedimentais aplicáveis ao Processo do Trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela EC nº 45/2004, prevê que a sistemática recursal a ser adotada é a prevista na CLT. Logo, não se vislumbra a alegada ofensa aos incisos LIV e LV do art. 5º constitucional.
Nesse contexto, diante da restrição expressa no artigo 896, § 2º, da CLT, inadmissível a alegação de ofensa à legislação infraconstitucional, não se podendo cogitar, também, de divergência jurisprudencial com os arestos transcritos nas razões recursais.
Não se evidencia, por outro lado, ofensa ao art. 93, IX, da CF, pois, conforme se depreende do acórdão, a Turma Julgadora fundamentou satisfatoriamente a sua decisão, revelando os motivos que embasaram a conclusão alcançada.
Quanto aos arts. 22, I, 97 e 114 da CF, constata-se que a matéria em debate não foi analisada sob a ótica de tais preceitos que, portanto, não merecem ser analisados.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 01 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/10/2009 às 15:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01120-2008-001-18-00-8 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG E OUTRO(S)
2. BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(a)(s): 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
2. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Recorrido(a)(s): 1. MOACIR ALEXANDRE DA SILVA
Advogado(a)(s): 1. ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA (GO - 16709)
Recurso de: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG E OUTRO(S)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/09/2009 - fls. 276; recurso apresentado em 10/09/2009 - fls. 278).
Regular a representação processual (fls. 72/75 e 81).
Satisfeito o preparo (fls. 191, 229/230 e 290).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação do art. 93,IX, da CF.
- violação do art. 832 da CLT.
A Recorrente (PREBEG) sustenta que houve negativa de prestação jurisdicional, porque os Embargos de Declaração opostos pelo Banco foram rejeitados sem que tivesse sido examinada e decidida a questão suscitada.
Ao contrário do que alega a Reclamada, o acórdão regional reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, ficando demonstrado claramente os motivos do seu convencimento em relação à solidariedade, tanto no acórdão do Recurso Ordinário quanto no acórdão dos Embargos de Declaração, razão pela qual tem-se como incólumes os dispositivos em destaque.
JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA
Alegação(ões): - violação dos arts. 114,I a IX e 202, § 2º, da CF.
- violação do art. 2º da Lei Complementar nº 109/2001.

A Reclamada alega que esta Justiça Especializada é incompetente para apreciação da matéria - complementação de aposentadoria.
Consta do acórdão (ementa de fls. 176):
'"PREVIDÊNCIA PRIVADA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. COMPETÊNCIA. O objeto perseguido na presente lide é oriundo da relação de emprego que o autor manteve com o Banco Itaú S/A, sucessor do Banco do Estado de Goiás, portanto, inequívoca a competência da Justiça do Trabalho para apreciar o pedido (art. 114, da Constituição Federal), referente à integração das horas extras para o cálculo da aposentadoria, com pedido de complementação. Recurso a que se dá provimento para afastar a preliminar acolhida e, via de conseqüência, declarar a competência material desta Especializada para apreciar e dirimir o feito (complementação de aposentadoria.)."
Vê-se que a Turma deu a melhor interpretação à matéria, tanto que se coaduna com decisões reiteradas do Colendo TST, citadas no acórdão de fls. 181/183, não merecendo prosperar, portanto, a assertiva de ofensa literal e direta aos preceitos constitucionais e legal referidos.
GRUPO ECONÔMICO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E/OU SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - violação dos arts. 2º, § 2º, da CLT, 2º, 13 da Lei Complementar nº 109/2001 e 34 da Lei nº 6.435/77.
A Recorrente não se conforma com a declaração de formação de grupo econômico e de solidariedade entre os Reclamados. Aduz que não se pode manter a solidariedade de ambos.
A PREBEG não tem legitimidade para defender a ausência de solidariedade do Banco, não cabendo a análise de suas alegações recursais, neste particular.
APOSENTADORIA - COMPLEMENTAÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 5º,II, da CF.
A Demandada pondera que "A v. decisão manteve a sentença de 1º grau que, mesmo deferindo as diferenças de complementação de aposentadoria a partir da integração das horas extras na base de cálculo do benefício, indeferiu a condenação da Recorrida no pagamento da jóia atuarial que é devida em razão da inexistência de contribuições tempestivamente recolhidas e incidentes sobre as referidas horas extras. Ao assim decidir a v. decisão propiciou enriquecimento sem causa em favor do Recorrido, com quebra do equilíbrio econômico financeiro da Caixa de Previdência, portanto com ofensa ao inciso II do art. 5º da Carta Magna." (fls. 289).
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, assim, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: BANCO ITAÚ S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/09/2009 - fls. 276; recurso apresentado em 10/09/2009 - fls. 292).
Regular a representação processual (fls. 72/75 e 81).
Satisfeito o preparo (fls. 191, 219, 230 e 303).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação do art. 93, IX, da CF.
- violação do art. 832 da CLT.
O Recorrente sustenta que ocorreu negativa de prestação jurisdicional, uma vez que não ficou evidenciado no acórdão, mesmo após a oposição de Embargos de Declaração, qual o fundamento para a declaração de solidariedade entre os Reclamados.
Conforme transcrito no despacho da Revista da PREBEG, a decisão regional reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, ficando demonstrado claramente os motivos do seu convencimento em relação à solidariedade, razão pela qual tem-se como intactos os preceitos legal e constitucional em destaque.
JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA
Alegação(ões): - violação dos arts. 114, I a IX e 202, § 2º, da CF.
- violação do art. 2º da Lei Complementar nº 109/2001.
O Recorrente discorda da decisão regional que declarou a competência da Justiça do Trabalho para analisar a matéria - complementação de aposentadoria.
Como dito no despacho de Revista da segunda Reclamada, o posicionamento regional está em consonância com decisões do Colendo TST, não provocando, assim, violação direta e literal dos artigos constitucionais e legal mencionados.
GRUPO ECONÔMICO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E/OU SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - violação dos arts. 2º, § 2º, da CLT; 2º, 13, § 1º, da Lei Complementar nº 109/2001 e 34 da Lei nº 6.435/77.
O Recorrente insurge-se contra a decisão regional que declarou a existência de grupo econômico entre os Demandados.
Consta do acórdão (fls. 248):
"PREBEG. ITAÚ. SOLIDARIEDADE. O Regulamento e o Estatuto da PREBEG prevêem que o antigo BANCO BEG S/A (atualmente sucedido pelo Itaú), ou qualquer das empresas do Grupo financeiro, são os patrocinadores da PREBEG. Uma vez que os Reclamados integram o mesmo grupo econômico, apesar de possuírem personalidades jurídicas distintas, é aplicável a responsabilidade solidária, atraindo a aplicação do art. 2º, § 2º, da CLT."
Ficou registrado, ainda, no acórdão dos Embargos de Declaração (fls. 273/274):
"Ora, apesar de possuírem personalidades jurídicas independentes, a Diretoria Executiva da PREBEG era composta por pessoas designadas pelos patrocinadores Banco Beg e Banco Itaú.
Desta forma, fica evidente o controle e administração da PREBEG pelo antigo Banco Beg e seu sucessor Banco Itaú, preenchendo então os requisitos legais para a configuração de Grupo Econômico.
Acolho apenas para prestar esclarecimentos."
Vê-se que a exegese conferida ao tema é perfeitamente plausível, não gerando, portanto, vulneração direta e literal aos dispositivos legais apontados pelo Recorrente (Súmula 221,II, TST).
APOSENTADORIA - COMPLEMENTAÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 5º,II, da CF.
O Recorrente não se conforma com o entendimento regional de que são devidas diferenças de complementação de aposentadoria, alegando que houve enriquecimento sem causa do Reclamante, porque foi indeferido o pedido de pagamento por ele da jóia atuarial.
Caso tivesse ocorrido afronta ao inciso II do art. 5º da CF, essa ter-se-ia dado de modo meramente oblíquo, o que não autoriza o seguimento do recurso, conforme reiteradas decisões da SDI-I/TST (ERR 1600/1998-002-13-40.4, Rel. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 19/05/2006 e ERR 27303/2002-900-02-00.2, Rel. Ministro Milton de Moura França, DJ 02/06/2006).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 01 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/10/2009 às 15:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01143-2007-191-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): ALADIR MARIA DE SOUZA RESENDE
Advogado(a)(s): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
A representação processual da Reclamada está irregular.
O mandato negocial de fls. 273 tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, o qual expirou em 12/03/09. Assim também perdeu a validade a procuração judicial (fls. 274) outorgada ao advogado subscritor do recurso pelos diretores constantes do referido instrumento.
Em sendo assim, imperioso declarar a irregularidade de representação da Recorrente, o que provoca a inexistência do apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 01 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/10/2009 às 15:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01154-2008-004-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): WANESSA DE FÁTIMA CASTRO SILVA
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Embora tenham sido propostas duas Revistas pela Reclamante, tem-se que somente serão consideradas as razões da primeira (fls. 413/458), diante da preclusão consumativa.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/09/2009 - fls. 408; recurso apresentado em 08/09/2009 - fls. 412).
Regular a representação processual (fls. 21).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 406).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO
Alegação(ões): - violação dos arts. 7º, caput, VI e 60, § 4º, da CF.
- violação do art. 620 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Autora alega que a decisão regional feriu o artigo 620 da CLT, porque as normas da CCT deveriam prevalecer em detrimento daquelas constantes do Acordo Coletivo de Trabalho.
Consta do acórdão (fls. 383/384):

"Pois bem. Não assiste razão à reclamante ao afirmar a aplicabilidade das convenções coletivas; porquanto, sendo os ACTs, assim como as CCTs, fruto de negociação com o mesmo sindicato profissional e revelando-se o acordo coletivo norma mais específica, deve-se privilegiar a aplicação deste.
É que, quando, a despeito da existência de CCT, o sindicato profissional decide celebrar, paralelamente, acordo coletivo de trabalho com determinada empresa, fica evidente que o faz em razão da necessidade de dar regramento específico às relações coletivas de trabalho de uma parcela da categoria que representa.
Descabe, pois, até mesmo perquirir acerca de qual das normas seria a mais favorável ao trabalhador, vez que o sindicato, ao celebrar o acordo coletivo, expressamente afastou da esfera de aplicação das CCTs os empregados da empresa com a qual firmou-se o acordo. (...)
Ora, em inúmeros votos por mim relatados, em matéria idêntica, tenho exarado meu entendimento, no sentido de que, a despeito da disposição contida no art. 620 da CLT, quanto à aplicação da regra mais favorável, prevalecem as normas autônomas, nascidas do exercício da autonomia privada coletiva, mais específicas, desde que não haja violação das normas estatais de ordem pública.
Fica, portanto, afastada a incidência de todas as normas das CCTs, por força da teoria do conglobamento."
Diante da conclusão acima transcrita, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do artigo 620 da CLT.
Deixo de examinar as outras questões suscitadas no apelo diante do que dispõe a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 01 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/10/2009 às 15:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01161-2006-002-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO
Advogado(a)(s): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
Recorrido(a)(s): BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Interessado(a)(s): SIMONE DE OLIVEIRA VARGAS PASCHOAL
Advogado(a)(s): ALDO ASEVEDO SOARES (GO - 10973)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/08/2009 - fls. 1.065; recurso apresentado em 31/08/2009 - fls. 1.067).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
MULTA
JUROS DE MORA
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, 195, I, "a", e II, e 201, I a V, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF e à Súmula nº 381/TST.
Sustenta a Recorrente que "o fato gerador das contribuições sociais decorrentes das decisões trabalhistas é a prestação do serviço, devendo as contribuições sociais serem apuradas mês a mês, com a aplicação de juros SELIC e multa relativamente a cada uma das competências em que houve direitos reconhecidos em sentença" (fls. 1.069).
Argumenta, ainda, que esta Corte "(...) ao não aplicar o disposto no art. 43, da Lei nº 8.212/91 específico para as contribuições sociais executadas no processo do trabalho tem-se por violado direta e literalmente o art. 5º, II da CRFB/88 (princípio da legalidade), bem como a cláusula de reserva de plenário (art. 97 da CRFB/88), haja vista que a decisão recorrida foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma), o que evidencia, também, ofensa a súmula vinculante do Excelso Supremo Tribunal Federal." (fls. 1.070/1.071).
Consta do acórdão:
"Antes da edição da MP 449, de 03/12/2008, esta Eg. 1ª Turma vinha reiteradamente decidindo que a aplicação da taxa SELIC (artigo 34 da Lei nº 8.212/91) somente era devida após o vencimento da obrigação de pagar, que ocorre com a liberação do crédito ao exeqüente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada.
Com a edição da referida Medida Provisória, o art. 43 da Lei 8.212/91 passou a ter a seguinte redação:
Art. 43. Nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuição previdenciária, o juiz, sob pena de responsabilidade, determinará o imediato recolhimento das importâncias devidas à Seguridade Social. (Redação dada pela Lei n° 8.620, de 5.1.93).
§ 1º Nas sentenças judiciais ou nos acordos homologados em que não figurarem, discriminadamente, as parcelas legais relativas às contribuições sociais, estas incidirão sobre o valor total apurado em liquidação de sentença ou sobre o valor do acordo homologado. (Renumerado do parágrafo único pela Medida Provisória nº 449, de 2008).
§ 2º Considera-se ocorrido o fato gerador das contribuições sociais na data da prestação do serviço. (Incluído pela Medida Provisória nº 449, de 2008).
§ 3o As contribuições sociais serão apuradas mês a mês, com referência ao período da prestação de serviços, mediante a aplicação de alíquotas, limites máximos do salário-decontribuição e acréscimos legais moratórios vigentes relativamente a cada uma das competências abrangidas, devendo o recolhimento das importâncias devidas ser efetuado até o dia dez do mês seguinte ao da liquidação da sentença ou da homologação do acordo. (Incluído pela Medida Provisória nº 449, de 2008).
Há interpretação de que, com essa alteração legislativa, o cálculo das contribuições previdenciárias haveria que ser feito tomando-se como base o valor devido no mês da prestação dos serviços, incidindo, a partir daí juros de mora e multa moratória, ao fundamento de que aquele foi o momento que a parcela tornou-se devida.
Porém, a melhor interpretação que faço é a de que o dispositivo legal em comento não alterou o entendimento que já havia sendo firmado anteriormente. Isto porque, no caso em apreço, o crédito previdenciário se constitui em mero acessório. Sendo assim, é atualizado pelos mesmos critérios que o principal (trabalhista) até o momento em que a devedora, regularmente citada, deixe de efetuar o pagamento ou de garantir a execução.
Desse modo, evita-se a aplicação de dois fatores de atualização monetária, um trabalhista e outro previdenciário, o que oneraria em demasia e injustamente a devedora, em evidente 'bis in idem'.
Além disso, não se pode considerar como vencida a obrigação de recolhimento da contribuição previdenciária se há controvérsia a respeito, que restou dirimida tão-somente após o ajuizamento da presente ação.
Frise, mais, que não há que se confundir o fato gerador das contribuições previdenciárias, que surge com a prestação dos serviços, na forma do que restou estabelecido, com a exigibilidade do crédito, que ocorre, no caso de ação proposta pelo empregado, tão-somente com a liberação do seu crédito.
Este o entendimento que vem prevalecendo tanto nesta Eg. 1ª Turma quanto na 2ª Turma.
Cabe, aqui, abrirmos um parênteses a respeito da continuidade da aplicação da taxa SELIC no cálculo da atualização.
O art. 34 da Lei 8.212/91, que tratava da aplicação da SELIC no cálculo das contribuições previdenciárias pagas em atraso, foi revogado pela Medida Provisória em comento. No entanto o art 35 da mesma lei também foi alterado pela Medida Provisória e estabelece:
Os débitos com a União decorrentes das contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos, não pagos nos prazos previstos em legislação, serão acrescidos de multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei no 9.430, de 1996. (Redação dada pela Medida Provisória nº 449, de 2008).
Por sua vez, o art. 61 da Lei 9.430/96 estabelece no seu § 3º que 'sobre os débitos a que se refere este artigo incidirão juros de mora calculados à taxa a que se refere o § 3º do art. 5º, a partir do primeiro dia do mês subseqüente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de um por cento no mês de pagamento', e o parágrafo 3º, do art. 5º trata exatamente da taxa SELIC, vejamos:
§ 3º As quotas do imposto serão acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do segundo mês subseqüente ao do encerramento do período de apuração até o último dia do mês anterior ao do pagamento e de um por cento no mês do pagamento.
Pelo análise dos autos, verifica-se que houve a garantia do Juízo (depósito de fl. 905), não tendo transitado em julgado ainda a sentença de liqüidação. Dessa forma, conclui-se que não houve hipótese de incidência da taxa SELIC, a teor dos fundamentos expendidos e do que dispõe o art. 879, § 4º, da CLT.
Como não houve, ainda, mora para o pagamento do crédito previdenciário, não há que se falar em sua correção pela taxa SELIC." (fls . 1.032/1.037).
Quanto à incidência da multa moratória prevista no artigo 35 da Lei 8.212/91, é importante salientar que esta multa decorre de uma penalidade imposta pela autoridade administrativa previdenciária àquele que paga o crédito previdenciário com atraso, sendo referida multa, portanto, de cunho administrativo.
Dessa forma, a competência atribuída a esta Justiça Especializada, em face da regra inscrita no art. 114, VIII da CF, ao deter a competência para executar, de ofício, as contribuições previdenciárias e seus acréscimos legais das sentenças que proferir, não incluiu, assim, a aplicação da multa moratória prevista no art. 35 da Lei 8.212/91. Ademais, a multa decorrente da mora não é acessória à obrigação principal, porque ela tem caráter de penalidade, ao passo que os juros é que se destinam a cobrir a mora propriamente dita.
Reformo, portanto, a sentença, para julgar improcedente a impugnação ao cálculo feito pela UNIÃO." (fls. 1.030/1.037)
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).

É razoável a exegese conferida à matéria, no sentido de que a exigibilidade do crédito previdenciário ocorre, no caso de ação proposta pelo empregado, tão-somente com a liberação do seu crédito, razão pela qual não se constata violação literal e direta dos arts. 114, VIII, e 195, I, a , da CF.
Cumpre salientar que a Turma não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar, ao tema, interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, não cabe falar em ofensa ao art. 97 da CF.
Por outro lado, a Turma não adotou tese sobre a matéria à luz dos demais dispositivos constitucionais invocados pela Recorrente, razão pela qual não cabe a análise de violação.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 01 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/10/2009 às 15:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01208-2008-009-18-40-5 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. MIGUEL CÉSAR AGOSTINHO COSTA
Advogado(a)(s): 1. VANESSA KRISTINA GOMES (GO - 19461)
Agravado(a)(s): 1. C. R. INOX INDÚSTRIA COMÉRCIO DE MÁQUINAS ALIMENTÍCIAS LTDA.
2. DEZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS ALIMENTÍCIAS LTDA.
Advogado(a)(s): 1. SEBASTIÃO MELQUÍADES BRITES (GO - 5876)
2. DENISE COSTA DE OLIVEIRA (GO - 18344)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 21/08/2009 - fl. 35; recurso apresentado em 31/08/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 36).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 01 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/10/2009 às 15:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01341-2003-001-18-00-1 - 1ª Turma
Parte(s): 1. UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG
2. NATALINO MAGELA LEANDRO
Advogado(a)(s): 1. CARLOS ANTÔNIO MARTINS QUIRINO
2. FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES (GO - 19674)
A Universidade Federal de Goiás - UFG, às fls. 521/522 requer "a sub-rogação nos direitos do reclamante a quem vai pagar o débito exequendo na condição de devedora subsidiária, contra a primeira reclamada, de maneira que a referida entidade pública possa receber do devedor principal, nestes mesmos autos, o que pagou".
Todavia, considerando que foi denegado seguimento ao Agravo de Petição interposto pela UFG - Universidade Federal de Goiás (fls. 509/514) e que após o decurso do prazo recursal respectivo os autos serão encaminhados à Eg. Vara do Trabalho de origem, a petição de fls. 521/522 deverá ser submetida à deliberação do MM. Juiz da execução (arts. 659, II e 877 da CLT).
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 01 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/10/2009 às 15:35 (Lei 11.419/2006).
-

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01382-2002-002-18-00-3 - 1ª Turma
Parte(s): 1. MARIA FRAUDELINA DUARTE
2. BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(a)(s): 1. JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)
2. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Requer a Reclamante a isenção das despesas para a formação do Agravo de Instrumento, sob a alegação de que lhe foram deferidos os benefícios da justiça gratuita, e informa as peças que julga necessárias para esta finalidade (fls. 441/443).
Todavia, fica prejudicada a análise do requerimento supra, neste feito, uma vez que ele foi formulado também nos autos do AIRR correlato, e neles será deliberado sobre o respectivo pedido.
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 01 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/10/2009 às 15:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01394-2004-121-18-41-3 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO
Advogado(a)(s): DIRCEU MARCELO HOFFMANN (GO - 16538)
Agravado(a)(s): MARTINEZ DIAS JÚNIOR
Advogado(a)(s): ROMES SÉRGIO MARQUES (GO - 10733)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 17/08/2009 - fl. 180; recurso apresentado em 25/08/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 16/21).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 01 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/10/2009 às 15:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01412-2008-171-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): RASSI RASSILAN NETO
Advogado(a)(s): MARCOS GOMES DE MELLO (GO - 11939)
Recorrido(a)(s): GOIASMINAS INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA.
Advogado(a)(s): ESPER CHIAB SALLUM (GO - 14082)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/09/2009 - fls. 302; recurso apresentado em 17/09/2009 - fls. 304).
Regular a representação processual (fls. 19/22).
Dispensado o preparo (fls. 256-verso).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESCISÃO CONTRATUAL
Alegação(ões): Insurge-se o Recorrente contra o acórdão recorrido, na parte em que não conheceu do seu Recurso Ordinário quanto ao pedido de nulidade da dispensa. Alega que a sentença pronunciou-se sobre este pleito e que sua apreciação pelo segundo grau não representaria supressão de instância.
Entretanto, neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto o Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
Considerando que o Recurso Ordinário obreiro não foi conhecido quanto ao pedido de nulidade da dispensa, fica prejudicada a análise das alegações do Recorrente no que tange ao mérito da questão (item c, fls. 322).
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 818 da CLT e 333 do CPC.

Aduz o Reclamante fazer jus à indenização por danos materiais e morais decorrente de acidente do trabalho, sob a alegação de que deveria ter sido reconhecida a inversão do ônus da prova, o qual era da Reclamada mas dele não se desvencilhou.
Consta do acórdão (fls. 300-verso/301-verso):
"(...) para que o trabalhador seja ressarcido por danos, sejam eles morais ou patrimoniais, que tenha sofrido em decorrência de acidente do trabalho, é necessário que sejam demonstrados nos autos, concomitantemente, três requisitos, considerados essenciais, quais sejam: o ato da Reclamada (ação ou omissão), que poderá ser ilícito ou lícito (quando a lei não exige culpa), o dano propriamente dito e o nexo de causalidade entre os dois primeiros.
Apesar de os Atestados Médicos juntados às fls. 31/33 noticiarem que o Reclamante encontra-se acometido por Transtorno Afetivo Bipolar (com episódio depressivo), hipertensão e diabetes, o Reclamante não fez qualquer prova a fim de demonstrar o nexo de causalidade entre seu atual estado de saúde e a suas atribuições exercidas na Reclamada.
Ademais, entre as referidas enfermidades, a única que poderia, eventualmente ter a sua etiologia relacionada às condições de trabalho seria o 'Transtorno Afetivo Bipolar, com episódio atual depressivo' (CID – F31.3 e F31.5).
Sendo certo que o Transtorno Afetivo Bipolar não se enquadra no rol das doenças tipicamente ocupacionais equiparáveis a acidente de trabalho, cabia ao Reclamante o encargo de provar suas alegações sobre a relação entre seu trabalhador a doença, nos termos dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC. Todavia, desse encargo não se desincumbiu a contento.
Analisando-se o conjunto probatório dos autos, aliado ao que se sabe sobre o referido transtorno psíquico sofrido pelo obreiro, extrai-se que a doença era preexistente ao trabalho, não tendo se originado e, muito menos, se agravado pela suposta pressão ou estresse sofridos no ambiente laboral.
O Transtorno Afetivo Bipolar é considerado uma patologia de origem genética, de início endógeno, ou seja, sem desencadeante externo, em que o paciente normalmente alterna episódios 'maníacos' e episódios 'depressivos', sendo que em ambos, os sintomas só são perceptíveis nos casos mais graves.
Assim, diante de todos os fatos narrados pelo Reclamante em sua história laboral na Reclamada, presume-se que, ao contrário do alegado pelo obreiro, foi a sua doença que, provavelmente deu causa às suas atitudes extremadas, como o ato absurdo de contrair dívidas de mais de R$800.00,00 perante terceiros e sob a justificativa de 'preservar o seu emprego' (atitude típica Episódio de Transtorno Maníaco Bipolar de).
Isto posto, ante a inexistência de culpa da Reclamada, bem como do nexo de causalidade entre as doenças sofridas pelo Reclamante e as atividades desempenhadas em favor da ré, não há que se falar em indenização por danos morais ou materiais."
A Turma regional baseou-se no contexto probatório dos autos, com observância da distribuição do encargo probatório, para concluir ser indevida a indenização por danos morais ou materiais, por entender inexistir culpa da Reclamada e nexo de causalidade entre as doenças sofridas pelo Reclamante e suas atividades na empresa. Logo, não se vislumbra ofensa aos dispositivos legais citados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 01 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/10/2009 às 17:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01505-2007-181-18-40-5 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURA CENTRO-OESTE LTDA.
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Agravado(a)(s): DAYSE MYSMAR TAVARES RODRIGUES
Advogado(a)(s): ISMAR PIRES MARTINS (GO - 6069)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 21/08/2009 - fl. 133; recurso apresentado em 28/08/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 41 e 125).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 01 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/10/2009 às 15:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01555-2007-001-18-40-6 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ÉRIKA FERNANDES VALE (GO - 0)
Agravado(a)(s): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Advogado(a)(s): CAROLINA MIZIARA DE CASTRO VALADÃO DE BRITO (GO - 25178)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 28/08/2009 - fl. 154; recurso apresentado em 11/09/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 01 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/10/2009 às 17:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01571-2008-004-18-40-9 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado(a)(s): NEIDE SILVA MARQUES BUENO (GO - 5641)
Agravado(a)(s): ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER EM GOIÁS
Advogado(a)(s): MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA (GO - 6530)
Tempestivo o recurso (ciência do despacho agravado em 25/08/2009 - fl. 175; recurso apresentado em 10/09/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 01 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/10/2009 às 17:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01723-2008-007-18-00-8 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS
2. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(a)(s): 1. TEREZINHA MARGARETH NASCIMENTO (GO - 18043)
2. ELYZA AMÉRICA RABELO (GO - 24997)
Recorrido(a)(s): 1. JERÔNIMO ROSA FERREIRA
Advogado(a)(s): 1. JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA (GO - 10288)
Interessado(a)(s): 1. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
2. POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS
Advogado(a)(s): 1. ELYZA AMÉRICA RABELO (GO - 24997)
2. TEREZINHA MARGARETH NASCIMENTO (GO - 18043)
Recurso de: POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/08/2009 - fls. 698; recurso apresentado em 02/09/2009 - fls. 700).
Regular a representação processual (fls. 204 e 523).
Satisfeito o preparo (fls. 675, 757 e 758).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
APOSENTADORIA - COMPLEMENTAÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 202 da CF.
- violação dos arts. 3º, I, da Lei Complementar nº 108/2001, 17, "caput", parágrafo único e 68, § 1º, da Lei Complementar nº 109/2001.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra a sua condenação no pagamento de suplementação de aposentadoria, sustentando que o Autor "não completou todos os requisitos para a concessão do benefício supletivo, faltando-lhe ainda o requisito essencial de desligamento funcional da empregadora disposto no art. 121 do Regulamento do Plano de Benefícios (...)" (fls. 705).
Consta do acórdão:
"EMENTA: ECT. SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DESNECESSIDADE DE DESLIGAMENTO DO EMPREGADO. O primeiro Regulamento da POSTALIS traz requisitos para a suplementação de aposentadoria por tempo de serviço, como idade, tempo de vinculação ao regime de previdência oficial, tempo de vinculação à instituição, tempo de manutenção do vínculo de emprego e concessão de aposentadoria por tempo de serviço, mas não a exigência expressa de que seja necessário o desligamento do emprego. Não se aplica, no caso, o disposto no art. 3º, da Lei Complementar nº 108/2001, isto porque quando ela foi editada o empregado já tinha direito adquirido, pois havia implementado todos os requisitos que lhe eram exigíveis para obter o direito à suplementação de aposentadoria, direito este garantido também pela Lei Complementar nº 109/2001." (fls. 667/668).
O entendimento regional, no sentido de que não se aplica ao caso dos autos o art. 3º da Lei Complementar nº 108/2001, uma vez que o Autor já havia implementado todos os requisitos necessários à obtenção do direito à suplementação de aposentadoria quando da edição da norma legal em comento, é razoável, tendo sido considerada a legislação pertinente ao tema em foco. Nesse contexto, não se vislumbra ofensa literal e direta aos dispositivos indigitados.
O aresto transcrito às fls. 707/710 não teve indicada a respectiva fonte oficial ou repositório autorizado de publicação, nos termos da Súmula 337, I/TST e os julgados trazidos às fls. 711/712 e 712/713 são provenientes deste TRT e de Tribunal não trabalhista (art. 896, a , da CLT). Portanto, estes paradigmas são imprestáveis ao confronto de teses.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/08/2009 - fls. 698; recurso apresentado em 10/09/2009 - fls. 760).
Regular a representação processual (fls. 191).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
APOSENTADORIA - COMPLEMENTAÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 202 da CF.
- violação dos arts. 3º, I, da Lei Complementar nº 108/2001, 68, § 1º, da Lei Complementar nº 109/2001.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente alega que "o desligamento da Patrocinadora é sim condição obrigatória à concessão do benefício, não havendo que se falar em direito adquirido (...)" (fls. 762).
Consta do acórdão:
"Entendo que não há necessidade do afastamento do Reclamante para que tenha direito à percepção da suplementação de aposentadoria.
O art. 23 do Regulamento inicial traz requisitos para a suplementação de aposentadoria por tempo de serviço, como idade, tempo de vinculação ao regime de previdência oficial, tempo de vinculação à instituição, tempo de manutenção do vínculo de emprego e concessão de aposentadoria por tempo de serviço, que não estão sendo questionados. Não se verifica, pois, a exigência expressa de que seja necessário o desligamento do emprego.
Penso que não se aplica, no caso, o disposto no art. 3º, da Lei Complementar nº 108/2001, que trata da relação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, inclusive suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e outras entidades públicas e suas respectivas entidades fechadas de previdência complementar (...)
Isto porque quando ela foi editada o Reclamante já tinha direito adquirido, pois havia implementado todos os requisitos que lhe eram exigíveis para obter o direito à suplementação de aposentadoria, inclusive tendo sido aposentado por tempo de serviço, como se vê do documento de fl. 47.
Por outro lado, a Lei Complementar nº 108/2001 deve ser analisada conjuntamente com o que dispõe o art. 68 da Lei Complementar nº 109/2001 no sentido de que 'Os benefícios serão considerados direito adquirido do participante quando implementadas todas condições estabelecidas para a elegibilidade consignadas no regulamento do respectivo plano', cabendo, ainda, citarmos o que estabelece o art. 17 da mesma Lei (...)
Percebe-se que foi resguardada a manutenção do plano quando implementados todos os requisitos havendo, pois, direito adquirido.
No que tange ao disposto no art. 202 da Constituição Federal, não se verifica nenhuma violação a tal dispositivo, pois nele restou estabelecido que deverá ser observada a Lei Complementar (LC 109/2001), a qual garante o direito adquirido, como visto acima.
Assim, reformo a r. Sentença para deferir o benefício de suplementação de aposentadoria, parcelas vencidas e vincendas, observado o período imprescrito." (fls. 672/674).
Conforme exposto quando da análise do recurso da Primeira Reclamada, plenamente aceitável a interpretação dada à matéria pela Turma, que, considerando a legislação pertinente ao tema e as peculiaridades do caso em exame, entendeu que não se aplica a exigência de desligamento do emprego, não se evidenciando, assim, violação dos dispositivos apontados.
Inespecífico o aresto colacionados que não trata da mesma hipótese dos autos, em que, ao tempo em que foi editada a Lei Complementar nº 108/2001, o Autor já havia adquirido o direito à suplementação da aposentadoria (Súmula 296/TST).
Quanto à condenação solidária e às parcelas vencidas, verifica-se que a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto o Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 01 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/10/2009 às 15:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01725-2008-008-18-40-8 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BRUNATEX MALHAS LTDA.
Advogado(a)(s): DIOGO ALMEIDA DE SOUZA (GO - 27807)
Agravado(a)(s): SIMONE FERREIRA DA CONCEIÇÃO
Advogado(a)(s): RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO (GO - 11027)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 03/09/2009 - fl. 151; recurso apresentado em 11/09/2009 - fl. 02).
Assim como ocorreu quando da interposição do Recurso de Revista, verifica-se que a representação processual da Agravante está irregular.
A procuração de fl. 20, que outorga poderes ao Dr. Diogo Almeida de Souza, não identifica quem a assina nem especifica a qualificação desta pessoa em relação à empresa Agravante, configurando situação prevista na OJ nº 373 da SBDI-1 do C. TST:
"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009)
Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos".
Consequentemente, ante a irregularidade de representação, reputa-se inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação do despacho agravado.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 01 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/10/2009 às 17:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01740-2008-006-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. BANCO BRADESCO S.A.
2. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(a)(s): 1. JUAREZ MARTINS FERREITA NETTO (SP - 229636)
2. ELYZA AMÉRICA RABELO (GO - 24997)
Recorrido(a)(s): 1. MAURO ANTÔNIO DE SOUZA
Advogado(a)(s): 1. GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA (GO - 17351)
Recurso de: BANCO BRADESCO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/09/2009 - fls. 882; recurso apresentado em 11/09/2009 - fls. 884).
Regular a representação processual (fls. 903/906).
Satisfeito o preparo (fls. 754, 797/798 e 900).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331, IV/TST.
- violação dos arts. 5º, caput e inciso II, e 93, IX, da CF.
- violação do art. 461 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se o segundo Reclamado contra o enquadramento do Reclamante na categoria dos bancários, com o consequente deferimento das verbas correspondentes.
Consta do acórdão:
"Na defesa a ECT sustentou, em síntese, que os serviços por ela prestados foram impostos por lei federal, salientando que 'sem deixar de observar que o serviço postal relativo a valores compreende o recebimento de tributos e obrigações pagáveis à vista (art. 7º, § 2º, letra "c", da Lei nº 6.538/78); que a enumeração contida no artigo 8º da Lei nº 6.538/78 (que dispõe sobre as atividades correlatas) é meramente exemplificativa; e sem se olvidar que as atividades afins não se encontram expressamente definidas na Lei nº 6.538/78 é que a ECT já desenvolve por longos anos os serviços de recebimento de contas diversas e, o que é mais importante, o pagamento de aposentadorias do INSS, com amplo reconhecimento da sociedade brasileira e, frise-se, alocando as receitas deles provenientes na expansão e melhoria dos serviços postais (art. 33, § 1º, letra "b", da Lei nº 6.538/78)." (fls. 338).
Emana claro deste trecho que a ECT confessou que exerce 'por longos anos' atividades tipicamente bancárias, o que já imporia reconhecer, de antemão, a veracidade da alegação inicial no sentido de que o Autor realizava tarefas próprias da categoria dos bancários.
Não se sustenta a alegação de que o Reclamante desempenhava somente determinadas atividades bancárias, mesmo porque dentro das agências bancárias os empregados têm tarefas bem delimitadas (v.g., escriturários, caixas, tesoureiros, assistente de gerente, gerentes), e nem por isso deixam de ser bancários. Interessa para a aferição da condição de bancário se as atividades desenvolvidas possuíam ou não essa natureza.
Extrai-se dos autos que no 'Banco Postal' o Reclamante realizava inúmeras operações que podem ser equiparadas a de um caixa bancário, mesmo que com algumas limitações, até pelas circunstâncias do pacto firmado entre os Reclamados. Com efeito, a prova oral produzida (fls. 733-5 e 605-6) demonstrou que as atividades do Autor se relacionavam ao atendimento do público usuário do 'Banco Postal', bem como recebimento de boletos de pagamento (inclusive impostos), fechamento diário de caixa, depósitos, propostas de empréstimos com limites pré-aprovados e outras.
É preciso ainda considerar que a celebração de contrato com Empresa para a prestação dos serviços bancários mencionados imprescinde de autorização do Banco Central do Brasil, (artigo 1°, parágrafo 2°, da Resolução n° 2.707/99 do BACEN), e por isto mesmo não se pode falar que as tarefas desenvolvidas pelo Reclamante não se inseriam na atividade-fim do Bradesco. Do contrário não seria necessária essa autorização especial do Banco Central.
Sintetizando, o Bradesco se utilizava do estabelecimento e do pessoal do primeiro Reclamado para a execução de atividades bancárias. Também é induvidoso que houve inserção das tarefas do Reclamante na dinâmica empresarial caracterizadas como sua atividade-fim. Trata-se de uma situação de um empregado não bancário exercendo atividade exclusivamente de bancário.
Dessarte, nenhum dos argumentos trazidos pelas reclamadas é capaz de derruir a verdade estampada nos autos: o Reclamante é bancário de fato, devendo receber a contraprestação remuneratória própria e os benefícios normativos da categoria, ainda que não seja bancário de direito e nem inscrito no sindicato respectivo.
(...)
Convém salientar que o contrato firmado entre as duas Reclamadas precisa amoldar-se às condições previstas no artigo 444 da CLT, no que tange aos trabalhadores por ele atingidos.
Como reforço a esse entendimento, transcrevo o conceito de 'banco postal' extraído da enciclopédia Wikipédia:
'Banco postal é um banco associado a um sistema postal. Exemplo de banco postais podem ser encontrados na França, Alemanha e no Japão. O banco postal do Brasil foi criado em 2002. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), em parceria com a instituição financeira privada BRADESCO, oferece um pacote de serviços bancários. A premissa básica dessa parceria é a inclusão bancária de milhões de brasileiros'.
Por óbvio, não se busca equiparar a ECT a uma instituição bancária, até porque não são esses os fundamentos que conduzem ao enquadramento do Reclamante, pois considera-se apenas as atividades típicas de bancário por ele exercida.
Destarte, a natureza jurídica da ECT não impede o enquadramento do Autor como bancário.
Assim, faz jus o Obreiro aos mesmos direitos e garantias inerentes à categoria dos bancários previstas nas Convenções juntadas aos autos (fls. 52-117), como deferido.
Sentença mantida.
(...)
DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
(...)
Diante de todo o exposto, é imperativa a aplicação da súmula nº 331, inciso IV, do C. TST, por ser induvidoso que o Bradesco se beneficiou dos serviços do Reclamante, e como tomador dos serviços é responsável subsidiário pelos créditos trabalhistas que não forem adimplidos pela ECT.
Impende salientar que não é a solidez da Reclamada ECT óbice ao reconhecimento da responsabilização da Recorrente. Do mesmo modo, a previsão contratual de responsabilidade exclusiva da primeira reclamada quanto aos débitos trabalhistas de seus empregados não tem o condão de afastar a aplicação da súmula referida relativamente à responsabilidade subsidiária do Recorrente.
Em resumo, tendo o 2º reclamado se beneficiado diretamente do trabalho desenvolvido pelo Reclamante, responde de forma subsidiária pelos créditos a ele deferidos.
Nada a reformar. " (fls. 870/879).
O Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência jurisprudencial por intermédio do paradigma reproduzido às fls. 885/887:
"ISONOMIA - CONDIÇÃO DE BANCÁRIO. Não há dúvida de que o reclamante exercia algumas funções próprias de bancário, em face da implantação do Banco Postal, em parceria com o Banco Bradesco. No entanto, ele mesmo admitiu em seu depoimento (fl. 1386), que não tinha acesso ao sistema bancário, prestando serviços exclusivamente em uma agência dos Correios e desenvolvendo atividades típicas dos serviços prestados pelo reclamado. Não se pode esquecer que o reclamante sequer estava apto para operar o sistema de fechamento de caixa, tinha poucos conhecimentos de contabilidade e informática, tanto que cometeu erros que levaram à sua dispensa. Portanto, sequer havia possibilidade de que fosse comparado a um bancário típico (...)." (TRT-3ª Região, RO-00577-2004-005-03-00-9, DJMG de 04/02/2006).
Deixo de analisar a outra matéria suscitada no apelo, diante do que se extrai da Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Recurso de: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/09/2009 - fls. 882; recurso apresentado em 16/09/2009 - fls. 912).
Regular a representação processual (fls. 932).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV, DL 509/69, art. 12).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 374/TST.
- violação dos arts. 5º, II e 8º, III, da CF.
- violação dos arts. 224, caput, 511 e §§, 512 e 513 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A primeira Reclamada também sustenta que o Reclamante não tem direito ao enquadramento na categoria dos bancários.
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento da Revista, com o julgado colacionado às fls. 926/927 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 13ª Região:
"BANCO POSTAL. JORNADA REDUZIDA. IMPOSSIBILIDADE. Os empregados da ECT que trabalham na atividade de banco postal, também exercida pela ré, desempenham apenas funções bancárias básicas, que não demandam conhecimento técnico e especializado exigido para os bancários, sendo inaplicável a jornada reduzida prevista pelo art. 224 consolidado" (TRT/13ª Região - RO-00075-2005-002-13-00-5, DJ da Paraíba 04/02/2006).
Desnecessário o exame dos demais temas constantes do recurso, em face do que dispõe a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 01 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/10/2009 às 17:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01789-2008-006-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MEDILAR SUDESTE EMERGÊNCIAIS MÉDICAS LTDA.
Advogado(a)(s): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR (GO - 27104)
Recorrido(a)(s): FRANCISCO JÚLIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Advogado(a)(s): ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA (GO - 12389)
Interessado(a)(s): UNIMED GOIÂNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Advogado(a)(s): MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE (GO - 4971)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 31/08/2009 - fls. 412; recurso apresentado em 08/09/2009 - fls. 417).
Regular a representação processual (fls. 138 e 245).
Satisfeito o preparo (fls. 331, 332 e 344).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JORNADA DE TRABALHO - ESCALA 12X36
HORA EXTRA
Alegação(ões): - violação do art. 7º, inciso XIII, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que a jornada de 12 horas de trabalho por 36 de descanso estaria prevista em norma coletiva, não se podendo falar em hora extra após a 8ª hora diária de trabalho.
Consta do acórdão:
"(...) A jurisprudência desta Eg. Corte assentou o entendimento de que, mesmo diante das restrições consignadas no art. 59 da CLT, é válido o regime de compensação 12x36, previsto em acordo ou convenção coletiva, em decorrência dos benefícios que traz para o empregado, propiciando-lhe maior tempo livre para outras atividades.
Todavia, se a empresa submete o empregado ao labor em sobrejornada de forma habitual, como ocorria no caso vertente, em que o autor trabalhava em cinco ou seis jogos e eventos por mês, ele deixa de usufruir dessa vantagem e passa a suportar uma situação ainda mais danosa à sua saúde, consistente na prestação de horas extras após o cumprimento de uma jornada que já é extenuante.
Desse modo, o labor extraordinário habitual descaracteriza o acordo de compensação, consoante exegese consagrada na Súmula nº 85, inciso IV, do C. TST. Porém, esse verbete também preceitua que, em tais circunstâncias, são devidas, como extras, somente as horas que excederem à 44ª semanal; quanto às demais, que ultrapassarem a 8ª diária, deve ser pago somente o respectivo adicional (...)" (fls. 392).
Tratando-se, portanto, de hipótese em que ficou constatada a prestação de horas extras de forma habitual, o posicionamento firmado pela Turma Julgadora encontra-se em sintonia com a Súmula 85, item IV, do Colendo TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 01 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/10/2009 às 17:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01862-2008-003-18-00-6 - 1ª Turma
Adesivo
Recurso de Revista
Recorrente(s): FERNANDO PEREIRA DE LIMA
Advogado(a)(s): ORMÍSIO MAIA DE ASSIS (GO - 4590)
Recorrido(a)(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(a)(s): ZENAIDE HERNANDEZ (SP - 92279)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/09/2009 - fls. 467; recurso apresentado em 15/09/2009 - fls. 484 e 489).
Regular a representação processual (fls. 19).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 327 e 426).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões): - contrariedade à OJ 307 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 71, §§ 2º e 4º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que "O Acórdão recorrido afrontou o conteúdo dos parágrafos 2º e 4º, do Art. 71, da CLT, bem como a OJ 307, do E. TST, ao não deferir a integralidade do intervalo intrajornada, bem como da não aplicação da Sanção, prevista no § 4º, da CLT." (fls. 485).
Consta do acórdão (fls. 420):
"(...) curvo-me à maioria da eg. 1ª Turma e reformo parcialmente a Sentença para deferir o pagamento apenas do tempo faltante de intervalo não usufruído (30 minutos)."
Vislumbra-se, na decisão da Turma, possível contrariedade à OJ nº 307 da SBDI do Colendo TST, sendo recomendável, portanto, o prosseguimento do apelo do Reclamante.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 01 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/10/2009 às 15:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01936-2005-001-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): SÉRGIO LUIS LOLATA PEREIRA (GO - 0)
Recorrido(a)(s): R A COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(a)(s): ANTÔNIO SÉRGIO BERNARDES DE ALMEIDA (GO - 21300)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/08/2009 - fls. 209; recurso apresentado em 14/09/2009 - fls. 212).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Inexigível o preparo.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRESCRIÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 2º, 5º, caput e II, 37, caput, da CF.
- violação de dispositivos legais infraconstitucionais e divergência jurisprudencial.
De início, há de ser afastada a argumentação da UNIÃO (fls. 361/363) de que não cabe, na espécie, a restrição contida no art. 896, § 2º, da CLT, no que concerne à análise deste Apelo, tendo em vista que, embora não tenha ela oposto Agravo de Petição, a IN nº 27/05 do C. TST, que dispõe sobre as normas procedimentais aplicáveis ao processo do trabalho em decorrência da ampliação da competência desta Justiça Especializada por via da EC nº 45/04, prevê que a sistemática recursal a ser adotada é a prevista na CLT, obrigando a que este Apelo seja apreciado e julgado sob a ótica dos dispositivos celetistas supramencionados.
Quanto ao mais, a Recorrente insurge-se contra a aplicação da prescrição, uma vez que entende ela que o prazo a ser observado para a cobrança de multas administrativas é o do Código Civil.
Consta do acórdão:
"A executada apresentou agravo de petição, pugnando pela declaração da prescrição do direito de exigir o pagamento da dívida fiscal, alegando que entre a data da notificação do auto de infração e a citação da agravante, transcorreram aproximadamente sete anos.
Pois bem.
A priori, cumpre esclarecer que a hipótese de execução fiscal trabalhista trata-se de dívida ativa não-tributária, pois se refere a vínculo entre o empregador e a União, cuja relação é de cunho administrativo, o que afasta a incidência da legislação tributária, bem como a civil. Logo, aplicam-se, à espécie, a Lei nº 6.830/80 e o Decreto 20.910, de 06.01.1932.
Não obstante o decreto supracitado regular os casos de dívida passiva da administração pública, por analogia, ele deve ser aplicado também na hipótese de pagamento das dívidas ativas
(...)
Entende-se que o ato que originou a imposição da multa é o ato da notificação relativa ao auto de infração, que, no caso ocorreu em 23.05.1996, conforme Certidão de Dívida Ativa de fl. 24. Em 12.04.1999 houve a inscrição da dívida, o que, a teor do art. 2º, § 3º, da Lei 6.830/80, suspende a prescrição por 180 dias. A ação de execução fiscal foi protocolizada em 23.06.2000 (fl. 23).
Em 17.12.2001 foi determinada a citação da empresa THERMAS DI ROMA HOTÉIS E TURISMO LTDA. (R A COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.), para pagamento da dívida fiscal, como sucessora da empresa ESTÂNCIA ITANHANGÁ CLUBE HOTEL (fls. 84/89), ato que, nos termos do § 2º do art. 8º da Lei 6.830/80, interrompe a prescrição.
Logo, considerando que transcorreram mais de 5 anos entre o período compreendido entre 23.05.1996 e 17.12.2001, descontados os 180 dias da suspensão a que se refere o art. 2º, § 3º, da Lei 6.830/80, encontra-se fulminado pela prescrição o direito de cobrança do crédito fiscal inscrito sob o nº 11.5.99.000400-19. Mesmo que se considere o marco inicial da prescrição a data do vencimento da obrigação (01.6.1996, fl. 24), isso em nada altera o entendimento supra.
(...)
Assim, dou provimento ao apelo para declarar prescrito o direito de exigibilidade da dívida ativa representada pela certidão de fls. 05/06, extinguindo-se a execução com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC." (fls.175/176 e e 179)
Ante a restrição do art. 896, § 2º, da CLT, somente caberá Recurso de Revista, em processo de execução, por ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal, por isso ficando afastada a análise das alegações da Recorrente de ter havido violação de dispositivos legais infraconstitucionais e de ter-se configurado divergência jurisprudencial.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
Quanto aos demais dispositivos constitucionais, revela-se incabível a argüição de afronta, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, à luz dos referidos dispositivos.

CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 01 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/10/2009 às 15:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01953-2008-005-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): LEONARDO LEANDRO DA SILVA
Advogado(a)(s): OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR (GO - 17004)
Recorrido(a)(s): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
Advogado(a)(s): EDSON DE SOUSA BUENO (GO - 10665)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/09/2009 - fls. 585; recurso apresentado em 11/09/2009 - fls. 587).
Regular a representação processual (fls. 8).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 526).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões): - contrariedade às OJs 307 , 342 e 354 da SBDI-1/TST.
- violação dos arts. 7º, XIII e XXVI, da CF.
- violação dos arts. 9º, 71, § 3º, 444 da CLT e 841 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta o Reclamante que tem direito ao intervalo intrajornada, mesmo trabalhando em regime de 12x36 horas.
Consta do acórdão:
"A jornada de 12x36, embora não prevista em lei, encontra amparo em fonte autônoma de direito: Acordo ou Convenção Coletiva, os quais expressam, ou deveriam expressar, a livre vontade das partes signatárias do instrumento coletivo.
(...)
Entende a jurisprudência majoritária não ser ilegal a jornada de 12x36, estabelecida não apenas pelo costume, mas, também, por meio de instrumentos coletivos e, por esse motivo, como há uma tolerância com o excesso de jornada, em rompimento com as normas legais imperativas, mostra-se aceitável, também, a exclusão do intervalo intrajornada, nesse tipo de jornada, visto que o horário de trabalho fixado na norma coletiva é mais benéfico para o empregado.
(...)
Isto posto, não procede o pedido de horas extras relativo ao intervalo intrajornada." (fls.582/583)
Tendo em vista a relevância jurídica da matéria relativa ao intervalo intrajornada na escala 12x36 e, diante das disposições da OJ 342 da SBDI-1 do C. TST, considero prudente o seguimento do apelo por possível contrariedade à referida Orientação Jurisprudencial.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 01 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/10/2009 às 17:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01980-2008-007-18-40-4 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado(a)(s): NEIDE SILVA MARQUES BUENO (GO - 5641)
Agravado(a)(s): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(a)(s): MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE (GO - 14174)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 28/08/2009 - fl. 178; recurso apresentado em 08/09/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 01 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/10/2009 às 15:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRO-02002-2008-001-18-01-0 - 2ª Turma
Segredo de Justiça
Recurso de Revista
Recorrente(s): TRANSIT DO BRASIL LTDA.
Advogado(a)(s): ELCEM CRISTIANE PAES GAZELLI (SP - 120414)
Recorrido(a)(s): GEORDANINI ARAÚJO VALENTE
Advogado(a)(s): SILVIO TEIXEIRA (GO - 1939)
RECURSO DE REVISTA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO
A Egrégia 2ª Turma conheceu do Agravo de Instrumento da ora Recorrente e, no mérito, negou-lhe provimento (fls. 197/201).
Inconformada, ela interpôs este Recurso de Revista (fls. 214/218).
Todavia, de acordo com a Súmula nº 218 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, "é incabível recurso de revista interposto de acórdão regional prolatado em agravo de instrumento".
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 01 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/10/2009 às 15:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02027-2008-102-18-00-5 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BLOCOS DE CIMENTO LTDA. - ME
Advogado(a)(s): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR (GO - 27104)
Recorrido(a)(s): JACKSON FERREIRA SOUSA
Advogado(a)(s): LUIZ VILMAR DOS SANTOS JÚNIOR (GO - 22638)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual.
A procuração outorgando poderes ao subscritor do apelo, Dr. Gilberto Faleiro de Ramos Júnior (fls. 18), não traz, expressamente, a identificação de quem a assina na qualidade de representante da Reclamada, o que torna irregular a representação processual da Recorrente, a teor do disposto na OJ nº 373 da SBDI-1, que assim preleciona, in verbis :
"Nº 373 IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009)
Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos".
Destaca-se, por oportuno, que a alteração de contrato social anexada às fls. 20/22 consiste em documento sem validade jurídica, já que apresentado em cópia sem a necessária autenticação, como previsto no art. 830 da CLT.
Vale ressaltar ainda que, conforme entendimento majoritário da SBDI-1 do Colendo TST, "a outorga de mandato expresso, ainda que eivado de irregularidade formal, implica a absoluta impossibilidade de caracterização de mandato tácito (...)" (E-AIRR - 285/2004-304-04-40.3, Data de Julgamento: 21/05/2009, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 05/06/2009).
Em sendo assim, imperioso declarar a irregularidade de representação da Recorrente, o que provoca a inexistência do Recurso de Revista.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se, devendo a intimação da Reclamada ser efetuada pela via postal, com AR, no endereço da Empresa contido nos autos.
Goiânia, 01 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/10/2009 às 15:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02045-2008-011-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. ADRIANO ROCHA DE CASTRO
Advogado(a)(s): 1. ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL (GO - 27743)
Recorrido(a)(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
2. VIVO S.A.
Advogado(a)(s): 1. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/09/2009 - fls. 731; recurso apresentado em 08/09/2009 - fls. 733).
Regular a representação processual (fls. 19).
Dispensado o preparo (fls. 710).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO
Alegação(ões): - violação do art. 620 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante sustenta que as condições estabelecidas em Convenção Coletiva de Trabalho, quando mais favoráveis, teriam prevalência sobre as estipuladas em Acordo Coletivo de Trabalho, como previsto no art. 620 da CLT.
Consta do acórdão (fls. 699/701):
"A matéria já é conhecida nesta Turma, tendo prevalecido o entendimento de que as CCT's firmadas entre o SINTTEL e o SINDINFORMÁTICA são aplicáveis à ATENTO BRASIL S/A até o momento em que a empresa Reclamada celebrou acordo coletivo de trabalho com o sindicato representante dos empregados – SINTTEL. A celebração de acordo coletivo entre ela e o SINTTTEL constitui óbice a aplicação dos direitos convencionais. (...)
No presente caso, verifica-se que o contrato de trabalho do Reclamante perdurou pelo período de 08/07/2006 até 19/06/2008. Portanto, os Acordos Coletivos de Trabalho, firmado entre a Reclamada ATENTO BRASIL S/A e o SINTTEL, tiveram vigência de 01/04/2005 até 30/09/2008 (fls. 451/473), englobando todo o período contratual do obreiro.
Desta forma, considerando a preferência da aplicação das normas do Acordo Coletivo, nego provimento ao recurso que busca a aplicação das CCT's ao contrato de trabalho, sendo corolário a não concessão dos direitos decorrentes."
Diante do exposto no acórdão, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 620 da CLT.
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no recurso, em face do que dispõe a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à parte Recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 01 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/10/2009 às 17:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02059-2008-007-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SHIGUERU E FREITAS LTDA.
Advogado(a)(s): BRUNO MOURA LEDRA (GO - 25770)
Recorrido(a)(s): FERNANDO ROBSON VITORINO ARAÚJO
Advogado(a)(s): ANA CLÁUDIA FERREIRA DE OLIVEIRA PAIVA (GO - 23313)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação
A representação processual da Recorrente encontra-se irregular. A procuração de fls. 83 não identifica quem a assina, configurando situação prevista na OJ nº 373 da SBDI-1 do C. TST:
"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009). Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos."
Logo, o Recurso de Revista é inexistente, dada a irregularidade de representação verificada.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se, a Reclamada, diretamente, via postal com AR
Goiânia, 01 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/10/2009 às 17:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02087-2008-191-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(a)(s): MYLENA VILLA COSTA (BA - 14443)
Recorrido(a)(s): EDNA LÚCIA NUNES
Advogado(a)(s): NELSON RUSSI FILHO (GO - 18490)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/08/2009 - fls. 183; recurso apresentado em 08/09/2009 - fls. 185 - certidão de feriado - fls. 197).
Regular a representação processual (fls. 193/194).
Satisfeito o preparo (fls. 116, 131 e 133).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JULGAMENTO EXTRA PETITA
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, XXXV, LV, 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 128 e 460, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que houve, na espécie, julgamento extra e ultra petita, "pois as horas in itinere deferidas, além de quantitativamente extrapolar a pretensão da vestibular fixam reflexos sobre esta verba que sequer foram requeridos na vestibular" (fls. 188).
Consta do acórdão (fls. 178):
"Sendo incontroverso que a Reclamada fornecia condução aos seus empregados, incumbia-lhe provar a existência de transporte público regular, a compatibilidade de horários, e que o local era de fácil acesso, ou que o empregado utiliza a condução por ela fornecida por opção, não como imposição da necessidade do serviço.
Pelo cotejo probatório, entendo que a reclamada não se desvencilhou do ônus que lhe incumbia. Não há nos autos quaisquer documentos que indiquem trajeto de itinerário menor do que o aferido na inspeção judicial realizada pelo oficial de justiça (fls. 103/108).
Por outro lado, o deferimento das horas in itinere encontra-se em estrita observância com os pedidos elencados na exordial, não havendo qualquer violação aos artigos 128 e 460 do CPC.
Destarte, não merece qualquer reparo a sentença recorrida, que fixou o tempo in itinere, em consonância com os requisitos previstos no artigo 58, § 2º da CLT e súmula 90/TST".
Ressalte-se, inicialmente, que o v. acórdão de fls. 174/181 encontra-se devidamente fundamentado, o que afasta a alegação de ofensa ao art. 93, IX, da CF.
Por outro lado, extrai-se do excerto do acórdão, acima transcrito, que a Turma Regional, analisando os pedidos formulados na petição inicial, refutou a tese de julgamento fora dos limites da lide, arguida pela Reclamada, não se vislumbrando, assim, violação direta e literal dos arts. 5º, XXXV e LV da CF, 128 e 460 do CPC.
O primeiro aresto colacionados às fls. 189, bem como o primeiro e quinto paradigmas de fls. 190 são inservíveis ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST).
Os demais arestos de fls. 189 e, ainda, o segundo e quarto de fls. 190 também não se prestam à comprovação de divergência jurisprudencial, uma vez que provenientes de Turmas do TST (inteligência da alínea a do art. 896 da CLT).
Inespecífico o terceiro aresto transcrito às fls. 190, oriundo do TRT/SC, que não trata da mesma hipótese dos autos, em que a Turma Regional observou que não houve julgamento além do postulado na petição inicial (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 01 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/10/2009 às 17:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02107-2007-008-18-40-4 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ELIENE MÁRCIA GOMES
Advogado(a)(s): ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ (GO - 14291)
Agravado(a)(s): AMERICEL S.A.
Advogado(a)(s): MÔNICA OTTONI BARBOSA (GO - 22662)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 20/08/2009 - fl. 98; recurso apresentado em 25/08/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 23).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 01 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/10/2009 às 15:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02205-2008-011-18-40-5 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Agravado(a)(s): DENISAN PEREIRA BORGES DE CASTRO
Advogado(a)(s): RAFAELA PEREIRA MORAIS (GO - 23242)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 09/09/2009 - fl. 169; recurso apresentado em 17/09/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 161, 162 e 170).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 01 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/10/2009 às 15:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02215-2008-011-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): AMC - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
Advogado(a)(s): CAROLINA CARVALHO ANTUNES DE OLIVEIRA (GO - 23477)
Agravado(a)(s): RAISSA PAULA DE CARVALHO E SILVA E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): ÁTILA HORBYLON DO PRADO (GO - 19750)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 04/09/2009 - fl. 170; recurso apresentado em 11/09/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 45).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 01 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/10/2009 às 15:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02265-2007-010-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JOSÉ NILTON VAZ GUIMARÃES
Advogado(a)(s): GILVAN ALVES ANASTÁCIO (GO - 14442)
Recorrido(a)(s): IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA. LTDA.
Advogado(a)(s): FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO (GO - 16811)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/07/2009 - fls. 660; recurso apresentado em 29/07/2009 - fls. 662).
Regular a representação processual (fls. 14).
No que tange ao preparo, as custas processuais foram pagas pela Reclamada (fls. 618) e o Reclamante é beneficiário da justiça gratuita (fls. 581/592 e 648/658).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 436 do CPC.
O Recorrente expressa inconformismo com o indeferimento do pleito de indenização por danos decorrentes de suposto acidente do trabalho. Assevera que "(...) a única prova produzida nos autos, abordando a doença do recorrente e seu nexo de causalidade com o trabalho exercido, foi exatamente a Perícia Técnica, a qual, por isso, não poderia ser desconsiderada, pena de ferir-se a literalidade do artigo 436 do CPC" (fls. 667).
Todavia, consoante se infere do exposto no acórdão, às fls. 650/657, o indeferimento do pleito de indenização por danos decorrentes de doença ocupacional equiparada a acidente de trabalho afigura-se plausível, amparada no exame não apenas do laudo pericial, mas também dos atestados médicos, dos próprios termos da petição inicial e depoimentos do Autor e das testemunhas apresentadas por ambas as Partes, tendo havido, ainda, observância às disposições do Decreto nº 3.048/91 e da Lei nº 8.213/91. Não se vislumbra, assim, violação à literalidade do art. 436 do CPC.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 01 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/10/2009 às 17:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02305-2008-007-18-40-2 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado(a)(s): SÍLVIA MARIA CHEMET KANSO (GO - 19992)
Agravado(a)(s): USINA BOA VISTA S.A.
Advogado(a)(s): JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA (SP - 218902)
Tempestivo o recurso (ciência do despacho agravado em 08/09/2009 - fl. 169; recurso apresentado em 10/09/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Todavia, verifica-se a ausência parcial da decisão que denegou o seguimento do Recurso de Revista. Consequentemente, fica prejudicado o exercício do juízo de retratação.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 01 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/10/2009 às 17:56 (Lei 11.419/2006).

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 06/10/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.491/2009 RTSum 01 1.491/2009 SUM. N N
LARISSA PASTORI FERREIRA
BARBOSA E GONÇALVES LTDA. - FARMÁCIA SÃO JOÃO

01.492/2009 RTSum 01 1.492/2009 SUM. N N
SIMONE NUNES BASTOS
MERCIA DE PAULA RAMOS

ADVOGADO(A): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
01.468/2009 RTOrd 01 1.468/2009 UNA 14/10/2009 17:10 ORD. N N
JAIME PEREIRA DOS SANTOS
JOÃO BOSCO SORIANI

01.469/2009 RTSum 01 1.469/2009 UNA 14/10/2009 17:20 SUM. N N
MARTA MARIA DE SOUSA SANTOS
JOÃO BOSCO SORIANI

01.470/2009 RTSum 01 1.470/2009 UNA 14/10/2009 17:30 SUM. N N
CÍCERO CAMILO DE SOUZA
VAMILTON

01.471/2009 RTSum 01 1.471/2009 UNA 14/10/2009 16:25 SUM. N N
LÁZARO MARGARIDO DOS SANTOS BELCHIOR
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

01.472/2009 RTSum 01 1.472/2009 UNA 14/10/2009 15:45 SUM. N N
JOSÉ DIVINO DOS SANTOS BELCHIOR
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

01.473/2009 RTSum 01 1.473/2009 UNA 14/10/2009 16:50 SUM. N N
IZAÍAS LOPES DA SILVA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

01.474/2009 RTSum 01 1.474/2009 UNA 14/10/2009 15:55 SUM. N N
SIMONE ARRUDA DE OLIVEIRA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

01.475/2009 RTSum 01 1.475/2009 UNA 14/10/2009 16:15 SUM. N N
JULIANO HUMBERTO MARRA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

01.476/2009 RTSum 01 1.476/2009 UNA 14/10/2009 17:05 SUM. N N
ALTAMIRO RODRIGUES BORGES
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

01.477/2009 RTSum 01 1.477/2009 UNA 14/10/2009 16:55 SUM. N N
ELÇAIR COSTA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

01.478/2009 RTOrd 01 1.478/2009 UNA 14/10/2009 15:40 ORD. N N
LINDOMAR APARECIDO MACHADO
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

01.479/2009 RTSum 01 1.479/2009 UNA 14/10/2009 16:35 SUM. N N
JOSÉ ALEXANDRE BORDIN FERNANDES
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

01.480/2009 RTSum 01 1.480/2009 UNA 14/10/2009 16:20 SUM. N N
ROBERTO FRANCISCO PIRES
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

01.481/2009 RTSum 01 1.481/2009 UNA 14/10/2009 16:00 SUM. N N
VALTER TEODORO DA SILVA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

01.482/2009 RTSum 01 1.482/2009 UNA 14/10/2009 16:40 SUM. N N
ANTÔNIO TADEU GOMIDE
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

01.483/2009 RTSum 01 1.483/2009 UNA 14/10/2009 16:10 SUM. N N
JOSÉ GALDINO FILHO
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

01.484/2009 RTSum 01 1.484/2009 UNA 14/10/2009 16:45 SUM. N N
LUÍS ANTÔNIO PIRES MACHADO
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

01.485/2009 RTSum 01 1.485/2009 UNA 14/10/2009 15:50 SUM. N N
JOSÉ CARLOS PEREIRA SANTOS
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

01.486/2009 RTSum 01 1.486/2009 UNA 14/10/2009 16:30 SUM. N N
VICENTE ÁLVARES PIRES NETO
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

01.487/2009 RTSum 01 1.487/2009 UNA 14/10/2009 16:05 SUM. N N
ERIKSON ESEQUIEL RODRIGUES DA COSTA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

01.488/2009 RTSum 01 1.488/2009 UNA 14/10/2009 17:00 SUM. N N
JULIANO ROSA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO(A): ELIAS MOREIRA DA SILVA
01.501/2009 CartPrec 01 1.501/2009 ORD. N N
PAULO EUGÊNIO INCERTI
PAVOTEC PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 24

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 06/10/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
24.427/2009 CartPrec 10 1.883/2009 ORD. N N
ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA
JOANA MARIA PORCINA DOS SANTOS + 001

24.429/2009 CartPrec 05 1.871/2009 ORD. N N
MARIA JOSIVAN ALVES VIANA
COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA.

24.432/2009 CartPrec 12 1.887/2009 ORD. N N
ZILNEIDE FERREIRA DA SILVA SOUSA
RONAN BATISTA DE SOUZA

24.434/2009 CartPrec 07 1.879/2009 ORD. N N
ROSINEIRE LOPES ALBUQUERQUE
ESTADO DE GOIÁS (E OUTROS)

24.441/2009 ExFis 13 1.877/2009 ORD. N N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
JBS S.A.

24.449/2009 CartPrec 03 1.874/2009 ORD. N N
ELENITA SENNA QUIRINO
J. CAMARA & IRMÃOS S.A. (JORNAL DE BRASILIA)

24.452/2009 CartPrec 09 1.905/2009 ORD. N N
MANOEL ANTONIO DA SILVA RAMOS
DAN HEBERT S.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA

24.455/2009 CartPrec 13 1.878/2009 ORD. N N
ANTONIO CARLOS FERREIRA
PROFORTE S.A. TRANSPORTES DE VALORES

24.456/2009 CartPrec 08 1.869/2009 ORD. N N
LUIZ ALVES MACEDO

BRASIL GERAIS CONST. EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA

24.457/2009 CartPrec 02 1.870/2009 ORD. N N
MARCOS ANTONIO BARROS
REFRESCOS BANDEIRANTES S.A.

ADVOGADO(A): ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
24.379/2009 RTAlç 04 1.871/2009 UNA 20/10/2009 13:15 SUM. N N
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS
DOCE COMEÇO ROUPAS INFANTINS LTDA.

ADVOGADO(A): ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA
24.480/2009 RTSum 03 1.876/2009 UNA 20/10/2009 15:20 SUM. N N
RAFAEL SANTHIAGO COSTA DIAS
ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
24.442/2009 RTSum 11 1.880/2009 UNA 27/10/2009 13:30 SUM. S N
MARIA GILVANEIDE DA SILVA
LENI MARIA CONTI AZEVEDO (AUTO POSTO POLIPETRO)

ADVOGADO(A): AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
24.390/2009 RTSum 09 1.900/2009 UNA 09/11/2009 08:30 SUM. N N
VANDERLEY DE SOUZA PRIMO
COMERCIAL E IMPORTADORA DE PNEUS LTDA.

ADVOGADO(A): AGUINALDO DOMINGOS RAMOS
24.453/2009 RTOrd 01 1.889/2009 UNA 05/11/2009 15:40 ORD. S N
LUIZ CARLOS MARTINS DE SOUZA
TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA.

ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL
24.466/2009 RTSum 09 1.906/2009 UNA 12/11/2009 08:30 SUM. N N
JUNIOR FERREIRA DOS SANTOS
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO(A): ALEXANDRA DE SENA A. MAMEDE
24.458/2009 CartPrec 04 1.875/2009 ORD. N N
PLABYNE CRISTINA MOREIRA DA SILVA (REP. P/ GLAUCIELE VIEIRA DA SILVA)
COMAR CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA +1

ADVOGADO(A): ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
24.468/2009 RTOrd 11 1.881/2009 UNA 27/10/2009 13:45 ORD. N N
DENI PEREIRA DOS SANTOS
MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA + 001

ADVOGADO(A): ÂNGELA FERREIRA ARAGÃO
24.373/2009 RTSum 01 1.882/2009 UNA 04/11/2009 15:40 SUM. N N
ANA LÚCIA SANTANA
AURO MARIANO DE SOUZA

ADVOGADO(A): ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
24.440/2009 RTSum 01 1.887/2009 UNA 05/11/2009 15:00 SUM. N N
ADÃO ROSA DUARTE
COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): ARNALDO SANTANA
24.431/2009 RTSum 05 1.872/2009 UNA 21/10/2009 09:35 SUM. N N
LEIDIANE CÂNDIDA VOLPATO
ONIX SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA. + 001

24.463/2009 RTOrd 13 1.880/2009 UNA 28/10/2009 09:30 ORD. N N
CRISTIANO COSTA NASCIMENTO
CRATRA CONSERVADORA ADMINISTRADORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA + 002

ADVOGADO(A): CARLOS HENRIQUE DE QUEIROZ
24.447/2009 RTOrd 12 1.889/2009 ORD. N N
JOÃO ANDRADE MIRANDA
EXPRESSO ARAÇATUBA LTDA.

ADVOGADO(A): CAROLINA CARVALHO ANTUNES DE OLIVEIRA
24.399/2009 ConPag 10 1.880/2009 ORD. S N
L & S VEÍCULOS E COMBUSTÍVEIS LTDA
MARCUS VINICIO DE ALMEIDA SOARES

ADVOGADO(A): CELINA MARA GOMES CARVALHO
24.498/2009 RTOrd 04 1.879/2009 UNA 28/10/2009 15:15 ORD. N N
RENATO RODRIGUES BARBOSA
TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA. (N/P DOS SOCIOS) + 004

ADVOGADO(A): CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
24.478/2009 RTSum 10 1.887/2009 UNA 19/10/2009 13:00 SUM. S N
SIRLEI ALVES DA SILVA SANTOS
CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ANDRIELLI

ADVOGADO(A): CRISTINA ALVES PINHEIRO
24.397/2009 RTOrd 07 1.877/2009 INI 20/10/2009 14:05 ORD. N N
NEI RIBEIRO DE SOUSA (ESPÓLIO DE) REP. P/ BALBINA RIBEIRO DE SOUSA
ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
24.479/2009 RTSum 05 1.874/2009 UNA 21/10/2009 10:05 SUM. N N
ANDERSON DA ROCHA SOARES
ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
24.488/2009 RTOrd 11 1.883/2009 UNA 27/10/2009 14:15 ORD. S N
LEOCÁDIO MAURICIO DA SILVA
UNIDADE DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO LTDA. (FACULDADE DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA UNISAÚDE) + 002

ADVOGADO(A): DIVINO JOSÉ DA SILVA
24.375/2009 RTOrd 13 1.871/2009 UNA 10/11/2009 09:30 ORD. N N
ANTÔNIO TOMAZ DA SILVA
AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

ADVOGADO(A): EDIMILSON MAGALHAES SILVA
24.369/2009 RTSum 09 1.898/2009 UNA 03/11/2009 08:50 SUM. N N
ROSELI MARIA DE LIMA GOMES
ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
24.370/2009 RTSum 13 1.870/2009 UNA 21/10/2009 08:30 SUM. N N
CARINA DE OLIVEIRA DOS SANTOS
CREDSEMPRE INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA.

24.378/2009 RTSum 10 1.878/2009 UNA 19/10/2009 08:15 SUM. N N
FABRICIO ROSA DE SOUZA COSTA
A SOLUÇÃO EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

24.402/2009 RTSum 04 1.873/2009 UNA 20/10/2009 13:30 SUM. N N
FABIANA FERREIRA DOS SANTOS
FABRICA DO BOM BISCOITO ALIMENTOS SUPERCONGELADOS LTDA. + 001

24.420/2009 RTSum 09 1.902/2009 UNA 10/11/2009 14:00 SUM. N N
WASHINGTON DOS SANTOS VIEIRA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

24.435/2009 RTSum 07 1.880/2009 UNA 19/10/2009 09:40 SUM. N N
WASHINGTON DE AMARAL PEREIRA
TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

24.475/2009 RTSum 08 1.872/2009 UNA 20/10/2009 13:40 SUM. N N
MARIA IZABEL FELIX DOS SANTOS
SANTA CRUZ IMP E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
24.467/2009 RTSum 06 1.883/2009 SUM. N N
FERNANDO NUNES DE ANDRADE
SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR SOES

ADVOGADO(A): ELEUSA AGUIAR DE ARAÚJO
24.417/2009 RTSum 02 1.867/2009 UNA 26/10/2009 08:30 SUM. N N
ALTAIR BENTO DA SILVA
BRITTO CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO(A): ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
24.392/2009 RTOrd 08 1.866/2009 UNA 27/10/2009 14:35 ORD. N N
ADEMAR PIRES FERREIRA
JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)

24.393/2009 RTSum 02 1.866/2009 UNA 26/10/2009 08:45 SUM. N N
FRANQUES PEREIRA BEZERRA
VIAÇÃO NOSSA SENHORA MEDIANEIRA LTDA.

ADVOGADO(A): EMERSON THADEU VITA FERREIRA
24.376/2009 ConPag 01 1.883/2009 UNA 05/11/2009 13:30 ORD. N N
EMERSON THADEU VITA FERREIRA
NEWMANCY LUIZ DA SILVA COSTA

ADVOGADO(A): EMMANUELLE CRISTINA P. DA SILVA
24.470/2009 RTSum 08 1.871/2009 UNA 20/10/2009 13:30 SUM. N N
SHEILLA CARVALHO DE KOGIMA
PHARMA FÓRMULA LTDA. ME

ADVOGADO(A): FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES
24.437/2009 MS 02 1.869/2009 ORD. N N
PIMENTA E MARCELENE CORRETORA DE SEGUROS LTDA. + 001
SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGUROS PRIVADOS NO ESTADO DE GOIÁS SINCOR

ADVOGADO(A): FRANCISLEY FERREIRA NERY
24.490/2009 RTOrd 12 1.891/2009 INI 29/10/2009 14:00 ORD. N N
WALDEMAR PEREIRA DE SOUSA
PARAFUSOLÂNDIA FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA.

24.491/2009 RTOrd 02 1.873/2009 INI 29/10/2009 08:10 ORD. N N
IZAEL RIBEIRO REIS
PARAFUSOLÂNDIA FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA.

ADVOGADO(A): GEORGE HENRIQUE ALVES DANTAS
24.385/2009 ET 13 1.873/2009 ORD. S N
MARLENE DE OLIVEIRA
JOÃO BATISTA RODRIGUES DE SOUSA

24.494/2009 ET 13 1.882/2009 ORD. S N
MARLENE DE OLIVEIRA
JOÃO BATISTA RODRIGUES DE SOUSA

ADVOGADO(A): GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
24.371/2009 RTOrd 09 1.899/2009 UNA 30/11/2009 15:10 ORD. N N
GISLENE RODRIGUES ROCHA
POI SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): GILVAN ALVES ANASTACIO
24.472/2009 ExCCJ 04 1.877/2009 ORD. S N
URCELY MARÇAL ARAÚJO
PARÁ SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): HEBERTE RODRIGUES GONÇALVES
24.492/2009 RTOrd 08 1.874/2009 UNA 29/10/2009 15:00 ORD. N N
ANDREIA DA SILVA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
LABORATORIO DE ANALISES PATOLOGIA CLINICA EXATO LTDA.

ADVOGADO(A): HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
24.422/2009 RTSum 10 1.882/2009 UNA 19/10/2009 08:45 SUM. N N
WEMERSON DE SOUZA BORGES
COP SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

24.444/2009 RTSum 12 1.888/2009 INI 29/10/2009 13:30 SUM. N N
EVA CRISTINE PEREIRA DA SILVA LOPES
PIZZARIA DI ITÁLIA

ADVOGADO(A): HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
24.381/2009 RTOrd 11 1.875/2009 UNA 26/10/2009 14:45 ORD. N N
EVERALDO DE BRITO
CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA + 001

ADVOGADO(A): ILAMAR JOSÉ FERNANDES
24.430/2009 RTSum 08 1.868/2009 UNA 20/10/2009 08:40 SUM. N N
SÁVIO JOSÉ DA SILVA
SPOT REPRESENTAÇÕES & SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): JAKELINNE RODRIGUES FERREIRA
24.372/2009 RTSum 11 1.874/2009 UNA 23/10/2009 14:40 SUM. N N
MARCUS VINICIUS MOTA
BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. + 012

ADVOGADO(A): JARDEL MARQUES DE SOUZA
24.465/2009 RTOrd 03 1.875/2009 INI 10/11/2009 13:15 ORD. N N
MARIA DIVINA GONÇALVES DE OLIVEIRA
VILLE INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
24.415/2009 RTAlç 06 1.880/2009 SUM. N N
GLEDSON COUTO DE SOUZA
BONFREIO COMÉRCIO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA.

24.433/2009 RTSum 02 1.868/2009 UNA 27/10/2009 10:00 SUM. N N
CLAYSTON ALVES DE PAULA GARCIA
JOULE ENGENHARIA TÉRMICA LTDA.

ADVOGADO(A): JOAO DOMINGUES DE OLIVEIRA SOBRINHO
24.446/2009 RTSum 05 1.873/2009 UNA 21/10/2009 09:50 SUM. N N
JHONATANS DA SILVA FERNANDES
TELEPERFORMANCE CRM S.A

24.459/2009 RTSum 13 1.879/2009 UNA 21/10/2009 13:30 SUM. N N
VANDERLAN MORENO MATOS
TELEPERFORMANCE CRM S.A

ADVOGADO(A): JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR
24.477/2009 ConPag 08 1.873/2009 UNA 29/10/2009 14:35 ORD. N N
METALÚRGICA SÃO FRANCISCO LTDA. ME
RODOLFO RODRIGUES DE SOUSA

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DOS REIS
24.439/2009 RTSum 06 1.882/2009 SUM. N N
LUCIENE DE SOUZA OLIVEIRA
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
24.412/2009 RTSum 11 1.878/2009 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
GENESIO DE SOUZA REIS

ADVOGADO(A): KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
24.421/2009 RTSum 07 1.878/2009 UNA 19/10/2009 09:20 SUM. N N
CLAUDIA RAIMUNDO SIGUEIRA
RESTAURANTE COMIDA CASEIRA LTDA. (PROP. JOSÉ ANTONIO)

ADVOGADO(A): LARISSA DE CARVALHO CARDOSO
24.469/2009 RTSum 02 1.872/2009 UNA 27/10/2009 09:45 SUM. N N
MIZAEL FERNANDO RIBEIRO
REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA

24.473/2009 RTSum 10 1.886/2009 SUM. N N
IRENE ALVES DA SILVA
CRISÓLITO CECÍLIO NUNES JÚNIOR

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS
24.409/2009 RTSum 05 1.869/2009 UNA 21/10/2009 09:20 SUM. N N
MARINEZ EVARISTO PINHEIRO
JURACI MACHADO DE LIMA (VULGO ICA)

24.410/2009 RTSum 08 1.867/2009 UNA 20/10/2009 08:30 SUM. N N
CARLOS IVAN DA COSTA
COOPERATIVA HABITACIONAL RESIDENCIAL GRAN ESPANHA

24.411/2009 RTSum 04 1.874/2009 UNA 20/10/2009 13:45 SUM. S N
MARCOS AMÂNCIO ARAÚJO
JM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 002

24.450/2009 RTSum 01 1.888/2009 UNA 05/11/2009 15:20 SUM. S N
MÁRCIO DE ALMEIDA CARDOSO
VEGA CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): LEVI LUIZ TAVARES
24.400/2009 RTSum 10 1.881/2009 UNA 19/10/2009 08:30 SUM. N N
LETTICIA KARITA TEIXEIRA DOS SANTOS
GILBERTO RODRIGUES NAVES (SUPERMERCADO SANTA RITA)

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
24.396/2009 RTSum 07 1.876/2009 UNA 19/10/2009 08:40 SUM. N N
BRUNO MURILO PEREIRA DA SILVA
FABRICA DO BOM BISCOITO ALIMENTOS SUPERCONGELADOS LTDA. + 001

24.398/2009 RTOrd 12 1.884/2009 INI 29/10/2009 13:00 ORD. N N
ROMAO DO AMARAL GIMENES
TOCANTINS COMERCIO DE CALÇADOS LTDA. (RIVAL CALÇADOS)

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR
24.448/2009 RTOrd 07 1.881/2009 INI 20/10/2009 14:10 ORD. N N
MARIA ABADIA PEREIRA VIDAL
JBS S.A.

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL-AOUAR
24.445/2009 RTOrd 09 1.904/2009 UNA 01/12/2009 09:30 ORD. S N
DALVINA DA CRUZ MONTEIRO
JBS S.A.

ADVOGADO(A): LORENA MOURA ESCHER
24.418/2009 RTSum 01 1.886/2009 UNA 05/11/2009 14:30 SUM. N N
VILMA MARIA BOAS DOS ANJOS
INTERCAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

ADVOGADO(A): LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
24.460/2009 RTSum 04 1.876/2009 UNA 20/10/2009 14:00 SUM. N N
VALDEMIR PEREIRA DA SILVA
MAXWELL DE TAL + 001

24.471/2009 RTSum 07 1.882/2009 UNA 19/10/2009 10:00 SUM. N N
ANTONIO NERIS DA SILVA + 001
MOTO MAIS PEÇAS E ACESSÓRIOS ASSISTNÊNCIA TÉCNICA (PROP. DJALMA RAMOS GONÇALVES E LINDOVAL DE TAL)

ADVOGADO(A): LUIZ AUGUSTO FERREIRA
24.374/2009 RTOrd 10 1.877/2009 ORD. N N
FRANCISCO EUGÊNIO NUNES (ESPÓLIO DE) (REP/ P: KELE RIBEIRO NUNES E POR MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DA SILVA)
FLORELÂNDIA COMERCIO DE FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
24.501/2009 RTSum 12 1.892/2009 INI 29/10/2009 14:10 SUM. S N

NILTON DA SILVA PEREIRA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MARIA MADALENA DE OLIVEIRA
24.367/2009 RTOrd 04 1.869/2009 UNA 28/10/2009 14:45 ORD. S N
LÍGIA CRISTINA DA SILVA
ATENTO BRASIL S.A + 001

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA
24.391/2009 RTOrd 02 1.865/2009 INI 29/10/2009 08:20 ORD. S N
IZAIAS SENA MELO
COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): ORMISIO MAIA DE ASSIS
24.416/2009 RTOrd 11 1.879/2009 UNA 27/10/2009 13:15 ORD. N N
JULIMAR FLORES DA SILVA
NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LIMITADA

ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
24.476/2009 RTSum 04 1.878/2009 UNA 20/10/2009 14:15 SUM. N N
REGINALDA PEREIRA SANTANA
SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO SERGIO CARVALHAES
24.407/2009 RTOrd 03 1.871/2009 INI 10/11/2009 13:20 ORD. N N
LEDIANE FERREIRA MIRANDA
BAMBI SORVETE LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RAFAEL CRUZ BASTOS
24.408/2009 RTOrd 01 1.885/2009 UNA 05/11/2009 14:10 ORD. N N
CAROLINE FREITAS MUNDIM LOBO REZENDE
ESCOLA SAPIÊNCIA S.C LTDA (ESCOLA BRINCANDO E APRENDENDO)

ADVOGADO(A): RENATO FONSECA CHIALASTRI
24.436/2009 RTSum 10 1.884/2009 UNA 19/10/2009 09:00 SUM. S N
MIRIAN JOSE DE CASTRO SILVA
FERNANDO LIMA SOUZA

ADVOGADO(A): RICARDO CARLOS RIBEIRO
24.388/2009 RTOrd 05 1.868/2009 INI 21/10/2009 09:10 ORD. N N
VALDSON FIDELIS VIEIRA
IP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): ROBERTA DOS SANTOS
24.483/2009 RTSum 11 1.882/2009 UNA 27/10/2009 14:00 SUM. N N
SIMONE SANTOS SILVA
TRÊS BELLE CABELEREIROS E ESTÉTICA LTDA.

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
24.384/2009 RTSum 03 1.870/2009 UNA 19/10/2009 14:20 SUM. S N
KATIANE DA SILVA SÁ
CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIA ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO(A): RODRIGO NOGUEIRA FERREIRA
24.394/2009 RTSum 01 1.884/2009 UNA 05/11/2009 13:50 SUM. N N
MOZARTH SILONE DOS SANTOS SILVA
F. C. R. REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.

24.438/2009 RTSum 09 1.903/2009 UNA 12/11/2009 08:10 SUM. N N
JORGE MAIKON FRAGA RODRIGUES
F. C. R. REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.

ADVOGADO(A): RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA
24.401/2009 RTSum 12 1.885/2009 INI 29/10/2009 13:10 SUM. N N
JOSENALDO DE OLIVEIRA MALTA
ALPES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO(A): ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
24.395/2009 RTOrd 10 1.879/2009 UNA 05/11/2009 14:15 ORD. N N
JOSÉ CARLOS PIMENTEL
SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001

ADVOGADO(A): ROSILENE MARTINS DA SILVA
24.403/2009 RTSum 13 1.874/2009 UNA 21/10/2009 09:00 SUM. N N
JHONATA RODRIGUES CHAVEIRO
JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI)

24.405/2009 RTOrd 13 1.875/2009 UNA 28/10/2009 09:15 ORD. N N
LUENES GOMES DE AGUIAR
JBS S.A. FRIGORÍFICO FRIBOI

24.406/2009 RTSum 11 1.877/2009 UNA 26/10/2009 15:15 SUM. N N
ADRIANO CAMARGO SILVA
JBS S.A. FRIGORÍFICO FRIBOI

ADVOGADO(A): SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
24.383/2009 RTOrd 06 1.879/2009 ORD. N N
CARLIANE VANESSA VIRGINIA MARTINS
ESTIMA E GARCIA LTDA. + 013

24.404/2009 RTOrd 09 1.901/2009 UNA 30/11/2009 15:40 ORD. N N
ENNILDO IZIDORO RIBEIROS
AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA. + 013

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
24.413/2009 RTSum 03 1.872/2009 UNA 19/10/2009 14:00 SUM. S N
LEIDIANE REIS DE SOUSA
DELVANIR NOVAES SANTIAGO

24.414/2009 RTSum 03 1.873/2009 UNA 19/10/2009 13:40 SUM. S N
MARCIO FERNANDO SOUZA SILVA
ADJAN ALVES DUARTE + 001

24.424/2009 RTOrd 05 1.870/2009 ORD. S N
WANDERSON GOMES FONTES (REP. P/ MARIA GOMES DOS SANTOS)
HD ENGENHARIA LTDA. + 001

24.482/2009 RTOrd 07 1.883/2009 INI 20/10/2009 14:15 ORD. S N
EURÍPEDES DE MACEDO
TEMA PAINÉIS E BALÕES LTDA.

24.486/2009 RTSum 07 1.884/2009 UNA 19/10/2009 10:20 SUM. S N
ALMIR SANTOS DA SILVA
IPANEMA SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): SINVALDO FELIX DE OLIVEIRA
24.380/2009 RTOrd 03 1.869/2009 INI 10/11/2009 13:25 ORD. N N
WOLNEY BERNARDES DE CARVALHO
REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): TELÊMACO BRANDÃO
24.423/2009 RTOrd 06 1.881/2009 ORD. N N
BRUNO CÉSAR ALVES DOS SANTOS
NOVA ÍNDIA GENÉTICA S.A.

ADVOGADO(A): THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
24.462/2009 RTOrd 08 1.870/2009 UNA 29/10/2009 14:20 ORD. N N
ANTÔNIO ROSA SANTANA
COMERCIAL E RECUPERADORA SÓ RODANTE DE TRATORES LTDA.

ADVOGADO(A): VALDECY DIAS SOARES
24.377/2009 RTSum 07 1.875/2009 UNA 20/10/2009 09:00 SUM. N N
ROGÉRIO ARAÚJO DA CONCEIÇÃO (ASSISTIDO P/ HIGINA MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO)
UENDER CRISLEI SILVA MOREIRA - BORDADO ELETRÔNICO

ADVOGADO(A): VALMIR JOSÉ DE SOUZA
24.481/2009 RTOrd 05 1.875/2009 ORD. N N
WILSON GOMES DE SOUZA
ESTADO DE GOIÁS (REP PELO PROCURADOR GERAL DO ESTADO)

ADVOGADO(A): VALMIR PEREIRA BUCAR
24.497/2009 RTOrd 13 1.883/2009 ORD. N N
SEBASTIÃO DOMINGOS DA SILVA
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
24.387/2009 RTSum 11 1.876/2009 UNA 26/10/2009 15:00 SUM. S N
FRANCISCA MARIA BRAGA DA SILVA
JBS S.A. FRIBOI LTDA.

24.389/2009 RTOrd 04 1.872/2009 UNA 28/10/2009 15:00 ORD. S N
NILVA REGE BRAGA
JBS S.A. FRIBOI LTDA.

24.495/2009 RTSum 02 1.874/2009 UNA 27/10/2009 09:30 SUM. N N
DIVINO PEREIRA DA GAMA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

24.496/2009 RTOrd 09 1.907/2009 UNA 01/12/2009 14:40 ORD. N N
JOSELAINE PESSOA DE SOUZA
BRASIL TELECOM CALL CENTER

ADVOGADO(A): VILMAR GOMES MENDONCA
24.382/2009 RTSum 13 1.872/2009 UNA 21/10/2009 08:45 SUM. N N
DANILO NUNES DE OLIVEIRA
ANTONIO DOS REIS CHAGAS

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
24.425/2009 RTSum 12 1.886/2009 INI 29/10/2009 13:20 SUM. N N
WILSON FERREIRA DE JESUS
VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.

24.428/2009 RTSum 13 1.876/2009 UNA 21/10/2009 13:15 SUM. N N

CARLOS DONIZETE PEREIRA JUNIOR
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO(A): WELINGTON LUIS PEIXOTO
24.500/2009 RTOrd 01 1.890/2009 UNA 06/11/2009 09:30 ORD. N N
MAURICIO PEREIRA DOS SANTOS
BANCO PANAMERICANO S.A.(EMPRESA DO GRUPO SILVIO SANTOS) + 002

ADVOGADO(A): WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA
24.474/2009 RTSum 12 1.890/2009 INI 29/10/2009 13:40 SUM. N N
EDER DE OLIVEIRA FERREIRA
VIVIANE FUKUCIRO LIN (RESTAURANTE TING EXPRESS) + 002

24.487/2009 RTSum 13 1.881/2009 UNA 21/10/2009 13:45 SUM. N N
VALDIVINO PEREIRA DO CARMO
VIVIANE FUKUCIRO LIN (RESTAURANTE TING EXPRESS) + 002

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES
24.368/2009 RTSum 04 1.870/2009 UNA 19/10/2009 14:35 SUM. N N
REGINALDO JACOB
CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
24.461/2009 RTOrd 02 1.871/2009 INI 29/10/2009 08:15 ORD. N N
FABRICIO SILVA MACHADO
INDUSTRIA E COMÉRCIO KODAMA LTDA

24.484/2009 RTOrd 10 1.888/2009 UNA 05/11/2009 14:45 ORD. N N
ANA CLAUDIA NUNES DA CRUZ
TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

24.485/2009 RTOrd 06 1.884/2009 ORD. N N
GISELE DE JESUS SANTOS
TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO(A): ZÉLIA DOS REIS REZENDE
24.454/2009 RTOrd 10 1.885/2009 UNA 05/11/2009 14:30 ORD. N N
KELLY LÍBIA DE ATAIDE RODRIGUES
COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 126

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 02/10/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): EURICO DE SOUZA
01.684/2009 RTOrd 01 1.684/2009 INI 19/10/2009 13:55 ORD. N N
FABIANIA GOMES DE OLIVEIRA
MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): GEDIANE FERREIRA RAMOS
01.686/2009 RTOrd 01 1.686/2009 INI 19/10/2009 14:00 ORD. N N
SILÉSIO KLAMIT
ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 002

ADVOGADO(A): KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
01.685/2009 RTSum 01 1.685/2009 UNA 19/10/2009 15:10 SUM. N N
ANA LÚCIA BARBOSA
O PÃO NOSSO CONFEITARIA E PANIFICADORA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 05/10/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): DANYELLA ALVES DE FREITAS
01.689/2009 RTOrd 01 1.689/2009 INI 23/11/2009 13:55 ORD. N N
DURVAL HONÓRIO DE OLIVEIRA
LACTOREI (SÉRGIO MARQUES CARVALHO)

ADVOGADO(A): EURÍPEDES DE DEUS ROSA
01.688/2009 CartPrec 01 1.688/2009 ORD. N N
SIRLEIDE ROSA DE SOUZA
MARFRIG ALIMENTOS S.A

ADVOGADO(A): JANE CLEISSY LEAL
01.687/2009 CartPrec 01 1.687/2009 ORD. N N
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT)
NAMÍBIA FERREIRA AZANKI

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 06/10/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALINE JURCA
01.698/2009 RTOrd 01 1.698/2009 INI 23/11/2009 14:40 ORD. N N
AMILTON MARCOLINO SILVA
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A

ADVOGADO(A): ARNALDO DE ASSIS
01.696/2009 ConPag 01 1.696/2009 INI 24/11/2009 08:10 ORD. N N
MINEIROS GÁS LTDA - EPP
RÓBSON CARRIJO XAVIER (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO(A): CELSO YUTAKA HASHIMOTO
01.694/2009 RTOrd 01 1.694/2009 INI 23/11/2009 14:30 ORD. N N
DEBORA SANTOS TEODORO MACEDO
MUNICÍPIO DE MINEIROS/GOIÁS

ADVOGADO(A): DANYELLA ALVES DE FREITAS
01.691/2009 RTSum 01 1.691/2009 UNA 19/10/2009 15:30 SUM. N N
FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMILO
DEVANIL PAPALA ROSAFA

01.692/2009 RTSum 01 1.692/2009 UNA 20/10/2009 08:40 SUM. N N
ADÃO FERREIRA DOS SANTOS
DEVANIL PAPALA ROSAFA

01.693/2009 RTSum 01 1.693/2009 UNA 20/10/2009 09:00 SUM. N N
JOSÉ CARLOS RIBEIRO
DEVANIL PAPALA ROSAFA

ADVOGADO(A): ELIEZER MENDES DE SOUZA
01.697/2009 RTSum 01 1.697/2009 UNA 22/10/2009 08:40 SUM. N N
MARLUCIA VANIA DE OLIVEIRA
SODEXO DO BRASIL COMERCIAL

ADVOGADO(A): ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
01.695/2009 RTOrd 01 1.695/2009 INI 25/11/2009 08:10 ORD. N N
ELISANDRO DA SILVA MANFRIN
JOÃO PEDRO MAGGIONI + 001

ADVOGADO(A): FERNANDO MENDES DA SILVA
01.690/2009 RTOrd 01 1.690/2009 INI 13/01/2010 08:00 ORD. N N
MARIA APARECIDA ROSA DE SOUZA
AMAURY VIEIRA DE REZENDE - FAZENDA SANTA LOURDES

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 07/10/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): DANYELLA ALVES DE FREITAS
01.699/2009 RTOrd 01 1.699/2009 INI 11/01/2010 14:20 ORD. N N
RICARDO EVANGELISTA DE SOUZA
MARFRIG ALIMENTOS S.A.

01.700/2009 RTOrd 01 1.700/2009 INI 11/01/2010 14:30 ORD. N N

ALIBETE MARTINS DA SILVA
DIAS LIMA E LIMA LTDA ME

01.705/2009 RTOrd 01 1.705/2009 INI 12/01/2010 08:30 ORD. N N
CARLOS HENRIQUE DE JESUS
DIAS LIMA E LIMA LTDA ME

01.706/2009 RTOrd 01 1.706/2009 INI 25/01/2010 14:00 ORD. N N
ERIVALDO NUNES DOS SANTOS
DIAS LIMA E LIMA LTDA ME

ADVOGADO(A): JANE MARIA FONTANA
01.703/2009 RTOrd 01 1.703/2009 INI 11/01/2010 14:10 ORD. N N
SERGIO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): JOSE ANTONIO TRENTO
01.707/2009 RTOrd 01 1.707/2009 ORD. N N
LUCIANO DOS SANTOS JUSTO
ALGOCENTRO ARMAZENS GERAIS LTDA

01.708/2009 RTOrd 01 1.708/2009 ORD. N N
LUCIANO DOS SANTOS JUSTO
ALGOCENTRO ARMAZÉNS GERAS LTDA.
ADVOGADO(A): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
01.704/2009 RTOrd 01 1.704/2009 INI 12/01/2010 08:10 ORD. N N
DONIZETH ANTÔNIO DE JESUS SIMÃO
CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA + 001

ADVOGADO(A): NELSON RUSSI FILHO
01.701/2009 RTOrd 01 1.701/2009 INI 14/01/2010 08:30 ORD. N N
MAURINO NUNES GOMES
MARFRIG ALIMENTOS S.A.

01.702/2009 RTOrd 01 1.702/2009 INI 25/01/2010 13:50 ORD. N N
LEILIANE DE SOUZA VASCONCELOS
MARFRIG ALIMENTOS S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 05/10/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
04.199/2009 RTSum 01 2.105/2009 UNA 22/10/2009 09:20 SUM. N N
ROMILDO ALVES DE FREITAS
BRF-BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO(A): HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
04.202/2009 RTSum 02 2.108/2009 UNA 20/10/2009 15:10 SUM. N N
SAMUEL SOUSA MONTEIRO
BRF-BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO(A): RENATO BARROSO RIBEIRO
04.203/2009 RTSum 01 2.106/2009 UNA 22/10/2009 09:00 SUM. S N
MARIA DALVA SOARES
HOSPITAL SÃO FRANCISCO LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 07/10/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
04.228/2009 CartPrec 01 2.113/2009 ORD. N N
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
USINA PANORAMA

04.233/2009 CartPrec 02 2.117/2009 ORD. N N
TEREZINHA CONCEIÇÃO ALVES
RINALDO ANTONIO GOMIDE E OUTRO

04.237/2009 CartPrec 02 2.119/2009 ORD. N N
DONIZETE NERES DA ROCHA
KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA
04.241/2009 RTOrd 01 2.118/2009 INI 21/10/2009 08:10 ORD. N N
MOACIR DOMINGUES PONTES
VENEZA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
04.227/2009 CartPrec 02 2.114/2009 ORD. N N
VAGNER BARBOSA DA SILVA
ARAÚJO MIRANDA LTDA.

ADVOGADO(A): CÁSSIO BRUNO BARROSO
04.232/2009 RTSum 01 2.114/2009 UNA 26/10/2009 13:40 SUM. N N
NAIDES SANTOS SOUZA
AUTO POSTO RECANTO LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
04.239/2009 RTSum 01 2.117/2009 UNA 27/10/2009 10:20 SUM. N N
MARIA JOSÉ ARANTES DE SOUZA SILVA
WILSON LOMBARDI

ADVOGADO(A): GERALDO BORGES DA SILVA
04.240/2009 RTOrd 02 2.121/2009 INI 26/10/2009 13:00 ORD. N N
JONAS SANTOS DE ALMEIDA
LIMPUREZA SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.

ADVOGADO(A): IRAMÁ LINS DE JESUS
04.238/2009 RTSum 02 2.120/2009 UNA 21/10/2009 15:10 SUM. N N
LUCIANO ELIAS
JUAREZ MENDES MELO

ADVOGADO(A): JAMAR URIAS MENDONÇA
04.234/2009 CartPrec 01 2.115/2009 ORD. N N
JOAQUIM EUGÊNIO SERRANO
JOHANNES HENRICUS SCHOLTEN

ADVOGADO(A): KELSON SOUZA VILARINHO
04.230/2009 RTOrd 02 2.116/2009 INI 21/10/2009 13:20 ORD. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
CLOVIS ANTONIO CESCA

ADVOGADO(A): MAÍSA PEREIRA GONÇALVES
04.242/2009 ConPag 01 2.119/2009 INI 22/10/2009 08:35 ORD. N N
CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA.
LEANDRO VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
04.236/2009 RTSum 01 2.116/2009 UNA 26/10/2009 13:20 SUM. N N
LEIDIANNE FARIA DE MORAIS
MULT MARCAS FASHION LTDA.

ADVOGADO(A): SIMONE SILVEIRA GONZAGA
04.235/2009 RTSum 02 2.118/2009 UNA 21/10/2009 14:50 SUM. N N
ELITON AMERICO DE LEVES
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
04.243/2009 RTSum 02 2.122/2009 UNA 26/10/2009 13:50 SUM. N N
LUIZ CARLOS DA SILVA NEVES
PERDIGÃO S.A.

ADVOGADO(A): VAGNA APARECIDA BRÁZ DA ROCHA
04.229/2009 RTSum 02 2.115/2009 UNA 21/10/2009 14:30 SUM. S N
PATRÍCIA ANTÔNIA FERREIRA SOUSA
CHOPERIA GARANGOS E CIA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 16

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13097/2009
Processo Nº: RT 00847-2003-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ALVIMAR ALVES LEANDRO
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): ETERBRAS TEC INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13116/2009
Processo Nº: RT 00359-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDER RICHARD TAVARES
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS CAMINHONEIROS DO ESTADO DE GOIÁS + 003
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao Exequente dos Embargos à Execução, por cinco dias.

Notificação Nº: 13087/2009
Processo Nº: RT 00854-2007-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIME FRANCISCO B. SORTE
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): SIGMA DELTA LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: Fica o RECLAMANTE intimado a apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13103/2009
Processo Nº: RT 00761-2008-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE ALVES MORAIS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): PRIMUTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 13096/2009
Processo Nº: RT 01144-2008-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ESTRELA SILVA CAVALCANTE
ADVOGADO....: JOÃO PAULO UNGARELLI
RECLAMADO(A): POUSADA PICCOLO ALBERGO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 13119/2009
Processo Nº: AINDAT 01235-2008-001-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: MARGARET FELICIANO PARREIRA
ADVOGADO: MAGNA MÁRCIA MACHADO
RÉU(RÉ).: SIGMA NET SERV. VENDAS TELEMARKETING LTDA. + 001
ADVOGADO: PAULO ANÍZIO SERRAVALLE RUGUÊ
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, fica(m) intimado(s) para apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 13120/2009
Processo Nº: AINDAT 01235-2008-001-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: MARGARET FELICIANO PARREIRA
ADVOGADO: MAGNA MÁRCIA MACHADO
RÉU(RÉ).: NET GOIÂNIA + 001
ADVOGADO: LORENA COSTA MONINI
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, fica(m) intimado(s) para apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 13098/2009
Processo Nº: RT 01776-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: THAYS CHISTINA DE MIRANDA RODRIGUES LEMOS
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13118/2009
Processo Nº: RTOrd 00083-2009-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: AERCIO MACIEL FERREIRA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência da Carta Precatória devolvida, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13107/2009
Processo Nº: RTSum 00315-2009-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DENISE FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE FLAMBOYANT RESIDENCIAL
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO COSTA CAMAROTA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença às fls. 209/210, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):
´´Isso posto, conheço dos embargos à execução opostos por ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE FLAMBOYANT RESIDENCIAL e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, nos termos da fundamentação. Custas pela executada, no importe de R$44,26 (art. 789-A,caput e inciso V, CLT). Homologo os novos cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 1.148,97 1.148,97, sem , prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Com o trânsito em julgado, libere-se à exequente o valor de seu crédito líquido, recolhendo-se o imposto de renda. Transcorrido o quinquídio legal, recolham-se as contribuições previdenciárias. Comprovado o recolhimento, devolva-se a executada eventual saldo remanescente da execução. Cumpridas as determinações acima, ao arquivo definitivo. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 13112/2009
Processo Nº: RTOrd 00476-2009-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR DE OLIVEIRA SOARES
ADVOGADO....: WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
ADVOGADO....: RODRIGO DIAS MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 13106/2009
Processo Nº: RTOrd 00487-2009-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA FARIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: JAKELINNE RODRIGUES FERREIRA
RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. + 005
ADVOGADO....: LEONARDO LACERDA JUBÉ
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exequente informando-a que o pedido de fl. 217 já foi apreciado à fl. 201.

Notificação Nº: 13100/2009
Processo Nº: RTOrd 00654-2009-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ GONZAGA CORREIA
ADVOGADO....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA
RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO REP/P. REINALDO DINAMARCO SOLERA
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 13104/2009
Processo Nº: RTSum 00661-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NEDE VICENTE RODRIGUES
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): A F MOREIRA MOVEIS
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Nos termos das Portarias MPS nº 1.293/05 e MF nº 49/04, deixo de executar a parcela previdenciária e as custas, respectivamente.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 283 de 01/12/2008 c/c o §2º do Decreto n. 6.765, de 10 de fevereiro de 2009, deixa-se de dar ciência dos cálculos à União.
Intime-se a exequente para que junte aos autos o extrato de sua conta vinculada, no prazo de cinco dias.
Após, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 13088/2009
Processo Nº: RTOrd 00754-2009-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDELI PAULO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): COOPERTRANSP COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE PETRÓLEO E DERIVADOS + 002
ADVOGADO....: LIAMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença às fls. 539/, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):
´´Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por VALDELI PAULO DA SILVA, dando-lhes provimento, nos termos da fundamentação´´

Notificação Nº: 13089/2009
Processo Nº: RTOrd 00754-2009-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDELI PAULO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): WANTUIR JOSÉ RODRIGUES + 002
ADVOGADO....: ALAN KARDEC DE OLIVEIRA NÓBREGA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença às fls. 539/, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):
´´Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por VALDELI PAULO DA SILVA, dando-lhes provimento, nos termos da fundamentação´´

Notificação Nº: 13090/2009
Processo Nº: RTOrd 00754-2009-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDELI PAULO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. + 002
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença às fls. 539/, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):
´´Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por VALDELI PAULO DA SILVA, dando-lhes provimento, nos termos da fundamentação´´

Notificação Nº: 13113/2009
Processo Nº: RTSum 00946-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): TRANSPORTES RIO BRANCO LTDA.
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) Exequente, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 13099/2009
Processo Nº: RTSum 01022-2009-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DIOGENES DA NOBREGA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): ENEC - EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Executado(a) intimado(a) para tomar ciência do depósito à fl.59, no prazo legal.

Notificação Nº: 13115/2009
Processo Nº: RTOrd 01107-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS GONTIGO DA SILVA (ESPÓLIO DE) REP. P/ FRANCISCA DAS CHAGAS SOUSA + 01
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUSA SALLUM
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13091/2009
Processo Nº: RTOrd 01109-2009-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA DE LEMOS SANTANA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOÃO CÂNDIDO NUNES
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, fica(m) intimado(s) para apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) RECLAMADO, no prazo legal.

Notificação Nº: 13114/2009
Processo Nº: RTOrd 01128-2009-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIS PEREIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CRISTALFORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RAÇÕES LTDA-ME
ADVOGADO....: MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 13110/2009
Processo Nº: ET 01131-2009-001-18-00-9 1ª VT
EMBARGANTE..: JOSÉ EDUARDO YAGHI + 001
ADVOGADO....: JACOB ALVES BARBOSA
EMBARGADO(A): UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença às fls. 135/136, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):
´´Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados pela FAZENDA NACIONAL - UNIÃO, negando-lhes provimento provimento, nos termos da fundamentação. Retifico erro material havido no dispositivo da sentença embargada para que, onde se lê: ´Isso posto, conheço dos embargos de terceiro opostos por JOSÉ EDUÁRDO YAGHI e ROBERTO NEGRÃO DE LIMA LIMA, no mérito julgo , IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.´, leia-se ´Isso posto, conheço dos embargos de terceiro opostos por JOSÉ EDUÁRDO YAGHI e ROBERTO NEGRÃO DE LIMA LIMA, no mérito julgo , PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.´ Intimem-se.´´

Notificação Nº: 13111/2009
Processo Nº: ET 01131-2009-001-18-00-9 1ª VT
EMBARGANTE..: ROBERTO NEGRÃO DE LIMA + 001
ADVOGADO....: JACOB ALVES BARBOSA
EMBARGADO(A): UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença às fls. 135/136, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):
´´Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados pela FAZENDA NACIONAL - UNIÃO, negando-lhes provimento provimento, nos termos da fundamentação. Retifico erro material havido no dispositivo da sentença embargada para que, onde se lê: ´Isso posto, conheço dos embargos de terceiro opostos por JOSÉ EDUÁRDO YAGHI e ROBERTO NEGRÃO DE LIMA LIMA, no mérito julgo , IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.´, leia-se ´Isso posto, conheço dos embargos de terceiro opostos por JOSÉ EDUÁRDO YAGHI e ROBERTO NEGRÃO DE LIMA LIMA, no mérito julgo , PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.´ Intimem-se.´´

Notificação Nº: 13101/2009
Processo Nº: RTOrd 01418-2009-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS CARLOS SILVA CAMPOS
ADVOGADO....: MÚCIO BORGES DE PINA AMORIM
RECLAMADO(A): SPL REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ROCHA NETO
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamada sobre o pedido de fl. 39, no prazo de cinco dias, sob pena de presumir-se o intuito de descumprir do acordo.
Transcorrido in albis referido prazo, à Contadoria para liquidação do acordo inadimplido.

Notificação Nº: 13102/2009
Processo Nº: RTSum 01574-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA LUIZA DA COSTA
ADVOGADO....: ALINE FERNANDA VITORINO CARDOSO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, fica(m) intimado(s) para apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamados, no prazo legal.

Notificação Nº: 13108/2009
Processo Nº: RTOrd 01599-2009-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: HELAINE DE QUEIROS MOTTA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: BRUNO SOUTO SILVA PINTO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença às fls. 700/, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):
´´Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por VIVO S/A, dando-lhes PROVIMENTO apenas para corrigir erro material material. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 13109/2009
Processo Nº: RTOrd 01599-2009-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: HELAINE DE QUEIROS MOTTA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A + 001
ADVOGADO....: KEZIA DAYRELL MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença às fls. 700/, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):
´´Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por VIVO S/A, dando-lhes PROVIMENTO apenas para corrigir erro material material. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 13105/2009
Processo Nº: CauInom 01743-2009-001-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS (REP P/ MANOEL DO BOMFIM DIAS SALES)
ADVOGADO: ALFREDO GONÇALVES DE PADUA NETO
RÉU(RÉ).: JOSÉ SOUZA RIOS + 001
ADVOGADO: LEO DIAS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Vista ao autor da contestação e documentos de fls. 117/161. Prazo de cinco dias.
Intime-se.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16475/2009
Processo Nº: RT 00684-1995-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEXSANDRE DE FRANCA GOMES (REP.APARECI- DA SELA GOMES ROSA)
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): SUPREMA MALHAS & CIA LTDA + 002
ADVOGADO....: CARLOS OTAVIO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 16457/2009
Processo Nº: RT 00529-1999-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: DJANIR GONCALVES JUNIOR
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): MILTON PEDRO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exeqüente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 16485/2009
Processo Nº: RT 01488-2003-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: GILENO BEZERRA DE MOURA
ADVOGADO....: OSVALDO PEREIRA MARTINS
RECLAMADO(A): TELEFONIA DE REDE LTDA (SÓCIO RONEY DO ESPIRITO SANTO FERREIRA) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE,
TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 16479/2009
Processo Nº: RT 00163-2005-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR DA COSTA GOUVEIA
ADVOGADO....: VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES
RECLAMADO(A): ALDERICO DE PAULA BARBOSA
ADVOGADO....: ALVARO V DOS SANTOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS. 180). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16486/2009
Processo Nº: RT 01249-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL SOUZA COIMBRA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Manifestar-se acerca dos Embargos à Execução apresentados pela reclamada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16446/2009
Processo Nº: RT 00451-2007-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: RODOLFO BRITO DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER CRÉDITO REMANESCENTE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 16453/2009
Processo Nº: RT 00635-2007-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: OLGA AMORIM DE PAULA
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): LÁZARO DE FREITAS NUNES JÚNIOR + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria intimado a receber o saldo existente nas contas de fls. 232 e 233, bem como requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16473/2009
Processo Nº: RT 01011-2007-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO NEVES DE SOUZA
ADVOGADO....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): COLÉGIO SOLUÇÃO MANTENEDOR DO ATLANTA PREPARATÓRIOS + 002
ADVOGADO....: GERCINO GONCALVES BELCHIOR
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 16463/2009
Processo Nº: RT 01716-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: NAIR TEODORO DE CARVALHO
ADVOGADO....: CILMA LAURINDA FREITAS
RECLAMADO(A): HYPERMARCAS S.A.
ADVOGADO....: GEORGE MARUM FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber crédito liberado em seu favor.

Notificação Nº: 16470/2009
Processo Nº: RT 00292-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ELANICE RIBEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO....: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS
RECLAMADO(A): TEMPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 16456/2009
Processo Nº: RT 00848-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): JANAINA RODRIGUES DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: IÊDA PEREIRA DE MELO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE,
TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN/INCRA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 16450/2009
Processo Nº: RT 01562-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: SEDES SILFARLY SILVA
ADVOGADO....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): ATTÍLO TUCHERTTI
ADVOGADO....: ARCHIBALD SILVA
NOTIFICAÇÃO: Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC.

Tendo em vista o pequeno importe apurado referente às custas finais (R$12,89), dispenso o seu recolhimento, com base na Portaria MF nº 49/2004.
Independentemente do trânsito em julgado desta decisão, recolha-se a título de imposto de renda o saldo da guia de fls. 74.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.
Intimem-se a executada e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 16474/2009
Processo Nº: RT 01711-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: SÂMIA ASSUNÇÃO FALEIRO
ADVOGADO....: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO
RECLAMADO(A): PROREVENDA PROMOTORA DE VENDAS E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MÔNICA OTTONI BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 16478/2009
Processo Nº: RT 01742-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO MONTEIRO ALVARENGA
ADVOGADO....: THIAGO DE PAULA UNGARELLI
RECLAMADO(A): EQUIMAK EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ÉRICO RAFAEL FLEURY CAMPOS CURADO
NOTIFICAÇÃO: Exequente, querendo, impugnar embargos à execução opostos às fls. 184/192, dos autos em referência. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16454/2009
Processo Nº: RT 01812-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: AMANDA MELO DE FREITAS
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.(2)
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: Não tendo as partes se insurgido contra a decisão de fls. 261/3, e estando integralmente satisfeito o crédito trabalhista, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, e observando-se que o depósito recursal de fl. 207 também garante o juízo, recolham-se, em guias próprias, a contribuição previdenciária por parte do empregador (R$596,50 – fl. 267) e as custas finais (R$11,06 + R$55,35 = art. 789-A, CLT), devolvendo-se à reclamada/executada o saldo restante dos depósitos existentes.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 16468/2009
Processo Nº: RTOrd 02275-2008-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO RIBEIRO NOLETO
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): PLANTOP PLANEJAMENTO TOPOGRAFICOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO, DEVENDO FORNECER OS ENDEREÇOS DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS INDICADAS ÀS FLS. 87/88.
DESPACHO
À fl. 85 o reclamante/exeqüente veio requerer a penhora dos veículos lá indicados, os quais, conforme diligência ordenada à fl. 86, encontram-se alienados fiduciariamente (fls. 87/8).
Não obstante a jurisprudência pátria apresentar certa divergência quanto ao tema, há de se denegar o pretendido, pois o entendimento predominante - pelo menos até onde se pode aferir - é no sentido da impenhorabilidade de bens alienados fiduciariamente. Nesse sentido, confira-se a posição adotada pelo C. TST, intérprete maior da legislação trabalhista, no seguinte aresto:
TST - Tribunal Superior do Trabalho
Data de Decisão: 09/10/2000
Tipo do Processo: ERR
Número do Processo: 509688
Ano do Processo: 1998
Turma: D1 ÓRGÃO JULGADOR - SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS
Região: 06
Descrição Tipo: EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA
Data de Publicação: DJ DATA: 27/10/2000 PG: 545
Partes: EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A. EMBARGADO: MARIANO GABRIEL DE CARVALHO.
Relator: MINISTRO VANTUIL ABDALA
Ementa: PENHORABILIDADE DE BEM VINCULADO A CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL. O bem vinculado a cédula de crédito industrial pode ser objeto de penhora na execução trabalhista, em face da natureza privilegiada do crédito trabalhista, à exceção da hipótese em que a garantia real se constitui através de alienação fiduciária. Isso porque, ao contrário do penhor e da hipoteca, a propriedade do bem na alienação fiduciária é transferida à entidade financiadora da atividade industrial, que não faz parte da execução como devedor. Inteligência dos E isto sem falar no recente julgamento (09.08.2005) promovido pelo próprio TRT local no AP-00064-2005-082-18-00-6, onde também se destaca um outro inconveniente, particularmente no que pertine à falta de eficácia da constrição - possível, em tese - do chamado "ágio": a penhora de bem alienado seria contraproducente ao fim colimado pelo exeqüente (ver satisfeitos seus créditos trabalhistas), visto que as prestações pagas poderiam estar aquém do valor da execução e, levado o móvel à praça com tamanha restrição, fatalmente não atrairia arrematante algum.
Aliás, não poderia ser de outra forma, pois basta o inadimplemento de uma única parcela do financiamento para legitimar a propositura, pelo credor fiduciário, da competente ação de busca e apreensão e conseqüente venda extrajudicial do veículo, nos termos do art. 2º do Dec.-lei nº 911/69, já que é detentor do domínio do bem.
Observe-se que os gravames encontram-se registrados no órgão de trânsito (fls. 87/8), sendo, assim, passíveis de oposição em relação a terceiros, como o ora exeqüente.
Por tais razões, indefiro o requerimento de constrição e de averbação de restrição judicial de transferência que têm por objeto os veículos relacionados às fls. 87/8.
Autorizo, tão somente, a expedição de ofícios às instituições financeiras lá indicadas a fim de que prestem informações sobre os contratos de financiamento dos veículos aí descritos, especialmente quantidade de parcelas quitadas e a vencer, devendo o reclamante/exequente fornecer seus endereços.
Intime-se.
Goiânia, 24 de setembro de 2009, quinta-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 16469/2009
Processo Nº: RTOrd 02275-2008-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO RIBEIRO NOLETO
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): PLANTOP PLANEJAMENTO TOPOGRAFICOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 90, DEVENDO FORNECER OS ENDEREÇOS DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS INDICADAS ÀS FLS. 87/88.

Notificação Nº: 16484/2009
Processo Nº: RTOrd 00025-2009-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A
ADVOGADO....: RICARDO CONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 16452/2009
Processo Nº: RTSum 00292-2009-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: BENICIO MESSIAS DA SILVA
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA NEVES
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADO....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIN NAVES
NOTIFICAÇÃO: O simples fato do bloqueio via Bacen Jud realizado em desfavor da cooperativa executada não ter obtido sucesso na localização de importes da executada, não é medida suficiente, por si só, para embasar o prosseguimento da execução em desfavor dos sócios, devedores subsidiários.
Ressalte-se que, para tanto, deverão ser ultimadas as tentativas de localização de bens da própria executada, pois os administradores apenas respondem no caso de dissolução irregular da cooperativa, isto é, sem o pagamento dos créditos trabalhistas ou, ainda, quando evidenciado que a empresa não possua bens suficientes para suportar a execução, o que no presente caso não resta demonstrado.
Deste modo, ao menos por ora, indefiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da cooperativa executada.
Ao ensejo, com fulcro no art. 765 da CLT, expeça-se mandado de penhora e avaliação em desfavor da executada.
Intime-se o credor trabalhista.

Notificação Nº: 16464/2009
Processo Nº: RTOrd 00382-2009-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: FILEMOM CAMILO DE MORAIS JUNIOR
ADVOGADO....: ROBSON DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: IVONILDES GOMES PATRIOTA
NOTIFICAÇÃO: DESPACHO

Homologo o acordo de fls. 211/212, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com base no art. 269, III, do CPC.
Custas processuais, pela reclamada, no valor de R$45,00,apuradas sobre o valor do acordo (R$2.250,00), para cujo recolhimento, no prazo legal, fica desde já intimada.
A transação refere-se às parcelas apuradas às fls. 163/166, sobre as quais há incidência de contribuição previdenciária, cujos valores estão estabelecidos às fls. 163, devendo a segunda reclamada/executada comprovar os devidos recolhimentos, das parcelas do empregado, do empregador, terceiros e GIILDRAT, em 30 (trinta) dias, após o pagamento da última parcela do acordo, sob pena de prosseguimento da execução.
Cumprido o acordo e as demais formalidades legais, arquivem-se os autos.
Intimem-se as partes e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 16465/2009
Processo Nº: RTOrd 00382-2009-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: FILEMOM CAMILO DE MORAIS JUNIOR
ADVOGADO....: ROBSON DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A + 001
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: DESPACHO
Homologo o acordo de fls. 211/212, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com base no art. 269, III, do CPC.
Custas processuais, pela reclamada, no valor de R$45,00,apuradas sobre o valor do acordo (R$2.250,00), para cujo recolhimento, no prazo legal, fica desde já intimada.
A transação refere-se às parcelas apuradas às fls. 163/166, sobre as quais há incidência de contribuição previdenciária, cujos valores estão estabelecidos às fls. 163, devendo a segunda reclamada/executada comprovar os devidos recolhimentos, das parcelas do empregado, do empregador, terceiros e GIILDRAT, em 30 (trinta) dias, após o pagamento da última parcela do acordo, sob pena de prosseguimento da execução.
Cumprido o acordo e as demais formalidades legais, arquivem-se os autos.
Intimem-se as partes e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 16481/2009
Processo Nº: RTSum 00555-2009-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO OLIMPIO DE LIMA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 16471/2009
Processo Nº: ConPag 00691-2009-002-18-00-2 2ª VT
CONSIGNANTE..: POSTO LA PAZ LTDA.
ADVOGADO.....: HELIO FRANCA DE ALMEIDA
CONSIGNADO(A): DIONIS DE OLIVEIRA PIRES
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS.71/72). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16449/2009
Processo Nº: RTSum 00772-2009-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DIVINO CAMILO
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO DE OLIVEIRA FILHO
RECLAMADO(A): ULTRA FLEX COLCHÕES IND. BRASILEIRA LTDA.
ADVOGADO....: RUY JOSE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC.
Independentemente do trânsito em julgado desta decisão, recolha-se a contribuição previdenciária (R$761,98 – fl. 52), em guia própria, de forma atualizada.
Transitando em julgado esta, recolham-se a título de custas finais (art. 789-A, da CLT) o saldo da guia de fls. 59.
Feito, e estando em condições, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.
Intimem-se a executada e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 16477/2009
Processo Nº: RTSum 00773-2009-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA QUIRINO RODRIGUES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): MCKY INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA DO CARMO ALMEIDA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 16448/2009
Processo Nº: RTSum 00781-2009-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: RONIVALDO DOS SANTOS MORAIS
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA
RECLAMADO(A): MIRANDA DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA
ADVOGADO....: LACODARE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC.
Transitando em julgado esta, recolham-se a título de custas finais (art. 789-A, da CLT) o saldo da guia de fls. 33.
Feito, e estando em condições, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.
Intimem-se a executada e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 16467/2009
Processo Nº: RTOrd 00892-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARONILDO GOMES DO CARMO
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: MARIA CÂNDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 16455/2009
Processo Nº: RTSum 00924-2009-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: LISMALDA CONCEIÇAO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SÔNIA ROSA MENDONÇA JAYME
RECLAMADO(A): TELETEL REP. P/ VILELU INACIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão narrativa expedida em seu favor.

Notificação Nº: 16476/2009
Processo Nº: RTSum 00932-2009-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL BRAGA DE QUEIROZ
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
RECLAMADO(A): VIEIRA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: INFORMAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SE O ACORDO FOI INTEGRALMENTE CUMPRIDO.

Notificação Nº: 16483/2009
Processo Nº: RTSum 01134-2009-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: GENISCLEY RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARIOSVALDO DE OLIVEIRA CHAVES
RECLAMADO(A): MOTO BRASIL PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA.
ADVOGADO....: GILMAR SARAIVA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber guia expedida em seu favor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16466/2009
Processo Nº: RTSum 01158-2009-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: EDNEY LUSTOSA MOREIRA
ADVOGADO....: ISA A RASMUSSEN DE CASTRO
RECLAMADO(A): ÁFRICA RESTAURANTE E CHOPERIA
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE,
TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 16472/2009
Processo Nº: RTSum 01290-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL SOUSA CARVALHO
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): EVOLUTI AMBIENTAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: MÉCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Informar, no prazo de 05 (cinco) dias, se o acordo foi cumprido integralmente.

Notificação Nº: 16460/2009
Processo Nº: RTOrd 01349-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO CALIXTO CRUZ
ADVOGADO....: EDILENE PIRES
RECLAMADO(A): COTRIL ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Chamo o feito à ordem, para reabrir a instrução processual, tendo em vista a alegada perda parcial de capacidade laboral, em razão de acidente no trabalho, para, sem prejuízo dos atos já praticados: I. Determinar a realização de perícia técnica, a cargo da médica Maria Tereza Brito do Espírito Santo, cuja qualificação encontra-se à disposição dos interessados na Secretaria desta Vara. Para tanto, o Sr. Perito poderá fazer carga dos autos e solicitar outros documentos às partes, que não estejam nos autos e sejam necessários ao seu mister. Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como, a indicação de assistentes técnicos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da ciência desta decisão. O Sr. Perito terá o prazo máximo de 15 dias para a confecção do laudo; seguindo-se outros 5 (cinco) dias, em prazo comum para as partes manifestarem-se a respeito. Ocorrendo a indicação de assistentes técnicos, estes deverão certificar-se com o Sr. Perito sobre dia, hora e local dos exames, apresentando seus pareceres no mesmo prazo para a entrega do Laudo. De imediato, este Juiz apresenta os seguintes quesitos: 1. Qual a extensão do dano; houve perda parcial de capacidade para trabalhar? 2. O reclamante estava usando os EPI´s necessários no momento do acidente? 3. O que causoou o acidente? 4. Qual o tempo mínimo de recuperação em um acidente como o que sofreu o autor? 5. Quanto tempo o autor ficou em recuperação? II. Detrmino ainda à Secretaria desta Vara que intime a Diretoria do CAIS, bem como ao posto de atendimento da Unimed, de Inhumas, a apresentarem cópias dos prontuários médicos do reclamante, dos quais terão vistas as partes por ocasião da oportunidade de manifestarem-se sobre o Laudo Pericial. Após, venham os autos conclusos para outras deliberações. Intimem-se as partes e o perito.

Notificação Nº: 16487/2009
Processo Nº: RTSum 01423-2009-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: HERMINIO RODRIGUES SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Manifestar-se acerca do Laudo Pericial de fls. 170/193, no prazo de 05 dias.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 10.300/2009
PROCESSO Nº RTV 00642-2006-002-18-00-7
RECLAMANTE: RICARDO RANGEL RODRIGUES
RECLAMADO(A): PHD EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA , CPF/CNPJ: 25.114.927/0001-85
O(A) Doutor(a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 97, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br
E para que chegue ao conhecimento de PHD EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, SIMONE MELO SOBRAL, Assistente, subscrevi, aos sete de outubro de dois mil e nove.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16173/2009
Processo Nº: RT 01545-2001-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): DO CARMO PANIFICADORA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência do teor do despacho de fls. 399 abaixo transcrito: 'Considerando que as informações de Cartórios de Registro de Imóveis são de livre requisição e acesso aos interessados e ainda que não compete ao Juízo substituir as partes em diligências que lhe são próprias, indefiro o requerimento de diligência junto à repartição registral indicada. Se requerida, expeça-se certidão narrativa ao exequente, nela consignando ainda a condição do autor de beneficiário da Justiça Gratuita (fl. 110). A penhora da participação dos sócios nas empresas é possível, contudo não há prova nos autos de que as empresas indicadas pelo exequente estão em regular funcionamento. Assim, indefiro também o pedido de penhora neste sentido.', bem como do despacho de fl. 393, também transcrito: 'Vista ao exequente por 30 dias, para que requeira o que entender de direito, pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF e Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, o que já fica determinado, em caso de omissão.'

Notificação Nº: 16171/2009
Processo Nº: RT 00549-2003-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ALEX MUNIZ
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): TABBARCO RESTAURANTE E BAR LTDA (TIPPUANA RESTAURANTE BAR) + 002
ADVOGADO....: ALCIO RONIE PEIXOTO FARIAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 303 , cujo teor é o seguinte: 'Vistos. Aguarde-se eventual transferência de crédito para este feito, consoante reservas solicitadas às fls. 285/287, por 01 (um) ano, valendo este prazo ainda para os fins do art. 40 da LEF. Intime-se o exequente. À Secretaria da Vara, para as providências. Goiânia, 06 de outubro de 2009, terça-feira. VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA Juíza do Trabalho.'

Notificação Nº: 16192/2009
Processo Nº: RT 00784-2003-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: JULIA CRISTINA DALLAGO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da nomeação de bens à penhora às fls. 644/648. O seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado.

Notificação Nº: 16166/2009
Processo Nº: RTV 02175-2005-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: JAIR DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: DR. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): NETO S PEDRAS DECORATIVAS LTDA + 002
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 342, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 16172/2009
Processo Nº: RT 00487-2006-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON LEANDRO ALEIXO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA
ADVOGADO....: ROGERIO BEZERRA LOPES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho de fl. 485, cujo teor é o seguinte: 'Vistos.
Suspendo o curso da execução até a quitação do contrato de mútuo, conforme determinado à fl. 478, servindo este prazo ainda para os fins do art. art. 40 da LEF, não havendo óbice a que o exequente fale nos autos antes de vencido o prazo de quitação do contrato ou sobrestamento do feito.
Intime-se.'

Notificação Nº: 16135/2009
Processo Nº: RT 00790-2006-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: DANIELE LEITE BARROS
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): CARLOS EDUARDO CAMPOS MARTINS (VIDROSHOP VIDROS E PERSIANAS)
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 102/103, cujo teor segue: 'Considerando que a medida requerida pelo exequente à fl. 100/101 (expedição de ofícios a empresas de telefonia fixa e celular) não trarão qualquer benefício à execução, ao contrário, apenas tornarão mais oneroso o processo, indeferese. Vejo que a presente execução não está garantida (fl. 87), e que por isso os cálculos ainda não foram discutidos, o que, em princípio, constituiria obstáculo à liberação, ainda que parcial, dos valores devidos à exequente. Entretanto, não se pode interpretar uma norma que foi criada para proteger o credor, contra o próprio credor. É que, a exigência da garantia da execução para somente então permitir a interposição de embargos, é um ônus imposto ao devedor. Ou seja, a lei exige que o devedor primeiro garanta a execução, para só então opor embargos. O intuito do legislador aqui, foi tão-somente dar maior celeridade à execução. Agora, se mesmo após várias diligências não foram encontrados bens suficientes para garantia da execução, como é o caso nos presentes autos, tal fato não pode impedir o prosseguimento da execução, já que esta se processa em benefício do credor. Desse modo, concedo o prazo de 05 (cinco) dias ao executado, para que, querendo, ofereçam embargos (CLT, art. 884 - princípio da celeridade). Intime-se, diretamente via postal com aviso de recebimento, no endereço a ser encontrado junto ao sistema SERPRO. Caso a intimação retorne, deverá ser refeita, via edital. À Secretaria da Vara, para as providências. Intime-se a exequente para ciência do indeferimento de seu pleito, bem como das demais determinações.'

Notificação Nº: 16160/2009
Processo Nº: ExCCP 00476-2007-003-18-00-6 3ª VT
REQUERENTE..: MARIA HELENA PIRES

ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
REQUERIDO(A): AGUIA CONFECÇÕES REP/P. VALMIRA DE FARIA FERREIRA
ADVOGADO....: HELIO ANTONIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 16185/2009
Processo Nº: RT 00616-2007-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: CÍNTIA POSSE ALBUQUERQUE
ADVOGADO....: DEISE MARIA DOS REIS SILVÉRIO
RECLAMADO(A): UNIDAS LANÇAMENTOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: DR. JOSÉ GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 16203/2009
Processo Nº: RT 00639-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: WALDINEY JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO AMERICO MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi interposto, pela UNIÃO, recurso da decisão de impugnação aos cálculos, podendo as partes, caso queiram, oferecer suas contra-razões, no prazo legal (SUCESSIVO), a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 16108/2009
Processo Nº: RT 00779-2007-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: SOLENE PEREIRA RAMOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): TELECARD DIST. DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA/ME.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, ficando advertido de que a execução já permaneceu suspensa pou um ano (art. 40, 2º, da Lei 6830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito nos termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 16180/2009
Processo Nº: RT 00927-2007-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: GRAZIELLY RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ANDERSON JASKULSKI
RECLAMADO(A): GOIÁS DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA-ME N/P DO REPRESETANTE LEGAL, SR. RENATO DE SOUZA VELOSO + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 16144/2009
Processo Nº: RT 01367-2007-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: EDVAN MARCIEL SATELES
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: DRA. SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Tomarem ciência do despacho de fl. 243, cujo teor é o seguinte:
'Vistos.
Retifique-se a autuação, polo passivo, consoante substabelecimento sem reserva de poderes de fl. 239.
Ciência às executadas da transferência de crédito noticiada no documento de fl. 241, prazo de 05 (cinco) dias.
Não havendo discordância, o que será certificado, libere-se o crédito já mencionado anteriormente ao exequente, com dedução na conta, bem assim expeça-se nova certidão de crédito, com o novo valor da dívida, nela consignando ainda que substitui a de nº 6.623/08 (fls. 218/219), certidão esta que deverá ser encaminhada ao Juízo da Recuperação Judicial pela própria Secretaria da Vara.
Após, retornem-se os autos ao arquivo.'

Notificação Nº: 16145/2009
Processo Nº: RT 01367-2007-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: EDVAN MARCIEL SATELES
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): PERSA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES + 001
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Tomarem ciência do despacho de fl. 243, cujo teor é o seguinte:
'Vistos.
Retifique-se a autuação, polo passivo, consoante substabelecimento sem reserva de poderes de fl. 239.
Ciência às executadas da transferência de crédito noticiada no documento de fl. 241, prazo de 05 (cinco) dias.
Não havendo discordância, o que será certificado, libere-se o crédito já mencionado anteriormente ao exequente, com dedução na conta, bem assim expeça-se nova certidão de crédito, com o novo valor da dívida, nela consignando ainda que substitui a de nº 6.623/08 (fls. 218/219), certidão esta que deverá ser encaminhada ao Juízo da Recuperação Judicial pela própria Secretaria da Vara.
Após, retornem-se os autos ao arquivo.'

Notificação Nº: 16159/2009
Processo Nº: RT 01762-2007-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: MAX ALEXANDER NERES SILVA
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULARTE
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16162/2009
Processo Nº: RT 01781-2007-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSIRENE MARIA NOGUEIRA MESQUITA
ADVOGADO....: DALCI ALVES DE OLIVEIRA AGUIAR
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS MARINEIVA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16210/2009
Processo Nº: RT 02284-2007-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: LEDA MASCARENHAS DE MORAIS
ADVOGADO....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER
RECLAMADO(A): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DR GO
ADVOGADO....: RODRIGO DIAS MARTINS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o trabalho pericial ergonômico terá inicio do dia 15 de outubro de 2009(5ªfeira), às 10:00 horas, no Palácio da Indústria, localizado na Avenida Anhaguera nº 5440, Edifício José Aquino Porto, Setor Central Goiânia/GO.

Notificação Nº: 16209/2009
Processo Nº: RT 00331-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ANNA FLÁVIA FÉLIX DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 9555/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16141/2009
Processo Nº: RT 00406-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: MARISE DOS REIS MONTALVAO
RECLAMADO(A): STELAMAR RIBEIRO DE OLIVEIRA RODRIGUES.
ADVOGADO....: SERGIO ROSA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:Fica intimará o exeqüente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se nos autos indicando meios que possibilitem o prosseguimento da execução, advertindo-o que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito nos termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 16146/2009
Processo Nº: RT 00613-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADO....: LIRIA YURICO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): MENTRE MÃO-DE-OBRA EFETIVA E TEMPORÁRIA LTDA. + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:

Junte-se ao feito a carta precatória.
Após, determino a suspensão do curso da execução por 01 (um) ano, na forma do art. 40 da LEF.

Notificação Nº: 16176/2009
Processo Nº: RT 01839-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: HILDIMAR MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 9528/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16165/2009
Processo Nº: ExProvAS 00007-2009-003-18-01-1 3ª VT
EXEQUENTE...: EUGÊNIO PACELLI DE PAULA
ADVOGADO....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
EXECUTADO(A): HAROLDO RIBEIRO DE FARIA JÚNIOR
ADVOGADO....: HAROLDO RIBEIRO DE FARIA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 104, cujo teor é o seguinte:
'Esclarecendo ao exequente que as informações de Cartórios e Registro de Imóveis são de livre requisição e acesso aos interessados e ainda que não compete ao Juízo substituir as partes em diligências que lhe são próprias, concedo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, para que indique no feito bem do executado passível de penhora, noticiando ainda onde poderá ser encontrado, sob pena de suspensão do curso da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, providência que já fica determinada, em caso de silêncio da parte autora. Intime-se.'

Notificação Nº: 16147/2009
Processo Nº: ExCCP 00093-2009-003-18-00-0 3ª VT
REQUERENTE..: LEDIR DE SOUZA SILVA MACIEL
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
REQUERIDO(A): FERNANDO & FERNANDES LTDA + 002
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: tomar ciência do despacho de fl. 132, cujo teor segue: 'Vistos. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias ao exequente, para que fale nos autos, indicando meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, providência que já fica determinada, em caso de silêncio da parte autora.'

Notificação Nº: 16148/2009
Processo Nº: ExCCP 00093-2009-003-18-00-0 3ª VT
REQUERENTE..: LEDIR DE SOUZA SILVA MACIEL
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
REQUERIDO(A): FERNANDO & FERNANDES LTDA + 002
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: tomar ciência do despacho de fl. 132, cujo teor segue: 'Vistos. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias ao exequente, para que fale nos autos, indicando meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, providência que já fica determinada, em caso de silêncio da parte autora.'

Notificação Nº: 16152/2009
Processo Nº: ExCCP 00093-2009-003-18-00-0 3ª VT
REQUERENTE..: LEDIR DE SOUZA SILVA MACIEL
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
REQUERIDO(A): FERNANDO & FERNANDES LTDA + 002
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: tomar ciência do despacho de fl. 132, cujo teor segue: 'Vistos. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias ao exequente, para que fale nos autos, indicando meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, providência que já fica determinada, em caso de silêncio da parte autora.'

Notificação Nº: 16156/2009
Processo Nº: ExCCP 00093-2009-003-18-00-0 3ª VT
REQUERENTE..: LEDIR DE SOUZA SILVA MACIEL
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
REQUERIDO(A): FERNANDO & FERNANDES LTDA + 002
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: tomar ciência do despacho de fl. 132, cujo teor segue: 'Vistos. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias ao exequente, para que fale nos autos, indicando meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, providência que já fica determinada, em caso de silêncio da parte autora.'
Notificação Nº: 16142/2009
Processo Nº: RTSum 00216-2009-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: CASSIANO SOARES FILHO
ADVOGADO....: FERNANDO JORGE SILVA
RECLAMADO(A): VORTEX ENGENHARIA SOLUÇOES, SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA + 003
ADVOGADO....: AGUINALDO DINIZ
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 181.

Notificação Nº: 16167/2009
Processo Nº: RTOrd 00267-2009-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): WADY CECILIO NETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência do despacho de fl. 63, cujo teor é o seguinte:
'Vistos.
Concedo o prazo de 05 (cinco) dias à confederação autora, para que informe nos autos se o acordo foi integralmente cumprido, importando eventual silêncio em resposta afirmativa.'

Notificação Nº: 16183/2009
Processo Nº: RTOrd 00334-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANK ANDERSON COSTA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): SUPPLY, MUNDO DO PRAZER COMERCIAL DE ALIMENTOS E PRODUTOS LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para que proceda ao depósito da primeira parcela da avença, na conta indicada à fl. 272, qual seja: Agência 0967, conta 123.264-4 do UNIBANCO. Cumpra-se, com urgência.

Notificação Nº: 16170/2009
Processo Nº: RTOrd 00537-2009-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCO FERNANDO SILVA SOUSA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 160, cujo teor é o seguinte:
'Vistos.
Requer o reclamante a execução do acordo.
A reclamada, de sua vez, informa que a terceira parcela do acordo não foi satisfeita diante da greve dos bancários e requer que o reclamante seja intimado para comparecer diretamente na reclamada para receber seu crédito.
Concedo o prazo de 05 (cinco) dias às partes, para que resolvam a questão dizendo respeito à terceira parcela da transação, pena de deferimento do pedido acima do autor.'

Notificação Nº: 16178/2009
Processo Nº: RTSum 00751-2009-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARDOSO DA CRUZ
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Indefiro o pedido do exequente de direcionamento da execução em face da segunda reclamada, uma vez que somente a primeira responde pelo débito, conforme termos do título judicial de fls. 14/16.
Determino a penhora de crédito suficiente da primeira reclamada, Taipa Construtora Ltda., junto à segunda, Elmo Engenharia Ltda. (CPC, art. 671; CC, art. 312; CPB, art. 330).
Restou frustrada a diligência do parágrafo anterior, conforme se infere da certidão de fls. 84.
Com isso, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias ao exequente, para que fale nos autos, indicando meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, providência que já fica determinada, em caso de silêncio da parte autora.Intime-se.

Notificação Nº: 16164/2009
Processo Nº: ExCCJ 00957-2009-003-18-00-3 3ª VT
EXEQUENTE...: WHELDER MOREIRA RIBEIRO
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
EXECUTADO(A): SILVANO PEDRO DE MORAIS ME + 001
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Comparecer perante a Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, para recebimento da certidão de crédito e documentos juntados com a inicial, sob pena de arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 16196/2009
Processo Nº: RTOrd 00973-2009-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: CÉSAR AUGUSTO DO NASCIMENTO FILHO
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): SUPER PRINT IMPRESSOS E EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: tomar ciência do despacho de fl. 40, cujo teor segue: 'Vistos. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias ao reclamante, para que informe nos autos se o acordo foi cumprimento integralmente, diante da notícia de fls. 36/39, importando eventual silêncio em resposta afirmativa. Decorrido o prazo acima ou havendo concordância expressa, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos, para quantificação dos valores devidos de previdência, custas e imposto de renda, este se for o caso.'

Notificação Nº: 16194/2009
Processo Nº: RTSum 01001-2009-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DOS SANTOS MORENO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 9541/2009 e a certidão nº 9546/2009, expedidos em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16128/2009
Processo Nº: RTSum 01021-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CICERO DE SOUSA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): CARDOSO ALVES COMÉRCIO DE GESSO LTDA (GESSO UNIÃO)
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE. Informar, no prazo de cinco dias, se o acordo foi devidamente cumprido pelo reclamado, presumindo-se, no silêncio, o seu integral cumprimento.

Notificação Nº: 16207/2009
Processo Nº: RTOrd 01081-2009-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA TEREZINHA MERG
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 333/343, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por SANDRA TEREZINHA MERG em face de TELEPERFORMANCE CRM S/A, decido REJEITAR a preliminar suscita e, no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Liqüidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoriageral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368 do C. TST. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República. Custas, pela Reclamada, no importe de R$1.600,00, calculadas sobre R$80.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 16179/2009
Processo Nº: RTOrd 01241-2009-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR CRISPIM
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): FAZENDA SIMÃO (N/P MAURO MENDES)
ADVOGADO....: JEAN FLAVIO FARIA GOMES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 60, cujo teor segue: 'Requer o reclamante a intimação da reclamada para informar nos autos o nome do laticínio para o qual comercializa o leite da fazenda, sob as penalidades dos arts. 355/359 do CPC e ainda a expedição de ofício à Agenfa de Goiânia/GO, para informar nos autos a inscrição do reclamado e ainda juntar ao feito cópias das notas fiscais de comercialização de leite da demandada de 05.02.2008 a 05.11.2008. Vista ao reclamado da primeira pretensão do reclamante, por 05 (cinco) dias. Após, aguarde-se a realização da audiência já marcada, quando será apreciado o outro pedido do autor. Intimem-se.'

Notificação Nº: 16187/2009
Processo Nº: RTOrd 01376-2009-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA SILVA
ADVOGADO....: THIAGO SANTOS RODRIGUES
RECLAMADO(A): ROCHA E DUARTE LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 166/171, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por MARIA APARECIDA SILVA em face de ROCHA E DUARTE LTDA, HENRIQUE ROCHA DE OLIVEIRA, LEONARDO DUARTE ROCHA DE OLIVEIRA e TÂNIA DUARTE ROCHA DE OLIVEIRA, decido:
a) PRONUNCIAR, ex officio, a prescrição das pretensões anteriores a 22.07.2004, extinguindo o feito com resolução de mérito com relação aos respectivos pedidos (art. 219, §5º c/c art. 269, IV, ambos do CPC), ressalvando a prescrição trintenária do FGTS (Lei 8036/90 c/c E. 362, TST),bem como a regra concernente à contagem da prescrição de férias (art.149, CLT);
b) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando os Reclamados, solidariamente, a pagarem em favor do Reclamante as parcelas objeto da condenação, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum.
Liqüidação por cálculos.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST.
Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368 do C. TST.
A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República.
Custas, pelos Reclamados, no importe de R$1.000,00, calculadas sobre R$50.000,00, valor ora arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes...'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 16174/2009
Processo Nº: RTOrd 01435-2009-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: DEBORA SOUZA LEMES
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): M 5 INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A (M. OFFICER)
ADVOGADO....: HERACLITO ZANONI PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência do teor do r.despacho de fl. 92 abaixo transcrito: 'Ciência ao advogado da reclamante de que a intimação de sua constituinte retornou dos Correios com a informação de mudança do destinatário (CPC, art. 39). Após, aguarde-se a realização da audiência marcada.'

Notificação Nº: 16174/2009
Processo Nº: RTOrd 01435-2009-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: DEBORA SOUZA LEMES
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): M 5 INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A (M. OFFICER)
ADVOGADO....: HERACLITO ZANONI PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência do teor do r.despacho de fl. 92 abaixo transcrito: 'Ciência ao advogado da reclamante de que a intimação de sua constituinte retornou dos Correios com a informação de mudança do destinatário (CPC, art. 39). Após, aguarde-se a realização da audiência marcada.'

Notificação Nº: 16201/2009
Processo Nº: RTOrd 01441-2009-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: JESUS BENTO DA SILVA
ADVOGADO....: DIVINO LUCIO FASSA DE ARAUJO
RECLAMADO(A): JAIR VIEIRA DA SILVA + 001
ADVOGADO....: DEBORAH CRISTINA DOS SANTOS SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 153/156, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por JESUS BENTO DA SILVA em face de JAIR VIEIRA DA SILVA e MARCELO SOARES, resolvo extinguir o processo, sem resolução do mérito, em face da coisa julgada operada, que denota a ausência dos pressupostos processuais de desenvolvimento válido da relação processual (CPC, art. 267, inciso IV). O Reclamante declara não ter condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, atraindo a presunção de insuficiência econômica, razão pela qual defiro-lhe os benefícios da justiça gratuita - Lei 1.060/50 c/c art. 1º da Lei 7.115/83. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$ 514,90, calculadas sobre R$ 25.745,14, valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento por força da concessão de justiça gratuita. Intimem-se as partes.'. Prazo legal.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 16202/2009
Processo Nº: RTOrd 01441-2009-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE..: JESUS BENTO DA SILVA
ADVOGADO....: DIVINO LUCIO FASSA DE ARAUJO
RECLAMADO(A): MARCELO SOARES + 001
ADVOGADO....: MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 153/156, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por JESUS BENTO DA SILVA em face de JAIR VIEIRA DA SILVA e MARCELO SOARES, resolvo extinguir o processo, sem resolução do mérito, em face da coisa julgada operada, que denota a ausência dos pressupostos processuais de desenvolvimento válido da relação processual (CPC, art. 267, inciso IV). O Reclamante declara não ter condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, atraindo a presunção de insuficiência econômica, razão pela qual defiro-lhe os benefícios da justiça gratuita - Lei 1.060/50 c/c art. 1º da Lei 7.115/83. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$ 514,90, calculadas sobre R$ 25.745,14, valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento por força da concessão de justiça gratuita. Intimem-se as partes.'. Prazo legal.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 16206/2009
Processo Nº: RTSum 01471-2009-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: SEJANA LEÃO FERNANDES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A. (CLARO)
ADVOGADO....: JULIO FRANCO POLI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 145/150, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por SEJANA LEÃO FERNANDES em face de AMERICEL S/A (CLARO), julgo IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Custas, pela Reclamante, no importe de R$310,63, calculadas sobre R$15.531,78, valor arbitrado à condenação, isenta na forma da Lei. Intimem-se as partes.'. Prazo legal.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 16197/2009
Processo Nº: RTOrd 01609-2009-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: HEBER SAMUA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): ATHLETIC WAY COM. EQUIP. GIN. FIS. LTDA.
ADVOGADO....: ALCEU LUIZ GOULART DOIN
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 242, cujo teor segue: 'Vistos. Para apreciação dos termos do acordo apresentado às fls. 240/241, determino seja antecipada a audiência para o dia 15/10/2009, às 13h 10min, sendo o comparecimento das partes obrigatório (fls. 113/114). Intimem-se. À Secretaria da Vara, para as providências.
Goiânia, 06 de outubro de 2009, terça-feira. VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA Juíza do Trabalho.'

Notificação Nº: 16198/2009
Processo Nº: RTOrd 01609-2009-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: HEBER SAMUA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): ATHLETIC WAY COM. EQUIP. GIN. FIS. LTDA.
ADVOGADO....: ALCEU LUIZ GOULART DOIN
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 242, cujo teor segue: 'Vistos. Para apreciação dos termos do acordo apresentado às fls. 240/241, determino seja antecipada a audiência para o dia 15/10/2009, às 13h 10min, sendo o comparecimento das partes obrigatório (fls. 113/114). Intimem-se. À Secretaria da Vara, para as providências.
Goiânia, 06 de outubro de 2009, terça-feira. VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA Juíza do Trabalho.'

Notificação Nº: 16121/2009
Processo Nº: RTSum 01692-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: IDÊ MARIA DE JESUS
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORIFICO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi adiado para a pauta de audiências do dia 20/10/2009, às 13:40 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT e a realização da audiência UNA.

Notificação Nº: 16193/2009
Processo Nº: RTSum 01733-2009-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANQUILMAR BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): HD ENGENHARIA CIVIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 9538/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16181/2009
Processo Nº: RTSum 01744-2009-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): JOSE BINO CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Em cumprimento ao disposto na ata de fls. 18, redesigna-se audiência UNA para o dia 26.10.2009 às 14h00min, mantidas as advertências do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 16118/2009
Processo Nº: RTSum 01770-2009-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: FABIO ROBERTO DA SILVA RAMOS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): RG VIDROS SILVA COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Em cumprimento ao disposto na ata de fls. 18, redesigna-se audiência UNA para o dia 26.10.2009 às 14h00min, mantidas as advertências do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 16107/2009
Processo Nº: RTSum 01789-2009-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PAULO MENDES OLIVEIRA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): NOVAGEO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão contida na Ata de Audiência de fls. 12 cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844)'. Prazo legal.(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 16213/2009
Processo Nº: RTOrd 01804-2009-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO UBIRATAN BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELLA CRISTINA XAVIER BARBOSA
RECLAMADO(A): CENTRO DE TELEFONIA MOVÉL LTDA. (CLARO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tendo em vista qua a notificação da reclamada foi devolvida pelos Correios com a informação que o destinatário 'mudou-se', deverá o reclamante fornecer o atual endereço da reclamada, em 05 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos da Portaria nº 001/2007 desta 3ª VT.

Notificação Nº: 16205/2009
Processo Nº: RTOrd 01829-2009-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO FONTEINELE AZEVEDO
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VIVO S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 117, cujo teor é o seguinte: 'Vistos. Indefiro o pedido do reclamante de antecipação dos efeitos da tutela, uma vez que não vislumbro nos autos a presença dos elementos autorizadores. Vista à reclamada da emenda à inicial por 05
(cinco) dias. Após, aguarde-se a realização da audiência marcada.
Intimem-se. À Secretaria da Vara, para as providências. Goiânia, 06 de outubro de 2009, terça-feira. VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA Juíza do Trabalho.'

Notificação Nº: 16138/2009
Processo Nº: RTSum 01856-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS SINDIVET/GO REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): DANIELLA LUIZA FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 20/10/2009, às 14:10 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento e trazer as provas que pretende produzir.

Notificação Nº: 16137/2009
Processo Nº: RTSum 01857-2009-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS SINDIVET/GO REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): CLEMEY GEDEANA ROSA E SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia do dia 20/10/2009, às 14:10 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento e trazer as provas que pretende produzir.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13050/2009
Processo Nº: RT 00013-2002-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SERGIO ARAUJO COSTA(ESPÓLIO REPRESENTADO POR EVANEIDE CAMPOS DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MUNDCOOP COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO RECLAMANTE DOS TERMOS DO OFÍCIO DE FL. 1080.

Notificação Nº: 13037/2009
Processo Nº: RTN 00165-2005-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: SORAYA RODRIGUES AMORIM BORGES
ADVOGADO....: ALFREDO GONÇALVES DE PADUA NETO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face à discordância do credor, torno ineficaz a nomeação à penhora de fls. 612. Intime-se a devedora. Após, atualize-se a conta e expeça-se mandado para penhora de dinheiro.

Notificação Nº: 13061/2009
Processo Nº: RT 00388-2005-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO VIEIRA QUIEL
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Conforme se infere da decisão de fls. 295-7, proferida pela Mmª 1ª Vara Cível de Aparecida de Goiânia-GO, da qual as partes não recorreram (fls. 313-4), a assembleia documentada às fls. 98-9, onde o devedor Amaral Martins Borges foi eleito conselheiro, foi tida como ato inexistente. Dessa forma, considerando que o supracitado devedor não integra o grupo fundador da cooperativa executada (fls. 100-2), sendo que, por força da referida decisão, também não ostenta mais a condição de conselheiro, defiro o pedido de fls. 293 e determino sua exclusão do pólo passivo da execução em curso nos autos. Pelos mesmos fundamentos, determino a exclusão das pessoas nominadas às fls. 126 da relação processual, com a respectiva devolução dos valores bloqueados em suas contas bancárias (fls. 228-31) e liberação de demais bens. Os pedidos feitos pelo credor às fls. 299-301 ficam prejudicados. Intimem-se todos desta decisão, sendo que o exequente deverá requerer o que entender de direito, em cinco dias.

Notificação Nº: 13031/2009
Processo Nº: RT 02210-2006-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA (ADMINISTRADOR GERALDO VIEIRA DA SILVA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da certidão retro, fica o credor intimado para requerer o que entender de direito, em cinco dias. No silêncio, suspenda-se o curso processual por um ano.

Notificação Nº: 13056/2009
Processo Nº: AINDAT 00580-2007-004-18-00-7 4ª VT
AUTOR...: ARLINDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE
ADVOGADO: WELINGTON LUIS PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. O juiz não está vinculado ao laudo pericial, podendo formar sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos, a teor do que estabelece o art. 436 do CPC. Por outro lado, notícia veiculada na certidão de fls. 415 dá conta de que o perito se encontra afastado de suas atividades profissionais. Assim, fica o expert dispensado de se manifestar sobre os termos da petição de fls. 392/3, sendo certo que a referida peça será analisada na sentença. Designo audiência de instrução para o dia 23.11.2009, às 16h:35min, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão. Todas as eventuais provas adicionais deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.
Intimem-se.

Notificação Nº: 13060/2009
Processo Nº: RT 01328-2007-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA DO LAGO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): SYSTEM INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA + 002
ADVOGADO....: CELSO FERNANDES AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13063/2009
Processo Nº: RT 01654-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO HILÁRIO DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PLATINNUM CLUB ESTANCIA DE TURISMO LTDA - ME + 002
ADVOGADO....: CLÁUDIO ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Face ao requerimento do autor, reiterem-se as intimações de fls. 254-5, via edital. No mesmo ato, os réus deverão ser intimados para se manifestarem sobre os termos da petição de fls. 250-1, neste caso, no prazo específico de cinco dias.

Notificação Nº: 13025/2009
Processo Nº: RT 01658-2008-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY NUNES LUIZ
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. O documento de fls. 126/136 comprova que o imóvel penhorado é objeto do contrato de compromisso de compra e venda firmado entre a devedora e o sr. Vilmar Batista Júnior bem antes da propositura desta ação, o que afasta a alegada fraude à execução. Dessa forma, a fim de se evitar a penhora em bem de terceiro, estranho à relação processual, determino a liberação da constrição judicial. Intimem-se. Decorrido o prazo, devolva-se a carta precatória com cópia deste despacho para as providências cabíveis.

Notificação Nº: 13082/2009
Processo Nº: RTOrd 02044-2008-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: SUELY TOMAZ PEREIRA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 13027/2009
Processo Nº: RTOrd 02283-2008-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: SONIA BEATRIZ RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): WIZARD LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 13022/2009
Processo Nº: RTOrd 00449-2009-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: GUMERCINDO RAIMUNDO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): GOIÁS PET INDÚSTRIA DE TUBOS E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA.
ADVOGADO....: JUAREZ FÉLIX COELHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a reclamada intimada para se manifestar sobre os termos da petição de fls. 57 em cinco dias.

Notificação Nº: 13024/2009
Processo Nº: RTOrd 00449-2009-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: GUMERCINDO RAIMUNDO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): GOIÁS PET INDÚSTRIA DE TUBOS E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA.
ADVOGADO....: JUAREZ FÉLIX COELHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a reclamada intimada para se manifestar sobre os termos da petição de fls. 57 em cinco dias.

Notificação Nº: 13035/2009
Processo Nº: RTOrd 00601-2009-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): IMPERIAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que foi nomeado o Dr. Sérgio Tadeu Santiago para realizar a perícia.

Notificação Nº: 13086/2009
Processo Nº: RTOrd 00653-2009-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE..: LUIZ CÉSAR CARDOSO BARROS
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 03 DIAS.

Notificação Nº: 13047/2009
Processo Nº: RTOrd 01059-2009-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: WELTOM ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: ROBERTO NAVES COSTA
RECLAMADO(A): TAM LINHAS AÉREAS S.A.
ADVOGADO....: RONEY DIAS SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando os termos da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 118/2009, adia-se a audiência de instrução para o dia 24.11.2009, às 15:45 horas, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo os litigantes comparecerem acompanhados de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.
Intimem-se.

Notificação Nº: 13084/2009
Processo Nº: RTOrd 01118-2009-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSINEIDE ALVES PEQUENO DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE QUE A PERÍCIA ANTERIORMENTE MARCADA PARA O DIA 08/10/2009 FOI ADIADA PARA O DIA 20/10/2009, NA SEDE DA EMPRESA, À AV. LAGO AZUL, S/N, FAZENDA CAVEIRAS, GOIÂNIA-GO., ÀS 15:00 HORAS.

Notificação Nº: 13023/2009
Processo Nº: RTSum 01137-2009-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: JOCELI DE CAMARGO HITA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): TRIEMES RESTAURANTE BAR LTDA. (AFRICA RESTAURANTE BAR)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 13070/2009
Processo Nº: ConPag 01223-2009-004-18-00-8 4ª VT
CONSIGNANTE..: NOVO MILÊNIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO.....: MAURÍCIO NAZAR DA COSTA
CONSIGNADO(A): RAFAEL HENRIQUE DA COSTA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO O CONSIGNANTE DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13030/2009
Processo Nº: RTSum 01225-2009-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO AMORIM DE FARIA
ADVOGADO....: CLÁUDIA PEREIRA QUINTINO
RECLAMADO(A): BLOCKAUTO MONITORAMENTOS LTDA
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se o procurador do autor para que informe o endereço atualizado de seu constituinte e/ou para receber a CTPS acostada na contracapa, no prazo de cinco dias. Retirado o documento, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Do contrário, sendo informado novo endereço, reitere-se a intimação de fls. 38.

Notificação Nº: 13073/2009
Processo Nº: RTOrd 01261-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: PAULO DONIZETE SIMAO
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13051/2009
Processo Nº: RTOrd 01421-2009-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA & CIA. LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO (UNIÃO FEDERAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando os termos da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 118/2009, adia-se a audiência de instrução para o dia 26.11.2009, às 15h:45min, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão. A Requerida deverá comparecer acompanhada de suas testemunhas, podendo, caso queira, arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se as testemunhas do Autor arroladas às fls. 201.
Intimem-se.

Notificação Nº: 13059/2009
Processo Nº: RTSum 01424-2009-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: GESMAR ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ANGULO FORTE CONSTRUÇOES E PROJETOS LTDA.
ADVOGADO....: GRACIELE PINHEIRO TELES
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13071/2009
Processo Nº: ET 01511-2009-004-18-00-2 4ª VT
EMBARGANTE..: SANDRA GLORIA DOMINGOS
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
EMBARGADO(A): ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DE TERCEIRO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13067/2009
Processo Nº: RTOrd 01621-2009-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO FERREIRA
ADVOGADO....: EDMILSON ALVES MATOS
RECLAMADO(A): LUDGRADAN COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA (TIGRÃO AUTO PEÇAS)
ADVOGADO....: GABRIELA ALESSANDRA MONTEIRO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13033/2009
Processo Nº: RTOrd 01625-2009-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO RIBEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: MARIA JOSÉ PIRES PINTO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da petição retro, bem como do pedido feito na inicial (fls. 14), com base no art. 790, § 3º, da CLT, defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita, ficando, por consequência, dispensado do recolhimento das custas processuais condenadas às fls. 39. Intime-se. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 13068/2009
Processo Nº: RTOrd 01674-2009-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: ANISIO CARLOS DE ARAGAO
ADVOGADO....: RODRIGO MAGALHÃES IQUEDA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADAO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: ANA CRISTINA VELOSO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13083/2009
Processo Nº: RTSum 01701-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ISAC LIMA DE MELO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): TEMPLAS INDUSTRIA E COMÉRCIO ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADA A RECLAMADA PARA EFETUAR O DEPÓSITO DO FGTS ALUSIVO AO PERÍODO CONTRATUAL, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13032/2009
Processo Nº: RTOrd 01790-2009-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: OLINTO JOAQUIM DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WALDEMAR DO CARMO COTRIM
RECLAMADO(A): PEREIRA IMÓVEIS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da certidão retro, retire-se o feito da pauta do dia 14/10/2009, às 13h15min. Fica o autor intimado para que emende a inicial, no prazo de dez dias, informando o endereço atualizado do segundo e terceiro reclamados, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 e parágrafo único do CPC c/c o art. 769 da CLT.

Notificação Nº: 13043/2009
Processo Nº: RTOrd 01831-2009-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: HAUANA MOREIRA CORREIA CAMPOS
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando os termos da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 118/2009, adia-se a audiência UNA para o dia 10.11.2009, às 15:00h, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do (a) Reclamante e de revelia e confissão pela ausência das Reclamadas. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se a Reclamante. Notifiquem-se as Reclamadas.

Notificação Nº: 13038/2009
Processo Nº: RTOrd 01835-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: KENIA ANGELA SILVA MORAIS
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando os termos da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 118/2009, adia-se audiência UNA para o dia 10.11.2009, às 15h:15min, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência das Reclamadas. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se a Autora. Notifiquem-se as Reclamadas.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 7004/2009
PROCESSO Nº RT 01771-2004-004-18-00-3
EXEQUENTE: FERNANDO COELHO DA SILVA
EXECUTADO: POLIBRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA - ME
1ª PRAÇA: 05/11/2009, ÀS 14:00 HORAS
2ª PRAÇA: 12/11/2009, ÀS 14:00 HORAS
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua José Hermano esq. c/Av. Anhanguera, nº 293, Goiânia-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) Flávio Aloísio de Miranda.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço.
Eu, MAICON PAULO GOULART, Assistente, lavrei o presente aos seis de outubro de dois mil e nove, nesta cidade de Goiânia-Goiás.
Relação dos bens:
A) 115 (cento e quinze) sandálias Dupé, nº 37, modelo Vip, cores variadas, novas, avaliadas em R$7,00 cada;
B) 192 (cento e noventa e dois) sandálias Dupé, nº 39, modelo Vip, cores variadas, novas, avaliadas em R$7,00 cada;
C) 40 (quarenta) cadernos brochura, com 60 folhas, 10x1, marca Jandaia, novos, avaliados em R$10,50 cada;
D) 450 (quatrocentos e cinquenta) bacias caneladas, poliflex de 35 litros, avaliadas em R$4,67 cada.
Obs.: Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados.
ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6998/2009
PROCESSO: ExCCJ 01671-2009-004-18-00-1
EXEQUENTE: FRANCISCO AUGUSTO CAIRES
EXECUTADO(A): MARCELO MORAES DE SOUSA
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,
F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado(a) MARCELO MORAES DE SOUSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: TOMAR CIÊNCIA DE QUE O DEPÓSITO DE FLS. 35 FOI CONVERTIDO EM PENHORA, BEM COMO PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de MARCELO MORAES DE SOUSA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 06 de outubro de 2009.
Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7001/2009
(com prazo de 30 dias)
PROCESSO: ExFis 01743-2009-004-18-00-0
REQUERENTE: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDO(A): SINOMAR PEREIRA DE FREITAS
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,
F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, com prazo de 30 (trinta) dias, que correrá a partir de sua única publicação, fica citado SINOMAR PEREIRA DE FREITAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital, para pagar, no prazo de 05 (cinco) dias, a importância de R$130.685,43, sem prejuízo de futuras atualizações, referente à multa por infração de artigo da CLT, conforme Certidões de Dívida Ativa, registradas sob os nºs 11.5.09.000440-45, 11.5.09.000442-07, 11.5.09.000443-98,
11.5.09.000445-50, 11.5.09.000446-30, 11.5.09.000453-60, 11.5.09.000454-40, 11.5.09.000455-21, 11.5.09.000457-93, 11.5.09.000458-74, 11.5.09.000460-99, 11.5.09.000461-70, 11.5.09.000463-31, 11.5.09.000465-01, 11.5.09.000467-65, 11.5.09.000468-46, 11.5.09.000469-27 e 11.5.09.000471-41 tendo em vista o disposto no art. 8º, IV, da Lei nº 6.830/80, acrescida dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei, sob pena de penhora, conforme decisão de fls. 23, proferida nos autos supracitados. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de SINOMAR PEREIRA DE FREITAS, é passado o presente Edital que, além de publicado por uma única vez, na forma da lei, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos aos 06 de outubro de 2009.Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi
ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14164/2009
Processo Nº: RT 00544-1999-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: WEVER MARIANO DA SILVA
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): AURO FERNANDO SANTANA PRESTES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se novamente o autor para retirar sua CTPS no prazo de 10 dias, ficando ciente de que decorrido o prazo, os autos serão arquivados.

Notificação Nº: 14145/2009
Processo Nº: RT 00885-2002-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: EGMAR ANTUNES FERREIRA
ADVOGADO....: HUGO ARAUJO GONÇALVES
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES JOIA LTDA + 004
ADVOGADO....: DARCI DE SOUZA VERAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Informar a este juízo acerca do andamento do processo de inventário de nº100/2005 em trâmite na Vara de Família e Sucessões, da Infância e Juventude, a fim de que seja verificada alguma solução que resulte em benefício destes autos, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito, sendo desnecessária a certificação dos prazos supracitados pela Secretaria.

Notificação Nº: 14140/2009
Processo Nº: RT 01900-2003-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS (SUC DA ENTEDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS)
ADVOGADO....: JOAO DE CAMARGO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Vista às partes da retificação dos cálculos pelo prazo de 05 dias, conforme decisão proferida nos autos, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14144/2009
Processo Nº: RT 00518-2004-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: RANIER REZENDE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSE MACHADO
RECLAMADO(A): RBS INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA (JR ALUMINIUM)
ADVOGADO....: FLAVIO BUONADUCE BORGES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência de que foi recebido o Agravo de Petição interposto pela UNIÃO FEDERAL. Prazo de 08 (oito) dias para, querendo, contraminutar.

Notificação Nº: 14136/2009
Processo Nº: RT 00392-2006-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEI ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARINHO VICENTE DA SILVA
RECLAMADO(A): ARAGUAIA PRESTADORA E COMERCIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE
Junte-se a carta precatória aos autos.
Feito, considerando os termos das certidões do oficial de justiça do Juízo deprecado (fls. 53 e 54 da CP), vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para informar o endereço da executada para citação, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão. Intime-se.

Notificação Nº: 14119/2009
Processo Nº: RT 00929-2006-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCO AURÉLIO ALVES DE CASTRO
ADVOGADO....: MYCAL STIVAL FARIA
RECLAMADO(A): PHD EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS REP. P/SÓCIA IVANY MAMEDE LIMA (COLÉGIO PMD)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Trata-se de execução de sentença (fls.17/19), a qual teve início em 20/09/2006.
Verifico que a execução está suspensa desde setembro de 2007, sem qualquer manifestação do exequente acerca do prosseguimento do feito.
Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art.40, §4º da Lei 6.830/80.
Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 14124/2009
Processo Nº: RT 01692-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN MESSIAS DE CASTRO
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 014
ADVOGADO....: GLADYS MORATO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE
Indefiro o pedido do exequente, considerando que este Juízo já determinou à fl. 463 a juntada das informações quanto aos nomes dos sócios, sendo que a execução já foi direcionada em face destes, conforme documentos de fls. 471/504 e despacho de fl. 506.
Vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 14133/2009
Processo Nº: RT 00711-2007-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: JANAÍNA MARIA SOUZA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TELECARD DIST. DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE
Intime-se o exequente para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.
Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 14146/2009
Processo Nº: RT 01345-2007-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: JAIR PEREIRA
ADVOGADO....: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEICAO MACHADO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência de que é desnecessária a comprovação do levantamento da guia de fls.429 nos presentes autos.

Notificação Nº: 14137/2009
Processo Nº: AINDAT 01115-2008-005-18-00-0 5ª VT
AUTOR...: MARIA HELENA DE JESUS LIMA
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: VIVO S/A
ADVOGADO: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ante o integral cumprimento do acordo homologado às fls.1336/1337, exclua-se do polo passivo da ação, a terceira ré.
Exclua-se também do polo passivo, a primeira ré.
Após, determina-se a realização de nova perícia médica, a fim de evitar-se futuras alegações de nulidades, vez que a ré VIVO S/A não compareceu à perícia anteriormente realizada.
Fica nomeada a mesma perita, CAMILA SANTOS DE OLIVEIRA, devendo aproveitar os dados já obtidos na 1ª perícia.
Concede-se o prazo de 05 (cinco) dias aos litigantes para que formulem quesitos e indiquem assistentes, querendo.
Intimem-se as partes.
Decorrido o prazo concedido às partes ou apresentados os quesitos, intime-se a perita para ciência da nomeação, assim como para iniciar os trabalhos periciais, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo cientificar as partes, por escrito, sobre a data e o local para ter início a produção de prova, conforme dispõe o art. 431-A do CPC.
A intimação deverá ser via e-mail e por contato telefônico.
Laudo em30 dias.
Após a apresentação do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, pelo prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela autora.

Notificação Nº: 14135/2009
Processo Nº: RT 01202-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO GOMES PINHEIRO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO....: GIRLENE DE CASTRO ARAÚJO ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Homologo o cálculo de liquidação, fixando a condenação no valor de R$1.776,23.
Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para pagar ou garantir a execução e, caso queira, opor embargos no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 14174/2009
Processo Nº: RTOrd 02017-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DA PAIXÃO ALMEIDA
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
O reclamado interpôs recurso ordinário às fls.263/268.
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.252.
Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.
Dê-se vista ao reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.
Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 14158/2009
Processo Nº: RTOrd 00057-2009-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR MOTA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Ante os termos da petição de fls.731, intime-se a reclamada para que proceda com o depósito da importância de R$1.000,00, a título de adiantamento de honorários periciais. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14159/2009
Processo Nº: RTOrd 00057-2009-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR MOTA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Ante os termos da petição de fls.731, intime-se a reclamada para que proceda com o depósito da importância de R$1.000,00, a título de adiantamento de honorários periciais. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14160/2009
Processo Nº: RTOrd 00057-2009-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR MOTA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

Ante os termos da petição de fls.731, intime-se a reclamada para que proceda com o depósito da importância de R$1.000,00, a título de adiantamento de honorários periciais. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14161/2009
Processo Nº: RTOrd 00057-2009-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR MOTA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Ante os termos da petição de fls.731, intime-se a reclamada para que proceda com o depósito da importância de R$1.000,00, a título de adiantamento de honorários periciais. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14162/2009
Processo Nº: RTOrd 00057-2009-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR MOTA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Ante os termos da petição de fls.731, intime-se a reclamada para que proceda com o depósito da importância de R$1.000,00, a título de adiantamento de honorários periciais. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14132/2009
Processo Nº: RTOrd 00092-2009-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO PENA MUNDINHO
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): LAVAJATO JEANCAR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE
Considerando que nos autos não consta nenhum elemento que possa identificar a empresa reclamada ou mesmo o proprietário, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para trazer estas informações aos autos, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.
Intime-se.

Notificação Nº: 14147/2009
Processo Nº: RTOrd 00115-2009-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LEILA FRANCO DE SOUSA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA. (SUCESSORA DE PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA)
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Manifestar acerca da certidão de fls.181 e requerer o que entender de direito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14175/2009
Processo Nº: RTSum 00338-2009-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: JANETE MARIA DE FREITAS SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): WM DE MATOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE
Vista para fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14169/2009
Processo Nº: RTOrd 00404-2009-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: ELIOSMAR ALONSO TEIXEIRA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ESTRELA LTDA. + 002
ADVOGADO....: FLAVIO EDUARDO SEGANTINI ALVES
NOTIFICAÇÃO: À 1ª E 3ª RECLAMADA: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 14170/2009
Processo Nº: RTOrd 00404-2009-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: ELIOSMAR ALONSO TEIXEIRA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA. + 002
ADVOGADO....: FLAVIO EDUARDO SEGANTINI ALVES
NOTIFICAÇÃO: À 1ª E 3ª RECLAMADA: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 14173/2009
Processo Nº: RTOrd 00617-2009-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: JANIL NATAL DA SILVA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): VERSÁTIL CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Defere-se mais 02 dias após o término da greve da CEF, para que a reclamada proceda com o pagamento da parcela do acordo.

Notificação Nº: 14172/2009
Processo Nº: RTOrd 00638-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO GERAÇÃO TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DE GOIÁS SINDCEL
ADVOGADO....: JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU
RECLAMADO(A): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA
ADVOGADO....: AMANDA GRAZIELLA MIOTO NUNES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Tomar ciência de que foi recebido o Recurso Ordinário interposto pela reclamada. Vista para, querendo, contra-arrazoar. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14141/2009
Processo Nº: RTSum 00726-2009-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: GILSON CARLOS DE SOUSA BRITO
ADVOGADO....: LEANDRO LUIZ DE MOURA E SILVA
RECLAMADO(A): VERZANI & SANDRINI LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO RIBAS KRUEL
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 9227/2009 (fl. 167), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14156/2009
Processo Nº: RTSum 00788-2009-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: WARLA RODRIGUES BORGES
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: SÉRGIO ANDRADE DE CARVALHO FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 115.

Notificação Nº: 14143/2009
Processo Nº: RTOrd 00808-2009-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: WANESSA VILELA SANCHES
ADVOGADO....: LUCIANA SILVA KAWANO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA:
O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 651.
Assim, recebo o recurso adesivo interposto pelo autor às fls. 689/704.
Vista à primeira reclamada para, querendo, apresentarem contra-razões.
Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 14123/2009
Processo Nº: RTOrd 00929-2009-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: ANA LIVIA MORAIS CARDOSO
ADVOGADO....: ALEXANDRE BARROS DE SÁ
RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001
ADVOGADO....: RAFAEL FARIA DE AMORIM
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Incluo o feito na pauta do dia 26/10/09 às 14:20h, para realização de audiência de encerramento de instrução, facultando-se o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 14129/2009
Processo Nº: RTSum 00930-2009-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR JOSÉ FRANCISCO FRANCO
ADVOGADO....: LUIZ CLÁUDIO NÓBREGA BARROS
RECLAMADO(A): CCL TRANSPORTADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS:
Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 14130/2009
Processo Nº: RTSum 00930-2009-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR JOSÉ FRANCISCO FRANCO
ADVOGADO....: LUIZ CLÁUDIO NÓBREGA BARROS
RECLAMADO(A): GYNSOL GOIÂNIA SORVETES LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS:
Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 14127/2009
Processo Nº: RTOrd 01020-2009-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: MARILUCE DOS SANTOS GASPAR
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA (SUC. COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.) + 001
ADVOGADO....: CELMA LAURINDA FREITAS COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 254, tendo sido efetuado o depósito recursal e recolhidas as custas (fls. 276/277).
Assim, recebo o recurso ordinário interposto pela segunda reclamada às fls. 256/279.
Vista ao reclamante para, querendo, apresentar contra-razões.

Notificação Nº: 14131/2009
Processo Nº: RTOrd 01190-2009-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MATOS DA COSTA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): RESTAURANTE TIA COTA LTDA.
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Vista para fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14134/2009
Processo Nº: RTOrd 01192-2009-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS JOSE DE MORAIS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 14138/2009
Processo Nº: RTOrd 01476-2009-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: SONIA CRISTINA PEREIRA SANTANA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): ÁGUIA MOTO PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: MARIO ROBERTO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 215, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'(...)Às 08h45min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) autor. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR, OAB nº 27104/GO. Ausente o(a) réu e seu advogado. A Vara homologa o acordo formalizado às fls. 212/214, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas, pelo(a) reclamante, no importe de R$100,00, calculadas sobre R$5.000,00, valor do acordo, das quais fica isento(a). Após o cumprimento do acordo intime-se o INSS dando-lhe ciência desta decisão, conforme dispõe o art. 832, parágrafo 4º da CLT, alterado pela lei 11.457 de 16.03.2007. As contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas na forma da legislação vigente, sob responsabilidade do reclamado. Cumprido o acordo, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. Ciente a reclamante por seu procurador. Intime-se a reclamada. Nada mais.(...)'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 14163/2009
Processo Nº: RTSum 01534-2009-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: DARKSON DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): PROSUL PROJ. SUP. E PLANEJAMENTO LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADA: Homologo o cálculo de fls. 33/35. Antes de dar prosseguimento ao feito, intime-se a reclamada para comprovar o pagamento do acordo no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14176/2009
Processo Nº: RTOrd 01693-2009-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: ELTON JUNIOR DE SOUZA CARVALHO
ADVOGADO....: LEONARDO ROCHA MACHADO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) LEONARDO ROCHA MACHADO, OAB/GO 26275, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 14150/2009
Processo Nº: RTSum 01857-2009-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS SINDIVET/GO REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): DANIELA DOMINGOS VERARDINO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:
Incluo o feito na pauta do dia 26/10/09 às 09:35h, para realização de audiência UNA. Notifique-se a reclamada. Intimem-se o reclamante e seu procurador. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 14126/2009
Processo Nº: RTSum 01861-2009-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): CELSO LUIZ PEREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE
Incluo o feito na pauta do dia 26/10/09 às 10:20h, para realização de audiência UNA.
Notifique-se o reclamado.
Intimem-se a reclamante e seu procurador.
Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 14167/2009
Processo Nº: RTSum 01863-2009-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): DINAH ACACIA DE ARRUDA DIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Incluo o feito na pauta do dia 26/10/09 às 10:05h, para realização de audiência UNA. Notifique-se o reclamado. Intimem-se a reclamante e seu procurador.

Notificação Nº: 14152/2009
Processo Nº: RTAlç 01867-2009-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): GABRIEL JOSÉ NETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:
Incluo o feito na pauta do dia 26/10/09 às 09:50h, para realização de audiência UNA. Notifique-se o reclamado. Intimem-se a reclamante e seu procurador. Após, aguarde-se audiência.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15744/2009
Processo Nº: RT 01009-1998-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIANA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): TWINKY REFORMAS E CONFECCOES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE:Invocando o disposto no Estatuto do Idoso, a exequente requer seja designada audiência de conciliação. Considerando que a empresa foi citada via edital e o que constou das certidões de fls. 306 e 309, informe a exequente, no prazo de 30 dias, em qual endereço os executados (empresa e sócios)deverão ser citados, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 15773/2009
Processo Nº: RT 01233-2003-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: MISAEL ROSA RESIO
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): PAUMARLEI INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA + 001
ADVOGADO....: ADERALDO DE MORAIS LEITE
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER OS DOCUMENTOS DESENTRANHADOS.

Notificação Nº: 15748/2009
Processo Nº: RTN 00070-2004-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: ZELIA DOS REIS REZENDE
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA + 001

ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: Tomar ciência da inclusão dos honorários periciais na conta de liquidação de fls. 614/625.

Notificação Nº: 15749/2009
Processo Nº: RTN 00070-2004-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: ZELIA DOS REIS REZENDE
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER CERTIDÃO NARRATIVA.

Notificação Nº: 15737/2009
Processo Nº: RT 00287-2006-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: REGINA RODRIGUES ARANTES CENTENO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial nº 9646/2009.

Notificação Nº: 15750/2009
Processo Nº: RT 02263-2006-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: JAIR SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO FEITOSA NETO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO LTDA. - CTC
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:Registra-se que expirou em 25/08/2009 o prazo em que a execução esteve suspensa, conforme certidão de fls. 227.Intime-se o exeqüente, pessoalmente e por seu procurador, via DJE, para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do provimento TRT 18ª.

Notificação Nº: 15733/2009
Processo Nº: RT 00684-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: MICHELE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): DENISIO DE OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 04/11/2009 às 14:05 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 20/11/2009 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 15753/2009
Processo Nº: RT 01279-2007-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDER CLEBER DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HARTUS MAGNUS GONÇALVES BUENO
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULARTE
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 391/398 , PARA, QUERENDO, IMPUGNAR EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELA EXECUTADA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 15783/2009
Processo Nº: RT 01299-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:Vista ao(à) exequente por 05 dias, dos documentos de fls.325/330 dos autos.

Notificação Nº: 15767/2009
Processo Nº: RT 01313-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO FERREIRA NASCIMENTO
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Os ofícios expedidos à 3ª e 13ª VT não demonstram efetividade referente ao pedido de reserva de crédito.Assim, intime-se o reclamante para que, em 30 dias, indique meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 15797/2009
Processo Nº: RT 01341-2007-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: VERA LÚCIA NOVAES DE SOUZA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): EUZILEI M. DE SOUSA (ANTIQUARIUS EVENTOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 81: 1.Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls. 17/21.
2.A execução teve início em 05/11/2007.
3.No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive junto ao BACENJUD (fls. 63) e DETRAN (fls. 65).
4.A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia do exeqüente (fls. 72) 5.A exeqüente foi intimada, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fls. 75.
6.Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exeqüente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor dele, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos do Provimento TRT 18ª DSCR.
7.Proceda-se ao cancelamento do bloqueio de fls. 65. 8.Intime-se a exeqüente, via publicação no DJE/GO, para, no prazo de 8 (oito) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho.
9.Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos, definitivamente, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª.

Notificação Nº: 15779/2009
Processo Nº: AINDAT 01608-2007-006-18-00-6 6ª VT
AUTOR...: LEONARDO DOS REIS FERREIRA
ADVOGADO: GENI PRAXEDES
RÉU(RÉ).: BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado de que deverá, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 15765/2009
Processo Nº: RT 01681-2007-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE PEREIRA LUZ
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 446/449, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte deste dispositivo, REJEITAM-SE as alegações contidas na Impugnação aos Cálculos apresentada pela UNIÃO.Isenta de custas, na forma da lei. Intimem-se, sendo a União via carga dos autos. Transcorrido in albis o prazo para recurso,conclusos.

Notificação Nº: 15738/2009
Processo Nº: RT 00006-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO VIEIRA MIRANDA
ADVOGADO....: ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): MILÊNIO ENGENHARIA LTDA. REP/SÓCIO ROMMEL MAIA SARMENTO + 003
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMADO(A): FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO PARA DEVOLVER A CTPS DO RECLAMANTE, DEVIDAMENTE ANOTADA, NO PRAZO DE 05 DIAS, BEM COMO PARA, NO MESMO PRAZO, TRAZER AOS AUTOS AS GUIAS CD/SD E COMPROVAR O RECOLHIMENTO DO FGTS MAIS A MULTA DE 40%, SOB PENA DE INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA.

Notificação Nº: 15801/2009
Processo Nº: RT 00224-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: MARONSO HONORATO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA IMP. E EXP. PROD. IND. S.A. + 001
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:Fica o executado citado,para,no prazo de 48 horas,pagar ou garantir a execução,no valor de R$20.951,65, atualizado até 30/09/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.Constam nos autos depósitos recursais de fls.292 e de fls.387, nos valores de R$5.357,25 e R$4.645,00, respectivamente.

Notificação Nº: 15802/2009
Processo Nº: RT 00224-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: MARONSO HONORATO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): TRANSJC LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:Fica o executado citado,para,no prazo de 48 horas,pagar ou garantir a execução,no valor de R$20.951,65, atualizado até 30/09/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.Constam nos autos depósitos recursais de fls.292 e de fls.387, nos valores de R$5.357,25 e R$4.645,00, respectivamente.

Notificação Nº: 15746/2009
Processo Nº: RT 00957-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: DÁRIO DE RESENDE JÚNIOR
ADVOGADO....: DANIELA GONÇALVES DE JESUS
RECLAMADO(A): BRASIL TRANSPORTES INTERMODAL LTDA. BRASPRESS
ADVOGADO....: DANIELA RIANI BRUNO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:Indefere-se, por ora, o requerimento formulado na petição de fls. 466/467 pois o CNPJ da matriz da executada, tal como informado pelo exequente na referida petição 53.577.961/0001, está incompleto. Intime-se, pois, o exequente para informar o CNPJ correto, no prazo de 5 dias.No mesmo prazo, o exequente deverá esclarecer se os outros dois CNPJs informados às fls. 467 são da empresa executada ou da empresa BTI BRASIL TRANSPORTES INTERMODAL.

Notificação Nº: 15759/2009
Processo Nº: RT 01378-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA MACEDO DE MORAIS
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARGARETH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: A(O) EXEQUENTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Agravo de Petição, da decisão de fl., ficando V. Sa. intimado (a) para, caso queira, oferecer contraminuta no prazo previsto em lei. Os pressupostos do recurso serão analisados após sua manifestação ou decurso do prazo, para, sem seguida, serem os autos remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 15754/2009
Processo Nº: RT 01379-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA GONZAGA DA SILVA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial de liberação de depósito recursal nº 767/2009

Notificação Nº: 15757/2009
Processo Nº: RT 01518-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS DOURADO ARAÚJO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): HYPERMARCAS S.A.
ADVOGADO....: VIVIANE GAZZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 564/568, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Francisco das Chagas Dourado Araújo move em face de Hypermarcas S.A decido julgar improcedentes os pedidos formulados, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Honorários periciais, na forma da fundamentação.Custas pelo reclamante,no importe de R$1.000,00,calculada sobre o valor da causa, isento na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 15747/2009
Processo Nº: RTOrd 02195-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA EUNICE VOGADO CHAVES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COM E IMP LTDA.
ADVOGADO....: LEONARDO ISSY
NOTIFICAÇÃO: Observo que em 21/09/2009 e em 01/10/2009 decorreu in albis o prazo para o reclamante e a reclamada,respectivamente, manifestarem-se sobre os esclarecimentos prestados pela perita às fls. 379, considerando-se a intimação de fls. 380.Assim, para encerramento da instrução, inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 21/10/2009, às 10:27 horas, sendo facultado o comparecimento das partes.Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores.

Notificação Nº: 15781/2009
Processo Nº: RTSum 00154-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY VICENTE INACIO
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): FRANKLIN FERNANDES GONÇALVES (BV CONTABILIDADE)
ADVOGADO....: MARCELO ANDRIGO BAIA EDUARDO
NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 15772/2009
Processo Nº: RTOrd 00384-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DONIZETE PEREIRA
ADVOGADO....: EURÍPEDES EUSTÁQUIO DA SILVA
RECLAMADO(A): FEDERAL COMERCIO E ESTACIONAMENTO DE VEICULOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDESIO SILVA
NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 15752/2009
Processo Nº: RTOrd 00545-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: WALESKA MEDEIROS BORGES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a 2ª reclamada (Metrobus) para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária (R$278,81) e das custas(R$1,39) devidas.

Notificação Nº: 15782/2009
Processo Nº: RTSum 00571-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: VERA LÚCIA MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
RECLAMADO(A): SAYURI CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: VILDEMON COIMBRA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 15798/2009
Processo Nº: RTSum 00572-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO AGUSTUSTO DIVINO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 10 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 15790/2009
Processo Nº: RTSum 00860-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO RODRIGUES ALVES
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:Diante das alegações da contadoria, às fls.281, intime-se o reclamado para que junte aos autos, os recibos de pagamento do reclamante, relativos aos meses de maio a dezembro/2004, no prazo de 10 dias, sob pena de multa.

Notificação Nº: 15786/2009
Processo Nº: RTOrd 00870-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG (REP/ P. JAVAN RODRIGUES)
ADVOGADO....: WELTON MARDEM DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): SANEAGO DE GOIÁS S.A. SANEAGO
ADVOGADO....: FERNANDO DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Através da petição de fls. 597/598 o sindicato/reclamante alega que o perito nomeado, Engenheiro Jovanilson Faleiro de Freitas, foi indicado como assistente técnico pela CELG em outros 12 processos em que postula adicional de periculosidade como substituto processual. Afirma que o perito é suspeito, devido a sua atuação como assistente e pede a sua destituição.Instado a manifestar-se, o perito alegou que foi nomeado no dia 21/07/2009, mas que a reclamada não solicitou tal suspeição quando da nomeação do presente perito, aguardando apenas a conclusão da perícia para fazê-lo. Argumenta que sua atividade como assistente técnico, não prejudica sua atuação como perito oficial, e que o objeto da perícia será sempre único em face de sua natureza, ou seja, o risco existente para o funcionário quando da execução de suas atividades em área de risco elétrico. O § 1º do art. 138 do CPC prevê, in verbis:A parte interessada deverá arqüir o impedimento ou a suspeição, em petição fundamentada e devidamente instruída, na primeira oportunidade em que lhe couber falar nos autos; Compulsando os autos,

percebe-se que as partes foram intimadas da nomeação do perito no dia 09/07/2009 (fls. 581). Através das petições de fls. 584 e 590, em 09/07/2009, o sindicato autor indicou seu assistente técnico e apresentou seus quesitos. Assim, entende-se que houve preclusão para impugnar a nomeação do perito, pois o reclamante apenas argüiu a suspeição em 03/09/2009.Ademais, o perito atuou como assistente técnico a favor de outra empresa, no caso a CELG, e não da reclamada/SANEAGO. Rejeitam-se as alegações de suspeição do perito Jovanilson Faleiro de Freitas. Intimem-se as partes e o perito, sendo este para concluir a perícia iniciada.

Notificação Nº: 15736/2009
Processo Nº: AI 00913-2009-006-18-01-5 6ª VT
AGRAVANTE..: NEUSA DE SOUZA CUNHA
ADVOGADO...: LUCILA VIEIRA SILVA
AGRAVADO(A): HAMILTON AYRES DA SILVA
ADVOGADO...: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMADO/AGRAVADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão que deixou de receber o recurso ordinário por ele interposto, ficando V. Sa. intimado (a) para, caso queira, oferecer contraminuta ao Agravo de Instrumento no prazo previsto em lei, bem como para oferecer contra-razões ao recurso ordinário. Após sua manifestação ou decurso do prazo, os autos deste Agravo de Instrumento serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 15799/2009
Processo Nº: RTOrd 00940-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON NONATO DE SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MAZZERATI PINTURA AUTOMOTIVA (PROP GODOFREDO MACHADO CARNEIRO)
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:Fica a executada citada,para,no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$3.174,12, atualizado até 30/09/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 15768/2009
Processo Nº: RTOrd 01023-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: JANETE GOMES DO CARMO
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO PANAMERICANO S.A. (EMPRESA DO GRUPO SILVIO SANTOS) + 002
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:Fica o executado citado,para,no prazo de 48 horas,pagar ou garantir a execução, no valor de R$3.636,39, atualizado até 30/09/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 15791/2009
Processo Nº: RTSum 01110-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO MARCOS DE ANDRADE
ADVOGADO....: ALEKSANDERS RODRIGUES MONTEIRO DA GAMA
RECLAMADO(A): CONDÃO CERTIFICADORA BOVINA LTDA
ADVOGADO....: RONIA MARIA BARROS MILHOMEM
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Intime-se a reclamada para comprovar nos autos o pagamento da contribuição previdenciária devida (R$ 306,05) e custas (R$ 31,85), no prazo de 10 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 15739/2009
Processo Nº: RTOrd 01193-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: ELIS BONFIM RODRIGUES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): MASTER BILL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Diante das alegações contidas na petição de fls.46, intime-se a reclamada, pessoalmente e via procurador, para que entregue em 05 dias na secretaria as guias para saque do FGTS e seguro-desemprego, sob pena de multa diária de R$ 500,00.

Notificação Nº: 15776/2009
Processo Nº: RTOrd 01217-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCO OLERIO CARNEIRO CAMANDAROBA
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 01 LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLAVIA CRISTINA ALVES PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 15777/2009
Processo Nº: RTOrd 01217-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCO OLERIO CARNEIRO CAMANDAROBA
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): TERRAL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLAVIA CRISTINA ALVES PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 15741/2009
Processo Nº: ConPag 01337-2009-006-18-00-0 6ª VT
CONSIGNANTE..: COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA
ADVOGADO.....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
CONSIGNADO(A): MADALENA RIBEIRO DA SILVA SANTOS + 006
ADVOGADO.....: LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS CONSIGNADAS:Intimem-se os consignados dando-lhes vista dos documentos de fls. 74/84, pelo prazo comum de 5 dias.

Notificação Nº: 15778/2009
Processo Nº: RTOrd 01425-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: EBERTH DOUGLAS BASTOS DE SOUSA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO HUMBERTO DE REZENDE TOLEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 686/703, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que move em face de Loccar Locadora de Veículos Ltda e Companhia Energética de Goiás - Celg, decido julgar procedente em parte a reclamação trabalhista para o fim de condenar à primeira reclamada em caráter principal e a segunda reclamada de forma subsidiária a pagar horas extras e reflexos, integração do valor das diárias à remuneração e reflexos, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais observando-se a compensação deferida. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pelas reclamadas, no importe de R$400,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$20.000,00. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se a parcela deferida de horas extras e reflexos em décimo terceiro proporcional e DSRS, reflexos das diárias em décimo terceiro salário de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigenteà época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 15742/2009
Processo Nº: RTOrd 01495-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DANIELA CAMARA SANTANA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: WANESSA APOLINÁRIO BRANDÃO SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Nomeio o perito indicado às fls. 365(DERLEI CRUZ, CREA/GO 16817).Intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 dias, tomarem ciência da nomeação acima. Aguarde-se o decurso do prazo deferido em audiência (fls. 362) para apresentação de quesitos e assistentes técnicos, bem como o prazo para a reclamada juntar aos autos o PPRA e PCMSO da empresa da época da prestação do trabalho do reclamante.

Notificação Nº: 15743/2009
Processo Nº: RTOrd 01495-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DANIELA CAMARA SANTANA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: WANESSA APOLINÁRIO BRANDÃO SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Nomeio o perito indicado às fls. 365(DERLEI CRUZ, CREA/GO 16817).Intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 dias, tomarem ciência da nomeação acima. Aguarde-se o decurso do prazo deferido em audiência (fls. 362) para apresentação de quesitos e assistentes técnicos, bem como o prazo para a reclamada juntar aos autos o PPRA e PCMSO da empresa da época da prestação do trabalho do reclamante.

Notificação Nº: 15766/2009
Processo Nº: RTSum 01548-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: DIOSDEDITH RODRIGUES DO NASCIMENTO

ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ELECTROBRASIL CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls.67/70, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, nos autos da reclamatória movida por DIOSDEDITH RODRIGUES DO NASCIMENTO em face de ELECTROBRASIL CONSTRUTORA LTDA., declaro inexistente a relação de emprego durante o período alegado na exordial e julgo improcedentes as pretensões formuladas.Custas pelo reclamante, no importe de R$308,47 (trezentos e oito reais e quarenta e sete centavos), calculadas sobre R$15.423,79 (quinze mil e quatrocentos e vinte e três reais e setenta e nove centavos), valor atribuído à causa, isento, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, nos termos da Lei 1.060/50.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15763/2009
Processo Nº: RTSum 01582-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: UESLEI MARTINS BORGES
ADVOGADO....: IARACELIA LEAL DE SOUZA
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA
ADVOGADO....: WALTER JONES RODRIGUES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: A(O)EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$78,17)e das custas (R$0,39), devidas nos autos, valores atualizados até 30/10/2009.

Notificação Nº: 15785/2009
Processo Nº: RTOrd 01608-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: ALLAN NOGUEIRA DA COSTA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): FORTUNATO E SILVA LTDA.
ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis. Caso V. Sa. tenha advogado constituído, deverá entregar-lhe o documento, para que seja juntado por petição escrita. Não havendo advogado constituído, poderá apresentá-la em envelope fechado no balcão da Secretaria.

Notificação Nº: 15761/2009
Processo Nº: RTSum 01639-2009-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO BATISTA DE LIMA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA VENANCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUCIMAR JOSÉ DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: A(O)EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$576,41), custas (R$2,94) e do IRRF (R$12,56) devidas nos autos, valores atualizados até 30/10/2009.

Notificação Nº: 15762/2009
Processo Nº: RTSum 01644-2009-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: AERTENIO DE CARVALHO
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO: A(O)EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$119,83)e das custas (R$0,60), devidas nos autos, valores atualizados até 30/10/2009.

Notificação Nº: 15764/2009
Processo Nº: ExCCJ 01676-2009-006-18-00-7 6ª VT
EXEQUENTE...: FABIO SEBASTIAO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: GEORGE SANDRO DI FERREIRA
EXECUTADO(A): MSN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE JOIÁS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência da sentença de fls. 25/27, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos autos da Ação de Execução de Certidão de Crédito Judicial ajuizada por FABIO
SEBASTIAO ALVES FERREIRA em face de MSN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE JOIÁS LTDA + 002, decido extinguir o processo, com supedâneo no art. 616 do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pelo exeqüente, no importe de R$136,46, dispensando o recolhimento em razão de seu pequeno valor, com fulcro na Portaria do Ministério da Fazenda n. 49, de 1º de Abril de 2004.Intime-se o exeqüente. Não há documentos a serem desentranhados, eis que aqueles juntados com a exordial são meras cópias.Ressalto que o pedido de expedição de outra certidão de crédito deverá ser postulado nos autos originários (RT 00514-2001-006-18-00-4). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas pertinentes.

Notificação Nº: 15719/2009
Processo Nº: RTSum 01867-2009-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: WELINGTON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA VENANCIO LTDA.(LAGENS CONSTRUÇÕES) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 19/10/2009, às 09:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15705/2009
Processo Nº: RTOrd 01868-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MOTA DOS REIS
ADVOGADO....: LUANA DIAS DA SILVA
RECLAMADO(A): DONA BELLA REFEIÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 20/10/2009, às 09:10 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 15706/2009
Processo Nº: RTSum 01869-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: KEIDE SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: BENEDITO HELIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): CLEIDE SONIA BORGES FREIRE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 14/10/2009, às 09:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15720/2009
Processo Nº: RTOrd 01870-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: VALDYR PEREIRA DE SOUZA JUNIOR
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): RAINHA DA BORRACHA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 20/10/2009, às 09:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15714/2009
Processo Nº: RTSum 01871-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: POLIANA SOUSA GOMES
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS ESPECIAL SERVICE LIMP E SERV AUXILIARES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 15/10/2009, às 14:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15712/2009
Processo Nº: RTOrd 01872-2009-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 20/10/2009, às 09:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 15715/2009
Processo Nº: RTSum 01873-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: IRACEMEMA BATISTA BALBINA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): AGROSERVICE EMPREITEIRA AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 14/10/2009, às 09:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15717/2009
Processo Nº: RTSum 01874-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: TELMA TANIGUTI

ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
RECLAMADO(A): METALÚRGICA BANDEIRANTES IND. E COMÉRCIO LTDA. (EXATO EXTINTORES LTDA.)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

Notificação Nº: 15718/2009
Processo Nº: RTSum 01874-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: TELMA TANIGUTI
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
RECLAMADO(A): METALÚRGICA BANDEIRANTES IND. E COMÉRCIO LTDA. (EXATO EXTINTORES LTDA.)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 19/10/2009, às 14:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15708/2009
Processo Nº: RTOrd 01875-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO DIVINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROBSON DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 19/10/2009, às 09:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 15716/2009
Processo Nº: RTSum 01876-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: NEUTON DE BRITO GOMES
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): TECNA ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 14/10/2009, às 14:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15709/2009
Processo Nº: RTSum 01877-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: SHIRLENE NOLETO DE MOURA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): HMA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E BROKER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 15/10/2009, às 14:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9820/2009
PROCESSO Nº RTAlç 01663-2009-006-18-00-8
.RECLAMANTE: EDELVANIO DO AMARAL COSTA RECLAMADO(A): S.GYN INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 08.289.532/0001-00 DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 08/10/2009 DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 09/10/2009 A Doutora ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada S.GYN INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 08.289.532/0001-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca da sentença proferida às fls. 27/29, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Dispositivo 'Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decido julgar procedente o pedido, na reclamatória ajuizada por EDELVANIO DO AMARAL COSTA em face de S.GYN INFORMÁTICA LTDA, sendo cabível o registro, em CTPS, da data de rescisão contratual em 05.06.2009 bem como a liberação dos depósitos do FGTS, por meio de alvará.
Custas pela reclamada, no importe de R$ 18,60, calculadas sobre R$ 930,00, valor atribuído à causa, isenta, em face de seu ínfimo valor. Intime-se a reclamada, via edital. Nada mais.
Audiência encerrada às 13:49 horas' E para que chegue ao conhecimento da reclamada, é mandado publicar o presente Edital. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos sete de outubro de dois mil e nove. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 9789/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 01878-2009-006-18-00-9
RECLAMANTE: ANDRE LUIZ PIMENTEL
RECLAMADO(A): RESTAURANTE MACROBIÓTICO LTDA. , CPF/CNPJ: 36.869.170/0001-54
Data da audiência: 20/10/2009 às 09:40 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 08/10/20090
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 09/10/2009
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.Valor da causa: R$ 930,00.E para que chegue ao conhecimento do reclamado, RESTAURANTE MACROBIÓTICO LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos sete de outubro de dois mil e nove.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13781/2009
Processo Nº: ExProvAS 01094-1998-007-18-01-6 7ª VT
EXEQUENTE...: JARIZA MOTA SILVA
ADVOGADO....:
EXECUTADO(A): TELEGOIAS TELECOMUNICACOES DE GOIAS S/A
ADVOGADO....: VALÉRIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO QUANTO AOS TERMOS DA CERTIDÃO LAVRADA PELA SECRETARIA, NESTA DATA: 'CERTIFICO MAIS QUE EM 05/10/09, 2ª FEIRA, DECORREU O PRAZO DE CINCO DIAS PARA O(A) RECLAMADO(A) COMPARECER NA SECRETARIA A FIM DE RECEBER O ALVARÁ JUDICIAL ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO (INTIMAÇÃO DE FL. 10). CERTIFICO POR FIM QUE ESTA SECRETARIA DARÁ CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A) DOS TERMOS DESTA CERTIDÃO, FICANDO OS AUTOS DO PROCESSO SOBRESTADOS POR MAIS CINCO DIAS, AGUARDANDO O COMPARECIMENTO DO INTERESSADO.'

Notificação Nº: 13768/2009
Processo Nº: RT 00825-2003-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO....: JORGE RISERIO IVO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: TOMAR CONHECIMENTO DO DESPACHO DE FL. 195 (PENÚLTIMO PARÁGRAFO) DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: intime-se o reclamado, via Diário de Justiça, para, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, "c", da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), desde já autorizada.

Notificação Nº: 13782/2009
Processo Nº: RT 01285-2006-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MARTINS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO QUANTO AOS TERMOS DA CERTIDÃO LAVRADA, NESTA DATA, PELA SECRETARIA: 'CERTIFICO MAIS QUE EM 05/10/09, 2ª FEIRA, DECORREU O PRAZO DE CINCO DIAS PARA O(A) RECLAMADO(A) COMPARECER NA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL (INTIMAÇÃO DE FL. 1033). CERTIFICO POR FIM QUE ESTA SECRETARIA DARÁ CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A) DOS TERMOS DESTA CERTIDÃO, FICANDO OS AUTOS DO PROCESSO SOBRESTADOS POR MAIS CINCO DIAS, AGUARDANDO O COMPARECIMENTO DO INTERESSADO.'

Notificação Nº: 13773/2009
Processo Nº: CPEX 01449-2006-007-18-00-5 7ª VT
EXEQUENTE...: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
EXECUTADO(A): ENCOL S.A. ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA MASSA FALIDA N/P DO SÍNDICO
ADVOGADO....: SILVANA YARA SALTARELLI DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS, PARA O DIA 01/12/2009, ÀS 9:05 HORAS, NO SETOR DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 04/12/2009, ÀS 13:00 HORAS, A SER REALIZADO NO CRISTAL PLAZA HOTEL, SITO À AVENIDA 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA/GO.

Notificação Nº: 13776/2009
Processo Nº: RT 00807-2007-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: ELOY PIRES DO CARMO JÚNIOR
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ALECIMAR NELSON DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 13753/2009
Processo Nº: RT 00994-2007-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: ENEIDSON JOSÉ DE ARAÚJO
ADVOGADO....: SULAMITA GOMES DE ALMEIDA ROCHA
RECLAMADO(A): JUAREZ JOSÉ DE ARAÚJO + 001
ADVOGADO....: ANADIR DIAS CORRÊA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13766/2009
Processo Nº: RT 02228-2007-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DIAS DA COSTA
ADVOGADO....: NOE EUGENIO DE AZEVEDO
RECLAMADO(A): CASA DE CARNE NORONHA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 13777/2009
Processo Nº: RT 00286-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: JAIME PEREIRA BENTO
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RIO SÃO FRANCISCO
ADVOGADO....: PATRICK SANTOS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO(À) CREDOR(A) POR 05 (CINCO) DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E OS EMBARGOS OPOSTOS PELO(A) DEVEDOR(A).

Notificação Nº: 13763/2009
Processo Nº: RT 01732-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CORTES PEREIRA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA
RECLAMADO(A): FUNDAHC - FUNDAÇÃO DO HOSPITAL DAS CLINICAS
ADVOGADO....: LILIANE DE FATIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 13759/2009
Processo Nº: RTOrd 01865-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO SIMIÃO DA SILVA
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RH LTDA + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA:
Ante o teor da certidão de fls. 368, exclua-se o endereço do(a) devedor(a) VELOX CONSULTORIA EM RH LTDA da capa dos autos e demais registros.
Considerando-se que o juízo encontra-se parcialmente garantido, intime-se o(a) devedor(a), VELOX CONSULTORIA EM RH LTDA, via DJE, para, querendo, impugnar os cálculos homologados, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, da CLT, importando seu silêncio na liberação do depósito recursal (transferido para a conta judicial sob fls. 361) ao(à) credor(a), até o limite líquido de seu crédito. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 13765/2009
Processo Nº: RTOrd 01883-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: SANTINO FÉLIX DE MOURA NETO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADO....: MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 1076/1079 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: '03 - CONCLUSÃO
Isto posto, ACOLHO PARCIALMENTE os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA e REJEITO a IMPUGNAÇÃO AO CÁLCULO apresentada pela UNIÃO (PGF), tudo em consonância com a fundamentação supra. Custas, pela embargante, no importe de R$44,26. A Secretaria de Cálculos Judiciais apresentou novo cálculo, o qual está em consonância com esta decisão, razão pela qual o homologo (fls. 1064/1072), fixando a condenação em R$69.214,54, já incluído o FGTS que deverá ser depositado em conta vinculada e as custas executivas (R$11,06) e fixadas supra (R$44,26), sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Quando do trânsito em julgado desta decisão, atualize-se até tal data e, das contas judiciais indicadas nos extratos sob fls. 1073/1074, libere-se ao credor seu crédito líquido, intimando-o para o levantamento. Recolha-se o imposto de renda. Transcorrido in albis o prazo para impugnação ao valor levantado, transfira-se o FGTS para a conta vinculada e, após, recolham-se a contribuição previdenciária cota-parte do empregado e do empregador e as custas, zerando o saldo das contas judiciais. Estando em condições, arquivem-se os autos.
Intimem-se as partes e a UNIÃO (PGF). Nada mais.'

Notificação Nº: 13779/2009
Processo Nº: RTOrd 00335-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS HENRIQUE DO CARMO SILVA
RECLAMADO(A): ARAGUAIA PRESTADORA E COMERCIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 343.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 13769/2009
Processo Nº: RTOrd 00519-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO DOURADO DE SOUZA AIRES
ADVOGADO....: ROBSON CROSUÉ ROSA
RECLAMADO(A): LUIZ AUGUSTO LIMA DIAS JR LTDA. ME
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO/DEVEDOR: COMPROVAR, NO PRAZO DE DEZ DIAS, O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO (COTA EMPREGADO), NO IMPORTE DE R$ 323,70, O IRRF NO IMPORTE DE R$ 212,11 E AS CUSTAS NO IMPORTE DE R$ 25,17, CONFORME APURADO (FL. 35), BEM COMO AQUELAS RELATIVAS AO MANDADO EXPEDIDO (R$ 11,06), SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA.

Notificação Nº: 13774/2009
Processo Nº: RTOrd 00802-2009-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSUE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA + 008
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 149/155 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: 'III - CONCLUSÃO:
Face ao exposto, rejeito as preliminares arguidas e, no mérito, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Josué Rodrigues da Silva em face de Batagin & Garcia Ltda. e Aqualife Piscinas e Equipamentos Ltda. e PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo mesmo reclamante em face de Aquasauna Comercial de Piscinas Ltda., Aquasauna Construtora Ltda., Aquasauna Ltda., Estima e Garcia Ltda., MS Serviços em Equipamentos Ltda., Imbravil Indústria e Comércio de Art. p. Piscinas Ltda. e Planeta Água Piscinas e Equipamentos Ltda., condenando as reclamadas, solidariamente, a pagarem ao reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: aviso prévio indenizado; 13º salário de 2008; 13º salário proporcional (02/12); férias vencidas com 1/3; férias proporcionais com 1/3 (02/12); saldo de salário (13 dias); multa do art. 477, da CLT; multa do art. 467, da CLT; horas extras e reflexos; indenização do café da manhã; indenização da refeição; indenização dos vales-transportes. Deverão as reclamadas, no prazo de dois dias contados de sua intimação para tanto, proceder às anotações na CTPS do autor, fazendo constar a admissão em 02/01/2008, a dispensa em 12/04/2009 (com a projeção do aviso prévio), a função de pedreiro e a remuneração de R$1.200,00, sob pena de multa diária de R$ 100,00 (limitada a R$ 500,00) e de a anotação ser efetuada pela Secretaria da Vara. Deverão,

ainda, as demandadas, no prazo de cinco dias contados do trânsito em julgado da presente decisão, comprovar nos autos o recolhimento do FGTS referente ao período contratual (inclusive sobre aviso prévio e 13º salário), acrescido da multa de 40%, sob pena de indenização equivalente. Ante as irregularidades acima constatadas, expeça-se ofício à DRT, com cópia desta decisão. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita.
Liquidação por cálculos. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços. Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento Consolidado da CGJT. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): férias com 1/3; multa do art. 477, da CLT; multa do art. 467, da CLT; indenização do café da manhã; indenização da refeição; indenização dos vales-transportes e FGTS + 40%. Custas no importe de R$ 300,00, a cargo das reclamadas, apuradas sobre o valor de R$ 15.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 13778/2009
Processo Nº: RTSum 00959-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO PACIFICO DA SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): BSM CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: EDILEY MARTINS DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE DA CERTIDÃO DE FL.68 DE SEGUINTE TEOR: 'CERTIFICO MAIS que em 05/10/2009, 2ª feira, decorreu o prazo de cinco dias para o(a) Credor(a) impugnar o cálculo de liquidação (intimação de fl. 67). CERTIFICO AINDA que nada obstante regularmente intimado, até a presente data o(a) Advogado(a) do(a) Credor(a) não compareceu na Secretaria a fim de retirar a guia de levantamento do valor depositado na conta judicial. CERTIFICO POR FIM que esta Secretaria procederá novamente à intimação do(a) Credor(a), diretamente, a fim de retirar a guia. DOU FÉ.'
OBS.: DEVERÁ O RECLAMANTE COMPARECER NA SECRETARIA DESTA 7ª VT A FIM DE RETIRAR A GUIA DE LEVANTAMENTO DE SEU CRÉDITO.

Notificação Nº: 13760/2009
Processo Nº: RTSum 01132-2009-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: ARNETE DE FATIMA OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLAUDIO GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): CENTRAL DE MENSAGEIROS COURIER LTDA. (PROP. SILVANA BARBOSA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À CREDORA:
Nada obstante os termos do despacho de fl. 61, foi proferida, neste feito, sentença líquida. Logo, não há que se falar em prazo para impugnação ao cálculo de liquidação após o trânsito em julgado do ato decisório que fixou os valores.
Assim, chama-se o feito à ordem para determinar o prosseguimento dos atos executórios, suspendendo a determinação de fl. 61 no sentido de dar-se vista ao Credor para impugnar o cálculo de liquidação.
Todavia, determina-se a intimação do Credor para, em cinco dias, indicar outros bens do Devedor, passíveis de penhora, a fim de obter a garantia integral do Juízo.
Não havendo manifestação do Credor, designe-se hasta pública para expropriação judicial dos bens penhorados à fl. 59.

Notificação Nº: 13756/2009
Processo Nº: RTOrd 01149-2009-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: AREDIO ALVES PINTO
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSP. DE VALORES
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A) - VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE.

Notificação Nº: 13772/2009
Processo Nº: RTOrd 01266-2009-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 1832/1836 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: 'III – CONCLUSÃO
Face ao exposto, acolho a prejudicial suscitada, declarando prescritas as pretensões exigíveis anteriormente a 06/07/2004, extinguindo, com relação às mesmas, o processo com julgamento do mérito, nos termos dos arts. 7º, XXIX, da CF e 269, IV, do CPC e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Sebastião Ferreira da Costa em face de Metrobus Transporte Coletivo S.A., condenando a reclamada a pagar ao reclamante, nos termos da fundamentação que passa a ser parte integrante deste dispositivo: horas decorrentes do intervalo e reflexos. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Defiro, ainda, honorários assistenciais no importe de 15% sobre o valor da condenação, a cargo da reclamada, em benefício do sindicato assistente. Liquidação por cálculos. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços. Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento Consolidado da CGJT. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT, sendo parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): férias com 1/3 e FGTS + 40%. Custas no importe de R$ 600,00, a cargo da reclamada, apuradas sobre o valor de R$ 30.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 13761/2009
Processo Nº: RTOrd 01313-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO CORREA MARTON
ADVOGADO....: GIZELI COSTA D ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: ELYZA AMÉRICA RABELO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A) - VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE.

Notificação Nº: 13775/2009
Processo Nº: RTSum 01475-2009-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: ALAN DELON RIBEIRO DE ANDRADE
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: ANA PAULA PENHA MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 49).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 13762/2009
Processo Nº: RTSum 01521-2009-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSINALDO DE SOUSA FERREIRA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): SEME SASSINE CHATER
ADVOGADO....: ANDREA RODRIGUES ROSSI
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A) - VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE.

Notificação Nº: 13754/2009
Processo Nº: RTSum 01679-2009-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: RIVONALDO DE MOURA XAVIER
ADVOGADO....: LORENA RIBEIRO
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS, FILHOS & CIA LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A) - VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE.

Notificação Nº: 13741/2009
Processo Nº: RTOrd 01762-2009-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: JOEL MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JEAN FREITAS ENGRÁCEA
RECLAMADO(A): IGREJA DE CRISTO DO NOVO HORIZONTE + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: FICA O RECLAMANTE INTIMADO PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DESENTRANHAR OS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHARAM A INICIAL, CONFORME JÁ DETERMINADO NA ATA DE AUDIÊNCIA DE FLS. 59.

Notificação Nº: 13780/2009
Processo Nº: RTSum 01790-2009-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE FRANCISCA DE LIMA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): GASPAR DOMINGUES MOREIRA ME
ADVOGADO....: PAULO CESAR CURADO CABRAL PUCCI
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE: PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR A 1ª PARCELA DO ACORDO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 28.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 13745/2009
Processo Nº: RTSum 01875-2009-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO ARAÚJO DA CONCEIÇÃO (ASSISTIDO P/ HIGINA MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO)
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): UENDER CRISLEI SILVA MOREIRA - BORDADO ELETRÔNICO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 20/10/2009 ÀS 09:00 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10999/2009
PROCESSO : CPEX 01449-2006-007-18-00-5
EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: ENCOL S.A. ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA - MASSA FALIDA N/P DO SÍNDICO
ADVOGADO: SILVANA YARA SALTARELLI DE CASTRO, OAB 17891 GO
Data da Praça: 01/12/2009 às 9:05 horas
Data do Leilão: 04/12/2009 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 08/10/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 09/10/2009
O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$11.300,00 (onze mil e trezentos reais), conforme auto de penhora de fl. 75, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. 85, Nº 1070, SETOR SUL - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
-01) 04 (quatro) microcomputadores, completos, avaliados em R$1.200,00, cada, totalizando R$4.800,00;
-02) 02 (duas) impressoras HP Laserjet 1300, avaliadas em R$700,00, cada, totalizando R$1.400,00;
-03) 02 (dois) aparelhos de ar condicionado, 30.000 BTU'S, avaliados em R$1.300,00, cada, totalizando R$2.600,00;
-04) 02 (dois) aparelhos de ar condicionado, 18.000 BTU'S, avaliados em R$1.000,00, cada, totalizando R$2.000,00;
-05) 01 (um) aparelho de ar condicionado, 10.000 BTU'S, avaliado em R$500,00.
TOTAL: R$11.300,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo.
Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi. Goiânia aos sete de outubro de dois mil e nove.
ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
JUIZ(A) DO TRABALHO

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10996/2009
PROCESSO : RT 00139-2008-007-18-00-5
EXEQÜENTE: MARA RÚBIA FOGAÇA
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA, OAB 15290 GO
EXECUTADO: FÁBIO WANDERLEY MANZI CAVALCANTE (NUANCE BUFFET E LOCAÇÃO LTDA)
ADVOGADO: DÉBORA BITTENCOURT, OAB 14796 GO
Data da Praça: 01/12/2009 às 9:00 horas
Data do Leilão: 04/12/2009 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 08/10/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 09/10/2009
O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$20.000,00 (vinte mil reais), conforme auto de penhora de fl.242, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA DA LAVOURA, Nº550, SETOR SANTA GENOVEVA, CEP 74.670-180 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
– UM COMPRESSOR PARA UM CONJUNTO DE UMA CENTRAL DE AR CONDICIONADO, MARCA CORRIER, MODELO 30HR16CD-500, SÉRIE L-2-0008, COM CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO PARA 44,0 KG/SISTEMA, 220 VOLTS, MOTOR TRIFÁSICO, EM BOM ESTADO DE USO, CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$20.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo.
Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi. Goiânia aos sete de outubro de dois mil e nove.
ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
JUIZ(A) DO TRABALHO

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 11039/2009
PROCESSO : RT 01583-2008-007-18-00-8
EXEQÜENTE: MARINALVA FERREIRA VALVERDE
ADVOGADO: MANUEL DE OLIVEIRA, OAB 10715 GO
EXECUTADO: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS - IASSGO
ADVOGADO: MÁRCIO ROBERTO JORGE FILHO, OAB 22152 GO
Data da Praça: 01/12/2009 às 09:10 horas
Data do Leilão: 04/12/2009 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 08/10/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 09/10/2009
O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 182, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 109 Nº 122, QD. F 32, LT. 16 SETOR SUL CEP 74.085-090 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01(UM) PURIFICADOR DE ÁGUA (FILTRO) MARCA HOKEN COWAY, IMPORTADO, FABRICADO PELA HOKEN INTERNATIONAL COMPANY LTDA, MODELO CHP-05, COM SAÍDA PARA ÁGUA NATURAL, ÁGUA GELADA E ÁGUA QUENTE, COM RESERVATÓRIO PARA SEIS LITROS DE ÁGUA FILTRADA, SEGUNDO INFORMAÇÃO DO FIEL DEPOSITÁRIO, MEDINDO, APROXIMADAMENTE, 1.20 METROS DE ALTURA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, FUNCIONANDO NORMALMENTE.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente,

valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo.
Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi. Goiânia aos sete de outubro de dois mil e nove.
ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
JUIZ(A) DO TRABALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 11005/2009
PROCESSO: RTOrd 00802-2009-007-18-00-2
RECLAMANTE: JOSUE RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADAS: AQUASAUNA LTDA., MS SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS LTDA., IMBRAVIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ART. P. PISCINAS LTDA., BATAGIN & GARCIA LTDA., PLANETA ÁGUA PISCINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. E AQUALIFE PISCINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 08/10/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 09/10/2009
O(A) Doutor(a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 149/155, cujo dispositivo é o seguinte: "III – CONCLUSÃO: Face ao exposto, rejeito as preliminares arguidas e, no mérito, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Josué Rodrigues da Silva em face de Batagin & Garcia Ltda. e Aqualife Piscinas e Equipamentos Ltda. e PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo mesmo reclamante em face de Aquasauna Comercial de Piscinas Ltda., Aquasauna Construtora Ltda., Aquasauna Ltda., Estima e Garcia Ltda., MS Serviços em Equipamentos Ltda., Imbravil Indústria e Comércio de Art. p. Piscinas Ltda. e Planeta Água Piscinas e Equipamentos Ltda., condenando as reclamadas, solidariamente, a pagarem ao reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: aviso prévio indenizado; 13º salário de 2008; 13º salário proporcional (02/12); férias vencidas com 1/3; férias proporcionais com 1/3 (02/12); saldo de salário (13 dias); multa do art. 477, da CLT; multa do art. 467, da CLT; horas extras e reflexos; indenização do café da manhã; indenização da refeição; indenização dos vales-transportes. Deverão as reclamadas, no prazo de dois dias contados de sua intimação para tanto, proceder às anotações na CTPS do autor, fazendo constar a admissão em 02/01/2008, a dispensa em 12/04/2009 (com a projeção do aviso prévio), a função de pedreiro e a remuneração de R$1.200,00, sob pena de multa diária de R$ 100,00 (limitada a R$ 500,00) e de a anotação ser efetuada pela Secretaria da Vara. Deverão, ainda, as demandadas, no prazo de cinco dias contados do trânsito em julgado da presente decisão, comprovar nos autos o recolhimento do FGTS referente ao período contratual (inclusive sobre aviso prévio e 13º salário), acrescido da multa de 40%, sob pena de indenização equivalente. Ante as irregularidades acima constatadas, expeça-se ofício à DRT, com cópia desta decisão. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Liquidação por cálculos. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços. Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento Consolidado da CGJT. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): férias com 1/3; multa do art. 477, da CLT; multa do art. 467, da CLT; indenização do café da manhã; indenização da refeição; indenização dos vales-transportes e FGTS + 40%. Custas no importe de R$ 300,00, a cargo das reclamadas, apuradas sobre o valor de R$ 15.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes."
Prazo legal de 08 (oito) dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de IMBRAVIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ART. P. PISCINAS LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. GOIÂNIA aos sete de outubro de dois mil e nove.
SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13852/2009
Processo Nº: RT 00392-2000-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE GONCALVES DA CRUZ
ADVOGADO....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO
RECLAMADO(A): JOANEIDE APARECIDA XAVIER S. FÉ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 30 (trinta) dias, de forma conclusiva se possui interesse no andamento do presente feito, devendo, no mesmo prazo supra, fornecer diretrizes para o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, conforme determinação de fls. 225.

Notificação Nº: 13859/2009
Processo Nº: RT 01647-2000-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO CARLOS DE LIMA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): IZABETE MATEUS DA SILVA NASCIMENTO COMPLEMENTO MOVEIS PARA ESCRITORIO + 001
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:
Tomarem ciência de que a Praça dos bens penhorados será realizada no dia 03/11/2009, às 08:00 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão dos bens penhorados a ser realizado no dia 13/11/2009, às 09:00 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 13863/2009
Processo Nº: RT 01726-2000-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): IZABETE MATEUS DA SILVA NASCIMENTO COMPLEMENTO MOVEIS PARA ESCRITORIO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O EXEQUENTE:
Vistos os autos.
Já foram penhorados bens no endereço indicado pelo exequente, sem que tivessem interessados em arrematá-los.
Indefere-se, pois, o pleito de fls. 569, já que as providências determinadas pelo Juízo devem se orientar sempre pela economia e celeridade processuais, evitando, assim, a movimentação da máquina judiciária com diligências das quais resultem pouco ou, até mesmo, nenhum resultado.
Destarte, intime-se o exequente a indicar meios efetivos de prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.
Na omissão, suspenda-se a execução, por até 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 e parágrafos da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 13824/2009
Processo Nº: RT 00821-2002-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: ZENAIDE FERREIRA DE FREITAS VEIGA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de impugnação ao cálculo prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.
'CONCLUSÃO - Posto isso, CONHEÇO da Impugnação aos Cálculos apresentada pela UNIÃO FEDERAL/INSS e, no mérito, JULGO-A IMPROCEDENTE, na forma e nos exatos termos dos fundamentos cuja íntegra faz parte deste dispositivo. Intimem-se as Partes (União, Reclamante e Reclamada). Goiânia, 06 de outubro de 2009, terça-feira. ARMANDO BENEDITO BIANKI - Juiz do Trabalho'.

Notificação Nº: 13822/2009
Processo Nº: RT 00448-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LEITE MORAES
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): DEJALMA FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 347/348 CUJO TEOR É O SEGUINTE:
'Vistos os autos. Às fls. 332, DEJALMA FRANCISCO DA SILVA avia EMBARGOS À EXECUÇÃO visando a liberação da importância bloqueada pelo sistema BACEN-JUD, ao argumento de que trata-se de bem impenhorável, segundo inteligência do art. 649, X, do CPC.
Pois bem.
Considerando que o executado limita-se a alegar a impenhorabilidade do numerário bloqueado pelo Sistema Bacen-Jud (fls. 332), sem preocupar-se em fazer qualquer prova de suas alegações, INDEFIRO o pedido de liberação da importância respectiva, REJEITANDO, de conseguinte, os EMBARGOS À EXECUÇÃO aviados às fls. 332.
No mais, nos termos do artigo 884, da CLT, o executado tem o prazo de 05 (cinco) dias, após a garantia do juízo, para apresentar embargos.
Da análise do Auto de Penhora de fl. 325, verifica-se que a execução restou garantida em 18 de agosto de 2009, ficando o executado intimado da penhora na mesma data, conforme corrobora a certidão firmada à fl. 325.
Iniciada a contagem do qüinqüídio legal no dia 19 de agosto de 2009 (quarta-feira), expirou, no dia 24 de agosto de 2009 (segunda-feira), in albis o prazo para embargos.
Destarte, com fulcro no disposto no inciso I, do artigo 739, do CPC, de aplicação subsidiária, rejeito liminarmente os embargos à execução interpostos (fls.334), em 26.08.2009, por DEJALMA FRANCISCO DA SILVA, eis que intempestivos.
Intimem-se as partes.
A SECRETARIA DO JUÍZO DEVERÁ OBSERVAR ESTA SOLUÇÃO PARA FINS ESTATÍSTICOS.
Goiânia, 04 de outubro de 2009, domingo.
ARMANDO BENEDITO BIANKI
Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 13832/2009
Processo Nº: RT 00566-2006-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: LOURENÇO DE CASTRO TOMAZETT
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO....: CLAUDIO ANTONIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA:
De acordo com a determinação do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho às fls. 318/326, comparecer a esta Secretaria a fim de proceder as anotações na CTPS do reclamante, no prazo de 48 HORAS, sob pena de serem feitas pela Secretaria da Vara, a teor do disposto no art. 39 da CLT, desde já autorizada.

Notificação Nº: 13829/2009
Processo Nº: RT 01084-2006-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS BORGES DA SILVA (REPRESENTADO POR MARIA BORGES DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: RENATA CAFIERO NOVAIS
RECLAMADO(A): ALESSANDRO ROSA NEVES - GABRY CRIAÇÕES E CONFECÇÃO
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da certidão de fls.177/178, para requerer o que for de seu interesse no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13841/2009
Processo Nº: RT 01194-2006-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: CÂNDIDO ARAÚJO MOURA
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
RECLAMADO(A): CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Vista dos embargos à execução apresentados às fls. 700/702. Prazo legal.

Notificação Nº: 13842/2009
Processo Nº: RT 01194-2006-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: CÂNDIDO ARAÚJO MOURA
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
RECLAMADO(A): CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADA(O,S): Vista dos embargos à execução apresentados às fls. 700/702. Prazo legal.

Notificação Nº: 13843/2009
Processo Nº: RT 01194-2006-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: CÂNDIDO ARAÚJO MOURA
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 002
ADVOGADO....: HEBERT DE VASCONCELOS BARROS
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADA(O,S): Vista dos embargos à execução apresentados às fls. 700/702. Prazo legal.

Notificação Nº: 13826/2009
Processo Nº: RT 00726-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ PESSOA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 13848/2009
Processo Nº: RT 00926-2008-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 13825/2009
Processo Nº: AEX 01027-2008-008-18-00-8 8ª VT
REQUERENTE..: CARLOS ALBERTO PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
REQUERIDO(A): MORAES CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 13830/2009
Processo Nº: RT 01149-2008-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: KÉSIA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Vista da Petição de fls.286/294. Prazo legal.

Notificação Nº: 13858/2009
Processo Nº: RT 01399-2008-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: ANNE KAROLINY DINIZ FERREIRA
ADVOGADO....: RENATO LEANDRO FELIPE
RECLAMADO(A): HALEX INSTAR INDUSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista da Petição de fls. 295/296 (solicita adiantamento de seus honorários periciais, no valor de R$1.000,00). Prazo legal.

Notificação Nº: 13860/2009
Processo Nº: RTOrd 00060-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: EDGAR MACHADO DO PRADO
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSE PESSOA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: JULIANA PICOLO S. COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is). Prazo legal.

Notificação Nº: 13850/2009
Processo Nº: RTSum 00154-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): APARECIDA FERREIRA RAMOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
'Vistos os autos. Declaro nulos todos os atos processuais anteriores à notificação, porquanto não houve a citação válida da reclamada.
Frise-se que a reclamada faleceu em 26/05/2008, conforme certidão de óbito (fl. 110), tendo a presente ação sido protocolizada, eletronicamente, em 16/01/2009.
De consequência, extingue-se, sem resolução de mérito, a ação trabalhista proposta por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA em desfavor de APARECIDA FERREIRA RAMOS, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC c/c art. 852-B, II, § 1º, da CLT, conforme fundamentação supra, que deste dispositivo faz parte integrante.
Custas, pela autora, no importe de R$23,56, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais resta isenta, em virtude do valor.
Intime-se apenas a autora, porquanto não houve contraditório.
Após, estando em condições, arquivem-se os autos.
Goiânia, 07 de outubro de 2009, quarta-feira.
RANÚLIO MENDES MOREIRA
Juiz do Trabalho Substituto'

Notificação Nº: 13828/2009
Processo Nº: RTOrd 00173-2009-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RODRIGUES DO ROSÁRIO
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO
RECLAMADO(A): P E M COMERCIAL DE CARNES (CASA DE CARNE FELICIDADE)
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Vista do(s) documento(s) de fls. 79/80, para requerer o que for de seu interesse no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13818/2009
Processo Nº: RTOrd 00274-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA DE TOLEDO
ADVOGADO....: DR. VILMAR GOMES MENDONÇA
RECLAMADO(A): TITANIUM TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: MÁRCIA DE FÁTIMA ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da certidão de fls. 125/126, para requerer o que for de seu interesse no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13854/2009
Processo Nº: ExCCJ 00290-2009-008-18-00-0 8ª VT
EXEQUENTE...: CLÓVIS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
EXECUTADO(A): MADEREIRA AROEIRA LTDA + 002
ADVOGADO....: HELOÍSIO NETTO FERREIRA LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Vista dos embargos à execução apresentados às fls. 156/164. Prazo legal.

Notificação Nº: 13815/2009
Processo Nº: RTSum 00375-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO HENRIQUE RIBEIRO DIAS
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): ARAÚJO E ALVIM LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCELO VIANA SALOMAO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela 2ª reclamada às fls. 189/211. Prazo legal.

Notificação Nº: 13816/2009
Processo Nº: RTSum 00375-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO HENRIQUE RIBEIRO DIAS
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): ARAÚJO E ALVIM LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCELO VIANA SALOMAO
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela 2ª reclamada às fls. 189/211. Prazo legal.

Notificação Nº: 13862/2009
Processo Nº: RTSum 00797-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: ELIUDE DE FRANÇA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CHESTER LAMARK LOUREDO
ADVOGADO....: WELLINGTON DE JESUS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Visando a adequação definitiva da conta, intime-se o reclamante a, no prazo de 05 (cinco) dias, informar acerca do pagamento da última parcela acordada, advertindo-o que sua omissão importará na presunção de que tal parcela foi regular e atempadamente quitada.
Após, venham-me os autos conclusos.

Notificação Nº: 13837/2009
Processo Nº: RTOrd 01064-2009-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA RAMOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): P.P.L DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Manifestarem-se acerca do laudo pericial, colacionado aos autos às fls.564/586, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela reclamante, conforme determinado às fls.546/547.

Notificação Nº: 13821/2009
Processo Nº: RTSum 01185-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: GIZELY VERAS FONTENELE
ADVOGADO....: RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS
RECLAMADO(A): ELI E SU PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
'Vistos os autos. As guias que comprovam os valores que Reclamada noticia, às fls. 116/117, ter recolhido, não constam dos autos.
Assim, intime-se a parte ré a, no prazo de 02 (dois) dias, colacionar aos autos os respectivos comprovantes.
Goiânia, 05 de outubro de 2009, segunda-feira.
ARMANDO BENEDITO BIANKI
Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 13817/2009
Processo Nº: RTOrd 01359-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUINA PINTO RIBEIRO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ROGERIO LEMOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Manifestarem-se acerca do laudo pericial colacionado aos autos às fls. 549/580 no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo reclamante, conforme determinado às fls. 240/241.

Notificação Nº: 13857/2009
Processo Nº: RTOrd 01370-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: JANETE RIBEIRO LIMA + 004
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Vistos os autos. Intime-se a executada para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 370/372, requerendo o que for de direito. (...)'.

Notificação Nº: 13853/2009
Processo Nº: RTOrd 01487-2009-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLA BORGES DE CASTRO
ADVOGADO....: CINTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARA ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
III - CONCLUSÃO
Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante Carla Borges de Castro em face da reclamada Atento Brasil S.A., DECIDO, conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita, declarar prescritas as parcelas anteriores a 07.08.2004 e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, cumprir em favor da reclamante as obrigações de pagar e de fazer fixadas na fundamentação.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença.
As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST.
Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST.
A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99.
Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado.
Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente.
Recolhimentos fiscais na forma da lei.
Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT).
P.R.I.
Goiânia-GO, 06 de outubro de 2009.
Armando Benedito Bianki
Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 13819/2009
Processo Nº: RTOrd 01488-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: ULISSES TOSTES SANTOS
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BRASÍLIA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA. (BRASILIA SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA) + 001
ADVOGADO....: ADRIANA MIGUEL DE FARIA NEGRÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pelo reclamante às fls. 421/431. Prazo legal.

Notificação Nº: 13820/2009
Processo Nº: RTOrd 01488-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: ULISSES TOSTES SANTOS
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF + 001
ADVOGADO....: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pelo reclamante às fls. 421/431. Prazo legal.

Notificação Nº: 13836/2009
Processo Nº: RTSum 01615-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCILENE RODRIGUES NOGUEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): TEMPUS ALIMENTOS E LAZER LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista da Petição de fls.36/37. Prazo legal.

Notificação Nº: 13861/2009
Processo Nº: RTOrd 01617-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: ROSELI GALVÃO DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: HÉLIO ANTONIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ELISMALDA MARTINS DE ARAÚJO (LELLONS FASHION)
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:
Vistos os autos.
Expeça-se o competente alvará para levantamento do FGTS depositado pela Reclamada na conta vinculada da Reclamante.
Intimem-se as partes.
No mais, aguarde-se o integral cumprimento da avença entabulada entre as partes.

Notificação Nº: 13827/2009
Processo Nº: RTOrd 01635-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ELETROENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA. + 005
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, TRCT e guias de Seguro Desemprego de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 13835/2009
Processo Nº: RTOrd 01644-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: TARCILIA DE FATIMA VITAL ARAUJO
ADVOGADO....: VERUSCA MORAES PACHECO
RECLAMADO(A): ROBERTO E GLORIA LTDA (ESQUINA JATOBA)
ADVOGADO....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SÁ PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS e TRCT de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 13840/2009
Processo Nº: RTSum 01714-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY PIRES TAVARES
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): SUNNYDAY INDUSTRIA MANIPULAÇAO E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA.
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: De acordo com a determinação do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho às fls. 25/27, comparecer a esta Secretaria a fim de proceder as anotações na CTPS do reclamante, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 13847/2009
Processo Nº: RTSum 01763-2009-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: DAVID DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): GOIÁS LIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: CAROLINE NAYHARA ALVES MACEDO
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da TRCT e guias de Seguro Desemprego de seu(a) constituinte e Carta de Apresentação. Prazo legal.

Notificação Nº: 13834/2009
Processo Nº: RTOrd 01793-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA LÚCIA DO AMARAL
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: DESPACHO:'Vistos, etc.A inicial estipula um valor à causa mas não assinala valor líquido para as pretensões individualizadas.Ora, não podemos olvidar que o valor da causa não pode ser atribuído pelo autor segundo sua conveniência pessoal e/ou critérios abstratos, ao contrário, tal valor, a teor do disposto no inciso II do artigo 259 do CPC, de aplicação subsidiária, deve corresponder à importância perseguida, pois esta traduz a expressão econômica da causa. Por outro lado, com a Lei 9.957/2000 que instituiu o Procedimento Sumaríssimo, observamos que este é definido pela liquidez do pedido, acrescido do valor inferior a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data do ajuizamento da Reclamação Trabalhista. Assim, para que não haja eventual desvio do rito procedimental, intime-se o autor, com urgência, a estabelecer valor a cada pretensão contida na inicial, ao menos, até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos, demonstrando, desta forma, que os pedidos ultrapassam o limite supramencionado, no prazo de 05 dias, sob pena do feito ser retirado da pauta de audiências e extinto sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC'.

Notificação Nº: 13807/2009
Processo Nº: RTOrd 01866-2009-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR PIRES FERREIRA
ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:35 horas do dia 27/10/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13808/2009
Processo Nº: RTSum 01867-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS IVAN DA COSTA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA HABITACIONAL RESIDENCIAL GRAN ESPANHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 horas do dia 20/10/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13809/2009
Processo Nº: RTSum 01868-2009-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: SÁVIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): SPOT REPRESENTAÇÕES & SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:40 horas do dia 20/10/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13810/2009
Processo Nº: RTOrd 01870-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ROSA SANTANA
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMERCIAL E RECUPERADORA SÓ RODANTE DE TRATORES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:20 horas do dia 29/10/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13811/2009
Processo Nº: RTSum 01871-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: SHEILLA CARVALHO DE KOGIMA
ADVOGADO....: EMMANUELLE CRISTINA P. DA SILVA
RECLAMADO(A): PHARMA FÓRMULA LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 20/10/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13812/2009
Processo Nº: RTSum 01872-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA IZABEL FELIX DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 20/10/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13813/2009
Processo Nº: RTOrd 01874-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA DA SILVA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
ADVOGADO....: HEBERTE RODRIGUES GONÇALVES
RECLAMADO(A): LABORATORIO DE ANALISES PATOLOGIA CLINICA EXATO LTDA.
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 29/10/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9997/2009
PROCESSO Nº RT 01647-2000-008-18-00-0
RECLAMANTE: CLAUDIO CARLOS DE LIMA
ADVOGADA: GENI PRAXEDES – OAB/GO 8.099
EXECUTADO: IZABETE MATEUS DA SILVA NASCIMENTO COMPLEMENTO MOVEIS PARA ESCRITORIO + 001
ADVOGADO: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE
Data da Praça 03.11.2009 às 08:00 horas
Data do Leilão 13.11.2009 às 09:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 08.10.2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 09.10.2009
O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 8.100,00 (OITO MIL E CEM REAIS), conforme auto de penhora de fls. 448/449 e reavaliados às fls. 1031, encontrados no seguinte endereço: RUA ECOCATU, S/Nº, QD. 68, LT. 28, FUNDOS, JD. HELVECIA, CEP 74.933-310 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, e que são os seguintes: 01) 01 (UMA) PRAINA INDUSTRIAL ELÉTRICA, MARCA INVICTA, MODELO DI-32, 380 V, N° 151, MEDINDO 180 X 0,35 METROS, COR CINZA, EM BOM ESTADO DE USO, CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS); 02) 01 (UMA) MÁQUMA INDUSTRIAL COLADEIRA DE BORDA, MARCA VERY, Nº 7293, MEDINDO 1,0 X 0,58 METROS, COR AZUL, EM BOM ESTADO DE USO, CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS); 03) 01 (UMA) MÁQUINA INDUSTRIAL TUPIA, MOTOR TRIFÁSICO, MARCA BALDAN, MODELO TV-02, ANO DE FABRICAÇÃO 1996, COM MESA DE 0,90 X 0,80 METROS, COR VERDE, SEM NÚMERO APARENTE, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R$ 1.600,00 (UM MIL E SEISCENTOS REAIS); 04) 01 (UMA) SERRA CIRCULAR INDUSTRIAL ELÉTRICA, MARCA ROCCO, MODELO GTR-1 600, COM MESA REGULÁVEL DE 0,80 X 0,80 METROS, COR CINZA, SEM NUMERO APARENTE, EM BOM ESTADO DE USO, CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS). VALOR TOTAL DA PENHORA R$ 8.100,00 (OITO MIL E CEM REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, JÚLIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos sete de outubro de dois mil e nove.
Fábio Rezende Machado
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9909/2009
PROCESSO: RTOrd 02119-2008-008-18-00-5
RECLAMANTE: PATRICIA FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): JOSÉ ADILSON RAMOS PEREIRA, CPF/CNPJ: 00.033.498/1088-83
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 07/10/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 08/10/2009
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s)
JOSÉ ADILSON RAMOS PEREIRA, CPF/CNPJ: 00.033.498/1088-83, atualmente em lugar incerto e não sabido, para apresentar, caso queira, embargos à penhora on line efetivada às fls. 63, no valor de R$614,97. Prazo e fins legais.
E para que chegue ao conhecimento de JOSÉ ADILSON RAMOS PEREIRA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, Marluce Neves Coelho, Assistente-2, digitei, aos seis de outubro de dois mil e nove.
Assinado Eletronicamente
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 9982/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 01870-2009-008-18-00-5
RECLAMANTE: ANTÔNIO ROSA SANTANA
RECLAMADO(A): COMERCIAL E RECUPERADORA SÓ RODANTE DE TRATORES LTDA. , CPF/CNPJ: 00.903.021/0001-17
Data da audiência: 29/10/2009 às 14:20 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 08/10/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 09/10/2009
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
PEDIDOS: Os constantes da petição protocolizada sob o nº 083813-1/3, cujo inteiro teor encontra-se disponibilizado no site www.trt18.jus.br, dentre os quais estão incluídos a baixa na CTPS do autor, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, pagamento das verbas descritas na petição retro mencionada e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, COMERCIAL E RECUPERADORA SÓ RODANTE DE TRATORES LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, Marluce Neves Coelho, Assistente-2, digitei, aos sete de outubro de dois mil e nove.
Assinado Eletronicamente
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15664/2009
Processo Nº: RT 01677-2002-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: MAKLEY WASHINGTON MACHADO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15667/2009
Processo Nº: RT 00516-2003-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: ARAMIZIO VITALINO DE SOUZA
ADVOGADO....: GEORGE HENRIQUE ALVES DANTAS
RECLAMADO(A): RAPIDO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO: Às partes: vista da petição da perita (adiantamento de honorários). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15654/2009
Processo Nº: RT 00458-2004-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO PONTES RODRIGUES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Tendo a greve dos bancários impossibilitado o cumprimento do acordo na forma pactuada, defiro à reclamada o prazo de 05 dias para pagamento das parcelas vencidas, devendo a reclamada, nos termos da IN nº 33, art. 2º e 4º, §1º do TST, efetuar o depósito por meio de TED (Transferência Eletrônica Disponível), com mensagem específica STR0025, devendo o depositante gerar o ID (Identificador de Depósito) no sítio da CAIXA (WWW.CAIXA.GOV.BR) e informá-lo ao seu banco de relacionamento.
Intimem-se.

Notificação Nº: 15666/2009
Processo Nº: RT 00969-2004-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: SALVADOR FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista dos embargos à execução. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15659/2009
Processo Nº: RT 01010-2004-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Tendo a greve dos bancários impossibilitado o cumprimento do acordo na forma pactuada, defiro à reclamada o prazo de 05 dias para pagamento das parcelas vencidas, devendo a reclamada, nos termos da IN nº 33, art. 2º e 4º, §1º do TST, efetuar o depósito por meio de TED (Transferência Eletrônica Disponível), com mensagem específica STR0025, devendo o depositante gerar o ID (Identificador de Depósito) no sítio da CAIXA (WWW.CAIXA.GOV.BR) e informá-lo ao seu banco de relacionamento.
Intimem-se..

Notificação Nº: 15636/2009
Processo Nº: MCI 00063-2005-009-18-00-8 9ª VT
REQUERENTE..: SEESVIG SINDICATO DOS VIGILANTES DOS EMPREG EM EMP DE SEG VIGIL TRANS DE VAL VIGI E GUAR NOITE VIGIL ORG E EMP DAS ESC DE FORM DE VIGIL E SEG DO EST DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
REQUERIDO(A): REAL VIGILÂNCIA LTDA. + 008
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAUJO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista das petições de fls.2109/2113 e 2118. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15637/2009
Processo Nº: MCI 00063-2005-009-18-00-8 9ª VT
REQUERENTE..: UCG UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS (SOCIEDADE GOIANIA DE CULTURA SGC) + 001
ADVOGADO....: ERI DE LIMA SANTOS
REQUERIDO(A): REAL VIGILÂNCIA LTDA. + 008
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAUJO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista das petições de fls.2109/2113 e 2118. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15660/2009
Processo Nº: RT 00144-2005-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA VASP-VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. + 001
ADVOGADO....: IVAN CLEMENTINO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 15663/2009
Processo Nº: RT 00811-2006-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: ROSIVAN AUGUSTINHO DA SILVA
ADVOGADO....: NATALIA MARIA ESTRELA FOGACA
RECLAMADO(A): INSTITUTO NONINDO SPA ZEN + 002
ADVOGADO....: JORGE AUGUSTO JUNGMANN
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Vista da nova consulta ao sistema BACEN JUD, em nome dos executados Instituto Nonindo Spa Zen, Marcos Marcelo de Souza e Terezinha Montrezol Teixeira, bem como o bloqueio do saldo existente nas contas correntes, contas poupanças ou aplicações financeiras, até o limite da execução.
Indefiro o pedido quanto às empresas Espaço Zen Confecções Ltda., Nonindo Spa Zen Ltda e Relax Cosméticos e Produtos Terapêuticos Ltda. que não integram o pólo passivo na presente execução.
Intime-se.

Notificação Nº: 15657/2009
Processo Nº: RT 00918-2006-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO JUNQUEIRA MARQUES TEIXEIRA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Intime-se o exequente acerca de sua nomeação para o encargo de fiel depositário do bem penhorado à fl. 484, advertindo-o quanto à sua responsabilidade para guarda e preservação do mesmo, no estado em que encontra.

Notificação Nº: 15635/2009
Processo Nº: RT 00483-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: JOANA RODRIGUES DA LUZ
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SAFITA LTDA.
ADVOGADO....: JURACI JOAQUIM GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da atualização de fls. 189/193. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15634/2009
Processo Nº: RT 00099-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIO VINICIO DE MOURA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES E USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS DO BRASIL + 006
ADVOGADO....: HUDSON SILVA BRITO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da petição de fls. 183/185. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15665/2009
Processo Nº: RT 00922-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO BONELLI FERREIRA
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A. (EMPRESA DO GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista dos embargos à execução. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15668/2009
Processo Nº: RT 01614-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM
RECLAMADO(A): DI PHERRE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ELVIRA MARTINS MENDONCA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: vista da petição da perita (adiantamento de honorários). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15662/2009
Processo Nº: RTOrd 02119-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: WILSON SILVEIRA DIAS
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 435/436:
Ante o exposto, conheço da impugnação aos cálculos apresentada pela União para, no mérito, julgá-la procedente, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo. Apurada a contribuição previdenciária à fl. 434, no importe de R$16.806,48, deverá ser deduzida importância já recolhida (R$12.764,04 - fl. 414-v).
Intimem-se as partes e a União.

Notificação Nº: 15658/2009
Processo Nº: Monito 02124-2008-009-18-00-4 9ª VT
REQUERENTE..: CLAÚDIO JOSÉ DE CARVALHO
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
REQUERIDO(A): GILBERTO BEINOTTI FILHO + 001
ADVOGADO....: LUCIMAR GENTIL DOS SANTOS BARRETO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Embora o executado não tenha juntado aos autos comprovante de que o veículo esteja apreendido, bem como a procuração outorgando poderes à subscritora da peça de fl. 152, analiso o pedido, por reputar urgente a medida.

Assim, como o bloqueio incide apenas sobre o veículo, libere-se ao executado a carga nele contida, intimando-o para que providencie a sua retirada e transporte.
Intime-se, ainda, o executado para, no prazo de dois dias, regularizar a representação processual e comprovar a alegada apreensão.

Notificação Nº: 15629/2009
Processo Nº: RTOrd 02191-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: ALEONES ALVES FEITOSA
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: por motivo de acomodação da pauta, antecipa-se a audiência para o dia 28/10/2009 às 16:10 horas.

Notificação Nº: 15661/2009
Processo Nº: RTOrd 00368-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: MILTON ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Intime-se o reclamante para que, no prazo de 05 dias, comprove nos autos o montante levantado a título de FGTS.
Após, ao cálculo para apuração do montante devido.

Notificação Nº: 15644/2009
Processo Nº: RTSum 00587-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: MISAEL BARROS DE FARIA
ADVOGADO....: ROSÂNIA CARDOSO SILVA
RECLAMADO(A): VISÃO RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Incluam-se os autos em pauta para apreciação do pleito de responsabilidade subsidiária da segunda reclamada.
Intime-se a segunda reclamada para comparecimento à audiência, oportunidade em que poderá apresentar defesa, sob pena de revelia e confissão.
Intime-se o reclamante para comparecimento, sob pena de confissão.
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 16/11/2009 ÀS 09:10 HORAS.

Notificação Nº: 15645/2009
Processo Nº: RTSum 00587-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: MISAEL BARROS DE FARIA
ADVOGADO....: ROSÂNIA CARDOSO SILVA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILLE FIRENZE + 001
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Incluam-se os autos em pauta para apreciação do pleito de responsabilidade subsidiária da segunda reclamada.
Intime-se a segunda reclamada para comparecimento à audiência, oportunidade em que poderá apresentar defesa, sob pena de revelia e confissão.
Intime-se o reclamante para comparecimento, sob pena de confissão.
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 16/11/2009 ÀS 09:10 HORAS.

Notificação Nº: 15651/2009
Processo Nº: RTOrd 00943-2009-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: DIOMARINA MARIA BATISTA ARANTES
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.(EMPRESA DO GRUPO JAIME CÂMARA)
ADVOGADO....: ANDREA MARIA S S PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Tendo em vista que o cálculo realizado tem o escopo de verificação da existência ou não de diferenças de horas extras, as divergências apontadas (aplicação de CCT, trabalho em domingos) serão objeto de análise por ocasião da sentença.
As horas extras pagas no TRCT, conforme alegado pela reclamada e reconhecido pela reclamante, serão deduzidas em eventual liquidação de sentença.
Intimem-se.
Aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 15669/2009
Processo Nº: RTOrd 01242-2009-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ART METAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUCIANO DE PAULA CARDOSO QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Às partes: vista da petição do perito (adiantamento de honorários). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15670/2009
Processo Nº: RTOrd 01242-2009-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA LOPES + 002
ADVOGADO....: LUCIANO DE PAULA CARDOSO QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Às partes: vista da petição do perito (adiantamento de honorários). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15638/2009
Processo Nº: RTSum 01506-2009-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: MOISES FERNANDES DE CARVALHO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ENEC EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15633/2009
Processo Nº: RTSum 01620-2009-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MARCOS MAIA LIMA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): TERRA ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ DARIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15673/2009
Processo Nº: RTSum 01648-2009-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO HEITOR BUENO DA FONSECA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 33/35:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia – GO, julgar IMPROCEDENTE o pedido, para absolver a reclamada EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A – EMBRATEL, de pagar ao Reclamante RICARDO HEITOR BUENO DA FONSECA, parcelas postuladas na inicial, conforme rol de pedidos fls. 03.
Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.
Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa, R$ 7.545,74, que importam em R$ 150,91, isento.Intimem-se as partes. Nada mais.Encerrada às 17h03min.

Notificação Nº: 15672/2009
Processo Nº: RTSum 01686-2009-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: IVO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KARINA SILVIA ARAÚJO
RECLAMADO(A): SÃO JORGE SHOPPING DA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 153/154:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia – GO, julgar IMPROCEDENTE o pedido, para absolver a reclamada SÃO JORGE SHOPPING DA CONSTRUÇÃO LTDA, de pagar ao Reclamante IVO ALVES DE OLIVEIRA, parcelas postuladas na inicial, conforme rol de pedidos fls. 07/08 dos autos. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa, R$ 14.066,62, que importam em R$ 281,33, isento.Intimem-se as partes.Nada mais.Encerrada às 17h08min.

Notificação Nº: 15652/2009
Processo Nº: RTSum 01719-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: LENILSON CAMPOS DA SILVA
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PETISCOS E CIA (N.P/ SERGIO ANTONIO DA SILVA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
LENILSON CAMPOS DA SILVA ajuíza a presente reclamatória em face de PETISCOS E CIA. (NP/DE SÉRGIO ANTÔNIO DA SILVA e SERGINHO DA BELÁGIO, postulando a condenação da ré ao pagamento das verbas indicadas na peça de ingresso.Atribui à causa o valor de R$ 14.794,11, o que implica na tramitação pelo rito sumaríssimo.Remetidas as notificações aos endereços informados na petição inicial, aquela endereçada ao segundo reclamado, SERGINHO DA BELÁGIO, retornou com a informação “não existe o número” (fl. 16).Intimado a manifestar-se, o autor requereu a manutenção da audiência no dia anteriormente designado, informando que teve conhecimento de que o segundo réu foi notificado em um dos endereços informados.
Em que pesem as alegações do autor, tendo este informado, na inicial, endereços diversos dos réus e diante da devolução do SEED pelos Correios, não se pode presumir que a notificação tenha sido efetuada com êxito, até porque tal irregularidade pode acarretar a nulidade absoluta do processo.

Desse modo, não tendo o autor indicado na petição inicial o endereço correto do segundo réu, arquive-se a presente, com base no §1º do art. 852B.Custas, no importe de R$ 295,68, calculadas sobre o valor da causa, pelo autor. Isento.Fica facultado ao autor, no prazo de dez dias, o desentranhamento dos documentos de fls. 07/11.

Notificação Nº: 15601/2009
Processo Nº: RTSum 01721-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: ANNA KARLA RESENDE DE SÁ
ADVOGADO....: FRANCISCO MARCIANO LUIZ
RECLAMADO(A): MAYB GUEDES BARRETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes: por motivo de acomodação da pauta, antecipa-se a audiência para o dia 28/10/2009 às 13:40 horas.

Notificação Nº: 15614/2009
Processo Nº: RTSum 01723-2009-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: EDINALDO CIRQUEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): FLÁVIO RODRIGO NUNES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes: por motivo de acomodação da pauta, antecipa-se a audiência para o dia 28/10/2009 às 13:20 horas.

Notificação Nº: 15618/2009
Processo Nº: RTSum 01737-2009-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: IEDA DE SOUZA
ADVOGADO....: RILDO ALVES DOS REIS
RECLAMADO(A): RESTAURANTE MINEIRÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes: por motivo de acomodação da pauta, antecipa-se a audiência para o dia 28/10/2009 às 14:20 horas.

Notificação Nº: 15621/2009
Processo Nº: RTSum 01763-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: DIOVANNY BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: DOMINGOS DE SÁVIO PEREIRA
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA RODRIGUES MELO LTDA. (DRM ALIMENTOS) REP. P/ CARLOS LOURENÇO RODRIGUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes: por motivo de acomodação da pauta, antecipa-se a audiência para o dia 28/10/2009 às 14:00 horas.

Notificação Nº: 15624/2009
Processo Nº: RTOrd 01767-2009-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: ECILENE XIMENES CARVALHO
RECLAMADO(A): LIMP VAP HIG ESTERILIZAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes: por motivo de acomodação da pauta, antecipa-se a audiência para o dia 28/10/2009 às 15:40 horas.

Notificação Nº: 15604/2009
Processo Nº: RTOrd 01772-2009-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: CELIO CEZAR MAROLO GOMES
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DIAS RODRIGUES
RECLAMADO(A): CASA E COZINHA ARMARIOS EMBUTIDOS E COZINHAS PLANEJADAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes: por motivo de acomodação da pauta, antecipa-se a audiência para o dia 28/10/2009 às 14:40 horas.

Notificação Nº: 15655/2009
Processo Nº: RTSum 01804-2009-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MAGNOLIA RODRIGUES SOARES
ADVOGADO....: ANGELA MARIA FERNANDES
RECLAMADO(A): VISÃO RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Retirem-se os autos de pauta e dê-se vista à autora, pelo prazo de dois dias, do SEED devolvido com a informação "mudou-se" (fl. 16).

Notificação Nº: 15632/2009
Processo Nº: RTSum 01831-2009-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DIAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): BRANDÃO RESENDE TRANSPORTES DE CARGAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da notificação devolvida. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15653/2009
Processo Nº: RTSum 01835-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): WILSON LOPES DOS SANTOS (WL CONSTRUÇÕES) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Retirem-se os autos de pauta.
Considerando o acordo celebrado nos autos da RT 01703-2009-009-18-00-0, em que figuram as mesmas partes, intime-se o reclamante para se manifestar acerca do prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 15650/2009
Processo Nº: RTSum 01876-2009-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: ELISANGELA MARQUES DE BRITO
ADVOGADO....: ALESSANDRA CRISTINA DE BRITO
RECLAMADO(A): BEAUTE GARNNIE CABELEREIROS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
ELISANGELA MARQUES DE BRITO ajuíza a presente reclamatória em face de BEAUTE GARNNIE CABELEREIROS LTDA., postulando a condenação da ré ao pagamento das verbas indicadas na peça de ingresso.
Atribui à causa o valor de R$ 2.790,00, o que implica na tramitação do feito pelo rito sumaríssimo.
Todavia, verifica-se que a autora não liquidou o pedido relativo à "mulkta do art. 401 da CLT", restando desatendido o disposto no artigo 852-B, iniciso I, da CLT, o que enseja o arquivamento do processo, consoante disposto no § 1º do referido diploma legal.
Custas, no importe de R$ 55,80, calculadas sobre o valor da causa, pela autora. Isenta.
Fica facultado à autora, no prazo de dez dias, desentranhamento dos documentos de fls. 07/11.
Retirados os documentos ou decorrido o prazo, arquivem-se.
Retire-se os autos de pauta e intime-se.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7572/2009
PROCESSO Nº RT 01491-2006-009-18-00-9
RECLAMANTE: JOÃO PAULO DOS REIS
RECLAMADO(A): SORAYA DE ALMEIDA FRANCO, CPF: 248.882.402-68
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) SORAYA DE ALMEIDA FRANCO, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 451: "Manifestem-se os executados acerca da indicação de fl. 450, no prazo de cinco dias."
E para que chegue ao conhecimento do mesmo, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos sete de outubro de dois mil e nove.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7592/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00503-2009-009-18-00-0
EXEQUENTE: RALERRANDO DIVINO DA SILVA
EXECUTADAS:
1- GARCIA COMÉRCIO DE CARNES LTDA. (REP/ P. ILMA ALVES DAHER), CNPJ: 07.924.884/0001-10
2- BIFE COMÉRCIO DE CARNES LTDA. (REP/ P. CAMILA BIANCA ALVES DAHER), CNPJ: 09.471.518/0001-88
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), GARCIA COMÉRCIO DE CARNES LTDA. (REP/ P. ILMA ALVES DAHER) e BIFE COMÉRCIO DE CARNES LTDA. (REP/ P. CAMILA BIANCA ALVES DAHER), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R$3.676,23, atualizados até 30/06/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que chegue ao conhecimento das executadas supra, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos sete de outubro de dois mil e nove.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7594/2009
PROCESSO Nº RTSum 00728-2009-009-18-00-7

EXEQUENTE(S): WANDERLEY QUIRINO PEREIRA
EXECUTADO(S): STEMOL S. R. P. MEIO FIO LTDA.
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), STEMOL S. R. P. MEIO FIO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R$11.294,83, atualizados até 30/08/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos sete de outubro de dois mil e nove.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7593/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00732-2009-009-18-00-5
EXEQUENTE(S): ELIAS FREIRE DA COSTA
EXECUTADO(S): COMBAT COMERCIO E INDUSTRIA DE BATERIAS, CNPJ: 05.316.762/0001-15
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), COMBAT COMERCIO E INDUSTRIA DE BATERIAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R$65.377,40, atualizados até 30/08/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos sete de outubro de dois mil e nove.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7580/2009
PROCESSO Nº RTSum 01126-2009-009-18-00-7
RECLAMANTE: TÉRCIA FAUSTINO DA SILVA
EXEQUENTE: TÉRCIA FAUSTINO DA SILVA
EXECUTADO: MORENO E CASTRO LTDA
ADVOGADO(A): JOSÉ PINTO DE ALBUQUERQUE
Data da Praça 11/11/2009 às 11:50 horas
Data da Praça 18/11/2009 às 11:50 horas
Data do Leilão 04/12/2009 às 13 horas
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$3.700,00 (TRÊS MIL E SETECENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 61, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA NICOLAU COPERNICO N° 20 QD. 8 LT. 3 - SETOR SERRINHA CEP 74.835-050 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
05 (cinco) ar condicionado de 7.500 BTU's, de marca Eletrolux, cor branca, funcionando, usado, em bom estado de uso e conservação, avaliado, cada um, por R$500,00, totalizando R$2.500,00;
01 (um) ar condicionado de 18.000 BTU's, de marca Eletrolux, cor branca, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R$1.200,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). MARIA APARECIDA F. FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 46, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos sete de outubro de dois mil e nove.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7579/2009
PROCESSO Nº RTAlç 01768-2009-009-18-00-6
RECLAMANTE: VIBRAIL MARTINS BARBOSA
RECLAMADO(A): GOMES & PORTO COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME
DATA DA AUDIÊNCIA: 28/10/2009, às 15:10 horas
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) GOMES & PORTO COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 29/10/2009, FOI ANTECIPADA PARA O DIA 28/10/2009, ÀS 15:10 HORAS, POR MOTIVO DE ACOMODAÇÃO DA PAUTA.
E para que chegue ao conhecimento do mesmo, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos sete de outubro de dois mil e nove.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13075/2009
Processo Nº: RT 00427-2000-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: AILTON FRANCISCO MARTINS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): CZAR BAR E RESTAURANTE LTDA + 002
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomarem ciência do despacho de fl.259: Face ao acordão de fls. 253/258, desconstituo a penhora de fl. 222. Intime-se o reclamante para fornecer diretrizes ao prosseguimento da execução, sob pena de, n nos os termos do art.40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspender-se a execução. Goiânia, 05 de outubro de 2009, segunda-feira.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13075/2009
Processo Nº: RT 00427-2000-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: AILTON FRANCISCO MARTINS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): CZAR BAR E RESTAURANTE LTDA + 002
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS. Tomarem ciência da desconstituição da penhora de fl.222.

Notificação Nº: 13079/2009
Processo Nº: RT 00427-2000-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: AILTON FRANCISCO MARTINS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): CZAR BAR E RESTAURANTE LTDA + 002
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE. Tomar ciência da desconstituição da penhora de fl.222 e fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução, sob pena de, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspender-se a execução.

Notificação Nº: 13047/2009
Processo Nº: RT 00371-2004-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA LUCIA DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCADORA PERMINIO LEAL DE ALBUQUERQUE LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Intimem-se o exeqüente e seu patrono para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 13080/2009
Processo Nº: RT 00443-2006-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ALBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): SILVA & SILVA PRESTADOURA DE SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA. + 005
ADVOGADO....: ALESSANDRA REIS
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 13081/2009
Processo Nº: RT 00443-2006-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ALBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): SILVA & SILVA PRESTADOURA DE SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA. + 005
ADVOGADO....: ALESSANDRA REIS
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 13072/2009
Processo Nº: RT 02279-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO LINO PAWLIK
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JAD. COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:
Fornecer, no prazo de 5 (dias), o número do CNPJ da executada para prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 13063/2009
Processo Nº: RT 02343-2007-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: RAIANY AGUIAR DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BOM PASTEL/ LANCHONETE CENTRAL (PROPRIETÁRIOS: LÍLIA MARIA E EURÍPEDES DE SOUZA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito.

Notificação Nº: 13046/2009
Processo Nº: RT 01191-2008-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ROSA MONTEIRO
ADVOGADO....: WANDERLEY FERREIRA DE SOUSA JUNIOR
RECLAMADO(A): ANDRÉ LUIZ DE FREITAS
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomarem ciência do despacho de fl.126: Com razão o reclamado, tendo em vista que o valor das contribuições sociais deve ser calculado com base no valor do acordo, nos termos do art. 43, §5º, da Lei 8.212/91, motivo pelo qual revoga-se o §4º do despacho de fls. 110, devendo-se remeter os autos à contadoria para adequação da conta, dando-se ciência às partes. Intimem-se. Feito, cumpra-se as demais determinações do despacho supracitado. Goiânia, 05 de outubro de 2009, segunda-feira. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13082/2009
Processo Nº: AINDAT 01634-2008-010-18-00-4 10ª VT
AUTOR...: TELMA SOCORRO DINÁPOLIS DOS SANTOS
ADVOGADO: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA A RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 13093/2009
Processo Nº: RT 01779-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: FELIPE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): ALUISIO ANDRADE CHAVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:
Manifestar-se acerca da Carta Precatória de fls. 95/8 juntada aos autos. Prazo legal.

Notificação Nº: 13096/2009
Processo Nº: ExCCP 00153-2009-010-18-00-2 10ª VT
REQUERENTE..: DOMINGOS DOS ANJOS MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE. Intime-se o exequente a tomar ciência da petição de fls. 48, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13066/2009
Processo Nº: RTOrd 00431-2009-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: TARCIZIO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
RECLAMADO(A): TELEVISÃO ANHANGUERA S.A.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE. Manifestar-se acerca dos embargos declaratórios, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13060/2009
Processo Nº: RTSum 00675-2009-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: POLIANA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO MARQUES EVANGELISTA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE EUNICE WEAVER DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: MARIA ISABEL SILVA LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência de que foi determinado a liberação dos valores bloqueado nos autos.

Notificação Nº: 13097/2009
Processo Nº: ExCCJ 00722-2009-010-18-00-0 10ª VT
EXEQUENTE...: JOVAILSON MELO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
EXECUTADO(A): DO CARMO PANIFICADORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Indefere-se o requerimento de fls. 61, uma vez que Nelson Vieira Branco não integra o pólo passivo dessa execução. Intime-se o exequente a tomar ciência, devendo indicar bens específicos dos executados para penhora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório por 01 (um) ano, o que fica desda já determinado.

Notificação Nº: 13100/2009
Processo Nº: RTSum 00833-2009-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: CÁSSIO DA SILVA BORGES
ADVOGADO....: LUIZ CORDEIRO DE FARIA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$ 579,81 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 13067/2009
Processo Nº: RTOrd 00861-2009-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO FARIA ROSA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE. Ter ciência do indeferimento da apresentação de quesitos pelo despacho de fl.568, tendo em vista tal faculdade encontrar-se preclusa, uma vez que na ata de audiência de fls. 255/256 foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente, tendo se encerrado em 08/06/2009.

Notificação Nº: 13068/2009
Processo Nº: RTOrd 00898-2009-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE RIZZA DA PENHA PEREIRA
ADVOGADO....: FREDERICO MAX R. R. ALVES
RECLAMADO(A): S GYN INFORMATICA LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Nomeio o Dr. Carlos Roberto Campos, Ortopedista, especialista em medicina do trabalho, como perito do Juízo, devendo ser intimado da nomeação e que, caso aceite o encargo, deverá entregar o laudo em 20 dias, contados da retirada dos autos da Secretaria.
Intimem-se as partes e o perito ora nomeado.

Notificação Nº: 13061/2009
Processo Nº: RTSum 00930-2009-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ANTONIA FIRMINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): FORTESUL SERV. CONST. E. SANEAMENTO LTDA

ADVOGADO....: ANA PAULA PENHA MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 13073/2009
Processo Nº: RTOrd 00977-2009-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS JACINTO MESQUITA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): BRAZ DIVINO SILVERIO DA SILVA E CIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARILENE VIEIRA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Pelo acima exposto, conheço dos embargos de declaração para, no mérito, julgá-los PROCEDENTES, concedendo à reclamada o benefício da justiça gratuita, isentando-a do pagamento das custas processuais, conforme fundamentação supra, que passa a integrar o presente decisum. Intimem-se. Goiânia, 05 de outubro de 2009, segunda-feira. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13074/2009
Processo Nº: RTOrd 00977-2009-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS JACINTO MESQUITA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTE IND. E COM DE REFRIGERANTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Pelo acima exposto, conheço dos embargos de declaração para, no mérito, julgá-los PROCEDENTES, concedendo à reclamada o benefício da justiça gratuita, isentando-a do pagamento das custas processuais, conforme fundamentação supra, que passa a integrar o presente decisum. Intimem-se. Goiânia, 05 de outubro de 2009, segunda-feira. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13091/2009
Processo Nº: RTSum 01012-2009-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO FERREIRA DAMA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$ 199,11 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 13102/2009
Processo Nº: RTOrd 01069-2009-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEIA DE SOUZA BONFIM
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 13094/2009
Processo Nº: ET 01163-2009-010-18-00-5 10ª VT
EMBARGANTE..: VILSON CASSEMIRO + 001
ADVOGADO....: FERNANDO DO NASCIMENTO VAZ
EMBARGADO(A): CELIO RIBEIRO BORGES + 001
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: EX POSITIS, conheço dos Embargos e, no mérito, julgo-os PROCEDENTES, consoante a fundamentação expendida. Custas dos Embargos pela executada, no importe de R$ 4.200,00, de conformidade com o art. 789-A, V, da CLT, que serão acrescidas ao quantum debeatur nos autos principais. Certifique-se, nos autos da RT, o trânsito em julgado desta sentença. A seguir, expeça-se mandado de desaverbação da penhora. Feito isso, arquivem-se estes autos (ET). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13095/2009
Processo Nº: ET 01163-2009-010-18-00-5 10ª VT
EMBARGANTE..: VILSON CASSEMIRO + 001
ADVOGADO....: FERNANDO DO NASCIMENTO VAZ
EMBARGADO(A): ALDERICO ROCHA SANTOS + 001
ADVOGADO....: FERNANDA COUTO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: EX POSITIS, conheço dos Embargos e, no mérito, julgo-os PROCEDENTES, consoante a fundamentação expendida. Custas dos Embargos pela executada, no importe de R$ 4.200,00, de conformidade com o art. 789-A, V, da CLT, que serão acrescidas ao quantum debeatur nos autos principais. Certifique-se, nos autos da RT, o trânsito em julgado desta sentença. A seguir, expeça-se mandado de desaverbação da penhora. Feito isso, arquivem-se estes autos (ET). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13098/2009
Processo Nº: RTOrd 01282-2009-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: ANASILDA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DE EDIFÍCIO SANTO ANTÔNIO
ADVOGADO....: SÍLVIA MARIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$ 208,67 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 13070/2009
Processo Nº: RTSum 01295-2009-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: ARLANDO SANTOS GUIMARAES
ADVOGADO....: ILTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para apresentar sua CTPS em Secretaria.

Notificação Nº: 13086/2009
Processo Nº: RTOrd 01666-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: WILMA RIBEIRO DE BRITO
ADVOGADO....: MARIA JOSÉ PIRES PINTO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADAO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 04/11/2009, 14:15 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 13088/2009
Processo Nº: RTSum 01719-2009-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON CARVALHO DE CERQUEIRA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): IPANEMA SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: LUIS CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 13089/2009
Processo Nº: RTSum 01886-2009-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: IRENE ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: LARISSA DE CARVALHO CARDOSO
RECLAMADO(A): CRISÓLITO CECÍLIO NUNES JÚNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 21/10/2009, 08:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 11441/2009
PROCESSO : CartPrec 00638-2009-010-18-00-6
RECLAMANTE: ANTÔNIO MEDEIROS DA SILVA
EXEQÜENTE: ANTÔNIO MEDEIROS DA SILVA
EXECUTADO: CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA. + 02
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 04/11/2009 às 14:35 horas
Data do Leilão 20/11/2009 às 13 horas
O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 3.000,00 (três mil Reais), conforme auto de penhora de fl. 20, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. FRANCISCO DE MELO Nº 1267 QD. 52 LT. 18/19 VL. ROSA CEP 74.345-210 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (um) aparelho de ar condicionado ELETROLUX, 18.000 BTU's, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$1.000,00;
01 (um) aparelho de ar condicionado SPRINGER, 15.000 BTU's, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$800,00;

01 (um) aparelho de ar condicionado ELETROLUX, 7.000 BTU's, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$400,00;
01 (uma) máquina xerox (copiadora) CANON, N8-7130, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$700,00;
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$3.000,00 (três mil Reais)
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, WARLEY DELFINO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos sete de outubro de dois mil e nove.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
Juiz do Trabalho

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11429/2009
Processo Nº: RT 00250-1998-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ELIANA DISCOS LTDA GABRIELA DISCOS + 002
ADVOGADO....: HEITOR PEDROSO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Manifestar, requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão, por um ano. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11449/2009
Processo Nº: RT 01095-2000-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: ELIETE DA CONCEICAO CORDEIRO
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): DIMAS CALCADOS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE - Junte-se a petição de nº 85040, via da qual a executada solicita a designação de audiência de tentativa de conciliação. Intime-se a exequente para que se manifeste sobre a aludida petição, no prazo de 05 dias, sendo que a inércia será considerada como aquiescência com a realização da audiência.

Notificação Nº: 11481/2009
Processo Nº: RT 00868-2002-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): JOAO BATISTA FILHO
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830).
Prazo: dez dias.

Notificação Nº: 11434/2009
Processo Nº: RT 00888-2005-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): JOÃO NONATO SALES + 006
ADVOGADO....: JOSE MARIA DA SILVA PRADOS
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Intime-se o exeqüente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 20 dias.

Notificação Nº: 11430/2009
Processo Nº: RT 02201-2005-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: HUDSON PEREIRA DAS NEVES
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): JOÃO TAVARES DA SILVEIRA JÚNIOR + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Manifestar, requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão, por um ano. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11447/2009
Processo Nº: RT 00780-2007-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: JONAS SILVA MOTA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): BAHAMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INJETADOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: FERNANDO AMARAL MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Exequente - O Banco Panamericano S.A, por meio da petição de fl. 545, informa que o contrato de financiamento do veículo de fl. 532 (uma motocicleta, ano 2006) possui um saldo devedor de R$ 4.198,80, sendo que o devedor está em mora por 479 dias. Considerando que o saldo devedor é equivalente ao valor de mercado do bem, ou talvez superior, deixo de determinar a constrição, pois tal medida seria inócua para o feito. Intime-se o exequente, inclusive para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830/80).

Notificação Nº: 11441/2009
Processo Nº: RT 01639-2007-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: ZELIO JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS - CELG
ADVOGADO....: ROSEDELMA MARIA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vista dos Embargos à Execução interpostos.
Impugnar, caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11437/2009
Processo Nº: RT 00040-2008-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA MARIA SANTOS DE FARIA
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: Posto isso, conheço da Impugnação aos Cálculos apresentada pela UNIÃO, na execução movida ex officio em face de AVON COSMÉTICOS LTDA, para no mérito, ACOLHÊ-LA, na forma e nos exatos termos da fundamentação, parte integrante desse dispositivo.

Notificação Nº: 11435/2009
Processo Nº: RT 00268-2008-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO FILHO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vistos.
Intimem-se o exeqüente e seu advogado, este via DJE, para se manifestarem de forma conclusiva, em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 11439/2009
Processo Nº: RT 00534-2008-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO LUIZ DOS ANJOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): DIONÍSIO & SANTOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: RECDOS - Manifestarem sobre os embargos de declaração de fls. 394/399, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11486/2009
Processo Nº: ExCCP 00985-2008-011-18-00-4 11ª VT
REQUERENTE..: GLÁUCIA CARMEN DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
REQUERIDO(A): COLÉGIO CONTEXTO LTDA. (MAURÍCIO JORGE SKEFF) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Vista do resultado da pesquisa Infojud, a fim de requerer o que for de direito, em 10 dias, sob pena de suspensão por um ano (art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80)

Notificação Nº: 11489/2009
Processo Nº: RT 01155-2008-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: ALEXSANDRO TAVARES BRITO
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 006
ADVOGADO....: IVONILDES GOMES PATRIOTA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço dos Embargos opostos por MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS à Execução previdenciária movida ex officio em seu desfavor, nos autos da reclamação trabalhista que lhe promove ALEXSANDRO TAVARES BRITO, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Custas de acordo com o artigo 789-A, V, da CLT, pela embargante/executada.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 11438/2009
Processo Nº: RT 01314-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: GISELLE VILELA CARVALHO
ADVOGADO....: FLÁVIO MORAES BARBOSA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE - Requerer o que lhe aprouver, no curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830).Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 11479/2009
Processo Nº: RTSum 00743-2009-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA MARTINS
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 29/10/2009, às 09h, para a realização da Praça, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, localizado na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Goiânia-GO. Sendo negativa, fica designado o dia 20/11/2009, às 13h, para o Leilão, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/Go.

Notificação Nº: 11478/2009
Processo Nº: RTSum 01029-2009-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: KÁTIA CÂNDIDA QUEIROZ
RECLAMADO(A): FABIANO CHAVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vistos.
intime-se a exequente para se manifestar sobre a petição do devedor de fl. 44, via da qual ele requer o parcelamento da dívida. Bem como vir receber à sua CTPS. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11442/2009
Processo Nº: RTSum 01054-2009-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA RERLI LAURENCIO
ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): HERIVELDA MARIA DE CARVALHO
ADVOGADO....: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA
NOTIFICAÇÃO: RECDA - Denego seguimento ao RO da reclamada, visto que, diante da inexistência da comprovação do depósito recursal e das custas, resta configurada a deserção. A reclamada interpôs RO, em 31/08/09, pleiteando os benefícios da assistência judiciária sem qualquer demonstração documental do seu real estado de necessidade financeira.
Intempestivamente, após decorrido o prazo recursal, dia 02/09/09, a reclamada-recorrente peticionou apresentando cópia de declaração da falta de condições financeiras para pagar as custas processuais e o depósito recursal. Ainda que fosse deferido o benefício da justiça gratuita à reclamada a concessão somente lhe desoneraria dos ônus a que se refere o art. 3º, da Lei nº 1.060/50, dentre os quais não se inclui o depósito recursal, que tem natureza de garantia da execução.

Notificação Nº: 11483/2009
Processo Nº: RTOrd 01075-2009-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: DAMIAO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Receber em secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11440/2009
Processo Nº: ExCCJ 01198-2009-011-18-00-0 11ª VT
EXEQUENTE...: EDIVALDO GALDINO RODRIGUES
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
EXECUTADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO CTC + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vistos.
Qual se vê do prontuário de fl. 41, o veículo indicado pelo credor, para fins de penhora, não pertence ao executado, mas à pessoa estranha ao feito, razão pela qual indefiro o pleito de fl. 39.
Intime-se o credor, inclusive para requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 20 dias.

Notificação Nº: 11477/2009
Processo Nº: RTSum 01441-2009-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): SUPORTE CONTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Reclamante - Receber em secretaria os documentos acostados à contracapa dos autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11471/2009
Processo Nº: RTOrd 01480-2009-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: EMAR PEREIRA VITÓRIA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Reclamante: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11432/2009
Processo Nº: RTOrd 01551-2009-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: LORENA DE SOUZA ALMEIDA
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
RECLAMADO(A): HCI - DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICA CARDIOVASCULAR LTDA
ADVOGADO....: SIMPLÍCIO JOSÉ DE SOUSA FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: Posto Isto, Resolve o Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia: I - REJEITAR a preliminar de inépcia da inicial; II - AFASTAR a pecha de litigante de má-fé imputada à Reclamante; e III - JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizada através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 11473/2009
Processo Nº: RTOrd 01602-2009-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: PARTES:
Vistos.
I -Os reclamados requereram a realização de perícia atuarial para apuração dos valores a título de jóia e contribuições efetivas e realmente devidas à PREBEG, bem como da eventual diferença de complementação de aposentadoria.
Indefiro a realização da perícia atuarial na fase de conhecimento, haja vista que essa diligência somente se justificaria na fase de execução, caso o pleito de revisão da complementação de aposentadoria venha a ser deferido, o que será objeto de análise em sentença.
II -Inclua-se o feito na pauta de audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes.
Intimem-se as partes, inclusive do decidido no item I.

Notificação Nº: 11474/2009
Processo Nº: RTOrd 01602-2009-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: PARTES:
Vistos.
I -Os reclamados requereram a realização de perícia atuarial para apuração dos valores a título de jóia e contribuições efetivas e realmente devidas à PREBEG, bem como da eventual diferença de complementação de aposentadoria.
Indefiro a realização da perícia atuarial na fase de conhecimento, haja vista que essa diligência somente se justificaria na fase de execução, caso o pleito de revisão da complementação de aposentadoria venha a ser deferido, o que será objeto de análise em sentença.
II -Inclua-se o feito na pauta de audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes. ntimem-se as partes, inclusive do decidido no item I.

Notificação Nº: 11474/2009
Processo Nº: RTOrd 01602-2009-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: PARTES:
Vistos.
I -Os reclamados requereram a realização de perícia atuarial para apuração dos valores a título de jóia e contribuições efetivas e realmente devidas à PREBEG, bem como da eventual diferença de complementação de aposentadoria.
Indefiro a realização da perícia atuarial na fase de conhecimento, haja vista que essa diligência somente se justificaria na fase de execução, caso o pleito de revisão da complementação de aposentadoria venha a ser deferido, o que será objeto de análise em sentença.
II -Inclua-se o feito na pauta de audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes. ntimem-se as partes, inclusive do decidido no item I.

Notificação Nº: 11474/2009
Processo Nº: RTOrd 01602-2009-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: PARTES:
Vistos.
I -Os reclamados requereram a realização de perícia atuarial para apuração dos valores a título de jóia e contribuições efetivas e realmente devidas à PREBEG, bem como da eventual diferença de complementação de aposentadoria.
Indefiro a realização da perícia atuarial na fase de conhecimento, haja vista que essa diligência somente se justificaria na fase de execução, caso o pleito de revisão da complementação de aposentadoria venha a ser deferido, o que será objeto de análise em sentença.
II -Inclua-se o feito na pauta de audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes. ntimem-se as partes, inclusive do decidido no item I.

Notificação Nº: 11433/2009
Processo Nº: RTOrd 01661-2009-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: CANDIDO PEREIRA GUSMAO
ADVOGADO....: ROBSON DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): STAFF LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Reclamante - Tomar ciência da devolução da notificação de fl. 594, do Sr. Silas Alexandre, com a seguinte justificativa: Qd. inexistente. Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 11426/2009
Processo Nº: RTSum 01666-2009-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: DAVID ALVES DA ROCHA
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): TOM ENGENHARIA DA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vistos. Homologo o requerimento do reclamante, formulado à fl. 20, de desistência da ação, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos (CPC, art. 158, parág. único; art. 267, VIII). Custas pelo reclamante, no importe de R$ 85,31, calculadas sobre o valor da causa (R$ 4.265,86), que do pagamento fica isento. Baixas de estilo. Uma vez que a reclamada não tomou ciência da presente demanda, porquanto não foi localizada, deixo de determinar sua intimação. Retire-se, COM URGÊNCIA, o feito da pauta do dia 08/10/2009. Cientifique-se o autor. Tudo feito, arquivem-se.

Notificação Nº: 11424/2009
Processo Nº: RTSum 01767-2009-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO FERREIRA LIMA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA. + 001
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: 2ª RECLAMADA: Vistos. Na petição de fls. 27/28, o segundo reclamado informa ter sido notificado da audiência faltando menos de 05 dias para a realização de tal ato. Requer seja designada nova audiência, ante a não-obediência ao prazo estabelecido no art. 841 da CLT. Não obstante as alegações apresentadas, a ré não carreou prova de que realmente tenha sido notificada sem a observância do quinquídio estabelecido no art. 841 da norma celetista, razão pela qual indefiro o pleito retro. Intime-se. Após, aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 11450/2009
Processo Nº: RTSum 01821-2009-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO DA SILVA
ADVOGADO....: DIEGO SANDER FREIRE
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Reclamante - O reclamante requer o adiamento da audiência UNA, designada para o dia 19.10.2009, às 15h, ao argumento de que, naquele mesmo dia, às 16h, seu advogado irá participar de uma audiência de instrução no Processo nº 01127/2009, da 2ª VT, marcada anteriormente.
O advogado do reclamante não é o único procurador no Proc. 1127/2009, como ele próprio diz, podendo outro causídico comparecer à aludida audiência. Ademais, o feito tramita sob o rito sumaríssimo, não comportando o adiamento de audiência, em face do que dispõe o art. 852-B, III, da CLT. Por último, há uma diferença de uma hora entre as duas audiências, o que poderá permitir a presença em ambas. Diante do exposto, indefiro o adiamento da audiência.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5096/2009
PROCESSO Nº ExFis 00091-2009-011-18-00-5
EXEQÜENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): ASSOC. DE DEFESA DOS CONSUM. USUÁRIOS DE MED. DO BRASIL, CPF/CNPJ: 03.615.935/0002-51
O Doutor GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ASSOC. DE DEFESA DOS CONSUM. USUÁRIOS DE MED. DO BRASIL, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 10.476,84, atualizado até 10/02/2009, e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ASSOC. DE DEFESA DOS CONSUM. USUÁRIOS DE MED. DO BRASIL , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos sete de outubro de dois mil e nove.
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5094/2009
PROCESSO : RTSum 00743-2009-011-18-00-1
EXEQÜENTE: JOÃO BATISTA MARTINS
EXECUTADO: TAIPA CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO(A): JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
Data da Praça: 29/10/2009 às 9h
Data do Leilão: 20/11/2009 às 13h
O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 700,00(SETECENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 68, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 90-A Nº 115 SETOR SUL - GOIÂNIA-GO, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a). WELLINGTON XAVIER MACHADO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1)01 (UM) ARQUIVO DE MADEIRA REVESTIDA DE FÓRMICA NA COR CINZA, C/ 04(QUATRO) GAVETAS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R$ 200,00;
2)01 (UMA) MESA REVESTIDA EM FÓRMICA NA COR CINZA, C/ DUAS GAVETAS DO LADO DIREITO, PÉS EM METALOM PINTADOS NA COR CINZA ESCURO, EM BOA CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R$ 200,00;
3)01 (UM) ARMÁRIO TIPO ESTANTE, REVESTIDO EM FÓRMICA NA COR CINZA, C/ DUAS PRATELEIRAS, C/ DUAS PORTAS, BOA CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R$ 300,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SILVANA GUEDES DE PAIVA, Assistente, subscrevi, aos seis de outubro de dois mil e nove.
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5075/2009
PROCESSO Nº ExCCP 01250-2009-011-18-00-9
EXEQÜENTE(S): NEUSA RODRIGUES COELHO
EXECUTADO(S): BIRMANNI CONFECÇÕES LTDA
O Doutor GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), BIRMANNI CONFECÇÕES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48

(quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.446,78, atualizado até 31/07/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), BIRMANNI CONFECÇÕES LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos seis de outubro de dois mil e nove.
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Juiz do Trabalho Titular.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5083/2009
PROCESSO: RTOrd 01872-2009-011-18-00-7 RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: JOSICLEIDE BATISTA DE SOUZA
RECLAMADO(A): GO20 TELEATENDIMENTO LTDA, CPF/CNPJ: 08.377.422/0002-73
Data da audiência: 04/11/2009 às 13h00
O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 9.520,48 (nove mil, quinhents e vinte reais e quarenta e oito centavos). E para que chegue ao conhecimento do reclamado, GO20 TELEATENDIMENTO LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos seis de outubro de dois mil e nove.
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5083/2009
PROCESSO: RTOrd 01872-2009-011-18-00-7 RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: JOSICLEIDE BATISTA DE SOUZA
RECLAMADO(A): GO20 TELEATENDIMENTO LTDA, CPF/CNPJ: 08.377.422/0002-73
Data da audiência: 04/11/2009 às 13h00
O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 9.520,48 (nove mil, quinhents e vinte reais e quarenta e oito centavos). E para que chegue ao conhecimento do reclamado, GO20 TELEATENDIMENTO LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos seis de outubro de dois mil e nove.
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5083/2009
PROCESSO: RTOrd 01872-2009-011-18-00-7 RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: JOSICLEIDE BATISTA DE SOUZA
RECLAMADO(A): GO20 TELEATENDIMENTO LTDA, CPF/CNPJ: 08.377.422/0002-73
Data da audiência: 04/11/2009 às 13h00
O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 9.520,48 (nove mil, quinhents e vinte reais e quarenta e oito centavos). E para que chegue ao conhecimento do reclamado, GO20 TELEATENDIMENTO LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos seis de outubro de dois mil e nove.
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5083/2009
PROCESSO: RTOrd 01872-2009-011-18-00-7 RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: JOSICLEIDE BATISTA DE SOUZA
RECLAMADO(A): GO20 TELEATENDIMENTO LTDA, CPF/CNPJ: 08.377.422/0002-73
Data da audiência: 04/11/2009 às 13h00
O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 9.520,48 (nove mil, quinhents e vinte reais e quarenta e oito centavos). E para que chegue ao conhecimento do reclamado, GO20 TELEATENDIMENTO LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos seis de outubro de dois mil e nove.
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10295/2009
Processo Nº: RT 00228-1998-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO SOUZA CAMPOS
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS - PRODAGO
ADVOGADO....: FABIA DE BARROS AMORIM
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10289/2009
Processo Nº: RT 00307-2000-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, manifestar sobre os Embargos à Execução, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 10272/2009
Processo Nº: RT 00101-2003-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ANTONIO DE MACEDO
ADVOGADO....: JORGE CORREA LIMA
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar os Embargos à Execução, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 10286/2009
Processo Nº: RT 00188-2006-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: AGUIMAR DO CARMO CALIXTO
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10287/2009
Processo Nº: RT 01338-2006-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: JORGE VENÂNCIO DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10293/2009
Processo Nº: RT 01826-2006-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO SIMÃO RIGAUD DE MELO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 714) e da decisão relativa ao Agravo de Petição (certidão de fls. 795) e considerando a concordância das partes com os cálculos que foram elaborados em conformidade com a decisão relativa aos embargos à execução e impugnação aos cálculos (fls. 814 e 818), LIBERE-SE ao exequente a importância líquida de R$16.747,04, já deduzidos o imposto de renda

(R$1.600,11) e a contribuição previdenciária cota-parte do empregado (R$755,16) devidos.
Proceda-se ao RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R$3.120,67), das custas (R$398,62) e do imposto de renda (R$1.600,11).
A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 689.
Após, LIBERE-SE à executada o saldo dos depósitos recursais de fls. 533 e 622, por alvará, bem como o saldo remanescente do depósito de fls. 689.
Em seguida, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 10281/2009
Processo Nº: RT 01176-2007-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: EDSON ALVES DE MELO
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): NET GOIÂNIA S.A. + 001
ADVOGADO....: JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES
NOTIFICAÇÃO: Considerando o trânsito em julgado da decisão relativa à impugnação aos cálculos oposta pela União/INSS, fls. 602, LIBERE-SE à executada o saldo remanescente dos depósitos de fls. 495 e do depósito recursal de fls. 396/397, sendo este por alvará.
EXPEÇA-SE alvará e INTIME-SE a executada.

Notificação Nº: 10278/2009
Processo Nº: RT 01267-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: IARA TAVARES DA CÂMARA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PORTAL DA SORTE LOTERIAS LTDA.
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: Fica intimada a reclamante para receber guias de TRCT, CD e SD, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10279/2009
Processo Nº: RT 01295-2007-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSENIL FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): INTERAÇÃO SERVIÇOS GERAIS LTDA. N/P DA SÓCIA LUCIANA SOARES DE OLIVEIRA AIRES + 001
ADVOGADO....: IRISVAN VIANA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Às fls. 366, o exequente requer o prosseguimento da execução em relação à 2ª executada, METROBUS, argumentando, para tanto, que o valor da execução indicado nos cálculos de fls. 348 já contemplou a dedução de R$1.600,00 determinada na sentença.
Compulsando os cálculos, fls. 264/268, extrai-se que, quando da liquidação da sentença, já foi realizada a dedução do valor pago pela 2ª reclamada ao reclamante. Assim, nova dedução, conforme determinado às fls. 347, importaria no bis in idem.
Em face do expendido, a execução deverá prosseguir em face da 2ª executada (METROBUS) e no valor de R$1.600,00, devidamente atualizado, haja vista que o valor da execução importava em R$2.099,77 e a 2ª executada depositou a importância de 499,77, fls. 355.

Notificação Nº: 10280/2009
Processo Nº: RT 01295-2007-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSENIL FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Às fls. 366, o exequente requer o prosseguimento da execução em relação à 2ª executada, METROBUS, argumentando, para tanto, que o valor da execução indicado nos cálculos de fls. 348 já contemplou a dedução de R$1.600,00 determinada na sentença.
Compulsando os cálculos, fls. 264/268, extrai-se que, quando da liquidação da sentença, já foi realizada a dedução do valor pago pela 2ª reclamada ao reclamante. Assim, nova dedução, conforme determinado às fls. 347, importaria no bis in idem.
Em face do expendido, a execução deverá prosseguir em face da 2ª executada (METROBUS) e no valor de R$1.600,00, devidamente atualizado, haja vista que o valor da execução importava em R$2.099,77 e a 2ª executada depositou a importância de 499,77, fls. 355.

Notificação Nº: 10280/2009
Processo Nº: RT 01295-2007-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSENIL FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Às fls. 366, o exequente requer o prosseguimento da execução em relação à 2ª executada, METROBUS, argumentando, para tanto, que o valor da execução indicado nos cálculos de fls. 348 já contemplou a dedução de R$1.600,00 determinada na sentença.
Compulsando os cálculos, fls. 264/268, extrai-se que, quando da liquidação da sentença, já foi realizada a dedução do valor pago pela 2ª reclamada ao reclamante. Assim, nova dedução, conforme determinado às fls. 347, importaria no bis in idem.
Em face do expendido, a execução deverá prosseguir em face da 2ª executada (METROBUS) e no valor de R$1.600,00, devidamente atualizado, haja vista que o valor da execução importava em R$2.099,77 e a 2ª executada depositou a importância de 499,77, fls. 355.
Desta forma, ATUALIZEM-SE os cálculos de fls. 264/268, deduzindo o valor pago pela executada às fls. 355 (R$499,77), bem como as importâncias levantadas pelo exequente às fls. 325 e 331.
Após, INTIMEM-SE as partes para tomarem ciência do teor deste despacho, bem como a 2ª executada (METROBUS) para depositar, no prazo de 05 dias, o valor remanescente da execução, sob pena de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 10270/2009
Processo Nº: RT 01343-2007-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: CLORIVALDO JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS S/A + 001
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10283/2009
Processo Nº: RT 01394-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS WINICYUS GOMES SILVA
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ
RECLAMADO(A): SAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
DESIGNA-SE praça do bem penhorado às fls. 143 para o dia 12.11.2009 às 17:00 horas.
Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão para o dia 20.11.2009 às 13:00 horas.
NOMEIA-SE leiloeira a Sra. Maria Aparecida de Freitas Fuzo, que está devidamente cadastrada junto ao Eg. TRT 18ª Região.
EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão.
COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro.
INTIMEM-SE as partes (art. 195 do PGC/TRT18).

Notificação Nº: 10274/2009
Processo Nº: RT 01836-2007-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCO TÚLIO DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: WAGNER JOSÉ DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar sobre os Embargos à Execução, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 10297/2009
Processo Nº: RT 00366-2008-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): UNIÃO PETROLEO COMERCIO E TRANSPORTE E REPRESENTANTE COMBUSTÍVEL LTDA. + 001
ADVOGADO....: DENISE MAYUMI TAKAHASHI
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10273/2009
Processo Nº: RT 00957-2008-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANDRE NOGUEIRA VAZ
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): GOIASLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, proceder às anotações na CTPS do reclamante, conforme determinação contida no dispositivo da sentença, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10294/2009
Processo Nº: RT 01126-2008-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: JORGE SOCORRO DA SILVA
ADVOGADO....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
RECLAMADO(A): EXTINTORES VISUAL LTDA.
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10275/2009
Processo Nº: RTSum 01878-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO FREITAS SALES + 001
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): MADEIREIRA MADEIMAX LTDA - ME + 002
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: A executada informou o pagamento da contribuição previdenciária e requereu às fls. 79 o imediato desbloqueio da conta da sócia Letícia Borges Freire ou, alvará para levantamento do valor bloqueado.
Pois bem, compulsando-se os autos, observa-se que a última parcela do acordo teve seu vencimento em 20.02.09, fls. 36.
A executada foi intimada para comprovar o recolhimento previdenciário em 11.03.09, conforme notificação de fls. 50. Contudo, não o fez, conforme certidão de fls. 51.
Iniciada a execução, foi bloqueado o valor integral desta, no importe de R$269,19 conforme guia de fls. 75.
Constata-se, também, que a executada LETÍCIA FREIRE BORGES foi intimada em 19.08.09, fls. 74, para tomar ciência da penhora em dinheiro, via BACEN, mas nada requereu no prazo legal, conforme certidão de fls. 76.
Assim foi efetuado o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, a partir do depósito supra mencionado.
Somente em 14.09.09, a executada informou que, em 15.06.09, havia efetuado o recolhimento previdenciário. É de se salientar que não houve qualquer comunicação de tal fato em data anterior.
Nota-se, da narração acima, que a penhora via BACEN e o recolhimento previdenciário efetuado por esta Vara do Trabalho, só aconteceram em razão da inércia da executada em efetuar e comunicar o pagamento previdenciário, o que culminou no recolhimento em duplicidade. Por tal razão, INDEFERE-SE o requerimento de devolução do valor penhorado via
BACEN, devendo a executada, caso queira, pleitear a repetição do indébito junto ao órgão previdenciário.
ARQUIVEM-SE os autos.
INTIME-SE a executada.

Notificação Nº: 10298/2009
Processo Nº: RTSum 02057-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO XAVIER MORENO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INDEFERE-SE o requerimento formulado pelo exequente às fls. 94, haja vista que a parte pode requerer junto à CEF o extrato de conta vinculada.
Tendo em vista que o exequente não se manifestou sobre o prosseguimento da execução, SUSPENDE-SE o feito pelo prazo de 01 ano.
INTIME-SE o exequente.

Notificação Nº: 10271/2009
Processo Nº: RTSum 02293-2008-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: CINTHIA YANIR VACA LOZANO
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Exequente, tomar ciência da penhora (fls.517), bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls.494/499, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 10290/2009
Processo Nº: RTOrd 00658-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MAXIMINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MIGUEL PEREIRA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:
ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, na ação movida por ANTONIO MAXIMINO DOS SANTOS em face de WAL MART BRASIL LTDA.
CUSTAS, pelo autor, no importe de R$ 1.432,92, calculadas sobre o valor dado à causa, dispensado o recolhimento na forma da lei.

Notificação Nº: 10276/2009
Processo Nº: RTOrd 00826-2009-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FELIPE DE ANDRADE SIMÕES
ADVOGADO....: LUCIANA SILVA KAWANO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário Adesivo, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 10277/2009
Processo Nº: RTOrd 00826-2009-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FELIPE DE ANDRADE SIMÕES
ADVOGADO....: LUCIANA SILVA KAWANO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário Adesivo, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 10267/2009
Processo Nº: RTOrd 01173-2009-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: EVENTOMAR JESUS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WAGNER BAPTISTA DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A.)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo declarar a prescrição total, na ação movida por EVENTOMAR JESUS DE OLIVEIRA em face de BANCO ITAÚ S/A, extinguindo o feito com resolução de mérito.
CUSTAS, pelo autor, no importe de R$ 100.000,00, calculadas com base no valor dado à causa, dispensado o recolhimento na forma da lei.
Intimem-se as partes.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10266/2009
Processo Nº: RTOrd 01283-2009-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: JOEL ANTÔNIO BORGES
ADVOGADO....: MARCUS OCTÁVIO DE MELO MIRANDA
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: DEBORA MARIA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo, após pronunciar a prescrição parcial, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o réu FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA a satisfazer as pretensões do autor JOEL ANTONIO BORGES, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o dispositivo como se estivessem aqui transcritas.
O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, incidindo juros, correção monetária e contribuições previdenciárias, na forma da lei, devendo o réu promover o pagamento em 48 horas, sob pena de execução.
CUSTAS, pelo réu, no importe de R$ 400,00, calculadas com base em R$ 20 mil, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Deduções fiscais e previdenciárias, na forma da súmula 368 do TST, devendo o reclamado proceder os recolhimentos, sob pena de ofício à Receita Federal e execução dos tributos.
Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal e SRT, com cópia da presente sentença.
Intimem-se as partes.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10285/2009
Processo Nº: RTOrd 01418-2009-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSUÉ DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: SILVANA OLIVEIRA MORENO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho de fls. 246/247, bem como do despacho de fls. 259:
'Vistos, etc...
Às fls. 238/241, o Juízo da 7ª Vara Federal da Seção Judiciária de Goiânia declinou da competência e determinou a remessa dos autos a uma das Varas do Trabalho de Goiânia.
Na petição inicial, o reclamante afirma que contraiu hanseníase e tendinite em razão do trabalho. Alega que, em razão de tais doenças, foi discriminado e perseguido no ambiente de trabalho. Pede indenização por danos morais decorrentes da discriminação e perseguição alegada, bem como pelas doenças contraídas (fls. 12).
O réu apresentou contestação (fls. 71/86).
Foi concedida ao autor oportunidade para manifestação sobre a defesa e documentos. Entretanto, o autor apresentou intempestivamente sua manifestação (certidão, fls. 196).
Houve produção de prova oral, com oitiva do autor e de testemunhas (ata de audiência, fls. 210/216).
As partes apresentaram razões finais por meio de memoriais (fls. 220/223 e 225/230).
Diante das provas produzidas, determina-se a reabertura da instrução processual, para realização de perícia com o fim de verificar o nexo causal entre as doenças adquiridas e as atividades exercidas pelo autor.
A Secretaria deverá indicar perito médico, intimando-o a entregar o laudo no prazo de 60 dias.
As partes deverão apresentar quesitos e assistentes técnicos no prazo de 05 dias.
Com o laudo pericial nos autos, as partes serão intimadas a se manifestar.
Após a manifestação das partes será designada audiência de encerramento de instrução.

ANOTE-SE o nome e endereço dos procuradores da reclamada (procuração, fls. 69).
INTIMEM-SE as partes.'
'Vistos, etc...
Tendo em vista que trata-se de reclamatória trabalhista proposta em desfavor dos Correios, entidade que detém os privilégios processuais previstos no Decreto-lei 779/69, sendo que, em caso de condenação da referida reclamada, inclusive com relação aos honorários periciais, serão executados por meio de precatório, RECONSIDERO o despacho de fls. 461.
Nomeia-se perita a Dra. Camila Santos de Oliveira, mencionada na certidão de fls. 248, a qual deverá entregar o laudo no prazo de 30 dias.
Compulsando-se os autos, observa-se que as partes não foram intimadas para tomar ciência do despacho de fls. 246/247.
Assim, INTIMEM-SE as partes para tomarem ciência do despacho de fls. 246/247, bem como do presente despacho, salientando-se que têm o prazo de 05 dias para apresentar quesitos e assistentes técnicos.
INTIME-SE a perita ora nomeada.'

Notificação Nº: 10268/2009
Processo Nº: RTSum 01494-2009-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL OLIVEIRA MARTINS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): STOCK LOG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PALETES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar STOCK LOG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PALETES LTDA. a pagar a LOURIVAL OLIVEIRA MARTINS as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo; bem como para declarar nulos o contrato de experiência anotado na CTPS do reclamante pela reclamada e o pedido demissão por ele formulado.
Condeno ainda a reclamada a retificar a CTPS do reclamante, a comprovar os recolhimentos do FGTS em sua conta vinculada e a lhe entregar o TRCT no código 01, tudo conforme fundamentação.
Defiro ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
Juros e correção monetária na forma da lei.
Liquidação por cálculos.
Deve a reclamada comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Custas pela reclamada no importe de R$ 80,00, calculadas sobre R$ 4.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Oficie-se ao INSS e CEF, enviando-lhes cópia desta sentença após o trânsito em julgado.
Intimem-se.
Em 02 de outubro de 2009.
Blanca Carolina Martins Barros
Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 10255/2009
Processo Nº: RTSum 01545-2009-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: JURACI CORREIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): RUBENS RODRIGUES DE MIRANDA
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 10292/2009
Processo Nº: RTOrd 01877-2009-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: OESTE POINT SUPER LANCHES LTDA. (HABIB'S)
ADVOGADO....: RUBENS GARCIA ROSA
RECLAMADO(A): UNIAO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 10/11/2009 às 13:00 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 10288/2009
Processo Nº: RTOrd 01889-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ANDRADE MIRANDA
ADVOGADO....: CARLOS HENRIQUE DE QUEIROZ
RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAÇATUBA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 04/11/2009 às 13:40 horas, mantidas as cominações legais.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14009/2009
Processo Nº: RT 01695-2005-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA SIQUEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de embargos à execução proferida às fls. 782/784, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``DO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os embargos à execução opostos por UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA, na execução que lhe move APARECIDA SIQUEIRA DA SILVA, nos termos da fundamentação supra. Custas, pela executada, dos embargos à execução, no importe de R$44,26, conforme dispõe o art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 14010/2009
Processo Nº: RT 00310-2006-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: EDSON CASSIMIRO CARDOSO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (MASSA FALIDA) ADMINISTRADOR JUDICIAL: ASDRUBAL MONTENEGRO NETO, + 003
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA:
Vistos os autos.
Dê-se vista à 1ª reclamada da petição e documentos de fls. 569/582, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13976/2009
Processo Nº: RT 00797-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MIRANDA DE SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): JLJ TELEFONIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ao credor
Vistos os autos.
Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo máximo de 01 (um) ano, conforme dispõe o art. 40 e § da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 14005/2009
Processo Nº: RT 01798-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: NADIA DE FREITAS NICOLAU
ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de fls. 342/346, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Diante do exposto, rejeito a preliminar e, no mérito, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar Tim Celular S.A. a pagar a Nadia de Freitas Nicolau as parcelas deferidas na fundamentação acima, consoante os valores a serem apurados em liquidação da sentença, mediante simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, bem como a comprovar nos autos os recolhimentos de FGTS + 40% de todo o pacto laboral, devendo o valor respectivo ser liberado à autora via alvará.
Não há aqui incidências previdenciárias e fiscais a serem comprovadas pela reclamada. Custas, pela reclamada, no importe de R$120,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado, provisoriamente, em R$ 6.000,00. Honorários periciais, pela reclamante, no importe de R$750,00, que deverá ser abatido de seu crédito. Intimem-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 13994/2009
Processo Nº: RT 00652-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: EURICO CARDOSO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): HIPERMARCAS S.A.(ASSOLAN INDUSTRIAL LTDA.)
ADVOGADO....: GEORGE MARUM FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada em 06/10/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Ante o exposto, CONHEÇO e REJEITO os embargos declaratórios opostos pelo reclamante, mantendo os termos da sentença embargada, por seus próprios fundamentos. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 13995/2009
Processo Nº: RT 00652-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: EURICO CARDOSO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): HIPERMARCAS S.A.(ASSOLAN INDUSTRIAL LTDA.)
ADVOGADO....: GEORGE MARUM FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista ao Reclamante para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário empresarial interposto às fls. 1.231/1.237, cujo inteiro teor encontra-se disponível no `site´ deste Tribunal.
INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 14014/2009
Processo Nº: CartOrd 00953-2008-013-18-00-1 13ª VT
IMPETRANTE..: PATRÍCIA FILETTI E OUTROS
ADVOGADO....: MATILDE DE FÁTIMA ALVES
IMPETRADO(A): UNIMED GOIÂNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO....: MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Vistos os autos.
Concedo à reclamada o prazo de 05 (cinco) dias para indicação de novo assistente técnico. Intime-se.
Nomeio perito do Juízo o Dr. Nikolas Christopher Charalabopoulos (FL. 461).
Decorrido o prazo supra, intime-se o perito.

Notificação Nº: 13999/2009
Processo Nº: RT 01077-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: WALTER DE CARVALHO
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): COBRA TECNOLOGIA S.A. + 002
ADVOGADO....: KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO: À SEGUNDA RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 1848/1872. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 14000/2009
Processo Nº: RT 01077-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: WALTER DE CARVALHO
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 002
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: À TERCEIRA RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 1848/1872. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 13987/2009
Processo Nº: RT 01289-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: SIRENE PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): GABRIEL CABRAL VIEIRA NETO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 103. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Notificação Nº: 13985/2009
Processo Nº: RT 01392-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO GALDINO PEREIRA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA. + 012
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE DAS CERTIDÕES NEGATIVAS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DE FLS. 303, 307, 310, 312 E 314. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Notificação Nº: 14018/2009
Processo Nº: RT 01521-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO BATISTA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Vistos os autos.
Intime-se a reclamada a comprovar o recolhimento do imposto de renda (R$ 1.057,00), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução quanto a esta parte.

Notificação Nº: 13964/2009
Processo Nº: RT 01603-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: ERONDI OFFMAN
ADVOGADO....: ANDRÉIA SEPTIMIO BELLO ALVES
RECLAMADO(A): HIDRACIL COMPONENTES HIDRAÚLICOS LTDA.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI VALE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de embargos à execução prolatada em 06/10/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``ANTE O EXPOSTO, conheço dos embargos à execução para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas pela embargante no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A, inciso V, da CLT. Intimem-se as partes e o INSS.´´

Notificação Nº: 13979/2009
Processo Nº: ACCS 01698-2008-013-18-00-4 13ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): S. F. COMÉRCIO DE GÁS LTDA (SILVA GÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO A COMPARECER AO SETOR DE MANDADOS, SEGUNDA-FEIRA, DAS 14:00 ÀS 15:00H, A FIM DE MARCAR DATA PARA ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 13989/2009
Processo Nº: RT 01838-2008-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO ALEXANDRE PINAS COSTA
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO/EXECUTADO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R$ 511,01, R$ 5,00, R$ 10,00 E R$ 1.564,05, SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 13965/2009
Processo Nº: RTSum 01965-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA MARIA FERREIRA MOURA
ADVOGADO....: CLEUBER DE ARAUJO ROCHA
RECLAMADO(A): ADELI RAFAEL DA SILVA
ADVOGADO....: ALBÉRICO PIMENTEL FILHO
NOTIFICAÇÃO: às partes:
Vistos os autos.
Diante da homologação do acordo de fls. 153/154, desconstitua-se a penhora de fl. 125.
Suspenda-se a realização da hasta pública designada.

Notificação Nº: 13978/2009
Processo Nº: RTOrd 02206-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA PRIMEIRA RECLAMADA ÀS FLS. 278/296. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 13972/2009
Processo Nº: RTOrd 02214-2008-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO VALSUY DE FREITAS
ADVOGADO....: VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS
RECLAMADO(A): VESTE & REVESTE COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. + 005
ADVOGADO....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência da sentença prolatada em 05/10/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar VESTE & REVESTE COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., D & K COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., K &
D COMÉRCIO DE CONVENCÇÕES LTDA. ME (VESTE E REVESTE), MAGAZINE-CENTRO OESTE COMÉRCIO VAREJISTA DO VESTUÁRIO LTDA., DOUGLAS ORIGE GOMES e KEILA APARECIDA DE CASTRO ALVES; os dois últimos subsidiariamente, a pagarem a FRANCISCO VALSUY DE FREITAS as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo, bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Condeno ainda as quatro primeiras reclamadas a efetuarem as necessárias anotações na CTPS do reclamante e a comprovarem os depósitos do FGTS em sua conta vinculada.

Juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos. Devem os reclamados comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Custas pelos reclamados no importe de R$ 600,00, calculadas sobre R$ 30.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Oficie-se ao INSS e CEF, enviando-lhes cópia desta sentença após o trânsito em julgado. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 13974/2009
Processo Nº: RTSum 00330-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ALVES DUTRA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): TRATOR REIS LTDA. ME
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
NOTIFICAÇÃO: as partes:
Vistos os autos.
Digam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando a natureza e o objeto, em 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14001/2009
Processo Nº: RTSum 00386-2009-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH PAES LEME BARBOZA
ADVOGADO....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): COLÉGIO CONTEXTO LTDA. (NÚCLEO EDUCACIONAL CASTRO OTTONI LTDA.)
ADVOGADO....: WAGNER INÁCIO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 30/11/2009, ÀS 15 HORAS E 15 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA, A SE REALIZAR NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 18/12/2009, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 14012/2009
Processo Nº: RTOrd 00395-2009-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO LEITE DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARAYSA DI MANOEL CAIADO
RECLAMADO(A): RENAUTO VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: Deverá a procuradora do reclamante manifestar sobre a Certidão de fl. 209, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13993/2009
Processo Nº: RTSum 00422-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: CLEBIA MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): DANUZIA KARINE BORGES SANTOS
ADVOGADO....: MARCIO ANTONIO NUNES
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R$ 216,26, SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 14020/2009
Processo Nº: RTOrd 00460-2009-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA
RECLAMADO(A): MORAES & TAVARES COMÉRCIO LOCAÇÃO E CORRETORA DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da petição de fls. 81/84 para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias.
OBSERVAÇÃO: ficar ciente de que a petição supracitada encontra-se digitalizada no site deste E. Tribunal, www.trt18.jus.br, disponível, portanto, para visualização.

Notificação Nº: 14013/2009
Processo Nº: RTSum 00539-2009-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO JACKSON DOS SANTOS ARAUJO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Dê-se vista às partes da manifestação do perito de fls. 234/236, por 05 (cinco) dias.
OBSERVAÇÕES: 1) prazo COMUM às partes (vista somente no balcão desta Secretaria; 2) a manifestação do perito encontra-se digitalizada no `site´ deste Tribunal.

Notificação Nº: 13988/2009
Processo Nº: RTOrd 00615-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: ALINNE FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): REAL CRED COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 98. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Notificação Nº: 14019/2009
Processo Nº: RTOrd 00651-2009-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA FERREIRA LINO
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA DA PAIXÃO
RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Diante da justificativa de fl. 148, destituo do encargo o perito anteriormente nomeado.
Nomeio perita do Juízo a Dra. Maria Tereza Brito do Espírito Santo.
Intimem-se.

Notificação Nº: 13997/2009
Processo Nº: RTOrd 00750-2009-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: REMILDO MAGNO SODRE CRUZ
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAGUARI ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS ELVÉCIO A. SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença LÍQUIDA prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.
Prazo e fins legais.
O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, decido extinguir o presente feito, com esteio no artigo 269, I, do CPC, julgando PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por REMILDO MAGNO SODRÉ CRUZ em desfavor de EXPRESSO ARAGUARI LTDA, na Reclamatória Trabalhista nº 00750.2009.013.18.00-6, condenando-a a pagar ao autor, nos termos da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais, as seguintes verbas trabalhistas: - prêmio por tempo de serviço em parcela única, no valor equivalente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do salário básico obreiro; - aviso prévio indenizado, bem como o pagamento das diferenças de férias e gratificações natalinas proporcionais, à razão de 01/12 avos; - multa prevista no artigo 477, parágrafo oitavo, da CLT. (...) Intimem-se as partes da prolação deste julgado. Nada mais.
OBSERVAÇÃO: os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13968/2009
Processo Nº: RTSum 00794-2009-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA SILVA BARBOSA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos.
libere-se à exequente o saldo remanescente de fl. 250, intimando-a para receber, no prazo de 05 (cinco) dias.
Tendo em vista que o valor total das parcelas previdenciárias é inferior ao teto de contribuição (R$3.218,90), desnecessária a intimação da União, nos termos do OFÍCIO CIRCULAR Nº 002/2009- SEFT/PFGO.
Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 13992/2009
Processo Nº: RTOrd 00904-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: SAULO DE SOUSA GONÇALVES
ADVOGADO....: JAKELINNE RODRIGUES FERREIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TENDA S.A
ADVOGADO....: CRISTINA YOSHIDA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 232/243 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA, NO PRAZO LEGAL.
OBSERVAÇÃO: ficar ciente de que a petição supracitada encontra-se digitalizada no site deste E. Tribunal, www.trt18.jus.br, disponível, portanto, para visualização.

Notificação Nº: 14004/2009
Processo Nº: RTOrd 01120-2009-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE..: BENIR ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): PH PROJETOS E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA.
ADVOGADO....: HILÁRIO MÁRIO TONIDANDEL
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Dê-se vista ao reclamante da exceção de pré-executividade apresentada às fls. 52/55, bem como dos documentos de fls. 56/66, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13975/2009
Processo Nº: RTSum 01386-2009-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL BATISTA DE BRITO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): SERMAT SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E ELETRIFICAÇÕES MAT LTDA.
ADVOGADO....: DEBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO: as partes:
Vistos os autos.
As alegações de fls. 209/210 mostram tão-somente o inconformismo do reclamante com o resultado da perícia realizada.
Nesse sentido, e considerando que o perito nomeado nos autos é um auxiliar da justiça de confiança do Juízo, não existindo nada que desabone sua conduta profissional até a presente data, indefiro o requerimento de realização de nova perícia.
Digam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando a natureza e o objeto, em 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13991/2009
Processo Nº: RTOrd 01612-2009-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: CELIO JOSE DE CASTRO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ALÉLIA MARCELINO DE PAULA
ADVOGADO....: EUGÊNIO SOARES BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 07/10/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, pronuncio a prescrição da pretensão obreira no que concerne aos créditos ora vindicados cuja exigibilidade seja anterior a 25/08/2004, extinguindo-se os pedidos correlatos, com resolução de mérito, na forma do artigo 269, IV do CPC e, no mérito propriamente dito, decido extinguir o feito, a teor do disposto no artigo 269, I, do mesmo Código julgando PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por CÉLIO JOSÉ DE CASTRO em desfavor de ALÉLIA MARCELINO DE PAULA, na Reclamatória Trabalhista nº 01612.2009.013.18.00-4, condenando-a a pagar ao autor, nos termos da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais, as seguintes verbas trabalhistas:
- indenização pela prestação de trabalho em feriados.
Deverá, ainda, a reclamada proceder à retificação dos dados contratuais na CTPS do demandante, consoante definido na fundamentação retro, sob pena de assim o fazer a Secretaria desta Vara, com adoção da providência a que se refere o artigo 39, parágrafo primeiro, da CLT.
Autorizada a compensação dos valores já pagos a idêntico título e comprovados nos autos até a publicação da sentença. Liquidação de sentença por simples cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região. Não há incidência de contribuição previdenciária e de imposto de renda, visto que as parcelas deferidas ao autor ostentam natureza indenizatória. Custas processuais às expensas da reclamada, no importe de R$100,00 (cem reais), fixadas sobre o valor da condenação provisoriamente fixado em R$5.000,00 (cinco mil reais) - art. 789, § 2º da CLT – para efeitos legais e fiscais. Intimem-se as partes da prolação deste julgado. Goiânia, 07 de outubro de 2009. Nada mais.´´

Notificação Nº: 13977/2009
Processo Nº: RTOrd 01625-2009-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA AURELIANA MOREIRA
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: as partes:
Vistos os autos.
Retifico erro material constante na ata de fls. 26/27, para que, onde consta: "Neste ato, foram desentranhados e entregues ao(à) procurador(a) do(a) reclamante os documentos de fls. 13/49. Renumerem-se os autos", leia-se: "Neste ato, foram desentranhados e entregues ao(à) procurador(a) do(a) reclamante os documentos de fls. 23/49. Renumerem-se os autos".
Dê-se ciência às partes, via de seus procuradores.
Após, aguarde-se o termo final do acordo de fls. 26/27.

Notificação Nº: 13996/2009
Processo Nº: RTOrd 01626-2009-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: ANANIEL RAMOS DE PAULO
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO IMPERIAL (PROP. KELEN DE PAIVA MOURA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência da sentença de fls. 17/21, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, RESOLVO extinguir o feito com resolução de mérito, com espeque no artigo 269, I do CPC, julgando PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por ANANIEL RAMOS DE PAULO em desfavor de SUPERMERCADO IMPERIAL (PROP. KELEN DE PAIVA MOURA), na Reclamatória Trabalhista nº 01626.2009.013.18.00-8, condenando-a a pagar ao autor, nos termos da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais, as seguintes verbas trabalhistas:
- saldo de salário atinente a 20 dias trabalhados no mês de agosto de 2009;
- aviso prévio indenizado;
- férias proporcionais (07/12), atinentes a 2008/2009, acrescidas de 1/3;
- gratificação natalina pertinente ao ano de 2009 (07/12);
- horas extraordinárias;
- multas previstas nos artigos 467 e 477, § 8º da CLT.
Deverá a reclamada proceder ao registro do pacto laboral ora reconhecido, na CTPS do obreiro, sob as penas do disposto no artigo 39 da CLT. Os recolhimentos fundiários deverão ser comprovados nos autos, no prazo de quinze dias, sob pena de conversão em indenização substitutiva. Deverá a reclamada, ainda, entregar ao demandante as guias concernentes ao benefício do seguro-desemprego. Liquidação de sentença por simples cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região.
Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda. Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99. A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária. Custas processuais às expensas da reclamada, no importe de R$ 200,00 (duzentos reais), fixadas sobre o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), provisoriamente atribuído à condenação, nos termos do artigo 789, parágrafo segundo da CLT. Intimem-se as partes, sendo a reclamada com a observância do disposto no artigo 852, segunda parte, da CLT. Nada mais.´´

Notificação Nº: 13990/2009
Processo Nº: RTSum 01685-2009-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: YANE CARVALHO NERI
ADVOGADO....: ALÍCIO BATISTA FILHO
RECLAMADO(A): RESTAURENTE MÃE E FILHA (JOSÉ WILSON DOS SANTOS ME) + 001
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS CORREA MARINHO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE, PARA:
Comparecer perante o balcão desta Secretaria a fim de receber a CTPS de sua constituinte, cuja baixa já foi providenciada pelo 2º Reclamado, conforme certidão de fl. 60, disponibilizada no `site´ deste Tribunal.
INTIME-SE A RECLAMANTE.

Notificação Nº: 13984/2009
Processo Nº: RTOrd 01883-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO....: VALMIR PEREIRA BUCAR
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A(O) PROCURADOR(A) DO(A) RECLAMANTE(A):
Fica V. Sª notificado, pela presente, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 09:15 horas, do dia 11 de novembro de 2009, para audiência UNA relativa à reclamação acima identificada.
Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, inclusive trazer suas testemunhas, até o máximo de 03 (três).
Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.
O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 13162/2009
PROCESSO Nº RT 00487-2007-013-18-00-3
RECLAMANTE: RANIERE CARNEIRO OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. , CPF/CNPJ: 02.879.250/0003-30
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s)RANIERE CARNEIRO OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência a penhora em conta bancária de sua titularidade no importe de R$ 607,04. Prazo e fins legais.
E para que chegue ao conhecimento de RANIERE CARNEIRO OLIVEIRA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos sete de outubro de dois mil e nove.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 13169/2009
PROCESSO Nº RTSum 00376-2009-013-18-00-9
EXEQÜENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
RECLAMANTE: AILTON CARVALHO DE ARAUJO
EXECUTADO(S): VISÃO RECURSOS HUMANOS LTDA, CPF/CNPJ: 01.471.692/0001-19
O(A) Doutor(a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), VISÃO RECURSOS HUMANOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução da verba previdenciária (R$48,42) e das custas (R$12,09), no valor total de R$60,51 (sessenta reais e cinquenta e um centavos), atualizado até 31/07/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), VISÃO RECURSOS HUMANOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos sete de outubro de dois mil e nove.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 13176/2009
PROCESSO Nº RTSum 00386-2009-013-18-00-4
RECLAMANTE: ELIZABETH PAES LEME BARBOZA
EXEQÜENTE: ELIZABETH PAES LEME BARBOZA
EXECUTADO: COLÉGIO CONTEXTO LTDA. (NÚCLEO EDUCACIONAL CASTRO OTTONI LTDA.)
ADVOGADO(A): WAGNER INÁCIO FERREIRA
Data da Praça 30/11/2009 às 15:15 horas
Data do Leilão 18/12/2009 às 09:20 horas
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.030,00 (dois mil e trinta reais), conforme auto de penhora de fl. 134, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA C-152, 719, JARDIM AMÉRICA, CEP 74.275-120 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
*29(VINTE E NOVE) CARTEIRAS ESCOLARES, COM MESINHA E CADEIRA ACOPLADAS, ESTRUTURA DE METAL, ACABAMENTO EM FÓRMICA BEGE, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADA CADA EM R$70,00, TOTALIZANDO R$2.030,00 (DOIS MIL E TRINTA REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos sete de outubro de dois mil e nove.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 13126/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01869-2009-013-18-00-6
RECLAMANTE: ROBERTA VILA VERDE DUARTE GARROTE
RECLAMADA: MASTER SERVIÇOS LTDA. - CNPJ nº 05.448.214/0001-49
Data e horário da audiência: 10/11/2009, às 9h15min
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
O inteiro teor da petição inicial e documentos que a acompanham encontra-se digitalizado no `site´ do Egrégio TRT da 18ª Região (www.trt18.jus.br).
Valor da causa: R$148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais).
E, para que chegue ao conhecimento da reclamada MASTER SERVIÇOS LTDA. - CNPJ nº 05.448.214/0001-49, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LEONARDO TELLES ALVES DA COSTA, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos sete de outubro de dois mil e nove.
Célia Martins Ferro
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 13122/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01880-2009-013-18-00-6
RECLAMANTE: CRISTIANO COSTA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CRATRA CONSERVADORA ADMINISTRADORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA , CPF/CNPJ: 68.673.516/0001-30
Data da audiência: 28/10/2009 às 09:30 horas.
O (A) Doutor (a) WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Anotação da CTPS; Emissão de TRCT, pena de multa; DSRS das tarefas de todo o vínculo, R$ 4.120,00; salários fixos não recebidos, R$ 7.024,60; feriados trabalhados 08 dias, R$ 1.643,71; Horas extraordinárias, 971 horas, R$ 23.052,42; Aviso prévio indenizado, R$ 5.457,28; 13º proporcional, 11/12 avos, R$ 5.002,50; Férias proporcionais acrescidas de 1/3 09/12 avos R$ 6.670,00; FGTS sobre tarefas recebidas e parcelas salariais 8%, R$ 5.113,56; FGTS multa rescisória de 40% (sobre itens 12 e 13), R$ 2.045,42; Multa moratória: art. 477, § 6º, b, da CLT, R$ 5.457,28
Valor da causa: R$ 65.586,77
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CRATRA CONSERVADORA ADMINISTRADORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARIA DE LOURDES DA CUNHA, TECNICO JUDICIARIO, subscrevi, aos sete de outubro de dois mil e nove.
WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 6658/2009
Processo Nº: RT 01197-2007-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DIOGO SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Considerando que a penhora somente se aperfeiçoa com o depósito, nos termos do despacho de fl. 139, não conheço dos embargos à penhora apresentados às fls. 117/121, ante a não indicação pela executada de depositário, conforme certificado à fl. 141.
Intimem-se.

Notificação Nº: 6659/2009
Processo Nº: RTSum 00276-2009-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA REGINA PEREIRA SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Tendo em vista que a penhora somente se aperfeiçoa com o depósito, verifica-se a ausência de garantia da execução vez que não houve formalização de depósito, conforme certificado à fl. 90 vº.
Considerando, por outro lado, que a garantia da execução constitui pressuposto de admissibilidade dos embargos à execução, deixo de receber aos embargos apresentados às fls. 74/87. Intime-se.

Notificação Nº: 6652/2009
Processo Nº: RTOrd 00977-2009-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: KATIELLE DE CASTRO BASÍLIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DÍDIMO DE OLIVEIRA COSTA - DR
RECLAMADO(A): MIRAUTO ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Certifico e dou fé que, tendo em vista o teor da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 118/09 que transferiu o feriado alusivo ao Dia do Servidor Público de 28 para 30 de outubro de 2009, a audiência anteriormente designada para o dia 30/10/2009, às 13h50min., foi antecipada para o dia 28/10/2009, no mesmo horário.

Notificação Nº: 6653/2009
Processo Nº: RTOrd 00977-2009-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: KATIELLE DE CASTRO BASÍLIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DÍDIMO DE OLIVEIRA COSTA - DR
RECLAMADO(A): MIRAUTO ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Certifico e dou fé que, tendo em vista o teor da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 118/09 que transferiu o feriado alusivo ao Dia do Servidor Público de 28 para 30 de outubro de 2009, a audiência anteriormente designada para o dia 30/10/2009, às 13h50min., foi antecipada para o dia 28/10/2009, no mesmo horário.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6496/2009
PROCESSO Nº RTAlç 00807-2009-051-18-00-3
RECLAMANTE: FRANCIVALDO JOSÉ DA SILVA - TELEFONE : 33152883/91224231
RECLAMADO(A): RENOVA COM E SERVIÇOS EM FORROS E DIVISÓRIAS LTDA - ME , CPF/CNPJ: 05.927.885/0001-92
O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s), RENOVA COM E SERVIÇOS EM FORROS E DIVISÓRIAS LTDA - ME , CPF/CNPJ: 05.927.885/0001-92, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, tomar ciência de que a audiência anteriormente designada para o dia 30/10/2009, às 14h10min., foi antecipada para o dia 28/10/2009, no mesmo horário. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), é mandado publicar o presente Edital.
Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos sete de outubro de dois mil e nove.
MARIA MADALENA DA SILVA GOMES
Diretora de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 7410/2009
Processo Nº: RT 00458-1998-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ADOLFO DE ALMEIDA JUNIOR
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): COMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA + 003
ADVOGADO....: AIRTON FERNANDES DE CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A RECLAMADA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER GUIA DE LEBVANTAMENTO QUE SE ENCONTRA ACOSTADA A CONTRACAPA DO AUTOS.

Notificação Nº: 7411/2009
Processo Nº: RT 00458-1998-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ADOLFO DE ALMEIDA JUNIOR
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): MARIA DE FATIMA DOS SANTOS RIBEIRO + 003
ADVOGADO....: AIRTON FERNANDES DE CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A RECLAMADA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER GUIA DE LEBVANTAMENTO QUE SE ENCONTRA ACOSTADA A CONTRACAPA DO AUTOS.

Notificação Nº: 7447/2009
Processo Nº: RT 00918-2004-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: OLEGÁRIO CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): A.G.EL HOMSI (COMERCIAL SANTA ISABEL LTDA) + 004
ADVOGADO....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO
NOTIFICAÇÃO: Indefiro os pedidos formulados pelo exequente às fls. 801, pelos mesmos fundamentos já expostos às fls. 785/786. Não obstante o acima exposto, devolvo ao exequente o prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito. Anápolis, 06 de outubro de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7452/2009
Processo Nº: RT 00624-2006-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: WILMA PIRES DE JESUS
ADVOGADO....: VIVIANE DE CASSIA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): REGILMAR LOPES E SILVA
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO DE FLS. 101.

Notificação Nº: 7444/2009
Processo Nº: RT 00171-2007-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: EVELYNE MARIA DE CARVALHO NAVEGA
ADVOGADO....: JULIANO DA COSTA FERREIRA
RECLAMADO(A): AZ PERIN & CIA LTDA (SUCESSORA DE WALDIR THIELE BY DESIGN - TODESCHINI)
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Vista à exequente, pelo prazo legal, acerca dos embargos à penhora opostos pela executada às fls. 442/445. Anápolis, 06 de outubro de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7445/2009
Processo Nº: RT 00171-2007-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: EVELYNE MARIA DE CARVALHO NAVEGA
ADVOGADO....: JULIANO DA COSTA FERREIRA
RECLAMADO(A): AZ PERIN & CIA LTDA (SUCESSORA DE WALDIR THIELE BY DESIGN - TODESCHINI)
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Vista à exequente, pelo prazo legal, acerca dos embargos à penhora opostos pela executada às fls. 442/445. Anápolis, 06 de outubro de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7446/2009
Processo Nº: RT 00171-2007-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: EVELYNE MARIA DE CARVALHO NAVEGA
ADVOGADO....: JULIANO DA COSTA FERREIRA
RECLAMADO(A): AZ PERIN & CIA LTDA (SUCESSORA DE WALDIR THIELE BY DESIGN - TODESCHINI)
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Vista à exequente, pelo prazo legal, acerca dos embargos à penhora opostos pela executada às fls. 442/445. Anápolis, 06 de outubro de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7443/2009
Processo Nº: Pet 00775-2007-052-18-00-0 2ª VT
AUTOR...: JOÃO VENÂNCIO DA SILVA NETO
ADVOGADO: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RÉU(RÉ).: GRAVIA ESQUALITY INDUSTRIA METALURGICA LTDA
ADVOGADO: JORGE AUGUSTO JUNGMANN
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Por meio da petição de fls. 434, o reclamante denuncia lesão a seus direitos trabalhistas, relativamente à falta de pagamento de salários, em que pese ao fato de o inquérito para apuração de falta grave ajuizado pela reclamada ter sido julgado improcedente, não havendo qualquer dúvida de que o pacto laboral está em vigor.
A situação acima narrada, a priori, parece tipificar retenção dolosa dos salários, sendo que tal conduta foi expressamente assumida pela reclamada, conforme se verifica às fls. 456/457. Não obstante ao acima exposto, considerando que a matéria acima descrita não compõe o mérito destes autos, cabe à parte que teve o direito violado, caso queira, propor a competente ação, inclusive para proporcionar o respeito ao contraditório. Libere-se à reclamada o saldo remanescente do depósitorecursal de fls. 404. Expeça-se o respectivo alvará, intimando-se a reclamada para retirá-lo, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se as partes.
Anápolis, 06 de outubro de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7421/2009
Processo Nº: AIND 00181-2008-052-18-00-0 2ª VT
REQUERENTE..: RANIELDE CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
REQUERIDO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista o que dispõe o § 1º do art. 85 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, inclua-se o feito na pauta do dia 15.10.2009, às 14h20min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes. Anápolis, 05 de outubro de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7421/2009
Processo Nº: AIND 00181-2008-052-18-00-0 2ª VT
REQUERENTE..: RANIELDE CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
REQUERIDO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista o que dispõe o § 1º do art. 85 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, inclua-se o feito na pauta do dia 15.10.2009, às 14h20min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes. Anápolis, 05 de outubro de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7420/2009
Processo Nº: AIND 00203-2008-052-18-00-2 2ª VT
REQUERENTE..: ALOISIO JESUS DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
REQUERIDO(A): FRIGÓIAS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA.-ME
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: Inicialmente, determino à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos os nomes e endereços dos novos procuradores da executada, constituídos às fls. 475. Deixo de apreciar a exceção de pré-executividade oposta pela executada às fls. 471/474, uma vez que a matéria ali veiculada é própria de embargos à execução, nos termos do § 1º do art. 884 da CLT. Intime-se a executada. Após, aguarde-se o decurso do prazo para pagamento ou garantia da execução. Anápolis, 06 de outubro de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7414/2009
Processo Nº: RT 00575-2008-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL PEREIRA BELEM
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): MONICA CRISTINA GUEDES - EMPRESARIA INDIVIDUAL (EDIFICATO PRESTACIONAL-ME)
ADVOGADO....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Considerando que a executada procedeu ao pagamento do crédito trabalhista e das custas devidas no presente feito, conforme se verifica na guia de depósito juntada às fls. 232, suspendo a hasta pública a que se refere o edital de nº. 5284/2009 [fls. 221/222], devendo ser dada ciência às partes e ao leiloeiro nomeado. Libere-se ao exequente a importância relativa a seu crédito, utilizando-se dos numerários descritos às fls. 127/128 e 232. Expeça-se o respectivo alvará, intimando o credor para retirá-lo, no prazo de 05 (cinco) dias.
Deverá a Secretaria proceder ao recolhimento das custas devidas no presente feito. Após, intime-se a exequente/União para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do teor da petição de fls. 230/231.
Anápolis, 06 de outubro de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7430/2009
Processo Nº: RT 00715-2008-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO DIAS DE SOUSA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): ITAMARATI INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento formulado pelo exequente na petição de fls. 111, a fim de determinar a expedição de mandado para penhora e avaliação dos bens por ele indicados na aludida peça processual, ou de tantos outros suficientes para garantir a presente execução. Intime-se o exequente.
Anápolis, 05 de outubro de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7429/2009
Processo Nº: RT 00749-2008-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO SERAFIM ATAIDES NETO
ADVOGADO....: MARCELINO BARBOSA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA DOS SANTOS + 002
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista o teor dos documentos de fls. 112/115 e 119/120, os quais noticiam que os contratos de alienação fiduciária incidentes sobre os veículos descritos às fls. 106/107 ainda não foram quitados, concedo ao exequente o prazo de 05 (cinco) dias para requerer o que entender de direito. No silêncio, fica suspenso o curso da execução, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº. 6.830/80, de aplicação subsidiária (CLT, art. 889). Esgotado o prazo mencionado no parágrafo anterior [01 ano], intime-se o credor para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, expeça-se certidão de crédito em seu favor, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, e, após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, por 05 (cinco) anos, findos os quais, deverão retornar conclusos. Intime-se o exequente. Anápolis, 06 de outubro de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7428/2009
Processo Nº: RTOrd 00904-2008-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: SUELLEM DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: Defiro o primeiro requerimento formulado pela exequente às fls. 118, a fim de determinar a imediata expedição de mandado de penhora e avaliação de tantos bens da segunda executada quanto bastem à integral garantia do Juízo. No que tange ao segundo pleito, autorizo que a procuradora da exequente acompanhe a diligência, contudo, ela é quem deverá se dirigir ao setor de mandados, para agendar com o Oficial de Justiça data e horário para tal. Intime-se a exequente. Anápolis, 05 de outubro de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7416/2009
Processo Nº: RTOrd 00909-2008-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR APARECIDO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ROBSON MARCIO MALTA
RECLAMADO(A): SUPERVI DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Tendo em vista o que dispõe o § 1º do art. 85 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho,inclua-se o feito na pauta do dia 19.10.2009, às 15h00min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes. Anápolis, 05 de outubro de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7424/2009
Processo Nº: RTSum 00954-2008-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: EULÁLIA CAETANO RIBEIRO
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: DEFIRO O REQUERIMENTO FORMULADO PELA EXEQUENTE ÀS FLS. 103, A FIM DE DETERMINAR A IMEDIATA EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE TANTOS BENS DA SEGUNDA EXECUTADA QUANTO BASTEM À INTEGRAL GARANTIA DO JUÍZO. INTIME-SE A EXEQUENTE. ANÁPOLIS, 05 DE OUTUBRO DE 2009, SEGUNDA-FEIRA. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 7419/2009
Processo Nº: RTOrd 00964-2008-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: HELTON LENINI OLIVEIRA
ADVOGADO....: EUGÊNIO SOARES BASTOS
RECLAMADO(A): TOCANTINS PARTICIPAÇÕES EMPREENDIMENTOS E COMUNICAÇÃO LTDA + 009
ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO: Antes de qualquer outra providência, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos, documentos que comprovem que a empresa ARROZ TOCANTINS LTDA, na realidade, é o nome antigo da executada TOCANTINS PARTICIPAÇÕES EMPREENDIMENTOS E COMUNICAÇÃO LTDA.
Com a chegada do documento supra,retornem os autos conclusos.Anápolis, 06 de outubro de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7437/2009
Processo Nº: RTOrd 00977-2008-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSENE ALVES VIANA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO: Defiro, em parte, o primeiro requerimento formulado pela exequente às fls. 124, a fim de determinar, ao invés do desentranhamento do mandado de nº 5855/2009 (fls. 119), a expedição de novo mandado de penhora e avaliação de tantos bens da segunda executada quanto bastem à integral garantia do Juízo. No que tange ao segundo pleito, autorizo que a procuradora da exequente acompanhe a diligência, contudo, ela é quem deverá se dirigir ao setor de mandados, para agendar com o Oficial de Justiça data e horário para tal. Intime-se a exequente. Anápolis, 06 de outubro de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7458/2009
Processo Nº: RTSum 00068-2009-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: Defiro o primeiro requerimento formulado pelo exequente às fls. 106, a fim de determinar a imediata expedição de mandado de penhora e avaliação de tantos bens da segunda executada quanto bastem à integral garantia do Juízo. No que tange ao segundo pleito, autorizo que a procuradora do exequente acompanhe a diligência, contudo, ela é quem deverá se dirigir ao setor de mandados, para agendar com o Oficial de Justiça data e horário para tal. Intime-se o exequente. Anápolis, 05 de outubro de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7457/2009
Processo Nº: RTSum 00232-2009-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: SALVADOR RAIMUNDO PEREIRA
ADVOGADO....: NIVALDO ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): HÉRCULES HELOU
ADVOGADO....: CLÁUDIO VINICIUS NENES QUADROS
NOTIFICAÇÃO: Considerando que já se encontra inserido nos documentos de fls. 28, 85 e 94/95 o número do CEI do reclamado, qual seja, 512023209405 e tendo em vista o princípio da celeridade, indefiro o pedido formulado pelo reclamante às fls. 106 [intimação do reclamado para fornecimento de cópia do CEI]. Não obstante ao acima exposto, determino à Secretaria que forneça ao reclamante cópias autenticadas do presente despacho e dos documentos de fls. 28, 85 e 94/95, para que novamente possa se dirigir à SRTE e pleitar o benefício do seguro-desemprego. Devolva-se ao reclamante o documento de fls. 107. Intime-se o reclamante.
Anápolis, 06 de outubro de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7453/2009
Processo Nº: RTOrd 00503-2009-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO NONATO NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): EUSTÁQUIO E BERNARDES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo noticiado pelas partes às fls. 66, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais pelo exequente, no importe de R$ 52,82, calculados sobre o valor do acordo (R$ 2.640,91), das quais fica isento do recolhimento, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Deverá a executada recolher as contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador), conforme cálculos de fls. 29/34 (art. 832, § 6º, da CLT), e comprovar nos autos até o décimo dia útil subsequente ao pagamento da parcela avençada [10.11.2009]. Libere-se ao exequente o numerário descrito às fls. 60/61, acrescido de seus rendimentos. Expeça-se o respectivo alvará, intimando o credor para retirá-lo, juntamente com a CTPS que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.
Intimem-se as partes, sendo que a executada deverá ser intimada através de seu sócio Antônio Eustáquio Bernardes, qualificado às fls. 69.
Intime-se, ainda, a União. Anápolis, 06 de outubro de 2009,terça-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7405/2009
Processo Nº: RTSum 00565-2009-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RAIMUNDA DA COSTA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: VISTA À EXEQUENTE, PELO PRAZO LEGAL, ACERCA DOS EMBARGOS À PENHORA OPOSTOS PELA EXECUTADA ÀS FLS. 91/94.

Notificação Nº: 7406/2009
Processo Nº: RTSum 00565-2009-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RAIMUNDA DA COSTA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: VISTA À EXEQUENTE, PELO PRAZO LEGAL, ACERCA DOS EMBARGOS À PENHORA OPOSTOS PELA EXECUTADA ÀS FLS. 91/94.

Notificação Nº: 7407/2009
Processo Nº: RTSum 00565-2009-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RAIMUNDA DA COSTA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: VISTA À EXEQUENTE, PELO PRAZO LEGAL, ACERCA DOS EMBARGOS À PENHORA OPOSTOS PELA EXECUTADA ÀS FLS. 91/94.

Notificação Nº: 7425/2009
Processo Nº: RTOrd 00568-2009-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: GRACIELLY RORIGUES CORREA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA - DR
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISSO, julgo IMPROCEDENTES os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA em face de GRACIELLY RORIGUES CORREA, mantendo incólume a constrição realizada às fls. 111/112, observando-se as formalidades legais, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Custas no importe de R$ 44,26, pela embargante, nos termos do art.789-A,V, da CLT.Transitada em julgado a presente decisão, cumpram-se integralmente as disposições insertas no despacho de fls. 140. Intimem-se as partes. Anápolis, 06 de outubro de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7438/2009
Processo Nº: RTOrd 00580-2009-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEX DA PAZ ARAÚJO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: Deverá o exequente tomar ciência de que foi deferido o pedido formulado às fls. 162 (prazo para indicação de bens passíveis de penhora), por mais 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 7442/2009
Processo Nº: RTSum 00629-2009-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO ALVES MENDONÇA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): ELKA INDÚSTRIA DE CONEXÕES HIDRAÚLICAS LTDA
ADVOGADO....: GILDA NUNES DE SOUSA NEIVA
NOTIFICAÇÃO: A executada:Considerando que o Juízo não se encontra garantido e tendo em vista que o procedimento adotado pelo Juízo é aquele previsto no art. 884 da CLT, rejeito liminarmente a impugnação aos cálculos apresentada pela executada às fls. 154/155. Intime-se a executada.
Ao exequente: À petição de fls. 162/163, o exequente informa que discorda da nomeação de bens efetuada pela executada às fls. 154/155, sob o argumento de que não houve comprovação acerca de sua propriedade ou até mesmo de sua existência, bem como que não foi obedecida a gradação legal estabelecida no artigo 655 do CPC. Requer que seja efetuada a penhora de numerário existente nas aplicações financeiras da devedora. Considerando que a executada, realmente, não obedeceu à gradação prevista no artigo acima descrito, defiro o supracitado pleito, a fim de proceder a tentativa de bloqueio de suas contas junto ao Banco Central. Intime-se o exequente. Anápolis, 05 de outubro de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7451/2009
Processo Nº: RTOrd 00632-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PAULINO DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: À petição de fls. 144/145, o exequente informa que discorda da nomeação de bens efetuada pela executada às fls. 135/137, sob o argumento de que não foi obedecida a gradação legal estabelecida no artigo 655 do CPC. Considerando que a executada, realmente, não obedeceu à gradação prevista no artigo acima descrito, bem como nomeou-os fora do prazo legal, defiro o pleito formulado pelo credor na petição de fls. 144/145, a fim de praticar o ato por ele requerido na aludida peça processual [pesquisa de contas da executada junto ao Banco Central]. Restando inócuo o cumprimento do ato acima descrito, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar nos autos bens passíveis de penhora. Intime-se o exequente. Anápolis, 06 de outubro de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7439/2009
Processo Nº: RTOrd 00641-2009-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEX ALEXANDRE DOS REIS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO

NOTIFICAÇÃO: Considerando que a nomeação de bens efetuada pela executada às fls. 133/135 ocorreu de forma intempestiva, conforme demonstra a certidão de fls.131,reputo-a como ineficaz.Intime-se a executada. consequentemente, defiro o requerimento formulado pelo exequente na petição de fls. 140/141, a fim de praticar o ato descrito na certidão de fls. 131.
Intime-se o exequente. Anápolis, 06 de outubro de 2009, terça-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7441/2009
Processo Nº: RTSum 00705-2009-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JAIR RESENDE MOURA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): V. DA ROCHA -ME
ADVOGADO....: MARCELO PINTO SIADE
NOTIFICAÇÃO: Vista à Reclamada, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fl. 41, dos autos supramencionados, onde o Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo.(Port.2ªVT/GJ/nª01/05, art.3º, inc.XIII).

Notificação Nº: 7459/2009
Processo Nº: RTOrd 00711-2009-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA APARECIDA NUNES DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): EXCITANT INDUSTRIA & COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA.
ADVOGADO....: FABRICIO JOSE DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamante para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do parecer apresentado pelo assistente técnico da reclamada, o qual se encontra juntado às fls. 125/128 [publicado no site www.trt18.jus.br]. Não obstante ao acima exposto, para encerramento da instrução processual e última tentativa de conciliação, inclua-se o feito na pauta do dia 19.10.2009, às 15h20min.Intimem-se as partes. Anápolis, 06 de outubro de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7460/2009
Processo Nº: RTOrd 00711-2009-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA APARECIDA NUNES DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): EXCITANT INDUSTRIA & COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA.
ADVOGADO....: FABRICIO JOSE DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Para encerramento da instrução processual e última tentativa de conciliação, inclua-se o feito na pauta do dia 19.10.2009, às 15h20min.Intimem-se as partes. Anápolis, 06 de outubro de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7413/2009
Processo Nº: RTOrd 00751-2009-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS JACINTO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): TRANSMASUTI TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A RECLAMADA PARA QUE, EM 10 (DEZ) DIAS, APRESENTE O RECOLHIMENTO DO FGTS E DA MULTA INCIDENTE SOBRE O SEU SALDO, BEM COMO NO MESMO PRAZO, APRESENTAR NOVO TRCT SOB O CÓDIGO 01,A COMPANAHDO DA CHAVE DE CONECTIVIDADE SOCIAL,DEVIDAMENTE PREENCHIDOS PARA FINS DE LIBERAÇÃO DO FGTS E MULTA DEPOSITADOS (ALÍNEA A, SUPRA).

Notificação Nº: 7461/2009
Processo Nº: RTSum 00781-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ HENRIQUE CAIXETA E SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO: Considerando que a nomeação de bens efetuada pela executada às fls. 84/89 ocorreu de forma intempestiva, conforme demonstra a certidão de fls. 82, reputo-a como ineficaz. Intime-se a executada. Após, cumpra-se a disposição inserta na supracitada certidão. Restando inócua a referida diligência, deverá a Secretaria proceder à pesquisa acerca da existência de veículos junto ao Detran-GO. Em sendo positiva a dita pesquisa, expeça-se mandado de penhora e avaliação dos veículos existentes, até o limite do quantum debeatur. No caso de ser negativa, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Anápolis, 05 de outubro de 2009, segunda-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7426/2009
Processo Nº: RTOrd 00801-2009-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
RECLAMADO(A): VALDEMIR RIBEIRO
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 1772/1774 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:
ANTE O EXPOSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTO PELO REQUERIDO VALDEMIR RIBEIRO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA EM QUE FIGURA COMO REQUERENTE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E, NO MÉRITO, NEGO-LHES PROVIMENTO, CONMSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, PARTE INTERANTE DESTA CONCLUSÃO. INTIME-SE AS PARTES. ANÁPOLIS, 06 DE OUTUBRO DE 2009, TERÇA-FEIRA. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 7432/2009
Processo Nº: RTOrd 00803-2009-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: VILMA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GENIX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: SÉRGIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Para prosseguimento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 20.10.2009, às 14h40min, devendo as partes comparecer para depor, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes.Anápolis, 06 de outubro de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7431/2009
Processo Nº: RTOrd 00813-2009-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO ROBERTO DE JESUS
ADVOGADO....: FATIMA MARIA NUNES
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A
ADVOGADO....: JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: VISTA À RECLAMADA, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DO TEOR DA PETIÇÃO E DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 41/47. ANÁPOLIS, 06 DE OUTUBRO DE 2009, TERÇA-FEIRA. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 7440/2009
Processo Nº: RTOrd 00866-2009-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: KEILA CRISTINA ESTEVÃO
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: REGIANE LINO DE MELLO
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS. 273/286.

Notificação Nº: 7462/2009
Processo Nº: RTOrd 01028-2009-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA DE PAULA LEÃO
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Considerando o conteúdo das alegações formuladas pela reclamante às fls. 121, defiro seu pedido, a fim de retirar o feito da pauta do dia 15.10.2009, às 14h20min, e inclui-lo na do mesmo dia, às 15h20min.
Ressalto que, se mesmo com a mudança de horário, o procurador da reclamante observar que poderá haver atraso, deverá comunicar tal fato a este Juízo, que aguardará o término da audiência a ser realizada perante à Quarta Vara Trabalhista deste Foro. Intimem-se as partes, imediatamente. Anápolis, 05 de outubro de 2009, segunda-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5880/2009
Processo Nº: RT 00223-2002-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: DUILIO JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: LEONEL HILARIO FERNANDES
RECLAMADO(A): CONSERV - COOPERATIVA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA + 004
ADVOGADO....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: : Por meio do expediente de fls. 339/342, informa o MM. Juízo da 1ª Vara do Trabalho deste Foro "acerca da impossibilidade da transferência de crédito, haja vista que o numerário proveniente da 2ª VT de Uberaba-MG (autos n. 90.251/2007) resta insuficiente até mesmo para o pagamento dos processos desta 1ª VT, cujas reservas de crédito são anteriores". Sendo assim, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar meios que viabilizem o prosseguimento dos atos executórios, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT. Anápolis, 06 de outubro de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5879/2009
Processo Nº: RT 00965-2005-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: LORENA NASCIMENTO RIBEIRO CURADO
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
RECLAMADO(A): CI RIBEIRO & CIA LTDA (PANIFICADORA EMPÓRIO DO PÃO) + 002
ADVOGADO....: VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: À 1ª EXECUTADA: À vista do teor da certidão de fl. 202, intime-se a 1ª executada, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 05 dias, indicar o local em que se encontram os bens por ela ofertados à penhora (fl. 192), advertindo-se-lhe que a sua omissão será considerada ato atentatório à dignidade da Justiça, nos termos do art. 600, IV, do CPC (com nova redação dada pela Lei nº 11.382/2006) c/c o art. 769 da CLT, o que ensejará a aplicação da multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito trabalhista exequendo, multa essa que reverterá em favor da reclamante/exequente, conforme autoriza o art. 601, também do CPC. Anápolis, 05 de outubro de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5876/2009
Processo Nº: RT 00113-2006-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: CELSO SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANA MARIA DE JESUS STOPPA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MONTAGENS MF LTDA (MORANDI MONTAGENS INDUSTRIAIS) + 001
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES-DR.
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: À vista do teor da certidão de fl. 325, libere-se ao reclamante/exequente, via ALVARÁ JUDICIAL, o valor depositado mediante a guia de fl. 305, com os respectivos acréscimos, valor esse proveniente do bloqueio on line (convertido em penhora à fl. 312) efetivada em conta bancária de titularidade da 2ª executada. Deverá o reclamante/exequente, no prazo de 10 dias, contados da sua intimação: a) comprovar nos autos o montante que for sacado, para o devido abatimento nos cálculos; e b) manifestar-se acerca do noticiado pela empresa SEMENTES SELECTA S/A (fl. 322), requerendo o que entender de direito. Intime-se. Anápolis, 05 de outubro de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5887/2009
Processo Nº: RT 00592-2007-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: NILSON MARIANO SOBRINHO
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): VICENTE RODRIGUES FERREIRA + 001
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 03/11/2009, às 10h05min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 110 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 16/11/2009, às 09h05min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 5874/2009
Processo Nº: RTOrd 00952-2008-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: REYNALDO ROCHA
ADVOGADO....: EUGÊNIO SOARES BASTOS
RECLAMADO(A): EDITORA RBN COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA + 002
ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Antes de deliberar acerca do requerimento do exequente, constante da petição de fls. 247/248, no sentido de que seja expedida Carta Precatória para penhora no rosto dos autos de processo em curso na Justiça Federal de Palmas-TO, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, trazer aos autos documento que comprove que o nome anterior da executada TOCANTINS PARTICIPAÇÕES EMPREENDIMENTOS E COMUNICAÇÕES LTDA era ARROZ TOCANTINS LTDA. Anápolis, 06 de outubro de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARITNS, Juiz do trabalho.

Notificação Nº: 5863/2009
Processo Nº: RTSum 00181-2009-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DA SILVA VALE
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS CORDEIRO FRANÇA
RECLAMADO(A): DÁRIO DIAS - CONSTRUÇÕES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 86, requerendo o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 5891/2009
Processo Nº: RTSum 00213-2009-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: WALTER ROSA TIAGO
ADVOGADO....: AMILTON BATISTA DE FARIA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CERÂMICA CORUMBÁ DE GOIÁS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 99, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 5892/2009
Processo Nº: ConPag 00268-2009-053-18-00-5 3ª VT
CONSIGNANTE..: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
CONSIGNADO(A): MARCOS SOARES LIMA
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 05/10/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 520/531). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida Sentença: À LUZ DE TODO O EXPOSTO, resolvo resolvo ACOLHER, PARCIALMENTE, a Ação de Consignação em Pagamento, para liberar o Consignante da obrigação relativa às verbas rescisórias até o limite indicado na Consignatória e no TRCT de fl. 06 (R$ 14.811,91 – Cf. item 2 da fundamentação) e condenar o Consignante, BANCO BRADESCO S.A., a pagar ao Consignado, MARCOS SOARES LIMA, no prazo legal, com juros e correção monetária na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) indenização do período de estabilidade correspondente aos salários do período de 15/07/2009 a 15/07/2010, mais 12/12 de 13º salário e 12/12 de férias com 1/3, devidamente atualizados; 2ª) 15 dias de salário (15 dias após a emissão da CAT), no valor de R$ 2.765,75 e complementação do auxílio-doença acidentário no período de 07/03/2009 a 15/07/2009, no valor mensal de R$ 3.496,49 (Cf. Itens 2 e 3 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se os comandos dos fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Deverá o Consignante dar a baixa na CTPS do Consignado com a data de 19/02/2009, no prazo de 10 dias, contado da intimação para esse fim, sob pena dessa anotação ser feita pela Secretaria (v. item 1 da fundamentação). Após o trânsito em julgado, liberem-se ao Consignado o TRCT de fl. 06, deixando traslado, para saque dos depósitos do FGTS e da multa de 40% e, caso não seja possível, fica autorizada a expedição de ALVARÁ JUDICIAL para esse fim. Libere-se, também, o valor da guia de fl. 28 (Cf. item 5 da fundamentação). Custas, pelo Consignante no valor de R$ 296,24, calculadas sobre o valor da causa de R$ 14.811,91. O Consignante também pagará os honorários periciais arbitrado em R$ 2.000,00, sem prejuízo de atualizações futuras (Cf. item 6 da fundamentação). O Consignante ainda pagará os honorários assistenciais na base de 15% sobre o valor bruto do crédito do Consignado, os quais reverterão em favor do Sindicato-Assistente (Cf. item 7 da fundamentação). Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível, devendo o Consignante recolher as contribuições revidenciárias e comprovar nos autos, no prazo legal, sob pena de execução ex officio (Cf. arts. 114, VIII, da CF/88, e 876, parágrafo único, da CLT). O IRRF será retido e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT DA 18ª Região. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 05 de outubro de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5878/2009
Processo Nº: RTSum 00450-2009-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ANA CÍCERA NASCIMENTO SPÍNDULA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (RICARDO ELETRO) + 001
ADVOGADO....: LUIS AUGUSTO RODRIGUES NAVES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Defiro o requerimento da União/exequente, constante da petição de fls. 132, concedendo à executada o prazo de 10 dias, para fazer prova do recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o acordo, sob pena de execução. Intime-se a executada. Anápolis, 05 de outubro de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5873/2009
Processo Nº: RTSum 00613-2009-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO NERIS VARGAS
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA JOSE NETO FERREIRA ASSUNÇAO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Ante o teor da certidão de fl. 60, libere-se ao reclamante/exequente, via ALVARÁ JUDICIAL, o valor correspondente ao seu crédito, bem como proceda-se ao recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas executivas. Para tanto, far-se-á uso da importância depositada mediante a guia de fl. 55. Manifeste-se o reclamante/exequente, caso queira, no prazo de 05 dias, acerca dos cálculos de fls. 46/47, sob pena de preclusão. Intime-se...Anápolis, 06 de outubro de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARITNS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5889/2009
Processo Nº: RTOrd 00624-2009-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS MATIAS DOS SANTOS

ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Por meio da petição de fls. 105/108, a executada diz que se encontra em processo de recuperação judicial, na 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo/SP, requerendo, pois a expedição de certidão de crédito para habilitação no referido processo. Aduz que não é necessária a garantia do Juízo em razão de encontrar-se em recuperação judicial. Por cautela, nomeia bens à penhora. Pois bem. A sentença de fls. 66/71 indeferiu o pedido de habilitação do crédito trabalhista referente a estes autos no processo de recuperação judicial, sendo certo que a executada não recorreu da referida sentença. Logo, o processo de execução deve seguir seus trâmites normais, devendo sujeitar-se a executada à indicação de bens à penhora. No entanto, verifica-se que a executada foi citada para a execução no dia 29.09.2009 (3ª-feira – certidão de fls. 103-v), mas somente em 02.10.2009 (6ª-feira) nomeou bens à penhora – petição de fls. 105, portanto, fora do prazo legal. Nesse passo, como a nomeação de bens à penhora ocorreu de forma intempestiva, considero-a ineficaz. Intime-se a executada...Anápolis, 05 de outubro de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5871/2009
Processo Nº: RTOrd 00637-2009-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAYTON AIRES DE SALES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Por meio da petição de fls. 112/115, requer a executada, pelas razões que expõe, que seja determinada a habilitação dos créditos exequendos no seu processo de recuperação judicial que tramita perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo-SP (processo nº 583.00.2008.150529-5). Ocorre, porém, que tal questão já foi dirimida na sentença exequenda de fls. 73/78, nos seguintes termos: "Também não há que se falar em habilitação dos créditos no processo de recuperação judicial. Primeiro, porque o processo de recuperação judicial apenas suspende a execução trabalhista pelo prazo de 180 dias a partir da data em que foi deferida (art. 6º, §4ºda Lei nº 11.101/05) – prazo este que se exauriu, vale frisar -, de modo que a habilitação de crédito somente será obrigatória em caso de ulterior decretação da falência (art. 80 do mesmo diploma legal), o que ainda não ocorreu. Segundo, porque os créditos rescisórios são posteriores e não estão inscritos no processo de recuperação judicial, manejado por motivos diversos. Terceiro, porque também é de conhecimento deste Juízo que a Reclamada, após o sinistro, firmou Termo de Ajustamento de Conduta perante o Ministério Público do Trabalho assumindo o compromisso de realizar o integral pagamento das parcelas rescisórias assim que obtiver a indenização do seguro (doc. arquivado na Secretaria da Vara do Trabalho), o qual continua a vigorar independentemente do ajuizamento das reclamações trabalhistas individuais." (v. fls. 675/76 – os grifos são do original) Trata-se, portanto, de questão já decidida por este Juízo, cujo reexame somente se dará na hipótese de o Eg. TRT-18ª Região conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada/executada (v. certidão de fl. 100) e der-lhe provimento para destrancar o Recurso Ordinário de fls. 81/89. Tendo em vista que o processamento da recuperação judicial apenas suspende a execução trabalhista pelo prazo improrrogável de 180 dias a partir da data em que foi deferido (art. 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/05), conforme já assentado na sentença exequenda, e já tendo transcorrido tal prazo, pode a presente execução prosseguir normalmente. Nesse caso, fica afastada a alegação da executada de que é desnecessária a garantia do Juízo para oposição de Embargos à Execução. Verifica-se que a executada foi regularmente citada no dia 29/09/2009 (3ª-feira - cf. certidão de fl. 110-verso), de sorte que o prazo legal para oferecimento de bens à penhora (48 horas - art. 880, caput, da CLT) escoou no dia 1º/10/2009 (5ª-feira). Portanto, é intempestiva a nomeação de bens à penhora contida na petição de fls. 112/115, porquanto apresentada no dia 02/10/2009 (6ª-feira). Posto isso, indefere-se o requerimento formulado pela executada e tem-se por ineficaz a nomeação de bens à penhora por ela apresentada. Intime-se... Anápolis, 06 de outubro de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5888/2009
Processo Nº: RTOrd 00646-2009-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Por meio da petição de fls. 107/110, a executada diz que se encontra em processo de recuperação judicial, na 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo/SP, requerendo, pois a expedição de certidão de crédito para habilitação no referido processo. Aduz que não é necessária a garantia do Juízo em razão de encontrar-se em recuperação judicial. Por cautela, nomeia bens à penhora. Pois bem. A sentença de fls. 68/73 indeferiu o pedido de habilitação do crédito trabalhista referente a estes autos no processo de recuperação judicial, sendo certo que a executada não recorreu da referida sentença. Logo, o processo de execução deve seguir seus trâmites normais, devendo sujeitar-se a executada à indicação de bens à penhora. No entanto, verifica-se que a executada foi citada para a execução no dia 29.09.2009 (3ª-feira – certidão de fls. 105-v), mas somente em 02.10.2009 (6ª-feira) nomeou bens à penhora – petição de fls. 107, portanto, fora do prazo legal. Nesse passo, como a nomeação de bens à penhora ocorreu de forma intempestiva, considero-a ineficaz. Intime-se a executada...Anápolis, 05 de outubro de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5885/2009
Processo Nº: RTSum 00650-2009-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: GRACE KELLY BORGES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Por meio da petição de fls. 111/114, a executada diz que se encontra em processo de recuperação judicial, na 2ª Vara de Falências e recuperações Judiciais de São Paulo/SP, requerendo, pois a expedição de certidão de crédito para habilitação no referido processo. Aduz que não é necessária a garantia do Juízo em razão de encontrar-se em recuperação judicial. Por cautela, nomeia bens à penhora. Pois bem. A sentença de fls. 69/73 indeferiu o pedido de habilitação do crédito trabalhista referente a estes autos no processo de recuperação judicial, sendo certo que a executada não recorreu da referida sentença. Logo, o processo de execução deve seguir seus trâmites normais, devendo sujeitar-se a executada à indicação de bens à penhora. No entanto, verifica-se que a executada foi citada para a execução no dia 29.09.2009 (3ª-feira – certidão de fls. 109-v), mas somente em 02.10.2009 (6ª-feira) nomeou bens à penhora – petição de fls. 111, portanto, fora do prazo legal. Nesse passo, como a nomeação de bens à penhora ocorreu de forma intempestiva, considero-a ineficaz. Intime-se a executada...Anápolis, 05 de outubro de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5890/2009
Processo Nº: RTOrd 00653-2009-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA - DR
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Por meio da petição de fls. 101/104, requer a executada, pelas razões que expõe, que seja determinada a habilitação dos créditos exequendos no seu processo de recuperação judicial que tramita perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo-SP (processo nº 583.00.2008.150529-5). Ocorre, porém, que tal questão já foi dirimida na sentença exequenda de fls. 68/73, nos seguintes termos: "Também não há que se falar em habilitação dos créditos no processo de recuperação judicial. Primeiro, porque o processo de recuperação judicial apenas suspende a execução trabalhista pelo prazo de 180 dias a partir da data em que foi deferida (art. 6º, §4ºda Lei nº 11.101/05) – prazo este que se exauriu, vale frisar -, de modo que a habilitação de crédito somente será obrigatória em caso de ulterior decretação da falência (art. 80 do mesmo diploma legal), o que ainda não ocorreu. Segundo, porque os créditos rescisórios são posteriores e não estão inscritos no processo de recuperação judicial, manejado por motivos diversos. Terceiro, porque também é de conhecimento deste Juízo que a Reclamada, após o sinistro, firmou Termo de Ajustamento de Conduta perante o Ministério Público do Trabalho assumindo o compromisso de realizar o integral Pagamento das parcelas rescisórias assim que obtiver a indenização do seguro (doc. arquivado na Secretaria da Vara do Trabalho), o qual continua a vigorar independentemente do ajuizamento das reclamações trabalhistas individuais." (v. fls. 70/71 – os grifos são do original) Trata-se, portanto, de questão acobertada pelo manto da res judicata e que, por isso, não mais pode ser discutida na fase de execução, ex vi do disposto no art. 836 da CLT e no art. 473 do CPC. sendo em vista que o processamento da recuperação judicial apenas suspende a execução trabalhista pelo prazo improrrogável de 180 dias a partir da data em que foi deferido (art. 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/05), conforme já assentado na sentença exequenda, e já tendo transcorrido tal prazo, pode a presente execução prosseguir normalmente. Nesse caso, fica afastada a alegação da executada de que é desnecessária a garantia do Juízo para oposição de Embargos à Execução. Verifica-se que a executada foi regularmente citada no dia 29/09/2009 (3ª-feira - cf. certidão de fl. 99-verso), de sorte que o prazo legal para oferecimento de bens à penhora (art. 880, caput, da CLT) escoou no dia 1º/10/2009 (5ª-feira). Portanto, é intempestiva a nomeação de bens à penhora contida na petição de fls. 101/104, porquanto apresentada no dia 02/10/2009 (6ª-feira). Posto isso, indefere-se o requerimento formulado pela executada e tem-se por ineficaz a nomeação de bens à penhora por ela apresentada. Intime-se...Anápolis, 05 de outubro de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5881/2009
Processo Nº: RTOrd 00684-2009-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: WALDIR AMARO DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Por meio da petição de fls. 114/117, a executada diz que se encontra em Processo de recuperação judicial, na 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo/SP, requerendo, pois a expedição de certidão de crédito para habilitação no referido processo. Aduz que não é necessária a garantia do Juízo em razão de encontrar-se em recuperação judicial. Por cautela, nomeia bens à penhora. Pois bem. A sentença de fls. 75/80 indeferiu o pedido de habilitação do crédito trabalhista referente a estes autos no

processo de recuperação judicial, sendo certo que a executada não recorreu da referida sentença. Logo, o processo de execução deve seguir seus trâmites normais, devendo sujeitar-se a executada à indicação de bens à penhora. No entanto, verifica-se que a executada foi citada para a execução no dia 29.09.2009 (3ª-feira – certidão de fls. 112-v), mas somente em 02.10.2009 (6ª-feira) nomeou bens à penhora – petição de fls. 114, portanto, fora do prazo legal. Nesse passo, como a nomeação de bens à penhora ocorreu de forma intempestiva, considero-a ineficaz. Intime-se a executada...Anápolis, 05 de outubro de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5883/2009
Processo Nº: RTOrd 00687-2009-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO DOS SANTOS SENA
ADVOGADO....: ABDEL RHADE ABDEL GHAFFAR
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Por meio da petição de fls. 184/187, requer a executada, pelas razões que expõe, que seja determinada a habilitação dos créditos exequendos no seu processo de recuperação judicial que tramita perante a 2ª Vara e Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo-SP (processo nº 583.00.2008.150529-5). Ocorre, porém, que tal questão já foi dirimida na sentença exequenda de fls. 147/158, nos seguintes termos: "No respeitante do pedido formulado na defesa, para habilitação dos créditos rescisórios no processo de recuperação judicial (fls. 123/124, 129 e 138/139), não há como acolhê-lo. A um, porque o processo de recuperação judicial apenas suspende a execução trabalhista pelo prazo improrrogável de 180 dias a partir da data em que foi deferida, nos termos do art. 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/05, ao passo que esse prazo já se exauriu e a habilitação de crédito somente será obrigatória em caso de ulterior decretação da falência, nos termos do art. 80 da mesma lei, o que ainda não ocorreu. A dois, porque as verbas rescisórias tornaram-se devidas após o deferimento da recuperação judicial e não estão inscritos no dito processo, que, por sinal, foi movido por motivos diversos. Por fim, porque também é de conhecimento deste Juízo que a reclamada, após o incêndio ocorrido em 11/05/2009, firmou TERMO dE MEDIAÇÃO nº 0105/2009 com o Ministério Público do Trabalho de Goiás, com a interveniência do Sindicato dos trabalhadores, pelo qual se comprometeu a pagar as verbas rescisórias dos empregados dispensados devido ao incêndio após receber a indenização do Seguro, conforme documento arquivado na Secretaria desta Vara do Trabalho e juntado nos autos da Ação Civil Pública Cautelar nº 00562-2009-053-18-00-7, o qual continua em vigor independentemente do ajuizamento das ações trabalhistas pelo reclamante e demais empregados dispensados." (v. 3º parágrafo de fl. 153 – o grifo é do original) Trata-se, portanto, de questão acobertada pelo manto da res judicata e que, por isso, não mais pode ser discutida na fase de execução, ex vi do disposto no art. 836 da CLT e no art. 473 do CPC. Tendo em vista que o processamento da recuperação judicial apenas suspende a execução trabalhista pelo prazo improrrogável de 180 dias a partir da data em que foi deferido (art. 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/05), conforme já assentado na sentença exequenda, e já tendo transcorrido tal prazo, pode a presente execução prosseguir normalmente. Nesse caso, fica afastada a alegação da executada de que é desnecessária a garantia do Juízo para oposição de Embargos à Execução. Verifica-se que a executada foi regularmente citada no dia 29/09/2009 (3ª-feira - cf. certidão de fl. 182-verso), de sorte que o prazo legal para oferecimento de bens à penhora (art. 880, caput, da CLT) escoou no dia 1º/10/2009 (5ª-feira). Portanto, é intempestiva a nomeação de bens à penhora contida na petição de fls. 184/187, porquanto apresentada no dia 02/10/2009 (6ª-feira). Posto isso, indefere-se o requerimento formulado pela executada e tem-se por ineficaz a nomeação de bens à penhora por ela apresentada. Intime-se...Anápolis, 05 de outubro de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5875/2009
Processo Nº: RTOrd 00738-2009-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: OLENIR MELO DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Por meio da petição de fls. 110/113, a reclamada/executada aduz que o crédito do reclamante/exequente deve ser habilitado no processo de recuperação Judicial, na Comarca de São Paulo/SP. Aduz, ainda, que, em razão de encontrar-se em processo de recuperação judicial não está sujeita à nomeação de bens à penhora. No entanto, por cautela, nomeia bens à penhora. Pois bem. A sentença de fls. 71/73 indeferiu o pedido feito pela reclamada/executada, no sentido de que o crédito do reclamante/exequente fosse habilitado no processo de sua Recuperação judicial, sendo certo que o reclamante recorreu, mas foi denegado seguimento ao recurso e dessa decisão a reclamada interpôs Agravo de Instrumento (fls. 96). Em sendo assim, como o processo encontra-se em fase de execução provisória, resta indeferido tal requerimento. Por outro lado, a petição de fls. 110/113, onde a reclamada/executada indica bens à penhora está intempestiva. Isso ocorre porque a executada fora citada no dia 29/09/2009(3ª-feira – fls. 106-verso)), tendo o prazo para pagar ou garantir a execução decorrido no dia 01.10.2009 5ª-feira), mas somente em 02.10.2009 (3ª-feira) foi que a executada indicou bens à penhora (fls. 110), portanto, intempestiva tal nomeação. Nesse passo, considero ineficaz a nomeação feita pela executada. Intime-se a executada...Anápolis, 06 de outubro de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5870/2009
Processo Nº: RTOrd 00798-2009-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: DENIS FLUERY BERNARDO
ADVOGADO....: TIAGO SANTOS ISSA
RECLAMADO(A): AMBEV - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: FIca o reclamante intimado para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do laudo pericial de fls. 692/810 (Portaria 3ª VT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 5877/2009
Processo Nº: RTOrd 00806-2009-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL JOSÉ DE BRITO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): PS MONTAGEM LTDA.
ADVOGADO....: NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Em face do teor da petição do reclamante de fls. 37, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, efetuar o pagamento da 1ª parcela do acordo, trazer aos autos as guidas do TRCT, código 01, as guias CD/SD e a CTPS com as devidas anotações...Anápolis, 05 de outubro de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5872/2009
Processo Nº: RTSum 00810-2009-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GO - SINCOVAGA-GO
ADVOGADO....: JORNANDE JACINTO
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS PANTANAL LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Revendo os autos, observa-se que a reclamada não efetuou o depósito do valor dos honorários advocatícios, no importe de R$ 117,39. No entanto, o Sindicato-autor procedeu ao depósito dos honorários advocatícios que são devidos à reclamada. Nesse passo, determino a liberação à reclamada do valor devido a título de honorários advocatícios deduzindo-se a importância referente aos honorários advocatícios devidos pela reclamada ao Sindicato-autor (R$ 117,39) acrescida dos rendimentos creditados, ficando revogado parcialmente o 1º parágrafo do despacho de fls. 181. Libere-se ao Sindicato-autor o valor que lhe é devido a título de honorários (R$ 117,39) da conta judicial nº 1515385-3, intimando-o para, no prazo de 05 dias, retirar a guia de levantamento. Intimem-se as partes...Anápolis, 06 de outubro de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5893/2009
Processo Nº: RTOrd 00930-2009-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLINDO RAIMUNDO CAMPOS
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): HOTEL CANAÃ DE ANÁPOLIS LTDA - ME
ADVOGADO....: PATRICIA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 06/10/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 49/57). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: POSTO ISSO, resolvo, preliminarmente, rejeitar as preliminares de inépcia da inicial e de ilegitimidade passiva arguidas na defesa (Cf. itens 2 e 3 da fundamentação). No mérito, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para reconhecer o vínculo de emprego no período de 05/09/2008 a 24/08/2009 e condenar o reclamado, HOTEL CANAÃ DE ANÁPOLIS LTDA.-ME, a pagar ao reclamante, CARLINDO RAIMUNDO CAMPOS, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao vencido - art. 459, § 1º, da CLT e Súmula nº 381/TST), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) adicional noturno de 20% sobre o salário normal no período de 27/07/2009 a 24/08/2009; 2ª) 78 horas extras por mês no período de 05/09/2008 a 26/07/2009 e 230 horas extras por mês no período de 27/07/2009 a 24/08/2009, com adicional de 50% e divisor de 220; 3ª) pagamento em dobro (com adicional de 100%) das horas trabalhadas (13 horas/dia) em 04 domingo no período trabalhado; 4ª aviso prévio indenizado, 13ºs salários de 2008 (04/12) e de 2009 (09/12), férias simples de 2008/2009 (12/12) e férias proporcionais (01/12), ambas com adicional de 1/3 e multa do art. 477, § 8º, da CLT cf. itens 5, 6, 7 e 8 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se os comandos dos fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. O reclamado deverá anotar o contrato de trabalho na CTPS do autor e fazer a alteração de função, com os dados acima, no prazo de 10 dias, contados da intimação para esse fim, sob pena dessas anotações serem feitas pela Secretaria. Após o trânsito em julgado desta sentença, oficie-se à SRTE/GO (Cf. item 4 da fundamentação). O reclamado deverá, também, depositar o FGTS (8%) sobre os salários (R$ 900,00/mês) do período trabalhado (de 05/09/2008 a 24/08/2009), sobre o adicional noturno, as horas extras, domingos e sobre o aviso prévio e os 13ºs salários deferidos no itens 5, 6, 7 e 8 desta fundamentação, com os acréscimo legais, e a multa de 40% sobre o montante, comprovando-se nos autos no prazo de 10 dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução dos valores correspondentes (Cf. item 10 da fundamentação). O reclamado deverá, ainda, entregar ao autor o TRCT no código 01 para saque do FGTS e da multa de 40% depositados, no prazo de 10 dias contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de expedição de ALVARÁ JUDICIAL para tal finalidade. Nesse mesmo prazo, deverá entregar ao autor as guias do Seguro-Desemprego, sob pena de se converter essa obrigação

de fazer em indenização correspondente a 03 parcelas, no valor que for apurado (v. itens 10 e 11 retro). Custas, pelo reclamado, no valor de R$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado em R$ 10.000,00. Concedem-se ao autor os benefícios da justiça gratuita (Cf. item 13 da fundamentação). Autoriza-se a dedução do INSS, onde couber, devendo o reclamado recolher as contribuições previdenciárias, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução ex officio (arts. 114, VIII, da CF/88 e 876, parágrafo único, CLT e Súmula nº 368/TST). O IRRF será retido e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT-18ª Região. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 06 de outubro de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5894/2009
Processo Nº: RTSum 00937-2009-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN CRISTINA DA SILVA MENEZES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 05/10/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 46/52). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, resolvo JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a reclamada, TAPON CORONO METAL-PLÁSTICO LTDA., a pagar à reclamante, LILIAN CRISTINA DA SILVA MENEZES, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao vencido - art. 459, 1º, da CLT e Súmula nº 381/TST), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) aviso prévio indenizado, 13º salário/2009 (04/12), férias proporcionais (04/12) com 1/3, 26 dias de salário (salário-base + abono assiduidade) de maio/2009, multa do art. 477, § 8º, da CLT e acréscimo de 50% do art. 467 da CLT sobre as verbas rescisórias deferidas, exceto a multa do art. 477, § 8º, da CLT (Cf. item 3 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se aos comandos dos fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. A reclamada deverá, também, depositar, na conta vinculada da reclamante, o FGTS (8%) sobre os salários e 13ºsalário do período de 25/02/2009 a 26/05/2009 e sobre o aviso prévio indenizado, o 13º salário e o salário deferidos no item 3 desta fundamentação, com os acréscimos legais, bem como a multa de 40% sobre o montante, comprovando-se nos autos no prazo de 10 dias, contados do trânsito em julgado, sob pena de execução dos valores correspondentes (Cf. item 4 da fundamentação). A reclamada pagará os honorários assistenciais, na base de 15% sobre o valor bruto do crédito da reclamante, os quais reverterão em favor do Sindicato-Assistente (v. item 6 retro). Caso a autora não consiga sacar o FGTS e a multa de 40% que forem depositados com a apresentação do TRCT, que será entregue em 07/10/2009, junto à CEF, fica autorizada a expedição de ALVARÁ JUDICIAL para esse fim (v. item 4 desta fundamentação). Conforme os cálculos anexos, elaborados pela Contadoria Judicial e que integram esta sentença para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R$ 2.107,34, relativo ao crédito trabalhista bruto devido à reclamante e o FGTS e a multa de 40% a serem depositados, já acrescidos de juros e correção monetária, nos termos da lei, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Pretendendo as partes novo pronunciamento deste Juízo acerca dos cálculos, em virtude de contradição com os parâmetros fixados nesta sentença ou erro material, deverão apresentar Embargos Declaratórios no prazo de 05 dias, contados da publicação da sentença, acompanhada dos cálculos, uma vez que não é cabível impugnação aos cálculos na fase de conhecimento. Ficam as partes cientes de que, na hipótese de interposição de Recurso Ordinário, deverão fazer a impugnação específica e fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão. Custas, pela reclamada, no valor de R$ 49,61, calculadas sobre o valor bruto da condenação (R$ 2.480,28). Concedem-se à autora os benefícios da assistência judiciária (Cf. item 6 da fundamentação). Após o trânsito em julgado desta sentença, oficie-se à SRTE e à UNIÃO (Cf. item 1 retro). Autoriza-se a dedução do INSS, onde couber, devendo a reclamada recolher as contribuições previdenciárias apuradas nos cálculos anexos, com as atualizações, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução (arts. 114, VIII, da CF/88 e 876, parágrafo único, CLT e Súmula nº 368/TST). Tratando-se de sentença líquida, a reclamada já fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação fixado nos cálculos, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta sentença, independentemente e nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma dos arts. 883 e segs. da CLT. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 05 de outubro de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS,
Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 7730/2009
Processo Nº: RT 00775-1998-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL RIBEIRO DA ANICIAÇAO
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
RECLAMADO(A): TERRA CENTER TERRAPLANAGEM LTDA + 002
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Á RECLAMADA: Proceda a reclamada o depósito da diferença de R$2.105,24, conforme pactuado no item 1-b da petição de acordo de fls. (830/831), até 23/10/2009.
Tomar ciência do valor levantado pelo reclamante e comprovado à fl. 843 (R$3.894,76).

Notificação Nº: 7727/2009
Processo Nº: RT 00843-2004-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSUEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO - DRA.
RECLAMADO(A): COOPERATIVA PRESTADORA DE SERV. MULTIDISCIPLINARES DA IND. DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÁS LTDA - COPRESGO + 002
ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando que os autos permaneceram no arquivo provisório por 01 ano sem qualquer manifestação do Exequente Previdenciário, conforme certificado à fl. 250, determino a renovação de sua intimação para que, no prazo de 30 dias, indique de forma conclusiva os meios para o prosseguimento da execução. No silêncio, determino o retorno dos autos ao arquivo por mais 01 ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80 e dos artigos 174 e 159-B do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Anápolis, 02 de outubro de 2009, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7713/2009
Processo Nº: RT 00414-2007-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: HAMILTON DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DA ROÇA PRODUTOS NATURAIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, para recebimsento de guia de fl.131 e certidão de crédito nº 5052/2009.

Notificação Nº: 7691/2009
Processo Nº: RT 00660-2008-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: DIOCLECIANO CORREIA JÚNIOR
ADVOGADO....: ALFEU BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VANDA BATISTA DE MENDONÇA
ADVOGADO....: FRANCISCO DOS SANTOS ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, para recebimento de sua CTPS.

Notificação Nº: 7728/2009
Processo Nº: RT 00669-2008-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO JESUS DE QUEIROZ
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Deverá a Reclamada comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas de liquidação apuradas no cálculo judicial, fls. 228/232, no prazo de 10 dias, ciente de que na omissão será instaurada a respectiva execução, o que fica desde já determinado. No mesmo prazo deverá a Reclamada comprovar o recolhimento do IRRF. Na omissão da Reclamada, seja oficiado à Receita Federal informando.
Intime-se. Anápolis, 05 de outubro de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7744/2009
Processo Nº: RTSum 00954-2008-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. - ME + 001
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo formalizado pelas partes nos termos da petição de fl. 85, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Tendo em vista o pagamento do valor acordado (R$1.600,00), bem como a quitação das custas e contribuições previdenciárias (fls. 88/89), extingo a presente execução com fulcro no art. 794, II do CPC. Intimem-se as partes.
Desconstituo a penhora do bem indicado à fl. 78. Desconstituo o Sr. Georges Habib Naum Júnior do seu encargo de fiel depositário. Intime-o da desoneração. Em razão da homologação de acordo, cancele-se a reserva de crédito deferida nos autos 932/2008-1, em tramitação nesta Vara. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 01 de outubro de 2009, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7743/2009
Processo Nº: RTSum 00987-2008-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: UELSON CORREIA SANTOS
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): VECTRA ENGENHARIA
ADVOGADO....: GUILHERME EÇA DE FIGUEIREDO

NOTIFICAÇÃO: Á RECLAMADA: Vistos. 1 - Converto em penhora o valor bloqueado junto ao Banco do Brasil S.A, fl. 60. Intime-se a Executada para tomar ciência da penhora, para os fins legais (art. 884, da CLT).

Notificação Nº: 7718/2009
Processo Nº: RTOrd 00406-2009-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: MAGDA GOMES DA ROCHA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): GR S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de prosseguimento, inclua-se o feito na pauta do dia 04/11/2009, às 15h40min. Intimem-se as partes para comparecimento obrigatório, sob pena de confissão quanto à matéria fática.
Concede-se o prazo de 5 dias para que as partes apresentem rol de testemunhas, sob pena de considerar-se que trarão independentemente de intimação, aplicando-se a pena de preclusão. Anápolis, 06 de outubro de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7715/2009
Processo Nº: RTSum 00431-2009-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARLOS MODESTO GONÇALVES MAGALHÃES
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): AUTO SOCORRO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Dê-se vista ao Reclamante dos documentos juntados às fls. 58/68, prazo de 05 dias, presumindo-se, no seu silêncio, o cumprimento da obrigação da Reclamada no tocante aos recolhimentos do FGTS e da multa de 40%. Intime-se.

Notificação Nº: 7716/2009
Processo Nº: RTSum 00431-2009-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARLOS MODESTO GONÇALVES MAGALHÃES
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): AUTO SOCORRO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO: 2 – Intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 dias, exibir o “extrato atualizado do CNPJ”, ante a alegação constante da petição de fl. 71 quanto a seu enquadramento no sistema tributário “SIMPLES”.

Notificação Nº: 7731/2009
Processo Nº: RTOrd 00465-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: NEUZA GENEROSO DA COSTA
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
RECLAMADO(A): AZEVEDO E LELES LTDA - ME
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Compareça a reclamada na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias para recebimento de sua CTPS.

Notificação Nº: 7717/2009
Processo Nº: RTSum 00549-2009-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSIANE BARBOSA GENU
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Compareça o reclamante na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, a fim de receber sua CTPS.

Notificação Nº: 7733/2009
Processo Nº: RTSum 00558-2009-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: SILAS GOMES CORCINO FILHO
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (MC DONALD´S)
ADVOGADO....: OTÁVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista que a executada comprova o pagamento do valor devido, mediante depósito de fl. 70, extingue-se a execução com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Libere-se o valor devido ao reclamante, intimando-o para retirar guia na Secretaria no prazo de 5 (cinco) dias. Expeçam-se guias para o recolhimento das custas e contribuições previdenciárias. Após, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais. Anápolis, 24 de setembro de 2009, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7714/2009
Processo Nº: RTOrd 00576-2009-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: JÂNIO LEMES DE ASSIS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: PRAZO AO AGRAVADO PARA CONTRAMINUTAR AGRAVO DE INSTRUMENTO, PRAZO LEGAL
Notificação Nº: 7720/2009
Processo Nº: RTOrd 00599-2009-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): EVA BENTO FERREIRA + 001
ADVOGADO....: MARIA CRISTINA PEREIRA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Para prosseguimento inclua-se o feito na pauta do dia 05/11/2009 às 15h e 40 min, mantida a obrigatoriedade do comparecimento das partes para depoimentos pessoais, cientes de que as ausências gerarão os efeitos decorrentes da confissão, nos termos do Enunciado 74 do C. TST. Concedo às partes o prazo de 05 dias para apresentarem o rol de suas testemunhas, para as correspondentes intimações, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus Procuradores. Anápolis, 06 de outubro de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7732/2009
Processo Nº: RTSum 00612-2009-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIVINA CHAVEIRO
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA - DR
RECLAMADO(A): J.C. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Considerando a omissão da devedora quanto ao cumprimento das obrigações de fazer e o requerimento feito pelo credor à fl. 38, expeça-se alvará para saque do FGTS depositado pelas empresas reclamadas em favor da reclamante, bem como certidão para habilitação desta o seguro-desemprego, à qual deverá ser anexada cópia autenticada da sentença. Recebidos os documentos, deverá a reclamante, em 30 (trinta) dias, comprovar o valor do FGTS recebido, bem como informar se houve deferimento do requerimento de seguro-desemprego. Intime-se. Anápolis, 22 de setembro de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7722/2009
Processo Nº: RTOrd 00624-2009-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: NILO ANGELO SALOIO
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
RECLAMADO(A): JERIVÁ COMÉRCIO INDÚSTRIA COMÉRCIO AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: AGUMAR RIBEIRO MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de prosseguimento, inclua-se o feito na pauta do dia 09/11/2009, às 15h40min. Intimem-se as partes para comparecimento obrigatório, sob pena de confissão quanto à matéria fática. Concede-se o prazo de 5 dias para que as partes apresentem rol de testemunhas, sob pena de considerar-se que trarão independentemente de intimação, aplicando-se a pena de preclusão. Anápolis, 06 de outubro de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7729/2009
Processo Nº: RTOrd 00730-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: EDNALDO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOY WILDES RORIZ DA COSTA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S/A
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida ao reclamante do Recurso Ordinário da reclamada, prazo legal.

Notificação Nº: 7726/2009
Processo Nº: RTOrd 00756-2009-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: EDNA GIRLENE SANTANA GOMES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: PRAZO AO AGRAVADO PARA CONTRAMINUTAR AGRAVO DE INSTRUMENTO, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7711/2009
Processo Nº: RTOrd 00824-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): IVO MARTINI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: III- Dispositivo Ante o exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, I, do CPC. Custas processuais pelo reclamante, no valor de R$ 421,72, de acordo com o art. 789 da CLT, de cujo pagamento fica isentado, conforme art. 790, § 3º, da CLT.
Intime-se. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivamente.
Anápolis, 01 de outubro de 2009, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7705/2009
Processo Nº: RTOrd 01025-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JACKSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Tendo em vista que a notificação enviada à Reclamada foi devolvida com a ocorrência "desconhecida no local", fl. 13, deverá o Reclamante, no prazo de 10 dias, emendar a petição inicial, fornecendo o endereço correto e atual da mesma, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem resolução do mérito, com base no art. 282, II c/c parágrafo único do art. 284 e art. 267, I, todos do CPC.
Intime-se, COM URGÊNCIA. 2 - Atendida a determinação supra, Notifique-se a Reclamada, COM URGÊNCIA. 3 – Caso decorra in albis o prazo para emenda da inicial, voltem os autos conclusos para deliberação. Anápolis, 06 de outubro de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7705/2009
Processo Nº: RTOrd 01025-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JACKSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Tendo em vista que a notificação enviada à Reclamada foi devolvida com a ocorrência "desconhecida no local", fl. 13, deverá o Reclamante, no prazo de 10 dias, emendar a petição inicial, fornecendo o endereço correto e atual da mesma, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem resolução do mérito, com base no art. 282, II c/c parágrafo único do art. 284 e art. 267, I, todos do CPC.
Intime-se, COM URGÊNCIA. 2 - Atendida a determinação supra, Notifique-se a Reclamada, COM URGÊNCIA. 3 – Caso decorra in albis o prazo para emenda da inicial, voltem os autos conclusos para deliberação. Anápolis, 06 de outubro de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6025/2009
PROCESSO: RTSum 00493-2009-054-18-00-8
Exeqüente : PAULO RICARDO ALVES DA SILVA
Executado : LABORATÓRIO KINDER LTDA.
Data da Praça: 13/11/2009 às 09h.
Data do Leilão: 30/11/2009 às 09h.
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será levado à público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme auto de penhora de fls. 81, encontrados no seguinte endereço: AVENIDA BRASIL NORTE, Nº 1255, BAIRRO SÃO JOÃO, CEP 75.132-020 - ANÁPOLIS-GO, depositado em mãos do Sr. Marçal Henrique Soares, e que é o seguinte: 01 (uma) máquina envelopadora duplex, marca FABRISUL, usada, completa, funcionando, em aparente bom estado de uso e conservação, sem identificação aparente (dados informados pelo devedor, Sr Marçal Henrique Soares – diretor), avaliada por R$120.000,00 (cento e vinte mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG sob nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Eva Bárbara Soares, Assistente 2, digitei e eu, Cleber Pires Ferreira, Diretor de Secretaria subscrevi, aos cinco de outubro de dois mil e nove. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6020/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 00912-2009-054-18-00-1
RECLAMANTE: FABIANA BARBOSA RAMOS DE MORAES
RECLAMADA: TOP LINE TRANSPORTE E TURISMO LTDA (NA PESSOA DO SÓCIO RICARDO MAGALHÃES DE OLIVEIRA) - CNPJ: 09.596.734/0001-50 e RICARDO MAGALHÃES DE OLIVEIRA.
Data da audiência: 03/11/2009 às 14:00 horas.
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam NOTIFICADOS os reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista proposta pelo reclamante acima identificado, onde deverão apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgarem necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverão estar presentes, independentemente do comparecimento de seus representantes, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhes facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhados de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: in limine nos termos do art. 5º, incisos XXXIV e LXXIV, da nossa Magna Carta, cominados com as Leis nº 7.510/86 – art. 4º -, nº 1.060/50, requer, em seu favor, a gratuidade da justiça, por ser nitidamente pobre, não podendo arcar com as despesas judiciais ou/e honorários advocatícios sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família. Dos fatos e fundamentos da admissão, função e demissão. Através de contrato de trabalho estabelecido em 17.12.2008, entre Reclamante e Reclamados, a primeiro foi contratado para prestar serviços em uma agência de venda de passagens e turismo, na função de Agente de Turismo, no Município de Anápolis, Estado de Goiás, sendo seu último vencimento o valor de R$830,00 (oitocentos e trinta reais), sendo demitido sem justa causa em 08/06/2009,porém durante o pacto nunca foi pago a reclamante os valores referente as férias proporcionais, pois nunca as gozou, além da falta dos depósitos do FGTS e multa de 50%, não foi recolhido o INSS, e consequentemente não recebeu o seguro desemprego, porem também teve sua CTPS assinada somente na saída do período laborado. Do honorário de Trabalho: A reclamante laborava para os reclamados na função de Agente de Turismo, iniciando sua jornada as 08:00 (seis) horas e finando por volta das 18:00 (dezoito) horas, com intervalo para descanso e alimentação de 01:00 (uma) hora, de segunda a sexta. Da Remuneração: O salário do obreiro de senda a sexta, para fins rescisórios é de R$830,00 (oitocentos e trinta reais). As verbas rescisórias foram pagas a menor, conforme se observa do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho em anexo. Para demonstrar a exatidão dos cálculos das verbas rescisórias e das parcelas de FGTS, não ensejando impugnação, a Reclamante demonstra no bojo dos autos, toda a remuneração percebida no curso do pacto laboral, que será comprovado através de testemunhas. Postula, lhe sejam abonadas as verbas decorrentes do contrato de trabalho através do resumo na forma que abaixo apresenta: Aviso Prévio R$830,00; Férias proporcionais (7/12) R$484,17; Saldo de salário R$83,00; 13º salário proporcional 2009 (5/12) R$345,83; FGTS no período (66,40 X 7 meses) R$464,80; Multa FGTS 40% R$196,99; FGTS sobre a rescisão R$27,67; Multa 40% sobre FGTS da rescisão R$11,06; Indenização substitutiva Seg. Desemprego R$1.696,64; Valor total devido do TRCT R$4.140,16; Valor recebido do Aviso Prévio R$763,60; Valor recebido do FGTS R$585.52; Valores a ser recebidos no TRCT R$2.791,04. Juros e correção monetária sobre o total do débito valor principal R$2.791,04; Valor principal atualizado pelo índice INPC R$2.802,04. ACESSÓRIOS Valor dos Juros R$84,28; Valor TOTAL a receber R$2.893,49. Aplicação da multa do art. 467 da CLT, caso não atendidas na 1ª audiência, as parcelas incontroversas. Comunicação ao órgãos competentes, Mtb, CEF e INSS para aplicação de multas por infração a dispositivos legais. Ex positis requer a notificação dos Reclamados, qualificados, para comparecer a audiência de instrução e julgamento, pena de revelia e confissão, e no final ser julgada procedente a lide em toda a pretensão conforme fundamentos e pedidos, com a condenação de custas e honorários (art. 133 da CF/88). Protesta pela juntada de documentos, que ora exibe nesta vestibular, depoimento pessoal, com a cominação de confesso, oitiva de testemunhas e etc., dando à causa o valor de R$2.893,49 (dois mil, oitocentos e noventa e três reais e quarenta e nove centavos). D.R.A. Esta pede deferimento. Anápolis, 18 de agosto de 2009. Fabrício Lopes da Luz OAB-GO 25.027. E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, TOP LINE TRANSPORTE E TURISMO LTDA (NA PESSOA DO SÓCIO RICARDO MAGALHÃES DE OLIVEIRA) , CPF/CNPJ: 09.596.734/0001-50 e RICARDO MAGALHÃES DE OLIVEIRA. , é mandado publicar o presente Edital.
ATA DE AUDIÊNCIA DE FLS.46/47: ... Em 01 de outubro de 2009, na sala de sessões da MM. 4ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS/GO, sob a direção do Exmo. Juiz QUÉSSIO CÉSAR RABELO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 12h30min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Presente a reclamante, acompanhada do advogado Dr. FABRÍCIO LOPES DA LUZ, OAB/GO nº25.027. Ausentes os reclamados e seus advogados. Conforme determinado na audiência anterior, foi expedida, via eletrônica, Carta Precatória notificatória em 10/09/2009 (fls. 40/41), recebida pela 6ª Vara do Trabalho de Brasília, com última informação de "prazo para cumprimento de mandado", em 18.09.2009 (extrato em anexo), mas não há notícia de seu cumprimento. A audiência foi suspensa a fim de que Secretaria da Vara entrasse em contato com a Secretaria da Vara do MM.º Deprecado solicitando informações, que vieram através da certidão negativa do Sr. oficial de Justiça (encaminhada via fac-símile), segundo a qual "no local funciona atualmente a RM Turismo e Transportes LTDA, de propriedade de ROGÉRIO MAGALHÃES DE OLIVEIRA E SEBASTIÃO FÉLIX DOS SANTOS, não sendo o Sr. RICARDO MAGALHÃES DE OLIVEIRA sócio e nem tampouco funcionário de referida empresa". Acerca de tal documento, a reclamante manifestou-se nos seguintes termos: "MM. Juiz, tem conhecimento de que o Sr. RICARDO MAGALHÃES DE OLIVEIRA promoveu simples alteração da razão social da empresa, razão pela qual passou a ser denominada por RM TURISMO E TRANSPORTES LTDA, do mesmo ramo de atividade e no mesmo local, utilizando-se ainda do nome fantasia TOP LINE, sendo que possivelmente o Sr. ROGÉRIO MAGALHÃES DE OLIVEIRA é seu irmão ou parente, conforme se infere do próprio nome, ao passo que o Sr. SEBASTIÃO FÉLIX DOS SANTOS

figura como uma espécie de "laranja", tudo isto com o objetivo de eximir-se de suas obrigações trabalhistas e de outras naturezas. Sendo assim, requer seja renovada a diligência e realizada a notificação no endereço, na pessoa de quem lá se encontra (ROGÉRIO OU SEBASTIÃO), para os devidos fins de direito. Ad cautelam, requer também a sua notificação por edital, a fim de prevenir novos embaraços e adiamentos." DECISÃO: Considerando, à primeira vista, plausíveis e verossímeis as alegações da reclamante, defiro o requerimento por ela formulado a fim de que os reclamados sejam notificados no endereço onde atualmente funciona a empresa RM TURISMO E TRANSPORTES LTDA, na pessoa dos Srs. ROGÉRIO OU SEBASTIÃO, caso o Sr. RICARDO lá não seja encontrado por ocasião da diligência. Designo nova audiência UNA para o dia 03/11/2009 às 14 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT. Encaminhe-se cópia da presente ata ao MM. Juízo Deprecado, solicitando expedição de novo mandado de notificação, nos termos acima, valendo a cópia da presente ata como ofício para tal finalidade. Ad cautelam, também defiro a notificação dos reclamados por edital, com conversão do feito para o Rito Ordinário.
Suspendeu-se às 13h05min. Nada mais. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, D´ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos cinco de outubro de dois mil e nove. CLEBER PIRES FERREIRA Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 24759/2009
Processo Nº: RT 00446-2002-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMA SOARES BARBOSA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): SABOR LATINO CONFECCOES LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista ao Reclamante para manifestar-se nos autos acerca das certidões exaradas pelo Sr. Oficial de Justiça às fls.517 e 520, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art.40, da Lei nº 6.830/80. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 24743/2009
Processo Nº: RT 01187-2004-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO SILVA BRAGA
ADVOGADO....: IRIS BORGES ALVES
RECLAMADO(A): JOSÉ EUGENIO DE CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão de Crédito de seu constituinte. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 24743/2009
Processo Nº: RT 01187-2004-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO SILVA BRAGA
ADVOGADO....: IRIS BORGES ALVES
RECLAMADO(A): JOSÉ EUGENIO DE CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão de Crédito de seu constituinte. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 24743/2009
Processo Nº: RT 01187-2004-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO SILVA BRAGA
ADVOGADO....: IRIS BORGES ALVES
RECLAMADO(A): JOSÉ EUGENIO DE CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão de Crédito de seu constituinte. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 24754/2009
Processo Nº: AINDAT 00151-2005-081-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: JOSÉ BISPO DE ASSIS
ADVOGADO: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
RÉU(RÉ).: CONSELT ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: JACI JURACI DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Nos termos do artigo 152 do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte, j u nte-se a estes autos as peças de fls. 02, 41/115 da Carta de Sentença que se encontra acostado à contracapa, providenciando a respectiva baixa nos autos da execução provisória. Saliente-se, que as referidas peças deverão ser colacionadas aos autos entre as fls.602 e 603. Feito, considerando o interesse da Reclamada manifesto através da petição de fls.603, incluo os presentes autos na pauta do dia 15.10.2009 às 14h05min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 24742/2009
Processo Nº: RT 00341-2008-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MEIRE IVONE SILVA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CORPO DE ANJO CONFECÇÕES LTDA.-ME + 002
ADVOGADO....: GILCELENE BATISTA PIRES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão de Credito de seu constituinte, prazo de 10 dias

Notificação Nº: 24750/2009
Processo Nº: RT 00847-2008-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO VINÍCIUS LINO BARRA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): FANSA JEANS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. (NA PESSOA DO SÓCIO- PROPRIETÁRIO PAULO CÉSAR)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.138, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art.40, da Lei nº 6.830/80. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 24746/2009
Processo Nº: RTSum 02020-2008-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DOS SANTOS SOUSA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): AERO-GÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.83 prazo de 05 dias, sob pena de suspensão de execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 24747/2009
Processo Nº: RTOrd 00601-2009-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: KARINY FERNANDES DIAS MOTA
ADVOGADO....: ANDRE DA COSTA ABRANTES
RECLAMADO(A): EMSA EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 24/09/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO- DIANTE DO EXPOSTO, julgam-se procedentes, em parte, os pedidos, a fim de condenar a reclamada EMSA EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A. nas obrigações de fazer e de pagar à reclamante KARINY FERNANDES DIAS MOTA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, que faz parte integrante deste decisum, mediante cálculos, observada a evolução salarial do reclamante. Concedeu-se ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Notificação Nº: 24748/2009
Processo Nº: RTOrd 00887-2009-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LURDES DA SILVA (DEPENDENTE E HERDEIRA DO ESPÓLIO DE. EUCLIDES COSTA DA SILVA) + 004
ADVOGADO....: ANTONIO JUSTINO LUCENA
RECLAMADO(A): IOLANDA ALVES ROCHA ME (FLAMBOYANT MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO)
ADVOGADO....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
À vista do teor da certidão de fls. 143, oficie-se a CEF 2805 para proceder a transferência no importe de R$110,52 (cento e dez reais e cinquenta e dois centavos) para conta vinculada do autor e R$ 11,06 (onze reais e seis centavos) de custas executivas, utilizando-se dos valores depositados às fls.140.
Sem prejuízos da determinação supra, intime-se a executada a, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer as guias necessárias ao saque dos depósitos.
Com a entrega das referidas guias, intime-se a Autora a proceder ao levantamento. Ultimadas as providências acima, encaminhem-se os autos ao arquivo, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7348/2009
PROCESSO: RT 01349-2008-081-18-00-0
EXEQÜENTE(S): VALDIVINO CABRAL DE ALMEIDA
EXECUTADO(S): ÂNGELO DE PAIVA TEIXEIRA, CPF: 465.535.506-97
O (A) Doutor (a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), ANGELO DE PAIVA

TEIXEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$283,06, atualizados até 31/07/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos sete de outubro de dois mil e nove.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7296/2009
PROCESSO Nº RTSum 00661-2009-081-18-00-8
PROCESSO: RTSum 00661-2009-081-18-00-8
EXEQÜENTE(S): ROBERTO CARLOS BRAGA ROCHA
EXECUTADO(S): VISÃO RECURSOS HUMANOS LTDA.(N/P SÓCIO SR. GERALDO APARECIDO DOS REIS) , CPF/CNPJ: 01.141.692/0001-19
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), VISÃO RECURSOS HUMANOS LTDA.(N/P SÓCIO SR. GERALDO APARECIDO DOS REIS , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 5.050,40, atualizado até 31/07/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), VISÃO RECURSOS HUMANOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos seis de outubro de dois mil e nove.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7305/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01100-2009-081-18-00-6
.PROCESSO: RTOrd 01100-2009-081-18-00-6
RECLAMANTE: FÁBIO ROSA RODRIGUES
RECLAMADO(A): S.O.S. CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA. , CPF/CNPJ: 03.849.916/0001-09
(A) Doutor (a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s)
S.O.S. CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA. atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 45, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos os autos. Incluo o presente feito na pauta do dia 09.11.2009, às 16h20min. para audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST.
Advirta-se, ainda, que as Partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se o reclamante e seu procurador. Intimemse ainda, os reclamados, sendo que a primeira reclamada deverá ser intimada por edital.
E para que chegue ao conhecimento de S.O.S. CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos seis de outubro de dois mil e nove.
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9533/2009
Processo Nº: RT 00637-2007-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO MENDANHA BISPO
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): ALUTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMÍNIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: DALMIR BATISTA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PROCURADOR DO CREDOR:
Fica o credor intimado para requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução, em 10(dez) dias.

Notificação Nº: 9525/2009
Processo Nº: RT 01143-2007-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): PARIS CERVEJARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 274/275, para que surta seus efeitos legais e Jurídicos.Suspenda-se a praça e o leilão designados, dando-se ciência ao leiloeiro.Custas pela reclamada, no importe de R$183,35 (cento e oitenta e três reais e oitenta e cinco centavos) - sendo R$39,85, custas processuais, R$ 10,78 custas sobre o cálculo de liquidação (artigo 789-A, IX, da CLT, Lei 10.537/2002) e R$ 132,72 - custas sobre o ato do oficial de justiça (artigo 789- A, II, Inciso a, Lei 10.537/2002). Contribuição previdenciária cota parte do empregado, pela reclamada, no importe de R$209,64 (duzentos e nove reais e sessenta e quatro dezenove), atualizado até 31.12.2008. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das custas processuais e das contribuições previdenciárias, devidamente atualizadas atualizadas, no prazo legal, sob pena de execução. , O reclamante deverá ficar ciente de que presumir-se-á quitado o acordo, caso não informado nos autos o inadimplemento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência deste despacho. Imposto de renda, se cabível, pela reclamada.
Extingue-se a execução do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Mantenho, por ora, a penhora de fl. 255.
Após o cumprimento do acordo, intime-se a União/INSS para tomar ciência da presente homologação, para os fins do disposto no artigo 832, § 4º, da CLT, prazo legal.Intimem-se.

Notificação Nº: 9549/2009
Processo Nº: RT 01780-2008-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE DA GLÓRIA OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ CLAUDIO ROSA
RECLAMADO(A): HOSPITAL SÃO SILVESTRE LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Fica a V. Sª intimado a comparecer a esta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-Go., para receber crédito. Prazo legal.

Notificação Nº: 9547/2009
Processo Nº: CartPrec 02228-2008-082-18-00-2 2ª VT
REQUERENTE..: RUBENS MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
REQUERIDO(A): IZABETE MATEUS DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PROCURADORA DO RECLAMANTE:
REQUERER O QUE FOR DE SEU INTERESSE, EM 10(DEZ) DIAS, CONFORME DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:
'Vistos, etc.
O imóvel no qual era estabelecida a executada já foi arrematado em outros autos, conforme despacho de fl. 73. Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, em 10 (dez) dias.
Aparecida De Goiânia, 05 de outubro de 2009, segunda-feira.'

Notificação Nº: 9535/2009
Processo Nº: RTSum 02481-2008-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: DINEIA RODRIGUES VIRGINIO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): JOSSIER WILLIAN DE SANTANA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:Fica a V. Sª intimado a requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 9544/2009
Processo Nº: RTOrd 00593-2009-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: WELLINTON FERREIRA DE MOURA
ADVOGADO....: FLÁVIO CARDOSO
RECLAMADO(A): BSI DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: ROSICLER CHIMANGO COSTA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Retifico o erro material constante à fl. 547 (1º parágrafo do dispositivo da sentença), para que onde se lê "JACQUELINE BIANKA RIBEIRO DOS SANTOS", leia-se "WELLINGTON FERREIRA DE MOURA".
Recurso da 1ª reclamada (BSI):
Tempestivo o recurso ordinário interposto pela 1ª reclamada. A Reclamada requer a dispensa do recolhimento das custas e do depósito recursal, sob o argumento de que está em processo de recuperação judicial, não possuindo condições financeiras para tal fim. A empresa em processo de recuperação judicial não se assemelha à massa falida, haja vista que esta resulta da extinção da empresa, com a liquidação dos ativos para fazer frente às dívidas, enquanto o processo de recuperação judicial instituído pela Lei n.º 11.101/2005 visa exatamente a recuperação da empresa, que permanece em atividade conforme o plano de recuperação, embora mediante supervisão judicial. Incabível, portanto, a aplicação analógica do entendimento exarado na Súmula n.º 86 do col. TST, haja vista que trata de hipótese diversa da verificada nos autos. Ademais, a parte final

do Enunciado é clara no sentido de afastar a sua incidência quanto a outras hipóteses que não a massa falida propriamente dita. Assim, o fato de a empresa se encontrar em fase de recuperação judicial não lhe garante o amparo da Súmula n.º86/TST. Inexiste, portanto, fundamento jurídico ou legal para a dispensa do recolhimento do depósito prévio recursal. Face ao exposto, apesar de tempestivo e com representação processual regular, nego seguimento ao recurso ordinário interposto pela 1ª reclamada (fls. 551/562), por deserto, posto que não comprovado o recolhimento das custas processuais e depósito recursal a que foi condenada, pressuposto objetivo de admissibilidade do recurso. Intime-se.
Recurso da 2ª reclamada (CAIXA) CAIXA):
Tempestivo o recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada (CAIXA), bem como as contrarrazões apresentadas. Custas e depósito recursal às fls. 615/616. Assim, atendidos os pressupostos recursais subjetivos e objetivos, recebo o recurso ordinário de 566/614. Após o prazo para agravo de instrumento, subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as melhores homenagens deste Juízo.

Notificação Nº: 9545/2009
Processo Nº: RTOrd 00593-2009-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: WELLINTON FERREIRA DE MOURA
ADVOGADO....: FLÁVIO CARDOSO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUF
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Retifico o erro material constante à fl. 547 (1º parágrafo do dispositivo da sentença), para que onde se lê "JACQUELINE BIANKA RIBEIRO DOS SANTOS", leia-se "WELLINGTON FERREIRA DE MOURA".
Recurso da 1ª reclamada (BSI):
Tempestivo o recurso ordinário interposto pela 1ª reclamada. A Reclamada requer a dispensa do recolhimento das custas e do depósito recursal, sob o argumento de que está em processo de recuperação judicial, não possuindo condições financeiras para tal fim. A empresa em processo de recuperação judicial não se assemelha à massa falida, haja vista que esta resulta da extinção da empresa, com a liquidação dos ativos para fazer frente às dívidas, enquanto o processo de recuperação judicial instituído pela Lei n.º 11.101/2005 visa exatamente a recuperação da empresa, que permanece em atividade conforme o plano de recuperação, embora mediante supervisão judicial. Incabível, portanto, a aplicação analógica do entendimento exarado na Súmula n.º 86 do col. TST, haja vista que trata de hipótese diversa da verificada nos autos. Ademais, a parte final do Enunciado é clara no sentido de afastar a sua incidência quanto a outras hipóteses que não a massa falida propriamente dita. Assim, o fato de a empresa se encontrar em fase de recuperação judicial não lhe garante o amparo da Súmula n.º86/TST. Inexiste, portanto, fundamento jurídico ou legal para a dispensa do recolhimento do depósito prévio recursal. Face ao exposto, apesar de tempestivo e com representação processual regular, nego seguimento ao recurso ordinário interposto pela 1ª reclamada (fls. 551/562), por deserto, posto que não comprovado o recolhimento das custas processuais e depósito recursal a que foi condenada, pressuposto objetivo de admissibilidade do recurso. Intime-se.
Recurso da 2ª reclamada (CAIXA) CAIXA):
Tempestivo o recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada (CAIXA), bem como as contrarrazões apresentadas. Custas e depósito recursal às fls. 615/616. Assim, atendidos os pressupostos recursais subjetivos e objetivos, recebo o recurso ordinário de 566/614. Após o prazo para agravo de instrumento, subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as melhores homenagens deste Juízo.

Notificação Nº: 9550/2009
Processo Nº: RTOrd 01483-2009-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: MONICA SIMONE DE MORAIS
RECLAMADO(A): EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A
ADVOGADO....: FERNANDO OMAR BALSANULFO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Revogo a determinação de audiência de instrução para o dia 17/11/2009, às 16h10min. A designação de audiência de instrução ocorrerá oportunamente. Tendo em vista a necessidade de realização de perícia na área de engenharia, para apuração do alegado trabalho em condições insalubres e perigosas, nomeio o Dr. Leonardo Metran. Prazo para entrega do laudo de 20 dias. O perito deverá informar esta Secretaria o dia e a hora da realização dos trabalhos, com antecedência mínima de 5 dias. A Secretaria deverá informar as partes, com a devida urgência, o dia e a hora da realização da perícia. Prazo comum de 5 dias para as partes apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, querendo, a contar de 13/10/2009, inclusive. Mantenho as demais determinações contidas na Ata de Audiência de fls. 149/150. Adia-se sine die a presente audiência. Nada mais.
*SOLCITAMOS A V.Sª DAR CIÊNCIA A SEUS CONSTITUINTES

Notificação Nº: 9551/2009
Processo Nº: RTOrd 01493-2009-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: GORETE TAVARES CORREIA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): SHIMOCECK E CASSIANO IND. E COM. DE ARTIGOS DE METAIS LTDA. (REP. POR JOÃO ROBERTO SHIMOCECK FILHO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Tomar ciência da sentença de fls. 34/36, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
CONCLUSÃO-Pelo exposto, conheço dos EMBARGOS DE DECLARÇÃO de fls. 32, opostos por GORETE TAVARES CORREIA nos autos da reclamação trabalhista que move face a SHIMONECK E CASSIANO IND. E COM. DE ARTIGOS DE METAIS LTDA (REP. POR JOÃO ROBERTO SHIMONECK FILHO), para, no mérito, dar-lhes provimento, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Converto o rito para ordinário e determino a reabertura da instrução processual e a notificação da embargada via edital, para audiência inicial inicial, que fica designada para o dia , 09.11.2009, às 13h30min 13h30min, devendo ser observadas as cominações , aplicáveis à espécie.
À Secretaria da Vara do Trabalho para as retificações cabíveis no que tange à adoção do RITO ORDINÁRIO. Intime-se a embargante.
Notifique-se a embargada.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.
RESSALVAMOS QUE INCLUI-SE O FEITO NA PAUTA DO DIA 09.11.2009 ÀS 13:30 PARA AUDIÊNCIA INICIAL, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6744/2009
PROCESSO Nº ET 00859-2009-082-18-00-8
EMBARGANTE: VALDIREI JOSE ELIAS
EMBARGADO(A): JM RODRIGUES FERNANDES LTDA./ESCOLA RECANTO DA MÔNICA , CPF/CNPJ: 37.369.000/0001-68
O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JUNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) JM RODRIGUES FERNANDES LTDA/ESCOLA RECANTO DA MÔNICA, CPF/CNPJ: 37.369.000/0001-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 227, cujo inteiro teor é o seguinte: *A EMBARGADA PRETENDE PRODUZIR PROVA ORAL PARA DEMONSTRAR QUE O EMBARGANTE ERA SÓCIO OCULTO/SÓIO DE FATO DA EMPRESA EXECUTADA E , PORTANTO, RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO PROCESSADA NOS AUTOS PRINCIPAIS. PARA TANTO, APRESENTA ROL DE TESTEMUNHAS (FL.226). INTIMADA A ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR, O EMBARGANTE NÃO SE MANIFESTOU. SENDO ASSIM, INCLUA-SE O PROCESSO NA PAUTA DO DIA 13.11.2009, ÀS 15 HS, PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, DEVENDO O EMBARGANTE COMPARECER PARA DEPOIMENTO PESSOAL, SOB PENA DE CONFISSÃO QUANTO À MATÉRIA DE FATO. O EMBARGANTE DEVERÁ TRAZER ESPONTANEAMENTE SUAS TESTEMHUNAS OU REQUERER QUE SEJAM INTIMADAS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.
E para que chegue ao conhecimento de JM RODRIGUES FERNANDES LTDA/ESCOLA RECANTO DA MÔNICA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ALESSANDRA NAVES TAVARES COSTA E SILVA, Analista Judiciário, subscrevi, aos cinco de outubro de dois mil e nove.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JUNIOR
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 7705/2009
Processo Nº: RT 00644-2005-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA MÁRCIA DA SILVA SANTOS + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): LUCIVANIA GOMES DE OLIVEIRA-EMPRESÁRIO INDIVIDUAL (TALHER MINEIRO) + 001
ADVOGADO....: ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se as partes:
Remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obdecidas as formalidades legais.

Notificação Nº: 7702/2009
Processo Nº: RT 00886-2008-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): MEGA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ ORLANDO GOMES SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ...arquivem-se os autos...

Notificação Nº: 7696/2009
Processo Nº: RT 00947-2008-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO JACOBINO NETHO (ASSISTIDO P/ JUREMA JACOBINA DA SILVA)

ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO DE SANTANA JARDIM
RECLAMADO(A): JOSÉ FERNANDES SILVA II - ME (MARCENARIA FERNANDES)
ADVOGADO....: ONEI ATAIDES DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamado para manifestar sobre a certidão lavrada pelo Oficial de Justiça (fls. 103/104). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7698/2009
Processo Nº: RT 00968-2008-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ALESSANDRO DA SILVA LEMES
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BV E MV LANCHES LTDA (GIRAFAS)
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: ...arquivem-se os autos...

Notificação Nº: 7700/2009
Processo Nº: RT 01074-2008-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GELZILENE FERREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: HÉLIO COLLETO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO THERMAS PLACE RESIDENCE SERVICE
ADVOGADO....: MARCELO PINTO SIADE
NOTIFICAÇÃO: ...arquivem-se os autos...

Notificação Nº: 7699/2009
Processo Nº: RTSum 01319-2008-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JOSIMAR SANTOS
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): TROPICAL THERMAS CLUBE + 001
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO: ...arquivem-se os autos...

Notificação Nº: 7691/2009
Processo Nº: ExFis 00164-2009-161-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): GALVAO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA + 001
ADVOGADO....: ARLINDO CARDOSO DANTAS
CDAs:
00.5.99.003756-22
NOTIFICAÇÃO: Fica as requeridas intimadas da decisão de fls. 104/106, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 7694/2009
Processo Nº: RTOrd 00298-2009-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO SEVERINO JÚNIOR
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
RECLAMADO(A): ADEGUIMAR MARTINS ARANTES MOURA
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada:
1. Homologo os cálculos de fls. 69/79 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 18.790,06 (dezoito mil, setecentos e noventa reais e seis centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. A intimação da PGF para os fins do art. 879, § 3º, da CLT por ora deve aguardar.
3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 7701/2009
Processo Nº: RTSum 00406-2009-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DARLEI LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: RAPHAEL RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): ZUUM EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ...arquivem-se os autos...

Notificação Nº: 7693/2009
Processo Nº: RTOrd 00538-2009-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES GOMES DE ALVARENGA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): EDER RESENDE DOS SANTOS
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamado:
Homologo os cálculos de fls. 29 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 262,91 (duzentos e sessenta e dois reais e noventa e um centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 007/2009.
Converto em penhora o valor bloqueado na conta do executado (fl. 26). Após a comunicação da transferência do valor bloqueado, intime-se o executado para os efeitos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 7695/2009
Processo Nº: RTSum 00865-2009-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ARLINDO VIEIRA DA SILVA GOMES DE AVILA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CIDU'S RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA.
ADVOGADO....: IRENI FERREIRA LAFAIETE DE GODOI
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre a alegação do Reclamante de descumprimento do acordo, sob pena de execução, com incidência de multa pactuada. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 7676/2009
Processo Nº: ET 01011-2009-161-18-00-3 1ª VT
EMBARGANTE..: MICHAEL AFONSO DE JESUS
ADVOGADO....: SONIA ARAUJO DE LIMA
EMBARGADO(A): JOAQUIM GUILHERME TORRES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica O EMBARGANTE intimado da decisão de fls. 22/23 (julgamento dos embargos de terceiro), esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 7676/2009
Processo Nº: ET 01011-2009-161-18-00-3 1ª VT
EMBARGANTE..: MICHAEL AFONSO DE JESUS
ADVOGADO....: SONIA ARAUJO DE LIMA
EMBARGADO(A): JOAQUIM GUILHERME TORRES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica O EMBARGANTE intimado da decisão de fls. 22/23 (julgamento dos embargos de terceiro), esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 7676/2009
Processo Nº: ET 01011-2009-161-18-00-3 1ª VT
EMBARGANTE..: MICHAEL AFONSO DE JESUS
ADVOGADO....: SONIA ARAUJO DE LIMA
EMBARGADO(A): JOAQUIM GUILHERME TORRES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica O EMBARGANTE intimado da decisão de fls. 22/23 (julgamento dos embargos de terceiro), esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 7677/2009
Processo Nº: ET 01011-2009-161-18-00-3 1ª VT
EMBARGANTE..: MICHAEL AFONSO DE JESUS
ADVOGADO....: SONIA ARAUJO DE LIMA
EMBARGADO(A): JOAQUIM GUILHERME TORRES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica O EMBARGANTE intimado da decisão de fls. 22/23 (julgamento dos embargos de terceiro), esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 7681/2009
Processo Nº: ET 01012-2009-161-18-00-8 1ª VT
EMBARGANTE..: ORGELINO DOS REIS DUQUE
ADVOGADO....: SONIA ARAUJO DE LIMA
EMBARGADO(A): JOAQUIM GUILHERME TORRES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o embargante intimado da decisão de fls. 23/24, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 7679/2009
Processo Nº: ET 01272-2009-161-18-00-3 1ª VT
EMBARGANTE..: RIO QUENTE COMERCIO DE PEDRAS LTDA.
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
EMBARGADO(A): JANINY GONÇALVES DE OLIVEIRA PINTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica O EMBARGANTE intimado da decisão de fls. 23/245 (julgamento dos embargos de terceiro), esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 5608/2009
Processo Nº: RT 00957-2003-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: NELSON FERREIRA LIMIRIO
RECLAMADO(A): MARINA THERMAS RESORT
ADVOGADO....: LUCIANA GOMES PACHECO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Oficie-se ao Banco do Brasil, Agência 4013-4, Três Ranchos, solicitando o desbloqueio de eventuais valores bloqueados por meio do convênio BacenJud, vinculados ao presente feito, encaminhando cópias das fls. 137/138.
Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 5621/2009
Processo Nº: RT 01166-2008-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO DE ANDRADE
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
RECLAMADO(A): CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: ILSON GOMES
NOTIFICAÇÃO: Fica intimada a parte EXECUTADA para, no prazo de cinco dias, efetuar o recolhimento das Custas decorrentes do processo de execução, no importe de R$ 99,58 (noventa e nove reais e cinquenta e oito centavos), conforme apurado às fls. 207, comprovando-o nos autos, nos termos da portaria VTCAT 001/2006.

Notificação Nº: 5605/2009
Processo Nº: RTOrd 00489-2009-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO ACÁCIO
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CAVALARI MARTINS CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando IMPROCEDENTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br) .

Notificação Nº: 5609/2009
Processo Nº: RTOrd 00626-2009-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA SEGUNDA RECLAMADA:
Libere-se à segunda reclamada, mediante guia de levantamento de depósito, o crédito atualizado constante do depósito de fls. 148, competindo-lhe retirá-la no prazo de 30 dias, devendo, ainda, informar nos autos o efetivo recebimento de seu crédito, no prazo de 10 dias subsequentes à retirada de tal documento da Secretaria, sendo o silêncio tido por regular levantamento.
Com a retirada da guia, em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 5624/2009
Processo Nº: RTOrd 00627-2009-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA SEGUNDA RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Catalão para retirar guia de levantamento de depósito, referente ao valor bloqueado via BacenJud, no prazo de 30 dias, presumido o efetivo levantamento após 10 dias da retirada da guia.

Notificação Nº: 5606/2009
Processo Nº: RTOrd 01116-2009-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: GLAUCI TEIXEIRA FERRAZ
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Ao setor de cálculos para atualização, deduzindo o valor comprovado às fls. 57/58.
Atualizado o débito, intime-se a parte reclamada, por meio de sua procuradora, para que comprove o valor devido, no prazo de 10 dias, sob pena de execução, nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 5622/2009
Processo Nº: RTOrd 01258-2009-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO MARTINS SIQUEIRA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foram acolhidos os embargos de declaração opostos por AGNALDO MARTINS SIQUEIRA em face de CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5604/2009
Processo Nº: RTOrd 01316-2009-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM FELÍCIO FILHO
ADVOGADO....: WOLME DE OLIVEIRA CAVALCANTI
RECLAMADO(A): MASTER REVESTIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: RONALDO DATTILIO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo o acordo noticiado às fls. 609/610 para que surtam os devidos efeitos legais, devendo a reclamada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela, sob pena de execução.
Após o integral cumprimento do acordo, intime-se a União, nos termos do § 4º, do art. 832, da CLT, com redação dada pela Lei n. 11.457/2007.
Custas, pelo reclamante, calculadas sobre o valor da transação de R$10.000,00, no importe de R$200,00, isento.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5612/2009
Processo Nº: RTOrd 01454-2009-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVANA RAMOS DOS REIS
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para ciência do RECLAMANTE:
Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 horas do dia 20/10/2009, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
A audiência será INICIAL, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO ORDINÁRIO.
O seu não comparecimento importará no ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 6059/2009
Processo Nº: AIND 00717-2007-171-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: MARLEI ALMEIDA BRAUDES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
REQUERIDO(A): CRIAÇÕES JUCLEER LTDA.
ADVOGADO....: BALTAZAR D. SOUZA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: (À EXEQUENTE)
Tomar ciência dos ofícios de fls. 748/749 e requerer, em trinta (30) dias, o que entender de direito.

Notificação Nº: 6061/2009
Processo Nº: RT 00896-2008-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SILMA MESSIAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: DORIVAL JOÃO GONÇALVES
RECLAMADO(A): CARDOSO E FREITAS LTDA - ME, (O BOTICÁRIO) + 004
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
NOTIFICAÇÃO: (À EXECUTADA)
Tomarem ciência de que a praça do(s) bem (ns) penhorado (s) será no dia 10.11.2009, às 13 horas, na sede desta Vara. Não havendo licitantes, fica designada nova Praça para o dia 11.11.2009, no mesmo horário e local.
Negativas as praças haverá, no dia 28.01.2010 às 13 horas, leilão unificado on line, a cargo de leiloeiro oficial (Sr. Álvaro Fuzo), na sede da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, situada na Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. com Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, na cidade de Uruaçu-GO, tudo conforme consta no Edital de Praça e Leilão Unificado nº 189/2009.

Notificação Nº: 6062/2009
Processo Nº: CartPrec 01564-2008-171-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE..: MARIA DE NAZARÉ CORREA
ADVOGADO....: ANTONIO BARRETO DA SILVA
REQUERIDO(A): NORTE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À EXEQUENTE)
Tomarem ciência de que a praça do(s) bem (ns) penhorado (s) será no dia 17.11.2009, às 13 horas, na sede desta Vara. Não havendo licitantes, fica designada nova Praça para o dia 18.11.2009, no mesmo horário e local.

Negativas as praças haverá, no dia 28.01.2010 às 13 horas, leilão unificado on line, a cargo de leiloeiro oficial (Sr. Álvaro Fuzo), na sede da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, situada na Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. com Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, na cidade de Uruaçu-GO, tudo conforme consta no Edital de Praça e Leilão Unificado nº 188/2009.

Notificação Nº: 6060/2009
Processo Nº: RTOrd 00461-2009-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMONETE BORGES DE CARVALHO
ADVOGADO....: WILSON MARTINS SILVA
RECLAMADO(A): JOSÉ VALDIVINO DE OLIVEIRA - ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXEQUENTE)
Ante os termos da certidão de fls. 104, em dez (10) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo de até um (01) ano, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80, independentemente de novo despacho e intimação.

Notificação Nº: 6057/2009
Processo Nº: RTOrd 01350-2009-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOSÉ SILVÉRIO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ISTO POSTO, resolve-se conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração opostos pela Reclamada e corrigir, de ofício, o erro material perpetrado no quarto parágrafo de fls. 276, para que fique constando nos seguintes termos: "No entanto, por ausência de provas contundentes, nos demais anos, deve-se considerar o horário apontado nos cartões de ponto, observando-se que o reclamante ao analisá-los não apontou qualquer diferença com relação ao pagamento das horas extras." nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Intimem-se. Ceres, 05 de outubro de 2009, segunda-feira. SAMARA MOREIRA DE SOUSA
Juíza do Trabalho¨
A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6022/2009
Processo Nº: RTOrd 01460-2009-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVACI RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: CELIANE FRANCISCA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨3 - DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo procedente em parte, os pedidos formulados por Jovaci Ribeiro da Silva em face de Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda., para deferir pagamento de horas extras e horas in itinere (com as respectivas incidências), nos termos da fundamentação acima. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de um por cento (1%) ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subseqüente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula nº 381/TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368/TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, parágrafo 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão- somente a responsabilidade pelo recolhimento. Custas pelo reclamado sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 5.000,00, no importe de R$ 100,00. Liquidação por cálculo. Intimem-se as partes. Ceres-GO, 05 de outubro de 2009. Samara Moreira de Sousa - Juíza do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6027/2009
Processo Nº: RTOrd 01565-2009-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO DA PAIXÃO
ADVOGADO....: CELIANE FRANCISCA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨3 - DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo procedente em parte, os pedidos formulados por Antônio Francisco da Paixão em face de Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda., para deferir pagamento de horas extras, horas in itinere, adicional noturno (todos com as respectivas incidências), nos termos da fundamentação acima. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de um por cento (1%) ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subseqüente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula nº 381/TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368/TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, parágrafo 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão- somente a responsabilidade pelo recolhimento. Custas pelo reclamado sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 20.000,00, no importe de R$ 400,00.
Liquidação por cálculo. Intimem-se as partes. Ceres-GO, 05 de outubro de 2009. Samara Moreira de Sousa - Juíza do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6021/2009
Processo Nº: RTOrd 01573-2009-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO....: CELIANE FRANCISCA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨3 - DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo procedente em parte, os pedidos formulados por Francisco Oliveira Filho em face de Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda., para deferir pagamento de horas extras, horas in itinere, adicional noturno (todos com as respectivas incidências), nos termos da fundamentação acima.
As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de um por cento (1%) ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subseqüente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula nº 381/TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368/TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, parágrafo 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão- somente a responsabilidade pelo recolhimento. Custas pelo reclamado sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 6.000,00, no importe de R$ 120,00. Liquidação por cálculo. Intimem-se as partes. Ceres-GO, 05 de outubro de 2009. Samara Moreira de Sousa - Juíza do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6026/2009
Processo Nº: RTOrd 01574-2009-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ENIVALDO JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: CELIANE FRANCISCA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨3 – DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo procedente em parte, os pedidos formulados por Enivaldo José de Sousa em face de Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda., para deferir pagamento de horas extras e horas in itinere (com as respectivas incidências), nos termos da fundamentação acima. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de um por cento (1%) ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subseqüente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula nº 381/TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368/TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, parágrafo 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão- somente a responsabilidade pelo recolhimento. Custas pelo reclamado sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 10.000,00, no importe de R$ 200,00. Liquidação por cálculo. Intimem-se as partes. Ceres-GO, 05 de outubro de 2009. Samara Moreira de Sousa - Juíza do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6020/2009
Processo Nº: RTOrd 01629-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO MACHADO FAGUNDES
ADVOGADO....: CELIANE FRANCISCA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨3 - DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo procedente em parte, os pedidos formulados por Pedro Machado Fagundes em face de Vale Verde

Empreendimentos Agrícolas Ltda., para deferir pagamento de horas extras, horas in itinere, adicional noturno (todos com as respectivas incidências), nos termos da fundamentação acima.
As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de um por cento (1%) ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subseqüente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula nº 381/TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368/TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, parágrafo 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão- somente a responsabilidade pelo recolhimento. Custas pelo reclamado sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 20.000,00, no importe de R$ 400,00. Liquidação por cálculo. Intimem-se as partes. Ceres-GO, 05 de outubro de 2009. Samara Moreira de Sousa - Juíza do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6016/2009
Processo Nº: RTOrd 01630-2009-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO CARDOSO FERREIRA
ADVOGADO....: CELIANE FRANCISCA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨3 - DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo procedente em parte, os pedidos formulados por Geraldo Cardoso Ferreira em face de Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda., para deferir pagamento de horas extras, horas in itinere, adicional noturno (todos com as respectivas incidências), nos termos da fundamentação acima. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de um por cento (1%) ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subseqüente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula nº 381/TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368/TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, parágrafo 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão- somente a responsabilidade pelo recolhimento. Custas pelo reclamado sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 20.000,00, no importe de R$ 400,00. Liquidação por cálculo. Intimem-se as partes. Ceres-GO, 05 de outubro de 2009. Samara Moreira de Sousa - Juíza do Trabalho -¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6017/2009
Processo Nº: RTOrd 01631-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RONES PEREIRA RIBEIRO
ADVOGADO....: CELIANE FRANCISCA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨3 - DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo procedente em parte, os pedidos formulados por Rones Pereira Ribeiro em face de Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda., para deferir pagamento de horas extras e horas in itinere (com as respectivas incidências), nos termos da fundamentação acima. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de um por cento (1%) ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subseqüente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula nº 381/TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368/TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, parágrafo 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão- somente a responsabilidade pelo recolhimento. Custas pelo reclamado sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 20.000,00, no importe de R$ 400,00.
Liquidação por cálculo. Intimem-se as partes. Ceres-GO, 05 de outubro de 2009. Samara Moreira de Sousa - Juíza do Trabalho -¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6018/2009
Processo Nº: RTOrd 01649-2009-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO JOSÉ BRANDÃO
ADVOGADO....: CELIANE FRANCISCA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨3 - DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo procedente em parte, os pedidos formulados por Sebastião José Brandão em face de Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda., para deferir pagamento de horas extras, horas in itinere, adicional noturno (todos com as respectivas incidências), nos termos da fundamentação acima.
As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de um por cento (1%) ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subseqüente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula nº 381/TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368/TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, parágrafo 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão- somente a responsabilidade pelo recolhimento.
Custas pelo reclamado sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 20.000,00, no importe de R$ 400,00. Liquidação por cálculo. Intimem-se as partes. Ceres-GO, 05 de outubro de 2009. Samara Moreira de Sousa - Juíza do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6019/2009
Processo Nº: RTOrd 01651-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO FERREIRA DE MENEZES
ADVOGADO....: CELIANE FRANCISCA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨3 - DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo procedente em parte, os pedidos formulados por Pedro Ferreira de Menezes em face de Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda., para deferir pagamento de horas extras, horas in itinere, adicional noturno (todos com as respectivas incidências), nos termos da fundamentação acima. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de um por cento (1%) ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subseqüente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula nº 381/TST).
Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368/TST.
Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, parágrafo 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão- somente a responsabilidade pelo recolhimento. Custas pelo reclamado sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 20.000,00, no importe de R$ 400,00.
Liquidação por cálculo. Intimem-se as partes. Ceres-GO, 05 de outubro de 2009. Samara Moreira de Sousa - Juíza do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6025/2009
Processo Nº: RTOrd 01657-2009-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LIDIO DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO....: DELEON CALACIO SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨3 - DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo procedente em parte, os pedidos formulados por Lidio de Oliveira Souza em face de Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda., para deferir pagamento de horas extras, horas in itinere, adicional noturno (todos com as respectivas incidências), nos termos da fundamentação acima.
As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de um por cento (1%) ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subseqüente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula nº 381/TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368/TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, parágrafo 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão- somente a responsabilidade pelo recolhimento. Custas pelo reclamado sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 10.000,00, no importe de R$ 200,00. Liquidação por cálculo. Intimem-se as partes. Ceres-GO, 05 de outubro de 2009. Samara Moreira de Sousa - Juíza do

Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6023/2009
Processo Nº: RTOrd 01670-2009-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GOMES
ADVOGADO....: DELEON CALACIO SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨3 - DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo procedente em parte, os pedidos formulados por José Gomes em face de Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda., para deferir pagamento de horas extras, horas in itinere, adicional noturno (todos com as respectivas incidências), nos termos da fundamentação acima.
As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de um por cento (1%) ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subseqüente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula nº 381/TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368/TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, parágrafo 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão- somente a responsabilidade pelo recolhimento. Custas pelo reclamado sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 10.000,00, no importe de R$ 200,00. Liquidação por cálculo. Intimem-se as partes. Ceres-GO, 05 de outubro de 2009. Samara Moreira de Sousa - Juíza do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6028/2009
Processo Nº: RTOrd 01799-2009-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARTINHO RIBEIRO DIAS NETO
ADVOGADO....: DELEON CALACIO SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨3 - DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo procedente em parte, os pedidos formulados por Martinho Ribeiro Dias Neto em face de Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda., para deferir pagamento de horas extras, horas in itinere, adicional noturno (todos com as respectivas incidências), nos termos da fundamentação acima. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de um por cento (1%) ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subseqüente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula nº 381/TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368/TST.
Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, parágrafo 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão- somente a responsabilidade pelo recolhimento. Custas pelo reclamado sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 10.000,00, no importe de R$ 200,00.
Liquidação por cálculo. Intimem-se as partes. Ceres-GO, 05 de outubro de 2009. Samara Moreira de Sousa - Juíza do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6058/2009
Processo Nº: RTOrd 01885-2009-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RONES DA SILVA VENÂNCIO
ADVOGADO....: KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): MOUNIR NAOUM E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨III- DISPOSITIVO Face ao exposto, DECLARO a prescrição e julgo o processo extinto com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, com relação aos pedidos de recolhimento do FGTS e multa de 40%, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Custas pelo autor de R$ 508,40, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 25.420,92 , das quais fica isento em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Transitada em julgado, arquive-se. Intimem-se as partes. Ceres, 07 de outubro de 2009. SAMARA MOREIRA DE SOUSA JUÍZA DO TRABALHO¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6024/2009
Processo Nº: RTOrd 01890-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO EULÁLIO PEREIRA
ADVOGADO....: DELEON CALACIO SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨3 - DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo procedente em parte, os pedidos formulados por Hélio Eulálio Pereira em face de Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda., para deferir pagamento de horas extras, horas in itinere, adicional noturno (todos com as respectivas incidências), nos termos da fundamentação acima.
As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de um por cento (1%) ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subseqüente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula nº 381/TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368/TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, parágrafo 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão- somente a responsabilidade pelo recolhimento.
Custas pelo reclamado sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 6.000,00, no importe de R$ 120,00. Liquidação por cálculo. Intimem-se as partes. Ceres-GO, 05 de outubro de 2009. Samara Moreira de Sousa - Juíza do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6029/2009
Processo Nº: RTOrd 01892-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ERNANDES FRANCISCO SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DELEON CALACIO SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨3 - DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo procedente em parte, os pedidos formulados por Ernandes Francisco Souza de Oliveira em face de Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda., para deferir pagamento de horas extras e horas in itinere (com as respectivas incidências), nos termos da fundamentação acima. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de um por cento (1%) ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subseqüente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula nº 381/TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368/TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, parágrafo 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão- somente a responsabilidade pelo recolhimento. Custas pelo reclamado sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 10.000,00, no importe de R$ 200,00. Liquidação por cálculo. Intimem-se as partes. Ceres-GO, 05 de outubro de 2009. Samara Moreira de Sousa - Juíza do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6034/2009
Processo Nº: RTSum 02002-2009-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: AGAMENON GERÔNIMO CLARO
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨III-DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE, os pedidos formulados por AGAMENON GERÔNIMO CLARO em face de PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS, nos termos da fundamentação acima, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo como se nele estivesse transcrita. Custas pelos autores de R$ 98,19, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 4.909,88, das quais fica isento em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Transitada em julgado, arquive-se. Intimem-se as partes. Ceres, 06 de outubro de 2009 SAMARA MOREIRA DE SOUSA JUÍZA DO TRABALHO¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6033/2009
Processo Nº: RTSum 02004-2009-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DIANARI PEREIRA DO LAGO
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨III-DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE, os pedidos formulados por DIANARI PEREIRA DO LAGO em face de PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS, nos termos da fundamentação acima, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo como se nele estivesse transcrita. Custas pelos autores de R$ 92,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 4.600,14, das quais fica isento em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Transitada em julgado, arquive-se. Intimem-se as partes. Ceres, 06 de outubro de 2009 SAMARA MOREIRA DE SOUSA JUÍZA DO TRABALHO¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6035/2009
Processo Nº: RTSum 02006-2009-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIOMAR DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨III-DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE, os pedidos formulados por ELIOMAR DE JESUS SILVA em face de PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS, nos termos da fundamentação acima, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo como se nele estivesse transcrita. Custas pelos autores de R$ 89,92, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 4.496,00, das quais fica isento em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Transitada em julgado, arquive-se. Intimem-se as partes. Ceres, 06 de outubro de 2009 SAMARA MOREIRA DE SOUSA JUÍZA DO TRABALHO¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6030/2009
Processo Nº: RTSum 02007-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DA SILVA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨III-DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE, os pedidos formulados por FERNANDO DA SILVA em face de PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS, nos termos da fundamentação acima, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo como se nele estivesse transcrita. Custas pelos autores de R$ 99,56, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 4.978,07, das quais fica isento em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Transitada em julgado, arquive-se. Intimem-se as partes. Ceres, 06 de outubro de 2009 SAMARA MOREIRA DE SOUSA JUÍZA DO TRABALHO¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6031/2009
Processo Nº: RTSum 02008-2009-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ZAQUEU RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨III-DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE, os pedidos formulados por ZAQUEU RIBEIRO DOS SANTOS em face de PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS, nos termos da fundamentação acima, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo como se nele estivesse transcrita. Custas pelos autores de R$ 103,63, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 5.181,95, das quais fica isento em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Transitada em julgado, arquive-se. Intimem-se as partes. Ceres, 06 de outubro de 2009 SAMARA MOREIRA DE SOUSA JUÍZA DO TRABALHO¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6032/2009
Processo Nº: RTSum 02009-2009-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MESSIAS FERREIRA GOMES
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨III-DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE, os pedidos formulados por MESSIAS FERREIRA GOMES em face de PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS, nos termos da fundamentação acima, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo como se nele estivesse transcrita. Custas pelos autores de R$ 116,32, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 5.816,59, das quais fica isento em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Transitada em julgado, arquive-se. Intimem-se as partes. Ceres, 06 de outubro de 2009 SAMARA MOREIRA DE SOUSA JUÍZA DO TRABALHO¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6036/2009
Processo Nº: RTSum 02011-2009-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨III-DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE, os pedidos formulados por JOSÉ MIRANDA DA SILVA em face de PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS, nos termos da fundamentação acima, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo como se nele estivesse transcrita. Custas pelos autores de R$ 123,04, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 6.152,03, das quais fica isento em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Transitada em julgado, arquive-se. Intimem-se as partes. Ceres, 06 de outubro de 2009 SAMARA MOREIRA DE SOUSA JUÍZA DO TRABALHO¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6044/2009
Processo Nº: RTOrd 02217-2009-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WIVIAN FERREIRA RIOS
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): CLEITON ROBERTO DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que, visando melhor adequação da pauta de audiências desta Vara, a audiência UNA anteriormente designada para o dia 27/10/2009, às 08h35min, foi adiada para o mesmo dia (27/10/2009) às 13h25min.

Notificação Nº: 6053/2009
Processo Nº: RTSum 02236-2009-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FERDINANDO DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MARMORARIA TRES IRMÃOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que, visando melhor adequação da pauta de audiências desta Vara, a audiência UNA anteriormente designada para o dia 27/10/2009, às 09 horas foi adiada para o mesmo dia (27/10/2009) às 15h05min.

Notificação Nº: 6055/2009
Processo Nº: RTSum 02244-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: APOLIANA CASTRO BUARQUE
ADVOGADO....: GEOGITON RIBEIRO FRANCO
RECLAMADO(A): CENTRO DE ESTÉTICA ANIMAL - T.M. BATISTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que, visando melhor adequação da pauta de audiências desta Vara, a audiência UNA anteriormente designada para o dia 27/10/2009, às 09h25min foi adiada para o mesmo dia (27/10/2009) às 15h30min.

Notificação Nº: 6042/2009
Processo Nº: RTOrd 02245-2009-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISA FURTADO DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO PINTO SIADE
RECLAMADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que, visando melhor adequação da pauta de audiências desta Vara, a audiência UNA anteriormente designada para o dia 27/10/2009, às 09h50min, foi adiada para o dia 27/10/2009, às 13 horas.

Notificação Nº: 6051/2009
Processo Nº: RTOrd 02269-2009-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO PIO MATIAS
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): MOREIRA E DONIZETE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que, visando melhor adequação da pauta de audiências desta Vara, a audiência UNA anteriormente designada para o dia 27/10/2009, às 10h40min, foi adiada para o mesmo dia (27/10/2009) às 14h40min.

Notificação Nº: 6047/2009
Processo Nº: RTOrd 02270-2009-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ELCÍDIO GOMES VIEGAS
ADVOGADO....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO DUTRA
RECLAMADO(A): CÁTHIA REGINA NUNES DA ROCHA LOUSA UMBERLINO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que, visando melhor adequação da pauta de audiências desta Vara, a audiência UNA anteriormente designada para o dia 27/10/2009, às 11h05min, foi adiada para o mesmo dia (27/10/2009) às 13h50min.

Notificação Nº: 6040/2009
Processo Nº: RTSum 02272-2009-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVANIA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCONDES ALEXANDRE PINTO JÚNIOR
RECLAMADO(A): BIG STAR CONFECÇÕES N/ P. ALEXANDRE ALVES MOREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 27/10/2009, às 16 horas.

Notificação Nº: 6040/2009
Processo Nº: RTSum 02272-2009-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVANIA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCONDES ALEXANDRE PINTO JÚNIOR
RECLAMADO(A): BIG STAR CONFECÇÕES N/ P. ALEXANDRE ALVES MOREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência anteriormente designada para o dia 27/10/2009, às 11h30min, foi adiada para o mesmo dia (27/10/2009), às 16 horas.

Notificação Nº: 6041/2009
Processo Nº: RTOrd 02273-2009-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JACI BELO CARDOSO RODRIGUES
ADVOGADO....: MARCONDES ALEXANDRE PINTO JÚNIOR
RECLAMADO(A): ISAIAS ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 05/11/2009, às 13 horas.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO UNIFICADO Nº 189/2009
PROCESSO Nº RT 00896-2008-171-18-00-0
Reclamante: SILMA MESSIAS DO NASCIMENTO]
Exequente: INSS e União
Executado(a): CARDOSO E FREITAS LTDA - ME, (O BOTICÁRIO) + 04
1ª Praça: 10/11/2009 às 13 horas, com encerramento às 14h.
2ª Praça: 11/11/2009 às 13 horas, com encerramento às 14h.
Leilão Unificado On Line: 28/01/2010 às 13 horas
A Doutora Samara Moreira de Sousa, Juíza do Trabalho, no exercício da titularidade da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO e no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 27, nº 942, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o) bem abaixo relacionado reavaliado em R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), conforme Auto de Reavaliação de fls. 299, encontrado no seguinte endereço: Rua 29 nº 380, Centro, Goianésia-GO, na guarda do depositário, Sr. Afrânio Cardoso Neto, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): UMA CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 4X4, PLACA NFK-9870, ANO FABRICAÇÃO 2004, ANO/MODELO 2004, CABINE DUPLA, COM A PORTA ANTERIORMENTE DA DANIFICADA JÁ ARRUMADA, EM BOM ESTADO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa as PRAÇAS, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO UNIFICADO ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado e transmitido a partir da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, com endereço na Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, na cidade de Uruaçu-GO, Cep: 76.400-000, telefone 062-3906-1540. O leilão ON LINE poderá ser acompanhado pelo endereço eletrônico www.leiloesjudiciais.com.br (onde há necessidade, para participação, de cadastro prévio com pelo menos 24 horas de antecedência, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de (5%) sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de (2%) sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em (2%) do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até dez (10) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. As praças e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via On-line, situação em que este será assinado apenas pelo leiloeiro, e, após, pelo MM. Juiz desta Vara do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos cinco de outubro de dois mil e nove. Samara Moreira de Sousa Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO UNIFICADO Nº 188/2009
PROCESSO Nº CartPrec 01564-2008-171-18-00-2
Exeqüente: MARIA DE NAZARÉ CORREA
Executado(a): NORTE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
1ª Praça: 17/11/2009 às 13 horas, com encerramento às 14h.
2ª Praça: 18/11/2009 às 13 horas, com encerramento às 14h.
Leilão Unificado On Line: 28/01/2010 às 13 horas
A Doutora Samara Moreira de Sousa, Juíza do Trabalho no exercício da titularidade da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO e no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 27, nº 942, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), avaliado(s) em R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), conforme Auto de Penhora de fls. 55, encontrado no seguinte endereço: Fazenda do Pouso, no município de Jaraguá-GO, na guarda do depositário, Sr. Antônio Maurício Crema Rodrigues, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 (UMA) FAZENDA DE TERRAS DE CULTURAS DE 1ª CLASSE, NO IMÓVEL DENOMINADO FAZENDA DO POUSO, NO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ-GOIÁS, COM ÁREA TOTAL DE 1.164 HA 29A 53CA, CORRESPONDENTE A 240 ALQUEIRES E 44,55 LITROS, HAVIDO POR ESCRITURA PÚBLICA DE DIVISA AMIGÁVEL, LAVRADA NO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO, NO LIVRO 169, FLS. 75V/80V, EM 17.02.1994, REGISTRADA SOB O Nº R-1.6697, LIVRO 2, FLS. 1, EM 13.10.1994, NO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JARAGUÁ, INSCRITO NO INCRA SOB O Nº 930.334.295.922.4, COM TODAS AS CONSTRUÇÕES EDIFICADAS, AVALIADA EM R$ 6.000.000,00 (SEIS MILHÕES DE REAIS). VALOR TOTAL: R$ 6.000.000,00 (SEIS MILHÕES DE REAIS). A certidão completa do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jaraguá-GO, encontra-se às fls. 69/84 do processo sendo que no registro do imóvel consta os seguintes ônus: - R-1-6697: Contrato de doação - Proprietário/Donatário: Antônio Maurício Crema Rodrigues e sua esposa Leda Iannicelli Crema Rodrigues. Doação Usufruto Vitalício em nome de Iracy Crema Rodrigues. - AV-2-6697: cédula rural pignoratícia e hipotecária de 1º grau; valor: R$ 1.746.000,00. Não consta o nome do banco; emissão: 02.04.1993; vencimento: 30.03.1994. - R-3-6697: hipoteca - 2º grau; valor: R$ 85.000,00; Banco Bradesco S/A; emissão: 12.06.1995; vencimento: 90 dias. - R-4-6697: hipoteca - 3º grau; valor: R$ 143.000,00; Banco Bradesco S/A; emissão: 11.09.1995; vencimento: 120 dias. - R-5-6697: hipoteca - 4 º grau; valor: R$ 189.000,00; Banco Bradesco S/A; emissão: 03.11.1995; vencimento: 19.06.1996. - R-9-6697: hipoteca; valor: R$ 82.000,00; Banco Bradesco S/A; emissão: 08.03.1996; vencimento: 08.07.1996; devedor: Sr. Sérgio da Silva Cabral; garantidor/avalista: Antônio Maurício Crema Rodrigues. - R-11-6697: cédula rural hipotecária de 1º grau, nº 96/76162; valor: R$ 160.002,15; Banco Bradesco S/A; alongamento das dívidas de crédito rural; emissão: 21.06.1996; vencimento: 31.10.2002. - R-13-6697: hipoteca; valor: R$ 235.000,00; Banco Bradesco S/A; emissão: 15.08.1996; devedor: Sr. Sérgio da Silva Cabral; garantidor/avalista: Antônio Maurício Crema Rodrigues; renegociação do contrato registrado em R-9-6697. - R-19-6697: penhora/execução; valor: R$ 435.169,75; Banco Bradesco S/A; emissão: 09.03.1998; processo 9.553/97; não consta o juízo da execução; penhora de todo o imóvel. - R-20-6697: penhora/execução; valor: R$ 283.795,31; Banco Bradesco S/A; emissão: 09.03.1998; processo 9.994/97; não consta o juízo da execução; penhora de todo o imóvel. - R-35-6697: penhora Vara do Trabalho de Ceres-GO; processo 490/2007-6 valor: R$ 45.587,64; emissão: 11.12.2007; exequente: Felinto Nei Araújo Ramos; executada: Norte Madeiras e Materiais de Construções Ltda; - R-37-6697: penhora Vara do Trabalho de Ceres-GO; processo 1468/2008-4 valor: R$ 7.442,08; emissão:

30.04.2009; exequente: Fátima Lourenço Freitas; executada: Norte Madeiras e Materiais de Construções Ltda; penhora do total do imóvel, sem excluir a parte vendida; OBS.: O referido imóvel também se encontra penhorado nos autos CP 01108-2008-171-18-00-2 e CP 01386-2008-171-18-00-0. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa as PRAÇAS, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO UNIFICADO ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado e transmitido a partir da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, com endereço na Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, na cidade de Uruaçu-GO, Cep: 76.400-000, telefone 062-3906-1540. O leilão ON LINE poderá ser acompanhado pelo endereço eletrônico www.leiloesjudiciais.com.br (onde há necessidade, para participação, de cadastro prévio com pelo menos 24 horas de antecedência, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de (5%) sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de (2%) sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em (2%) do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até dez (10) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. As praças e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via On-line, situação em que este será assinado apenas pelo leiloeiro, e, após, pelo MM. Juiz desta Vara do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos dois de outubro de dois mil e nove. Samara Moreira de Sousa Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 190/2009
PROCESSO Nº RTOrd 02296-2009-171-18-00-7
RECLAMANTE: CARLOS ANTONIO TAVARES ARAUJO
RECLAMADO(A): CND MONTAGENS INDUSTRIAIS MANUTENÇÃO EM TURBINAS E SOLDAGENS ESPECIAIS S/C LTDA.
AUDIÊNCIA UNA: 26/10/2009 às 13:55
A Doutora Samara Moreira de Sousa, Juíza do Trabalho no exercício da titularidade da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO e no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO(A) o(a) CND MONTAGENS INDUSTRIAIS MANUTENÇÃO EM TURBINAS E SOLDAGENS ESPECIAIS S/C LTDA., CNPJ/CPF nº 04.860.677/0001-50, atualmente em lugar incerto ou não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, na audiência acima indicada, acompanhado(a) de advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta , onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844/CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado.
Pedido(s): Baixa na CTPS (data de 10.09.2008) e assistência judiciária gratuita. E para que chegue ao seu conhecimento do(a) reclamado(a) é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos sete de outubro de dois mil e nove. Samara Moreira de Sousa Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 3647/2009
Processo Nº: RT 00707-2005-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RENILSON GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
RECLAMADO(A): GETÚLIO CÂNDIDO FLORÊNCIO(GETÚLIO RADIADORES)
ADVOGADO....: RONALDO FERREIRA GONTIJO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:
Fica V. Sª. intimado(a) a, no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito, ficando advertido(a) de que a sua omissão implicará na suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80.
(Intimação feita com base no art. 11, inciso V, da Portaria 02/2008, da VT de Formosa/GO).

Notificação Nº: 3641/2009
Processo Nº: AINDAT 00824-2007-211-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: GERSON MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS
RÉU(RÉ).: SALIM BADAUY
ADVOGADO: FABIO PARRODE BADAUY
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 128, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 14/10/09, às 14:15 horas, para tentativa de conciliação e, caso infrutífera, encerramento da instrução.
Dê-se ciência às partes, na pessoa de seus procuradores.'

Notificação Nº: 3646/2009
Processo Nº: RTOrd 00229-2009-211-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): JOSÉ GERALDO DE MESQUITA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 105, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Libere-se ao exequente o valor objeto da guia de fls. 103, intimando-o, inclusive, a informar no prazo de cinco dias se sua CTPS já foi anotada pelo executado por outros meios, sob pena de seu silêncio ser tido como resposta positiva.
Recolham-se o IR e a contribuição previdenciária, conforme a praxe (guias de fls. 102 e 104, respectivamente).'

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 5678/2009
Processo Nº: RT 00064-2008-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: RONE LÁZARO DE AGUIAR
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): AFONSO FRANCISCO ALVES PESSOA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
``Vistos os autos. 1. Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista os termos da Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, c/c o art. 171-A do PGC deste Eg. Regional. 2. Custas Processuais recolhidas e comprovadas (fls. 178). 3. Converto em penhora o bloqueio realizado junto ao Banco do Brasil S.A (fls. 292 – R$889,03). 4. Intime-se o Executada acerca da constrição efetuada, via de seu Procurador, para os fins do art. 884 da CLT. 5. No silêncio e vindo a confirmação da transferência solicitada às fls. 292, dessa transferência e do depósito judicial de fls. 264: a) recolham-se as Contribuições Previdenciárias, o IRRF, as Custas Executivas e de Liquidação (vide valores líquidos às fls. 273 e 289-v); b) após, libere-se ao Exequente o que sobejar, para quitação de seu crédito. 6. Tudo feito, aguarde-se o pagamento da RPHP objeto do expediente de fls. 252. 7. Com a comprovação do referido pagamento, a execução será considerada extinta e os autos, arquivados definitivamente. À Secretaria, para observar.´´

Notificação Nº: 5677/2009
Processo Nº: RT 00180-2008-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ELCIO DE SOUZA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MARCOS ROBERTO FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR:
Nos termos do r. despacho de fls. 105, fica V.Sa. intimado a se manifestar, no prazo de trinta (30) dias, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 5688/2009
Processo Nº: RT 00313-2008-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO MARTINS DOS REIS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:
``Vistos.
1. Não obstante a peça protocolizada sob o nº 900640/2009 estar dirigida ao Presidente do TRT/18ª Região, verifica-se, por meio de consulta realizada junto ao SAJ, que os autos da RT 313/2008 encontram-se em carga com a perita Drª

Maria Tereza Brito do Espírito Santo, em 21/08/2009, o que inviabiliza a emissão da certidão requerida pela executada Comapi, uma vez que nem todas as peças se encontram digitalizadas, sendo necessário aguardar a devolução dos autos pela expert, para a emissão da referida certidão.
2. Intime-se a executada Comapi, via de seu Procurador.
3. Com a devolução dos autos pela perita, expeça-se a certidão requerida pela demandada.´´

Notificação Nº: 5683/2009
Processo Nº: AINDAT 00450-2008-221-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: MANOEL MESSIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: VANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: AGROPECUÁRIA BARRA LIMPA LTDA
ADVOGADO: ANTÔNIO CARLOS COLÓ
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:
Nos termos do r. despacho de fls. 335, fica V. Sª intimado para informar, no prazo de cinco dias, o número dos autos relativos à Ação Rescisória noticiada às fls. 305.

Notificação Nº: 5687/2009
Processo Nº: RTSum 00514-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDSON PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: REGINALDO FERREIRA ADORNO FILHO
RECLAMADO(A): GENERI PEREIRA SALGADO
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Nos termos da Portaria VT - GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, IV), vista do Laudo Pericial de fls. 93/107, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 5679/2009
Processo Nº: Exibic 00526-2009-221-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: RONAN BERNARDES CORREA DA SILVA
ADVOGADO: DAYANE DE CÁSSIA RODRIGUES E SILVA
RÉU(RÉ).: HSBC BANK BRASIL S.A
ADVOGADO: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RÉU:
Nos termos do r. despacho de fls. 145, fica V. Sª intimada a manifestar-se acerca da peça de fls. 143/144, na qual o Autor informa que não foram apresentados os pagamentos referentes aos meses de junho a dezembro de 2006 e janeiro a fevereiro de 2007, devendo, V. Sª, apresentar referidos documentos, no prazo de dez (10) dias.

Notificação Nº: 5680/2009
Processo Nº: RTSum 00678-2009-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DAYANE CRISTINA MATOS
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): GOIÁS MÓVEIS LTDA
ADVOGADO....: MARLENE MARIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE:
Nos termos do r. despacho de fls. 100, fica V.Sa. intimada para tomar ciência de todos os atos executórios, bem como do teor da certidão negativa do Oficial de Justiça (fls. 98), requerendo o que for de seu interesse, no prazo de dez (10) dias, com a ressalva de que a inércia implicará na suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 5685/2009
Processo Nº: RTOrd 00704-2009-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): FAZENDA LAGO DO CAMPO + 001
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 207/214 e da planilha de cálculo de fls. 215/219 (fls. R$34.867,59), cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Isto posto, CONHEÇO E ACOLHO PARCIALMENTE os Embargos Declaratórios opostos pelo reclamante e reclamados DERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA e FAZENDA LAGO DO CAMPO E NELSON CURADO BERQUO, respectivamente, nos termos da fundamentação precedente, que passa a integrar esta decisão para todos os efeitos. Retifiquem-se os cálculos. Retificados os cálculos, intimem-se as partes desta decisão, fazendo constar o novo valor dos cálculos de liquidação. Goiás, 24 de setembro de 2009 (4ª fª). Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -.´´

Notificação Nº: 5684/2009
Processo Nº: RTOrd 01083-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DARLIANE CRISTINA SILVA FRANKLIN
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): J D DO CARMO & CIA LTDA
ADVOGADO....: FERNANDO JOSÉ FERRO
NOTIFICAÇÃO: REITERANDO, À RECLAMADA, A INTIMAÇÃO DE FLS. 61:
Nos termos do r. despacho de fls. 59, fica V. Sa. intimada para, no prazo de cinco dias, com base na Resolução 35 de 23/03/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, efetuar o adiantamento do valor de R$500,00 (quinhentos reais), mediante depósito a ser efetuado na CEF local, ag. 1238, em conta judicial remunerada, e que será liberado ao Sr. Perito, para a realização da perícia.

Notificação Nº: 5682/2009
Processo Nº: RTOrd 01156-2009-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ODETE DE ARAÚJO SILVA
ADVOGADO....: PAULO CESAR CARNEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ANDREIA LAGUNA QUINTINO + 004
ADVOGADO....: MICHELLE DE SOUSA LINO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA ANDREIA LAGUNA QUINTINO:
``Vistos os autos.
1. Ante o teor da certidão de fls. 149, indicando que a notificação encaminhada diretamente à reclamada Andreia Laguna Quintino foi devolvida, sob a justificativa de 'ausente 3 vezes', reitere-se a intimação de fls. 122, pela via postal e com AR.
2. Sem prejuízo da determinação supra, intime-se o Procurador da referida reclamada (via DJE), solicitando seja dada ciência à sua constituinte acerca da audiência UNA designada para o dia 15/10/2009, às 16 horas.´´

Notificação Nº: 5674/2009
Processo Nº: RTOrd 01281-2009-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ZEIZE JANE MARTINS COSTA
ADVOGADO....: FLAVIO SANTANA RASSI
RECLAMADO(A): PROBANK S/A + 001
ADVOGADO....: LEILA AZEVEDO SETTE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam V.Sas. intimadas para tomar ciência de que a audiência de instrução foi redesignada para o dia 19/10/2009, às 17 horas, conforme r. despacho a seguir transcrito:
´´Vistos os autos.
1. Por motivo de adequação de pauta, retiro o feito da pauta do dia 30/10/2009 e o reincluo na pauta do dia 19/10/2009, às 17 horas, para realização de audiência de instrução, mantidas as cominações anteriores.
2. Intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, solicitando, inclusive, seja dada ciência acerca da nova data da audiência à testemunha consignada em ata, HIGOR JUNIOR DE SOUZA (fls. 69-v), ante a ausência do respectivo endereço nos autos.´´

Notificação Nº: 5675/2009
Processo Nº: RTOrd 01281-2009-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ZEIZE JANE MARTINS COSTA
ADVOGADO....: FLAVIO SANTANA RASSI
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam V.Sas. intimadas para tomar ciência de que a audiência de instrução foi redesignada para o dia 19/10/2009, às 17 horas, conforme r. despacho a seguir transcrito:
´´Vistos os autos.
1. Por motivo de adequação de pauta, retiro o feito da pauta do dia 30/10/2009 e o reincluo na pauta do dia 19/10/2009, às 17 horas, para realização de audiência de instrução, mantidas as cominações anteriores.
2. Intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, solicitando, inclusive, seja dada ciência acerca da nova data da audiência à testemunha consignada em ata, HIGOR JUNIOR DE SOUZA (fls. 69-v), ante a ausência do respectivo endereço nos autos.´´

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 2106/2009
Processo Nº: AIND 01032-2007-151-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: JOAQUIM EUGÊNIO SERRANO
ADVOGADO....: JAMAR URIAS MENDONÇA
REQUERIDO(A): JOHANNES HENRICUS SCHOLTEN
ADVOGADO....: REIKA CATRINE BARBOSA FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Homologo os cálculos apresentados às fls. 483/485, fixando o valor da execução em R$70.044,92 (setenta mil, quarenta e quatro reais e noventa e dois centavos), sem prejuízo de futura atualização, para que surta seus regulares efeitos jurídicos.
Cite-se o executado e, incontinenti, intime-se o exequente para, se quiser, e no prazo a que alude o art. 884 da CLT, impugnar os cálculos.

Notificação Nº: 2110/2009
Processo Nº: RTOrd 00399-2009-151-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE..: FLÁVIO JOSÉ ROCHA COSTA
ADVOGADO....: KÁRITA LAMOUNIER VILELA HELRIGLE
RECLAMADO(A): PAOLLOCOR TINTAS LTDA (CASA DAS TINTAS), REPRESENTADA POR ABBDO FERREIRA SANTANA
ADVOGADO....: VASCONCELOS PAES BALDUINO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo:
´´Face o teor da certidão de fls. 58/verso, intime-se o reclamante para requerer o que de interesse no prazo de 10 (dez) dias.``

Notificação Nº: 2105/2009
Processo Nº: ET 00412-2009-151-18-00-9 1ª VT
EMBARGANTE..: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A - GOIÁSFOMENTO
ADVOGADO....: MANOEL CARLOS DE MORAES
EMBARGADO(A): EMPREENDIMENTOS TURISTICOS CASTELO DE AREIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGANTE: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo:
Chamo o feito à ordem para, com fulcro no parágrafo único do art. 897-A da CLT, retificar erros materiais constantes do primeiro e segundo parágrafo sob o tópico conclusão, de modo que onde se lê ´´...julgo IMPROCEDENTES os embargos à execução...`` e ´´Custas pelo embargante no importe de R$ 44,26 consoante reza o artigo 789-A, V, da CLT.``, respectivamente leia-se ´´...julgo PROCEDENTES os embargos de terceiro...`` e ´´Sem custas, a teor do que reza o caput do art. 789-A da CLT.``
Intimem-se as partes.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO
EDITAL PRAÇA E LEILÃO Nº 2693/2009
PROCESSO Nº RT 00702-2007-151-18-00-0
RT 00703-2007-151-18-00-5
RT 00800-2007-151-18-00-8
RT 00801-2007-151-18-00-2
RECLAMANTE: MARCELO ANDRADE SARDEIRO E OUTROS
EXEQÜENTE: MARCELO ANDRADE SARDEIRO E OUTROS
EXECUTADO: J. PIRES FILHO & FILHO LTDA (POSTO QUERÊNCIA)
ADVOGADO(A): ALVARO JORGE BRUM PIRES
Data da Praça 11/11/2009 às 09:02 horas
Data do Leilão 27/01/2010 às 13:02 horas
O (A) Doutor (a) CÉSAR SILVEIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada para realização da PRAÇA na sede desta Vara, sita à Av. Dr. Neto, Qd. 73, Lt. 786, Centro, Iporá-Goiás, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme auto de penhora de fl. 107/108 dos autos RT00702-2007-151-18-00-0, encontrado(s) no seguinte endereço: ROD. GO 060, KM 190 CEP 76.205-000 - ISRAELÂNDIAGO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- Um (01) lote de terreno urbano da quadra 37, com área de 352,68 metros quadrados, com frente para a Rodovia GO-060 - Centro, Israelândia-GO, devidamente registrado no CRI daquela cidade sob o nº R2M873, livro 2D, fls. 69, em nome da empresa devedora.
– Um (01) lote de terreno urbano da quadra 37, com área de 381,52 metros quadrados, com frente para a Rua 15 de Novembro – Centro – Israelândia-GO, devidamente registrado no CRI daquela cidade sob o nº R2M874, livro 2D, fls. 70, em nome da empresa devedora.
– Um (01) lote de terreno urbano da quadra 37, com área de 381,51 metros quadrados, com frente para a Rodovia GO-060 – Centro, Israelândia-GO, devidamente registrado no CRI daquela cidade sob o nº R2M875, livro 2D, fls. 71, em nome da empresa devedora.
– Um (01) lote de terreno urbano da quadra 37, com área de 352,68 metros quadrados, com frente para Rua 15 de Novembro – Centro - Israelândia-GO, devidamente registrado no CRI daquela cidade sob o nº R2M876, livro 2D, fls. 72, em nome da empresa devedora.
– Dois (02) lotes de terreno urbano de nºs 03 e 04, da quadra G, com área total de 570 metros quadrados, com frente para a Rua Bahia – Centro – Israelândia-GO, devidamente registrado no CRI daquela cidade sob o nº R4M393, livro 2A, fls. 300/verso, em nome do sócio-proprietário da empresa devedora, Sr. Juruá Pires Filho.
– Uma (01) área de terras da quadra 37, com área de 1.027 metros quadrados, com frente para a GO-060 e fundo para a Rua 15 de Novembro – Centro – Israelândia-GO, devidamente registrada no CRI daquela cidade sob o nº R3M485, livro 2B, fls. 115, em nome do sócio-proprietário da empresa devedora, Sr. Juruá Pires Filho. Na mencionada área constam as seguintes edificações: um barracão (borracharia) de alvenaria, piso cimento, telhas plan e uma caixa d'água metálica, tipo taça.
– Uma (01) área de terras da quadra H, com área de 880 metros quadrados, com frente para para a Rua Santa Luzia e GO-060 – Centro – Israelândia-GO, devidamente registrada no CRI daquela cidade sob o nº R14M305, livro 2B, fls. 17/verso, em nome do sócio-proprietário da empresa devedora, Sr. Juruá Pires Filho.
Na mencionada área constam as seguintes edificações, equipamentos e móveis: um (01) prédio comercial do ramo de combustível, com sete (07) cômodos, e uma área, coberto de telhas plan e metálica, paredes de tijolo e vista de vidro, piso cerâmica, instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias; uma (01) área coberta de telha e estrutura metálica (abastecimento), composta de dez (10) bombas de abastecimento, sendo oito (08) para diesel, uma (01) para álcool e uma (01) para gasolina; três filtros de diesel; pista de troca de óleo lubrificante; estrutura de madeira e vidro (caixa); bebedouro de aço e armário de metal e vidro para exposição de produtos; três (03) mesas de escritório; duas (02) cadeiras giratórias; duas (02) cadeiras de madeira; um (01) monitor de computador; um (01) estabilizador; uma (01) máquina de emitir nota fiscal; um (01) extintor e quatro (04) balcões expositor, sendo dois (02) grandes e dois (02) pequenos, marca gelopar.
– OBS: Os dois últimos bens discriminados, encontram-se hipotecados em favor da empresa Companhia de Petróleo Ipiranga S/A – Goiânia-GO.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro.
Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação e nem remição, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade on line efetuar o cadastro pelo site, 24 horas antes do leilão, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob nº 35, a ser realizado no átrio do Foro Trabalhista da Vara de São Luís de Montes Belos-GO, situada na Rua Serra Dourada, Quadra 70, lote 16, Setor Montes Belos, São Luís de Montes Belos-GO, CEP 76.100-000, telefones (64)3965-6631 e 3965-6630 (fax), ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão de leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º e 690-A, § único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor até o limite previsto no art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for, efetuado via on-line, situação em que este será assinado apenas pelo leiloeiro, e, após, pelo MM. Juiz desta Vara do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas por meio do presente edital, para todos os fins de direito, que também é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
O presente documento obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC.
Eu, JUCYARA SILVA FERREIRA, Analista Judiciário, subscrevi, aos primeiro de outubro de dois mil e nove.
CÉSAR SILVEIRA
Juiz do Trabalho
Documento assinado eletronicamente por CÉSAR SILVEIRA, em 03/10/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 11358/2009
Processo Nº: RT 00555-1998-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO INACIO DO CARMO JUNIOR
ADVOGADO....: ELIZABETH LUIZ FERREIRA
RECLAMADO(A): EDUARDO VERGILIO DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 729, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Para a expedição da Carta de Adjudicação é necessário que se verifique a comprovação dos impostos referidos no art. 703, Inc. II, do CPC, sendo esta responsabilidade do Exeqüente. Ante ao teor da petição retro, observa-se que o Exeqüente, embora intimado por várias vezes com essa finalidade, não comprovou o recolhimento dos citados impostos. Assim, concede-se mais 30 dias ao Exeqüente para comprovar, nos autos, o recolhimento dos impostos referidos no art. 703, II, do CPC, a fim de viabilizar a expedição de Carta de Adjudicação, ressalvando que, caso assim não proceda, correrá risco de ver seu bem penhorado/alienado em outras execuções, vez que ainda não houve a transmissão de propriedade do referido imóvel para seu patrimônio. Lado outro, indefere-se o pedido de designação de audiência, haja vista a desnecessidade de tal medida. Intime-se, via advogado e diretamente (via mandado).´´

Notificação Nº: 11354/2009
Processo Nº: RT 00823-2005-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINA APARECIDA SILVA
ADVOGADO....: ROMES SÉRGIO MARQUES
RECLAMADO(A): PROBANK S/A + 001
ADVOGADO....: DÉCIO FREIRE
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 798, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos etc. Converto em penhora a importância bloqueada na conta bancária da Executada. Intime-se a Executada para ciência da penhora. Oficie-se à CEF local solicitando-lhe que informe a este Juízo o número da conta judicial onde se encontra depositada a quantia bloqueada. Transcorrido o prazo legal, sem manifestação, determino que a Secretaria proceda ao recolhimento do FGTS na conta vinculada do obreiro, bem como ao recolhimento dos créditos fiscais, observando-se o resumo de cálculo de fls. 784, devendo comprovar nos autos. Feito isso, libere-se ao exequente o saldo remanescente da aludida conta judicial. Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 720. Por último, cumpridas as determinações supra, efetuado o pagamento do débito exeqüendo, fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c 769 da CLT, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos., arquivem-se os autos, definitivamente. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 11355/2009
Processo Nº: RT 00823-2005-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINA APARECIDA SILVA
ADVOGADO....: ROMES SÉRGIO MARQUES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: ALFREDO AMBROSIO NETO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 798, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos etc. Converto em penhora a importância bloqueada na conta bancária da Executada. Intime-se a Executada para ciência da penhora. Oficie-se à CEF local solicitando-lhe que informe a este Juízo o número da conta judicial onde se encontra depositada a quantia bloqueada. Transcorrido o prazo legal, sem manifestação, determino que a Secretaria proceda ao recolhimento do FGTS na conta vinculada do obreiro, bem como ao recolhimento dos créditos fiscais, observando-se o resumo de cálculo de fls. 784, devendo comprovar nos autos. Feito isso, libere-se ao exequente o saldo remanescente da aludida conta judicial. Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 720. Por último, cumpridas as determinações supra, efetuado o pagamento do débito exeqüendo, fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c 769 da CLT, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos., arquivem-se os autos, definitivamente. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 11356/2009
Processo Nº: AIND 01816-2005-121-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: ELAINE COELHO LOPES
ADVOGADO....: MARLI DE ANDRADE RIBEIRO
REQUERIDO(A): MELO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA
ADVOGADO....: ALFREDO EVILÁZIO SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 11370/2009
Processo Nº: RT 01936-2007-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ERONIDES ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: OTÁVIO CESAR DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada/Executada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 517, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Face ao teor da petição de fls. 515/516, defere-se o prazo de 30 dias para constituição de capital com a indicação de imóvel constando cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade em razão de que está garantindo o pagamento da condenação imposta nos presentes autos. Deverá a Secretaria dar cumprimento integral ao despacho de fls. 493.´´

Notificação Nº: 11379/2009
Processo Nº: RT 02414-2007-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO DE LIMA SANTOS
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 529, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Tendo em vista que já exauriu o prazo para a executada embargar as penhoras, intimada às fls. 490 e 501, libere-se ao exequente o saldo o saldo remanescente do depósito recursal de fls. 487 e o saldo integral do depósito recursal de fls. 498 ao exequente em pagamento parcial do seu crédito.
Feito isso, remetam-se os presentes autos à Contadoria para dedução do valor soerguido.
Após, intime-se o exequente para ter vista das petições e peças de fls. 492/493 e 506/528. Prazo de 05 dias.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 11357/2009
Processo Nº: RT 00190-2008-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO RODRIGUES SILVA
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): J. FERNANDES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: ROBERTA LOPES MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 263, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Em tempo, libere-se ao exequente, através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 211, utilizando parte do depósito recursal de fls. 210, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 10 dias. Comprovado nos autos o valor sacado, expeça-se alvará judicial para pagamento parcial das contribuições previdenciárias, utilizando o saldo remanescente do depósito recursal acima especificado, com a devida comprovação nos autos por meio da guia própria. Feito isso, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para dedução dos valores pagos, bem como atualização do débito da executada. Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 262. Após, conclusos os autos para apreciação dos demais requerimentos contidos nas petições de fls. 233 e 236. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 11371/2009
Processo Nº: RT 02176-2008-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): CIBELE BORGES VIEIRA + 001
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada/Executada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 75, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Face ao teor da certidão retro, intime-se a executada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o deferimento do pedido de parcelamento das contribuições previdenciárias devidas nestes autos junto à Receita Federal, sob pena de prosseguimento da execução das aludidas contribuições previdenciárias.´´

Notificação Nº: 11352/2009
Processo Nº: RTOrd 03172-2008-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO GOMES VILELA
ADVOGADO....: ELISMÁRCIO DE OLIVEIRA MACHADO
RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 202, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Em tempo, libere-se ao exequente, através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 141, a ser sacado do depósito recursal de fls. 109, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 10 dias. Comprovado nos autos o valor sacado, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias, das custas processuais e do imposto de renda, utilizando o saldo emanescente do depósito recursal acima especificado e o saldo da conta judicial de fls. 189, observando o resumo de cálculo de fls. 103, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Cumpra-se, no que couber, o despacho de fls. 163. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 11361/2009
Processo Nº: RTOrd 03185-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO LUCIANO OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): SABORETTO INDUSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 335, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme

portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Face ao teor da petição de fls. 334/335, expeça-se mandado de intimação da penhora e nomeação de depositário para o bem penhorado, devendo ser cumprido no endereço da executada. Caso reste infrutífera a diligência, intime-se o exequente para dizer de se tem interesse em ser nomeado depositário do bem, haja vista os sócios da executada residiram em outra localidade.
Lado outro, considerando que houve a avaliação e descrição do bem penhorado, indefere-se o pedido constante da alínea ´´a´´ da aludida petição. Ressalte-se que já houve o bloqueio judicial do bem penhorado (fls. 325). Intime-se o exequente.´´

Notificação Nº: 11374/2009
Processo Nº: RTSum 03215-2008-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ALONSO MARTINS RIBEIRO MARQUES
ADVOGADO....: JULIANO MARQUES DA SILVA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 465, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Indefere-se o pedido do Reclamante de fls. 462, haja vista que, nos termos da Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 017/2009, a obrigatoriedade da digitalização do processo no âmbito deste tribunal está suspensa.
Registre-se, por oportuno, que quando há solicitação da parte interessada, à Secretaria, sempre que possível, procura proceder à digitalização das peças.
Lado outro, tendo em vista que a Reclamada recolheu as custas processuais e o depósito recursal, bem como que ambos dos recursos das partes são tempestivos e preenchem os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo-os.
Subam os autos ao Egrégio TRT 18ª Região para apreciação, observadas as formalidades legais.
Intime-se.´´

Notificação Nº: 11378/2009
Processo Nº: RTOrd 03574-2008-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO DA SILVA SABINO
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA + 001
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 116, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Face ao requerimento das partes de fls. 115, fica alterada a data de pagamento da quarta parcela do acordo para o dia 03/12/2009.´´

Notificação Nº: 11318/2009
Processo Nº: RTSum 00841-2009-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVAN ALMEIDA SILVA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): DDCA MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA EPP + 002
ADVOGADO....: MARCOS VINÍCIO BARDUZZI
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, comprovar nos autos o pagamento da 5ª parcela do acordo, conforme fls. 144/145, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11326/2009
Processo Nº: RTOrd 01647-2009-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODRIGUES
ADVOGADO....: ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos a CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 11359/2009
Processo Nº: CauInom 02096-2009-121-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: OLAVO RODRIGUES DA CUNHA GODOY
ADVOGADO: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RÉU(RÉ).: BARU INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 20, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
OLAVO RODRIGUES DA CUNHA GODOY, qualificado na exordial, propõe AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO em face BARU INDUSTRIA TEXTIL LTDA, igualmente qualificada. A princípio requereu liminarmente o arresto de imóvel, veículos e maquinários pertencentes à requerida ao argumento de que esta encontra-se em situação financeira precária além de outros fatores narrados na exordial. Através do despacho de fls. 18, determinou-se que os autos ficassem aguardando o decurso do prazo para a requerida comprovar nos autos principais (nº 89/2009) o pagamento do acordo, já que, caso não pagasse, iniciar-se-ia a execução. Pois bem. A requerida não pagou e os autos principais encontram-se na fase de execução. Desse modo, desnecessária a pretensão deduzida nesta ação cautelar, uma vez que poderá ser satisfeita no processo principal através da penhora do bem indicado, não havendo, já nesse momento processual, necessidade de determinar o arresto. Vislumbrada a desnecessidade da via cautelar, declaro EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇAO DO MÉRITO, por ausência de interesse processual (art. 267, VI do CPC). Traslade-se para os autos principais cópia desta decisão. Custas, pelo Requerente, no importe de R$ 357,00, dispensadas na forma da lei. Com o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 11342/2009
Processo Nº: RTSum 02133-2009-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIR RODRIGUES DA CUNHA JÚNIOR
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): MONTARY EMBALADORA, ROTULADORA E SELADORA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DINIZ CURY
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 102, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Face ao teor da petição de fls. 94/96, considerando que o que ocorreu foi um equívoco por parte da Reclamada ao efetuar o depósito da 1ª parcela do acordo, não havendo intenção em retardar/deixar de pagar o acordo, deixo de aplicar a multa sobre a aludida parcela. Aguarde-se o integral cumprimento do acordo. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 11377/2009
Processo Nº: RTSum 02196-2009-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO GONÇALVES DA COSTA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 164, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos etc.
Expeça-se alvará judicial para pagamento das custas processuais, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 126, observando o resumo de cálculo de fls. 139, com a devida comprovação nos autos por meio da guia própria.
Após, libere-se ao exequente, também através de alvará, o saldo remanescente da conta judicial acima especificada, em pagamento de seu crédito.
Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC.
Após, arquivem-se os autos em definitivo.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 11376/2009
Processo Nº: RTSum 02240-2009-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS DE AZEVEDO PAULINO
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: LAURO EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 98, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 97, observando o resumo de cálculo de fls. 87, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias.
Após, libere-se ao exequente, também através de alvará, o saldo remanescente da conta judicial acima especificada, em pagamento de seu crédito.
Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC.
Após, arquivem-se os autos em definitivo.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 11363/2009
Processo Nº: ConPag 02371-2009-121-18-00-3 1ª VT
CONSIGNANTE..: SAMURAI CONFECÇÕES LTDA-ME
ADVOGADO.....: WILKER CÉSAR DA SILVA
CONSIGNADO(A): MIRELLE DAYANE DE ALMEIDA TRISTÃO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Consignante, por seu procurador, intimada da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 36/37, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´ISTO POSTO, acolho os Embargos Declaratórios opostos por SAMURAI CONFECÇÕES LTDA-ME apenas para corrigir o erro material existente às fls. 27 do julgado, para fazer constar que a rescisão se deu por pedido de demissão, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 11375/2009
Processo Nº: RTSum 02542-2009-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARTA RODRIGUES DA ROCHA

ADVOGADO....: JORGE LUIZ DE CASTRO OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE GIRA PRATO (PROP. SR. SÉRGIO ARAÚJO)
ADVOGADO....: ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada a ter vista da petição de fls. 51, no prazo legal.

Notificação Nº: 11373/2009
Processo Nº: RTOrd 02694-2009-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS JUNIOR SANTOS
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): PMMI PROJETOS MONTAGENS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA - EPP
ADVOGADO....: NEIRIBERTO JOSÉ DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 26, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc.
A reclamada comprova nos autos o recolhimento do equivalente a R$ 1.176,00 a título de contribuição previdenciária (fls. 25), ao passo que a importância devida a tal título equivale a R$ 1352,40.
Assim sendo, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos a diferença devida a título de contribuição previdenciária R$ 176,40, sob pena de execução.´´

Notificação Nº: 11372/2009
Processo Nº: RTSum 02742-2009-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME
ADVOGADO....: DEBORA CRISTINA DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 37, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Dê-se vista a reclamada da petição de fls. 36, pelo prazo de 05 dias, para manifestação.´´

Notificação Nº: 11349/2009
Processo Nº: RTSum 02947-2009-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON SANTOS BORGES
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): SOLUÇÕES INTEGRADAS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 45, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Face ao teor da certidão de retro, intime-se o Reclamante para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial, fornecendo o correto endereço do Reclamado (art. 840, § 1º, da CLT c/c art. 282, II, do CPC), para que o mesmo possa ser citado e responder à ação, sob pena de arquivamento dos autos, consoante o parágrafo primeiro do art. 852-B da CLT. Intime-se. Retire-se o feito de pauta, ficando adiada sine die a audiência.´´

Notificação Nº: 11341/2009
Processo Nº: RTOrd 03181-2009-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIME BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): USINA ALVORADA AÇÚCAR E ÁLCOOL (AGROPECUÁRIA ARAPORA LTDA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência que o processo foi incluído na pauta do dia 30 de Outubro de 2009, às 09:10 horas, para AUDIÊNCIA INICIAL (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO), sendo que o não-comparecimento da parte Reclamante importará no arquivamento da reclamação e na sua condenação no pagamento das custas processuais (Art. 844, 1ª parte, da CLT).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 398/2009
PROCESSO Nº RT 01344-2005-121-18-00-0
EXEQÜENTE(S): APARECIDA DE ASSIS CARDOSO BORBA e UNIÃO
EXECUTADO(S): LAMOUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA+002
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), MARSO PARTICIPAÇÕES LTDA e MÁRIO JOSÉ FERREIRA RODRIGUES , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução no valor de R$11.854,31, atualizados até 30/06/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls.164.
E para que chegue ao conhecimento dos executados MARSO PARTICIPAÇÕES LTDA e MÁRIO JOSÉ FERREIRA RODRIGUES , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos seis de outubro de dois mil e nove.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 7172/2009
Processo Nº: RT 01450-2007-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE MARQUES SYRIO
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE JORNALISMO ASSIS LTDA (FOLHA DO SUDOESTE)
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a, querendo, no prazo legal, contraminutar o Agravo de Petição interposto pelo Reclamante às fls. 633/638.

Notificação Nº: 7164/2009
Processo Nº: RT 00132-2008-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA + 001
ADVOGADO....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da decisão de fl. 384 que segue transcrita abaixo.
'Vistos.
1. Atos às fls. 133, 146, 337, 342, 343, 344, 350, 354, 356 e 371.
2. Antecipação parcial de honorários à fl. 379, que deverão ser liberados ao perito no momento em que este receber os autos.
3. Nomeia-se como perito oficial do Juízo o Dr. Laércio Ney Nicaretta Olitani, cujos dados constam das fls. 380/383, ao qual se concede prazo de 30 (trinta) dias, a contar da carga dos autos, para entrega do laudo pericial juntamente com proposta de honorários. A carga deve acontecer em até 05 (cinco) dias após a intimação.
4. As diligências necessárias à realização da perícia deverão ser informadas pelo perito às partes, via de seus procuradores.
5. Apresentado o laudo, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo reclamante.
6. Após, façam-se os autos conclusos para inclusão em pauta.
7. Dê-se ciência às partes.'

Notificação Nº: 7165/2009
Processo Nº: RT 00132-2008-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da decisão de fl. 384 que segue transcrita abaixo.
'Vistos.
1. Atos às fls. 133, 146, 337, 342, 343, 344, 350, 354, 356 e 371.
2. Antecipação parcial de honorários à fl. 379, que deverão ser liberados ao perito no momento em que este receber os autos.
3. Nomeia-se como perito oficial do Juízo o Dr. Laércio Ney Nicaretta Olitani, cujos dados constam das fls. 380/383, ao qual se concede prazo de 30 (trinta) dias, a contar da carga dos autos, para entrega do laudo pericial juntamente com proposta de honorários. A carga deve acontecer em até 05 (cinco) dias após a intimação.
4. As diligências necessárias à realização da perícia deverão ser informadas pelo perito às partes, via de seus procuradores.
5. Apresentado o laudo, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo reclamante.
6. Após, façam-se os autos conclusos para inclusão em pauta.
7. Dê-se ciência às partes.'

Notificação Nº: 7169/2009
Processo Nº: RT 00710-2008-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE NELSON REZENDE LISBOA
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): GALE AGROINDUSTRIAL S.A. + 007
ADVOGADO....: JERLEY MENEZES VILELA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a se manifestar acerca ca promoção do auxiliar do Juízo (fl. 666), no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 7174/2009
Processo Nº: RTOrd 01360-2008-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA

RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a terem vista do laudo pericial às fls. 184/189, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 7175/2009
Processo Nº: RTOrd 01360-2008-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a terem vista do laudo pericial às fls. 184/189, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 7171/2009
Processo Nº: RTOrd 01436-2008-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LIEGE MAURÍCIA HERRMANN
RECLAMADO(A): MOTAVI DEMOLIÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA.
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a terem vista do laudo pericial às fls. 195/200, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 7162/2009
Processo Nº: RTOrd 01658-2008-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MISSIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ACACIO MICENA COUTINHO
RECLAMADO(A): LUIZ ANTÔNIO MASSAFERA (FAZENDA SANTA MARIA)
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da decisão de fl. 410, que segue transcrita abaixo.
'Vistos.
1. A certidão de fl. 391 conduziu à determinação ao reclamado de antecipar valor para realização de perícia médica.
2. Antecipação parcial de honorários à fl. 403, que deverão ser liberados ao perito no momento em que este receber os autos.
3. Nomeia-se como perito oficial do Juízo a Dra. Denise Giusto Teixeira Silva, cujos dados constam das fls. 406/409, à qual se concede prazo de 30 (trinta) dias, a contar da carga dos autos, para entrega do laudo pericial juntamente com proposta de honorários. A carga deve acontecer em até 05 (cinco) dias após a intimação.
4. As diligências necessárias à realização da perícia deverão ser informadas pelo perito às partes, via de seus procuradores.
5. Apresentado o laudo, façam-se os autos conclusos para determinação de perícia no ambiente de trabalho.
6. Dê-se ciência às partes.'

Notificação Nº: 7167/2009
Processo Nº: RTOrd 01205-2009-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CLAUDIO VALDEVINO DE ARAUJO
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): COSAN - CENTRO OESTE S/A AÇUCAR E ALCOOL
ADVOGADO....: JOSÉ ISRAEL PRATA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a terem vista do laudo pericial às fls. 185/187, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 7173/2009
Processo Nº: RTOrd 01261-2009-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VINICIUS FERREIRA BORGES
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o cumprimento da obrigação vencida.

Notificação Nº: 7168/2009
Processo Nº: RTOrd 01589-2009-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO LOURENÇO LEITE
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): LOUIS DREYFUS COMMODITIES - COMÉRCIO E INDÚSTRIA BRASILEIRAS COIMBRA S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a, no prazo legal, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamada às fls. 201/207.

Notificação Nº: 7176/2009
Processo Nº: RTOrd 01687-2009-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a antecipar R$500,00 (quinhentos reais) a título de honorários ao futuro perito, devendo tal valor ser depositado à disposição do Juízo em 10 (dez) dias e ser liberado ao profissional quando da carga aos autos.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6911/2009
Processo Nº: RT 00359-2007-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIA DIEYLA AMANCIO SILVA
ADVOGADO....: IVAN JOSE THOMAZI
RECLAMADO(A): FLORICULTURA NARA
ADVOGADO....: CLARA MÁRCIA DE RIVOREDO + 001
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Deverá V.Sa., no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao recolhimento das custas processuais no importe de R$ 44,97, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 2.248,52, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6909/2009
Processo Nº: RT 00782-2007-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE CAMARA SAQUETTI
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL-AEPC + 001
ADVOGADO....: MÁRCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA SEGUNDA RECLAMADA:
Deverá V.Sa., no prazo de 48 horas, proceder as devidas anotações na CTPS do reclamante, a qual se encontra acostada à contracapa dos autos, bem como cumprir todas as obrigações de fazer constantes da r. sentença.

Notificação Nº: 6903/2009
Processo Nº: RTOrd 01202-2008-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEI ESPINDULA ABREU
ADVOGADO....: EDISON PALHARES HAMILTON
RECLAMADO(A): MARCELLO LEAO DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: PAULO MARTINS LEAO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Deverá V.Sa., no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber a CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 6903/2009
Processo Nº: RTOrd 01202-2008-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEI ESPINDULA ABREU
ADVOGADO....: EDISON PALHARES HAMILTON
RECLAMADO(A): MARCELLO LEAO DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: PAULO MARTINS LEAO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Deverá V.Sa., no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber a CTPS do reclamante.

Notificação Nº: 6891/2009
Processo Nº: RTOrd 01218-2008-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO JORGE DE CARVALHO
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): SANTO ANTONIO - COMERCIO DE SUB-PRODUTOS ANIMAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DOS RECLAMADOS:
Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões.
Prazo e fins legais.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 6896/2009
Processo Nº: RTOrd 01226-2008-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAIR EUSTAQUIO DA COSTA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTROS
RECLAMADO(A): BRASFRIGO S/A
ADVOGADO....: MONICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE
'Mantenho a decisão de fls. 642, indeferindo-se, portanto, o pleito de fls. 645/649.'

Notificação Nº: 6910/2009
Processo Nº: RTSum 00580-2009-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NELDO PELENZ
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA IND. E COMERCIO LTDA

ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencida(s), conforme alegado às fls. 28/29 o seu inadimplemento.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 6910/2009
Processo Nº: RTSum 00580-2009-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NELDO PELENZ
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA IND. E COMERCIO LTDA
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMADA:
Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencida(s), conforme alegado às fls. 28/29 o seu inadimplemento.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 6914/2009
Processo Nº: RTOrd 00772-2009-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINEUZA GAMA DA SILVA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: AGNELO AUGUSTO PERES VEIGA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE E ADVOGADO DA 1ª RECLAMADA:
Ciência às partes da data designada para oitiva da testemunha junto ao MM. Juízo Deprecado, tal como informado à fl. 666.
Após, aguarde-se o decurso do prazo concedido à fl. 661/662.

Notificação Nº: 6915/2009
Processo Nº: RTOrd 00772-2009-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINEUZA GAMA DA SILVA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): CELG - DISTRIBUIÇAO S/A + 001
ADVOGADO....: VALERIA BUONADUCE BORGES
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA 2ª RECLAMADA:
Ciência às partes da data designada para oitiva da testemunha junto ao MM. Juízo Deprecado, tal como informado à fl. 666.
Após, aguarde-se o decurso do prazo concedido à fl. 661/662.

Notificação Nº: 6912/2009
Processo Nº: RTOrd 01046-2009-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: INARD GRACO MARQUES ANDRADE LESSA
ADVOGADO....: ELENICE DE FATIMA SILVA TIAGO
RECLAMADO(A): MOTO E MOTORES LUZIANIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE:
SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO
'Vistos,
Homologo o acordo constante na petição de fls. 60/61 para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.
Fixo a multa em 50% - incidente sobre o valor integral do acordo ou do que sobejar, conforme o caso -, em caso de descumprimento ou de mora, sem prejuízo do vencimento extraordinário das demais parcelas ainda restantes, caso existam.
Caso o Reclamante permaneça silente, após transcorridos mais de 03 dias da data de vencimento do acordo, este é considerado cumprido.
Sob pena de pagamento de indenização substitutiva, deverá a Reclamada entregar as guias TRCT, bem como a CTPS ao Reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, garantida a integralidade dos depósitos do FGTS + multa de 40%.
Custas, pelo Reclamante, no importe de R$ 34,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 1.700,00), de cujo recolhimento fica dispensado, na forma da lei.
Deverá a Reclamada, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar os recolhimentos das contribuições previdenciárias incidentes sobre o acordo, sob pena de execução.
Decorrido, em branco, o prazo supramencionado, execute-se.
Retire-se o feito de pauta.
Intimem-se as partes.'

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 9344/2009
Processo Nº: RTOrd 00051-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: IRAMAR DE SOUZA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, devolver ao Reclamado o saldo recebido a maior, qual seja, a importância de R$138,39 (cento e trinta e oito reais e trinta e nove centavos).

Notificação Nº: 9340/2009
Processo Nº: RTOrd 00225-2009-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ARY DE FREITAS PEDRETI
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para tomarem ciência de que a testemunha Diomar Pereira será inquirida no Juízo Deprecado (Vara do Trabalho de Presidente Venceslau), no dia 10/11/2009, às 14:40 horas.

Notificação Nº: 9343/2009
Processo Nº: RTSum 00418-2009-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CICERO FERNANDO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: LUIZ CESAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$3.432,98, atualizado até 30/09/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.
Decorrido in albis o prazo, libere-se ao exequente seu crédito líquido.
Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.
Deixo de dar vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, libere-se ao executado eventual saldo remanescente.
Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9342/2009
Processo Nº: RTOrd 01004-2009-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: WARLES DIAS MARQUES
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante notificado de que a audiência inicial foi adiada para o dia 24/11/2009 às 08horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 9331/2009
Processo Nº: RTSum 01592-2009-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR DE SOUZA LIMA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III. DISPOSITIVO:
DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Mineiros julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, a pagar ao reclamante, ADEMIR DE SOUZA LIMA, em 48 horas, horas extras in itinere e à disposição, e reflexos, nos termos da fundamentação.
Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução slarial do reclamante, extraida dos contracheques, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei.
Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos sob igual título pela reclamada.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 40,00 (quarenta reais) calculadas sobre R$ 2.000,00 (dois mil reais), valor arbitrado à condenação.
Após trânsito em julgado e liquidada sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
Oficie-se à DRT.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
Eneida Martis Pereira de Souza Alencar
Juíza do Trabalho
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9335/2009
Processo Nº: RTSum 01606-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WILKER BATISTA DE SOUSA

ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): LATÍCINIO LACTOREI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se as partes e seus procuradores para tomar ciência de que foi designada nova audiência inicial para o dia 11/01/2010, às 13:50 horas, sob as cominações do art. 844, da CLT.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 4914/2009
Processo Nº: AINDAT 00668-2005-251-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: JETRO SOARES
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHET S.A. + 003
ADVOGADO: PAULO ROCHA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA 2ª RECLAMADA: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 981, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Considerando que a petição de fls. 972/979 atesta o cumprimento do acordo firmado, libere-se o valor complementar dos honorários do perito Dr. Jobson Dias Batista por meio de alvará, guia ou transferência bancária, observando-se o valor devido de R$ 1.0000,00 (fls. 838). Intime-se o perito para que retire guia/alvará na Secretaria ou para que indique os dados bancários para transferência do valor, no prazo de 5 (cinco) dias, caso a liberação seja realizada por uma dessas formas. Quanto ao depósito recursal (fls. 868), libere-se o valor para a reclamada Construtora Norberto Odebrecht, caso o Setor de Cálculo não apresente tais valores para fins de aproveitamento em outras execuções, devolução ou prosseguimento da execução em que figure a demandada. Intime-se a reclamada Construtora Norberto Odebrecht para que retire guia/alvará na Secretaria ou para que indique os dados bancários para transferência do valor, no prazo de 5 (cinco) dias, caso a liberação seja realizada por uma dessas formas.
Após, dê-se vista à União pelo prazo de 10 (dez) dias. Caso a União não tenha sido, nestes autos, intimada da sentença/acordo e dos cálculos (arts. 832 e 879 da CLT), o envio dos autos servirá também para tal intimação. Após, arquivem-se os autos, definitivamente, observando-se as cautelas legais.
OBS: Fica V.Sa ciente que o Alvará encontra-se acostada a contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4900/2009
Processo Nº: AINDAT 00670-2005-251-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: EDILSON DE SOUZA SILVA
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
ADVOGADO: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA 1ª RECLAMADA: Fica V.Sa intimado da petição de fls. 891, informando que a conta bancária do reclamante, Edilson de Souza Silva, CIC nº 347.720.901-00, RG-1.441.472 SSP/GO, Banco do Brasil, Agência 1309-9, Conta Poupança nº 30.737-8, variação 01, Cidade de Minaçu-GO.

Notificação Nº: 4898/2009
Processo Nº: AINDAT 00018-2006-251-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: LUIZ ALBERTO HAMÚ E LUZ
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS S. A.-CELG
ADVOGADO: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 905/914. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4908/2009
Processo Nº: AINDAT 00273-2006-251-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: ANTÔNIO ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: SAMA S.A MINERAÇÕES ASSOCIADAS
ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS PARTES: Ficam as partes intimados do despacho de fls. 1.173, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. A certidão de fls. 1.172 atesta que a Secretaria deste Juízo, entrou em contato com o perito Dr. Francisco Marques Guimarães Júnior, tendo este se manifestado no sentido de que dará continuidade ao trabalho de perícia nesse processo. Considerando que restou prejudicada a manifestação das partes quanto ao laudo pericial (fls. 985/988) tendo em vista o extravio dos exames de Raio X, e como o exame foi novamente realizado pelo reclamante, intimem-se as partes para no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar-se pelo reclamante, manifestarem-se sobre o laudo pericial (fls. 985/988). Os exames de tomografia computadorizada e raio X de tórax estão depositados em armário desta secretaria – certidão de fls. 1.170, e poderão ser consultados pelas partes, caso sejam de seu interesse.

Notificação Nº: 4925/2009
Processo Nº: RT 00576-2008-251-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURDES CORREIA BORGES
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HBC IND. COM. DE ALIMENTOS IMP. E EXP. LTDA
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica V. Sª intimado para comparecer nesta Secretaria para receber o Alvará Judicial de nº6920/2009, que se encontra na contra capa dos autos.

Notificação Nº: 4909/2009
Processo Nº: RTOrd 00211-2009-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO HENRIQUE GOMES
ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: ELYZA AMÉRICA RABELO
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - DISPOSITIVO PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, e condena-se a reclamada ECT – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS em relação aos pleitos do reclamante THIAGO HENRIQUE GOMES nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum se integra, consistentes em danos morais e despesas médicas (consultas, internações e medicamentos). Parcelas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pela reclamada, no valor de R$ 750,00 (setecentos e cinqüenta reais) calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação para efeito de custas em R$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), isenta na forma do Decreto-Lei nº 509/69. Não há incidência de contribuição previdenciária e IRRF. P.R.I. Nada mais.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4897/2009
Processo Nº: RTSum 00294-2009-251-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCSICO RAMON SILVA NUNES
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COUROART INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado para manifestar a respeito da petição de acordo, conforme fl. 104. Prazo legal.

Notificação Nº: 4926/2009
Processo Nº: RTSum 00351-2009-251-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RONIVALDO LUIZ NAZARETH
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): NUTRI NORTE LTDA - LUIZ DE MACEDO FRANCO
ADVOGADO....: FERNANDO JOSÉ FERRO
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 120/121, cujo inteiro teor é o seguinte: Considerando a homologação do acordo de fls. 104/105 pelo TRT 18ª Região, libere-se para o reclamante o valor do depósito recursal (fls. 95) por meio de alvará, guia ou transferência bancária. Intime-se a reclamante para que retire guia/alvará na Secretaria ou para que indique dados bancários para transferência do valor, no prazo de 5 (cinco) dias, caso a liberação seja realizada por uma dessas formas. Expeça-se guia para levantamento do FGTS depositado pela Reclamada junto à Caixa Econômica Federal.
Expeça-se alvará para suprimento do seguro desemprego. Intime-se o Reclamante para buscar os alvarás na Secretaria desse juízo. Em seguida, expeça-se mandado de citação da Reclamada para pagamento da contribuição previdenciária, calculada à fls. 112, no valor de R$ 2.206,35. Efetivada a citação, não pago o débito nem indicados bens à penhora, deverá ser promovido o bloqueio de contas e aplicações financeiras do(a) Executado(a) NUTRI NORTE LTDA, CNPJ Nº 05.141.017/0001-82, via convênio com o Banco Central do Brasil - Bacen Jud, em valor suficiente à garantia da execução, devidamente atualizada, conforme Portaria 001/2008, da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO. Sendo infrutífera a tentativa de bloqueio on line, proceda-se à consulta junto aos Departamentos de trânsito - DetranNet/RENAJUD, a fim de verificar a existência de veículos em nome do executado, e, sendo os mesmos livres e desimpedidos de qualquer gravame, promova o bloqueio de transferência e façam-me os autos conclusos. Infrutífera a tentativa supra, proceda-se a consulta junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, visando encontrar imóveis rurais. Quanto à consulta ao INFOJUD, desnecessária sua realização, haja vista o executado ser pessoa jurídica e, por consequência, não consta nesse cadastro bens e valores daquele. Não logrando êxito nas tentativas acima mencionadas, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos sejam necessários à garantia da presente execução. Na hipótese de não localização de bens em nome do(a) Devedor(a), deverá o (a) Exequente ser intimado a indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.
OBS: Fica V.Sa ciente que os alvarás encontra-se acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4904/2009
Processo Nº: RTOrd 00365-2009-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GEANA MARQUES DOS REIS
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - DISPOSITIVO PELO EXPOSTO, rejeita-se as preliminares de inépcia da inicial e ilegitimidade passiva ad causam e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, e condena-se solidariamente os reclamados BANCO BRADESCO S.A. e BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. a pagarem à reclamante GEANA MARQUES DOS REIS as verbas deferidas nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra, consistentes no aviso prévio indenizado, férias integrais e proporcionais acrescidas de 1/3, 13º salário integral e proporcional, RSR e reflexos, horas extras acrescidas de 50% e reflexos, hora extra intervalo intrajornada e reflexos, diferenças de salário fixo e reflexos, PLR, cesta alimentação (vale refeição), FGTS acrescido de 40% e seguro desemprego. Parcelas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pelos reclamados, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação para efeito de custas em R$ 10.000,00 (dez mil reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal.
P.R.I. Nada mais.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4905/2009
Processo Nº: RTOrd 00365-2009-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GEANA MARQUES DOS REIS
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - DISPOSITIVO PELO EXPOSTO, rejeita-se as preliminares de inépcia da inicial e ilegitimidade passiva ad causam e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, e condena-se solidariamente os reclamados BANCO BRADESCO S.A. e BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. a pagarem à reclamante GEANA MARQUES DOS REIS as verbas deferidas nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra, consistentes no aviso prévio indenizado, férias integrais e proporcionais acrescidas de 1/3, 13º salário integral e proporcional, RSR e reflexos, horas extras acrescidas de 50% e reflexos, hora extra intervalo intrajornada e reflexos, diferenças de salário fixo e reflexos, PLR, cesta alimentação (vale refeição), FGTS acrescido de 40% e seguro desemprego. Parcelas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pelos reclamados, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação para efeito de custas em R$ 10.000,00 (dez mil reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal.
P.R.I. Nada mais.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4906/2009
Processo Nº: RTOrd 00365-2009-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GEANA MARQUES DOS REIS
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS PARTES: Ficam as partes intimados do despacho de fls. 1075, cujo inteiro teor é o seginte: Vistos etc. Por força do art. 897-A, parágrafo único da CLT, retifica-se erro material na sentença para expungir o título DA INÉPCIA DE PEDIDO DE HORAS EXTRAS e fazer constar em seu lugar o título DA INÉPCIA DA INICIAL. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4907/2009
Processo Nº: RTOrd 00365-2009-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GEANA MARQUES DOS REIS
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS PARTES: Ficam as partes intimados do despacho de fls. 1075, cujo inteiro teor é o seginte: Vistos etc. Por força do art. 897-A, parágrafo único da CLT, retifica-se erro material na sentença para expungir o título DA INÉPCIA DE PEDIDO DE HORAS EXTRAS e fazer constar em seu lugar o título DA INÉPCIA DA INICIAL. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4901/2009
Processo Nº: RTOrd 00573-2009-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXMAGDON CLEMENTE MARCOLINO
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PROBANK LTDA + 001
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) aos recursos de fls. 375/410 e 418/438. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4902/2009
Processo Nº: RTOrd 00573-2009-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXMAGDON CLEMENTE MARCOLINO
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PROBANK LTDA + 001
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS RECLAMADAS: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 363/368. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4903/2009
Processo Nº: RTOrd 00573-2009-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXMAGDON CLEMENTE MARCOLINO
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS RECLAMADAS: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 363/368. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4920/2009
Processo Nº: RTOrd 00576-2009-251-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CASSIO ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: EDMAR AUGUSTO SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS PARTES: Ficam as partes intimados que a audiência para oitiva da (s) testemunha (s) indicada (s) na CPI nº 155/2009, foi designada para o dia 26/11/2009, às 10h50min, na Segunda Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sito a Rua T-51, esq. c/ T-1, Setor Bueno, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 4921/2009
Processo Nº: RTOrd 00703-2009-251-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VITOR ANDRÉ DA SILVA
ADVOGADO....: EUJÁCIO BARBOSA MARTINS PINHEIRO
RECLAMADO(A): AUTO POSTO PORTARIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V.Sª intimado para tomar ciência do inteiro teor da Ata de Audiência de fl.40, (publicada no sítio do TRT18ª Região, http://www.trt18.jus.br, em 07/10/2009, às 17:01:24) abaixo transcrita: 'Em 07 de outubro de 2009, na sala de sessões da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU, estando em exercício o(a) Exmo(a). Juíza do Trabalho VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, realizou-se audiência relativa ao processo acima identificado. Às 14h55min, aberta a audiência, por ordem do(a) Exmo(a). Juíza do Trabalho foram apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Para a homologação do acordo constante às fls. 38/39, aguarde-se a juntada do original. De qualquer forma, designa-se audiência para o dia 20/10/2009, às 14h30min, para homologação do acordo de fls. 38/39, sendo imprescindível a presença das partes. Audiência encerrada às 15h03min.'

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 9748/2009
Processo Nº: RT 01141-2003-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR ALBINO GEIB
ADVOGADO....: DIOGENES SIQUEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): PAULOMAQ PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o autor para receber guia de levantameno acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 9746/2009
Processo Nº: RT 00455-2006-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM JULIO DE ALMEIDA JUNIOR
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO SILVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): CERRADO AGRICOLA RIO VERDE PRODUTOS AGROPECUARIOS
ADVOGADO....: RÉGIS JOSÉ FREITAS CIPRESSO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica a executada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária remanescente(R$520,12) e das custas(R$51,43), sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 9752/2009
Processo Nº: RT 00521-2006-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FRANCISCO VINHAL
ADVOGADO....: SEBASTIAO GONZAGA
RECLAMADO(A): JARIBE TRATORES E MAQUINAS AGRICOLAS LTDA + 002
ADVOGADO....: MÔSAR ANTONIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o executado para tomar ciência da penhora e para embargar a execução, caso queira, no prazo de 05(cinco) dias, hipótese em que deverá complementar a garantia do Juízo (art. 884 CLT), sob pena de não conhecimento.

Notificação Nº: 9778/2009
Processo Nº: RT 01124-2006-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: NELSON MARTINS CABRAL
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JOSÉ CABRAL GUIMARÃES
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO G. ARANTES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o Exequente para ciência do despacho de fl. 468, cujo teor está disponibilizado no sítio do TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 9779/2009
Processo Nº: AINDAT 00788-2008-101-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: ROSELI DAS GRAÇAS FERNANDES
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por ROSELI DAS GRAÇAS FERNANDES em face de PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A., conforme fls. 620/623. O conteúdo integral desta decisão encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9757/2009
Processo Nº: RT 01051-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WARLEY DE ASSIS BARROS
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para tomar ciência do despacho de fls. 519 que indeferiu o pedido de penhora de importância depositada nos autos nº919/2008.

Notificação Nº: 9756/2009
Processo Nº: RT 01317-2008-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: ANTONIO APARECIDO PEREIRA
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: AIRES VIGO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 05 dias, receber alvará que encontra-se acostado aos autos.

Notificação Nº: 9747/2009
Processo Nº: RT 01520-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WAINA FERREIRA GOMES
ADVOGADO....: ERIC TEOTONIO TAVARES
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica a executada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento da diferença devida, bem como das custas processuais, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 9776/2009
Processo Nº: RTOrd 01879-2008-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ALMONIZ MOURA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. (USINA SÃO FRANCISCO II)
ADVOGADO....: MARIANA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para, no prazo de 05(cinco) dias, comprovar o pagamento do crédito previdenciário remanescente (R$115,67).

Notificação Nº: 9754/2009
Processo Nº: RTSum 02142-2008-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO EDVALDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MARCELO JONY SWART- FAZENDA MONTE ALEGRE + 001
ADVOGADO....: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 05 dias, receber alvará que encontra-se acostado aos autos.

Notificação Nº: 9749/2009
Processo Nº: RTSum 00191-2009-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR SIVIRINO DE MOURA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o autor para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 9750/2009
Processo Nº: RTSum 00341-2009-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONCIO MIRANDA MARINHO
ADVOGADO....: SEBASTIÃO PIRES DE MORAES
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MELO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: DANILLO VIEIRA MORAES
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o executado para tomar ciência da penhora e para embargar a execução. caso queira, em 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 9751/2009
Processo Nº: RTOrd 00508-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIMAS SOARES DE MEDEIROS
ADVOGADO....: KEILA MARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): MARGEM S.A.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que rejeitou a impugnação aos cálculos de fls. 295/307 (íntegra: www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 9785/2009
Processo Nº: RTSum 00652-2009-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LENILSON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, no prazo de 48 horas, pagar a diferença da execução, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 9753/2009
Processo Nº: RTSum 00706-2009-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO EMÍDIO SOUZA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para tomar ciência da penhora, e para embargar a execução, caso queira, no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 9786/2009
Processo Nº: RTOrd 00722-2009-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARTA LEMES VIEIRA
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): DIEDRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ADAILTON SARAIVA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS EXECUTADAS: Ficam intimadas as executadas para tomarem ciência da penhora e para embargarem a execução, caso queiram, em 05 dias.

Notificação Nº: 9787/2009
Processo Nº: RTOrd 00722-2009-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARTA LEMES VIEIRA
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): ELETROLUSTRE INSTALADORA E CONSERVADORA LTDA-ME. + 002
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: ÀS EXECUTADAS: Ficam intimadas as executadas para tomarem ciência da penhora e para embargarem a execução, caso queiram, em 05 dias.

Notificação Nº: 9788/2009
Processo Nº: RTOrd 00722-2009-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARTA LEMES VIEIRA
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): SEST/SENAT + 002
ADVOGADO....: ADAILTON SARAIVA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS EXECUTADAS: Ficam intimadas as executadas para tomarem ciência da penhora e para embargarem a execução, caso queiram, em 05 dias.

Notificação Nº: 9770/2009
Processo Nº: RTOrd 00796-2009-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: NARCIZO DE OLIVEIRA CAMPOS
ADVOGADO....: MILTON RODRIGUES CAMPOS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por NARCIZO DE OLIVEIRA CAMPOS em face de PERDIGÃO S.A., conforme fls. 390/395. O conteúdo integral desta decisão encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9772/2009
Processo Nº: RTSum 01157-2009-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ERISLANDIA BATISTA DE SOUTO
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): JOAQUIM ROBERTO FERREIRA -ME
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para ciência da penhora correspondente a ordem de transferência de fls. 35 - R$47,61, e para, querendo, opor embargos à execução no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 9771/2009
Processo Nº: RTSum 01227-2009-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO MORENO GUEDES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO TARDIVO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para ciência da penhora correspondente a ordem de transferência de fls. 56 - R$133,73, e para, querendo, opor embargos à execução no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 9755/2009
Processo Nº: RTSum 01272-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE MOURA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 05 dias, receber alvará que encontra-se acostado aos autos.

Notificação Nº: 9783/2009
Processo Nº: RTOrd 01493-2009-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RODORÁPIDO TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: CLEIRY ANTÔNIO DA SILVA ÁVILA
RECLAMADO(A): UNIÃO (SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por RODORÁPIDO TRANSPORTES LTDA. em face de UNIÃO (SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GOIÁS), conforme fls. 75/77. O conteúdo integral da decisão encontra-se disponível no site do tribunal www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9784/2009
Processo Nº: RTOrd 01493-2009-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RODORÁPIDO TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: CLEIRY ANTÔNIO DA SILVA ÁVILA
RECLAMADO(A): UNIÃO (SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por RODORÁPIDO TRANSPORTES LTDA. em face de UNIÃO (SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GOIÁS), conforme fls. 75/77. O conteúdo integral da decisão encontra-se disponível no site do tribunal www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9777/2009
Processo Nº: RTOrd 01521-2009-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL DOS SANTOS FERNANDES
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): MARCILIO DIVINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RENATA FERREIRA SILVA WEIRIG
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, receber sua CTPS acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 9766/2009
Processo Nº: RTSum 01624-2009-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO SOUSA NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência de que considerando que não houve tempo hábel para o cumprimento da diligência determinada às fls. 90, torno sem efeito a ata de fls. 93, mantendo a audiência para encerramento da instrução processual adiada sine die.

Notificação Nº: 9766/2009
Processo Nº: RTSum 01624-2009-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO SOUSA NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência de que considerando que não houve tempo hábil para o cumprimento da diligência determinada às fls. 90, torno sem efeito a ata de fls. 93, mantendo a audiência para encerramento da instrução processual adiada sine die.

Notificação Nº: 9790/2009
Processo Nº: RTSum 01642-2009-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CÍCERO RIBEIRO
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
RECLAMADO(A): KADE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R$277,98, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 30.09.2009, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 9773/2009
Processo Nº: RTOrd 01667-2009-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DARLEI LOURENÇO
ADVOGADO....: LEANDRO SANTOS RIBEIRO
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: WAGNER ARANTES COIMBRA BERALDO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, querendo, no prazo legal de 08 dias, contra-arrazor o apelo.

Notificação Nº: 9789/2009
Processo Nº: RTSum 01772-2009-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO SILVA COSTA
ADVOGADO....: RENATA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): AERO PARK EVENTOS INFANTIS
ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da alegação de descumprimento do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9781/2009
Processo Nº: RTOrd 01805-2009-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEY FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por CLAUDINEY FERREIRA DE ARAÚJO em face de AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A., conforme fls. 193/200. O conteúdo integral desta decisão encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9780/2009
Processo Nº: RTOrd 01806-2009-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO DOS SANTOS
ADVOGADO....: PABLO FERREIRA FURTADO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RURÍCOLA - SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: ELZA MIRANDA SCHMIDT
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por JOÃO PAULO DOS SANTOS em face de RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA,

conforme fls. 106/107. O conteúdo integral desta decisão encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9782/2009
Processo Nº: RTSum 01916-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUISMAR DE SÁ RIBEIRO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
RECLAMADO(A): LEANDRO SIDNEI SCAPINI
ADVOGADO....: PAULO SERGIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Fica intimado para que informe se já está de posse do ato de inventariante, conforme ata de fls.32.

Notificação Nº: 9774/2009
Processo Nº: RTSum 01935-2009-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO SANTOS DE JESUS
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para vista dos cálculos, pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o reclamante.

Notificação Nº: 9775/2009
Processo Nº: RTSum 01935-2009-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO SANTOS DE JESUS
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para vista dos cálculos, pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o reclamante.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 13326/2009
Processo Nº: RT 01110-2006-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: IRAÍDES DE JESUS SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: MARIA CECÍLIA BONVECHIO TEROSSI
RECLAMADO(A): FAZENDA PINDAÍBAS + 003
ADVOGADO....: MARCIA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para manifestar-se acerca da impugnação aos cálculos ofertada pelos executados, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13330/2009
Processo Nº: RT 01319-2006-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL SOUZA ALMEIDA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LUIZ HENRIQUE MEIRELES VASCONCELOS
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a ter vista dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13341/2009
Processo Nº: RT 01450-2006-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE EUSTAQUIO LEAL
ADVOGADO....: RICARDO DE PAIVA LEAO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO....: RENATO MENDONÇA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contraminutar o Agravo de Petição interposto pela Reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 13342/2009
Processo Nº: RT 00235-2007-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MASTER MOVIMENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para que forneça o endereço da credora fiduciária (instituição financeira) a fim de que este Juízo solicite informações sobre o atual estado do financiamento do veículo de fls. 161.

Notificação Nº: 13289/2009
Processo Nº: AINDAT 01171-2007-102-18-00-3 2ª VT
AUTOR...: MARIA ALVES SOARES
ADVOGADO: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: MARIA DAS GRAÇAS DA CUNHA PEREIRA
ADVOGADO: EDILTON FURQUIM GOULART
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência do despacho de fl. 734, cujo teor é o seguinte:
´´Homologo a conciliação celebrada entre as partes (fls. 731-733), para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT.
Deverá a reclamada efetuar o recolhimento das custas processuais e de liquidação, no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução.
Tramita nesta VT outra execução também em face da executada, motivo elo qual determino o cancelamento da guia judicial expedida às fls. 726 e, por conseguinte, que seja transferido o saldo da referida conta para a AINDAT00315/2008-5.
Diante da homologação de acordo, revogo a decisão de fls. 728, que determinou a reunião da execução dos autos da AINDAT00315/2008-5 nestes autos.
Retire-se o feito de pauta.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 13337/2009
Processo Nº: RT 00332-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCYMAR PEREIRA CABRAL
ADVOGADO....: ERLANDRO MOURA DE MORAES
RECLAMADO(A): ALAN GOMES DA CONCEIÇÃO SUPER MERCADO SUPER MEGA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13295/2009
Processo Nº: RT 00982-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DEIVID DA COSTA
ADVOGADO....: OTO LIMA NETO
RECLAMADO(A): NOSSO LAR COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO....: FABIANO DOS SANTOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas das designações constantes na r.decisão de fls.349-350, cujo teor é o seguinte: Nego seguimento ao agravo de petição interposto, por deserção. A agravante levanta-se contra decisão de fl. 327, que deixa de conhecer Impugnação aos Cálculos apresentada posteriormente à sentença homologatória de fl. 298, sem estar garantida a execução. Insurge-se em referida impugnação, clamando pela aplicabilidade do art. 879 da CLT, cuja aplicação consiste em mera faculdade do magistrado, a fim de que seus questionamentos sejam apreciados independente de consagrada a garantia do Juízo. Em se tratando de cálculo já homologado, quando da intimação para pagamento do montante apurado, à Executada, só é oportunizado discutir os cálculos, em sede de Embargos à Execução, desde que devidamente garantida a execução. Inconformada, a Executada interpõe agravo de petição com o objetivo de que este Juízo conheça da Impugnação supramencionada, ou, em não sendo este o posicionamento, remeta o recurso para instância superior, pleiteando o refazimento dos cálculos nos termos das razões apostas. O recurso de agravo de petição é o recurso adequado contra qualquer decisão do juiz na execução, após o julgamento de embargos do executado. Por conseguinte, um dos requisitos essenciais ao conhecimento do agravo de petição é, justamente, a garantia da execução, por força do que dispõe o art. 884, § 3º, CLT. Nesse sentido, lembra Valentin Carrion, in ``Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho´´, Editora Saraiva, 33. ed.,p. 799, tratando dos requisitos ao conhecimento do agravo de petição: ``só há um requisito que a lei impôs: estar seguro o juízo´´ (art. 884 e § 3º). Nos termos do art.884 da CLT, portanto, é condição sine qua non a integral garantia do Juízo para a oposição dos remédios jurídicos cabíveis na fase de cumprimento da sentença. Efetuados depósitos em valor inferior ao total em execução, não se deve conhecer do agravo de petição interposto, por ausência de integral garantia do Juízo. A jurisprudência dos tribunais trabalhistas é unanime neste sentido:
AGRAVO DE PETIÇÃO. AUSÊNCIA DE GARANTIA DO JUÍZO NA FORMA DO ARTIGO 884 DA CLT. Verificando-se que não houve garantia do Juízo, na forma do artigo 884 da CLT, não há como conhecer do agravo de petição. (TRT 14ª r. AP 00153.2000.403.14.00-0, Relator Juiz Convocado Shikou Sadahiro, J. 17-4-2007)Deste modo, com base no que aqui foi explanado, deixou a agravante de cumprir um dos pressupostos de admissibilidade recursal, qual seja a garantia do Juízo. Consequentemente, impõe-se que seja corroborado o despacho agravado, pelos seus próprios fundamentos.
Intime-se.

Notificação Nº: 13336/2009
Processo Nº: RT 00982-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DEIVID DA COSTA
ADVOGADO....: OTO LIMA NETO
RECLAMADO(A): NOSSO LAR COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO....: FABIANO DOS SANTOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: AO RELCAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber alvará, acostado à contra-capa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13294/2009
Processo Nº: RT 01788-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBISON DA SILVA

ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇUCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas das designações constantes na r.decisão de fls.402-403, cujo teor é o seguinte: A Reclamada interpôs Agravo de Petição, insurgindo-se contra a aplicabilidade do art. 475-J do CPC, requerendo o reconhecimento da impossibilidade de pagamento dos valores executados, a revogação de penhora empreendida e a expedição de certidão de crédito para habilitação no Juízo onde se processa a recuperação judicial. Diante das alegações opostas pela Reclamada, este Juízo entende por pertinente apresentar os esclarecimentos que se seguem. Para imprimir maior celeridade à execução, este Juízo determinou que os atos executórios fossem realizados apenas na RT 1.409/08-1. Assim, à medida em que a Executada era intimada para efetuar o pagamento em 15 dias, sob pena de acréscimo da multa prevista no art. 475-J, do CPC, em cada uma das execuções, e não o fazia, o valor era acrescentado à execução movida na RT 1.409/08-1. Em 07.08.09, conforme cópia da ata apresentada pela Agravante, foi celebrado acordo entre a Reclamada e os Reclamantes representados pelas duas advogadas que assinaram o termo de acordo. Remanesciam sem pagamento as execuções patrocinadas por outros procuradores, bem como as que aguardavam liquidação. E, diante do relatório constante do despacho que determinou a utilização do numerário bloqueado na RT1.409/08-1 para os pagamentos, verifica-se que não eram poucas as execuções nas quais não fora formalizado acordo, pois apenas alguns dias após a conciliação já havia trinta e quatro processos nesta situação (17.08.09), ou seja, com os cálculos de liquidação concluídos e sem quitação. Para os processos não abrangidos pela conciliação, dentre os quais se incluía o presente feito, este Juízo determinou que fossem adimplidos com o numerário bloqueado perante o Banco Central na RT 1.409/08-1, de imediato, sendo a Executada cientificada por meio do despacho que decretava a extinção da execução, tendo em vista seu pagamento integral, e, determinava o arquivamento definitivo dos autos.Incabível a interposição de agravo de petição em execução satisfeita, inclusive com determinação de arquivamento dos autos. O artigo 897 da CLT disciplina que o agravo de petição é recurso cabível contra qualquer decisão do juiz na fase de execução. No presente caso o agravante tem conhecimento de que a execução foi declarada extinta, com fundamento no artigo 794 do CPC, em face do cumprimento da obrigação. Agravo de petição não conhecido, por incabível. Desta forma, denego seguimento ao Agravo de Petição interposto.Intime-se. Arquivem-se os autos definitivamente.

Notificação Nº: 13328/2009
Processo Nº: ExFis 01818-2008-102-18-00-8 2ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: BENEDITO PAULO DE SOUZA
REQUERIDO(A): GELE ARTEFATOS DE COUROS LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO JOSÉ VILELA DE ANDRADE
CDAs:
11.5.99.006180-37
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica Vosa Senhoria intimado a receber o alvará, acostado à contra-capa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13301/2009
Processo Nº: RTSum 02156-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber alvará judicial, acostado à contracapa no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13320/2009
Processo Nº: RTOrd 02230-2008-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO BARBOSA
ADVOGADO....: ANA LÚCIA KERPEN SOUZA
RECLAMADO(A): MAUDI MOTORS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada do r.despacho de fls. 142, a seguir transcrito: ´´A Executada vem aos autos requerer a expedição da guia para pagamento dos valores devidos, deduzindo-se a importância referente ao seguro desemprego. Indefiro o pedido, pois a obrigação de realizar o depósito é da empresa ré, devendo, portanto, providenciar as guias necessárias para o pagamento da obrigação no prazo legal. Ademais, no que tange à indenização substitutiva, a Executada para que apresente as guias CD/SD nos presentes autos, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.´´

Notificação Nº: 13331/2009
Processo Nº: RTOrd 02293-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO MARTINS ANDRADE
ADVOGADO....: ÉRIC TEOTÔNIO TAVARES
RECLAMADO(A): SANTANA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEM DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para realizar as devidas anotações na CTPS do Autor, acostada à contra-capa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13335/2009
Processo Nº: RTOrd 00058-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: LUZINETE JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LÚCIA HELENA DE SOUSA BARROS
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomar ciência do r. despacho de fls. 85, a seguir transcrito: ´´A Reclamante alega o cumprimento extemporâneo da última parcela do acordo. A Reclamada, às fls. 83/84, apresenta comprovante de depósito realizado em caixa eletrônico na data aprazada, após o término do expediente bancário, tendo sido, obviamente, compensado apenas no dia subsequente. A instituição da multa nos termos de acordo tem o condão de atribuir certa coercibilidade à avença, por meio da possibilidade de incidência desta penalidade pecuniária, que oneraria consideravelmente a obrigação da parte Reclamada. A multa prevista, portanto, não serve para o enriquecimento imotivado do obreiro, nem deve ocasionar ônus excessivo à empresa. Tendo em vista que a Reclamada cumpriu com todas as parcelas atempadamente, bem como pelo fato da parcela vindoura ter sido realizada dentro do prazo, apesar da compensação ter ocorrido na data subsequente, e, com base no princípio da razoabilidade e no bom senso, indefiro o pleito do obreiro. Aguarde-se o pagamento das obrigações previdenciárias.´´

Notificação Nº: 13291/2009
Processo Nº: RTSum 00214-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SENA DO CARMO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o Alvará Judicial Nº8345/2009 acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13312/2009
Processo Nº: RTSum 00214-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SENA DO CARMO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o Alvará Judicial Nº 8345/2009 acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13313/2009
Processo Nº: RTSum 00214-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SENA DO CARMO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para realizar as devidas anotações na CTPS do Autor, acostada à contra-capa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13314/2009
Processo Nº: RTSum 00214-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SENA DO CARMO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para realizar as devidas anotações na CTPS do Autor, acostada à contra-capa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13290/2009
Processo Nº: RTSum 00386-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: IVAN MOREIRA
ADVOGADO....: KEILA MARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS WOLFF (LCW MONTAGENS INDUSTRIAIS)
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimado para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13318/2009
Processo Nº: RTOrd 00435-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ENOQUE DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO (COMIGO)
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para ter vista dos autos em epígrafe, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13327/2009
Processo Nº: RTSum 00752-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADO....: VIVIANE MARTINS DE PAULA
RECLAMADO(A): SANEFER CONST. E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: AMAURY FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica Vosa Senhoria intimado a receber o alvará, acostado à contra-capa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13322/2009
Processo Nº: RTOrd 00776-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: BERNARDINO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para oferecer resposta ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada, no prazo de 08 dias, juntando as peças que considerar necessárias ao julgamento.

Notificação Nº: 13323/2009
Processo Nº: AI 00776-2009-102-18-01-1 2ª VT
AGRAVANTE..: BERNARDINO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO...: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
AGRAVADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚÇAR E ÁLCOOL S.A(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO...: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa senhoria intimado para oferecer resposta ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada, no prazo de 08 dias, juntando as peças que considerar necessárias ao julgamento.

Notificação Nº: 13316/2009
Processo Nº: RTOrd 00933-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ABERDAN FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO BAIRRO JARDIM DAS AROEIRAS + 002
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a apresentar a CTPS, para posterior anotação, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13315/2009
Processo Nº: RTOrd 00934-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO BAIRRO JARDIM DAS AROEIRAS + 001
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a apresentar a CTPS, para posterior anotação, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13329/2009
Processo Nº: RTOrd 01004-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR FERREIRA FERNANDES
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LOBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS E OUTROS (FAZENDA SETE ILHAS)
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado a custear o exame requerido pelo perito médico, depositando o valor orçado às fls. 208, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13333/2009
Processo Nº: RTSum 01298-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEY PAULINO DA SILVA
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): MONT FER COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA - EPP + 001
ADVOGADO....: JOÃO HELVÉCIO CONCION GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomar ciência do r. despacho de fls. 61, a seguir transcrito: ´´A 2ª Reclamada pleiteia sua exclusão do polo passivo da lide, alegando o cumprimento do acordo. Entretanto, apesar de rezar expressamente na ata de fls. 21/22 que a 1ª Reclamada se obrigaria ao pagamento do crédito obreiro avençado e das obrigações previdenciárias, a 2ª Reclamada não foi excluída da lide pelas partes, mantendose subsidiariamente responsável pelo adimplemento, inclusive no que tange ao recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas salariais do acordo. Empreenda-se, primeiramente, a execução contra a Reclamada MONT FER COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA – EPP. Restando infrutíferas as diligências, inicie-se a execução em face da 2ª Reclamada.´´

Notificação Nº: 13334/2009
Processo Nº: RTSum 01298-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEY PAULINO DA SILVA
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomar ciência do r. despacho de fls. 61, a seguir transcrito: ´´A 2ª Reclamada pleiteia sua exclusão do polo passivo da lide, alegando o cumprimento do acordo. Entretanto, apesar de rezar expressamente na ata de fls. 21/22 que a 1ª Reclamada se obrigaria ao pagamento do crédito obreiro avençado e das obrigações previdenciárias, a 2ª Reclamada não foi excluída da lide pelas partes, mantendose subsidiariamente responsável pelo adimplemento, inclusive no que tange ao recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas salariais do acordo. Empreenda-se, primeiramente, a execução contra a Reclamada MONT FER COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA – EPP. Restando infrutíferas as diligências, inicie-se a execução em face da 2ª Reclamada.´´

Notificação Nº: 13296/2009
Processo Nº: RTOrd 01342-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINO MARCELINO DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 003
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas das designações constantes da r.sentença de fls.320-355, cujo teor é o seguinte: Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Severino Marcelino de Souza em face de Agropecuária Primavera Ltda., Vale do Verdão S.A. Açúcar e Álcool, Susana Ribeiro de Mendonça e Outros e José Ribeiro de Mendonça, para condenar as reclamadas a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima e ao sindicato assistente os honorários de advogado, bem assim a comprovar os recolhimentos das custas processuais e contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, tudo conforme os valores descritos na planilha anexa, sob pena de execução, além de proceder à retificação nas anotações da CTPS do autor, para que conste contrato único, com início em 16.11.1999 a 31.10.2008, bem como a concessão de moradia, a partir de 01.01.2006. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13297/2009
Processo Nº: RTOrd 01342-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINO MARCELINO DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCARE ÁLCOOL + 003
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas das designações constantes da r.sentença de fls.320-355, cujo teor é o seguinte: Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Severino Marcelino de Souza em face de Agropecuária Primavera Ltda., Vale do Verdão S.A. Açúcar e Álcool, Susana Ribeiro de Mendonça e Outros e José Ribeiro de Mendonça, para condenar as reclamadas a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima e ao sindicato assistente os honorários de advogado, bem assim a comprovar os recolhimentos das custas processuais e contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, tudo conforme os valores descritos na planilha anexa, sob pena de execução, além de proceder à retificação nas anotações da CTPS do autor, para que conste contrato único, com início em 16.11.1999 a 31.10.2008, bem como a concessão de moradia, a partir de 01.01.2006. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13298/2009
Processo Nº: RTOrd 01342-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINO MARCELINO DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 003
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas das designações constantes da r.sentença de fls.320-355, cujo teor é o seguinte: Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Severino Marcelino de Souza em face de Agropecuária Primavera Ltda., Vale do Verdão S.A. Açúcar e Álcool, Susana Ribeiro de Mendonça e Outros e José Ribeiro de Mendonça, para condenar as reclamadas a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima e ao sindicato assistente os honorários de advogado, bem assim a comprovar os recolhimentos das custas processuais e contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, tudo conforme os valores descritos na planilha anexa, sob pena de execução, além de proceder à retificação nas anotações da CTPS do autor, para que conste contrato único, com início em 16.11.1999 a 31.10.2008, bem como a concessão de moradia, a partir de 01.01.2006. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13299/2009
Processo Nº: RTOrd 01342-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINO MARCELINO DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): JOSÉ RIBEIRO DE MENDONÇA + 003
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas das designações constantes da r.sentença de fls.320-355, cujo teor é o seguinte: Em face do exposto, julgo

procedente em parte o pedido deduzido por Severino Marcelino de Souza em face de Agropecuária Primavera Ltda., Vale do Verdão S.A. Açúcar e Álcool, Susana Ribeiro de Mendonça e Outros e José Ribeiro de Mendonça, para condenar as reclamadas a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima e ao sindicato assistente os honorários de advogado, bem assim a comprovar os recolhimentos das custas processuais e contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, tudo conforme os valores descritos na planilha anexa, sob pena de execução, além de proceder à retificação nas anotações da CTPS do autor, para que conste contrato único, com início em 16.11.1999 a 31.10.2008, bem como a concessão de moradia, a partir de 01.01.2006. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13283/2009
Processo Nº: RTSum 01467-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES PEREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): RESTAURANTE COLHER CHEIA
ADVOGADO....: DUPLANIL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a pagar ou garantir a execução no valor de R$6.618,24 (valor atualizado até 30/09/2009), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser-lhe aplicada multa de 10% sobre o valor total da dívida, conforme prevê o artigo 475-J do CPC, e de penhora.

Notificação Nº: 13340/2009
Processo Nº: RTSum 01505-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CICERO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. (USINA SÃO FRANCISCO)
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a apresentar a CTPS, para retificação da baiuxa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13319/2009
Processo Nº: RTSum 01590-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: GILSON TRAJANO DE MELO
ADVOGADO....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO
RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a receber alvará judicial, acostado à contra-capa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13317/2009
Processo Nº: RTOrd 01600-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JONAS SEVERINO DE SOUZA NETO
ADVOGADO....: LEVERTON EDUARDO DOURADO DIAS
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO TARDIVO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistas às partes do laudo pericial de fls. 136/192, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 13325/2009
Processo Nº: RTSum 01615-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE ARIMATÉIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10% sobre o valor total da dívida conforme prevê o artigo 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 6.914,40
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/08/2009.

Notificação Nº: 13332/2009
Processo Nº: RTSum 01729-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: RENATA MORAES DA SILVA
ADVOGADO....: VALÉRIA CRISTINA ALVES
RECLAMADO(A): GISELLE MOLINARI OLIVEIRA ME
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a receber sua CTPS, devidamente anotada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13324/2009
Processo Nº: RTSum 01787-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: DENIS MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: WESLLEY SEVERINO LEMES
RECLAMADO(A): U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado a contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13284/2009
Processo Nº: RTSum 01833-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO DA CONCEIÇÃO SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da r. sentença de fls. 102/107, cujo teor é o seguinte: Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Evandro da Conceição Silva em face de Vale do Verdão S.A. Açúcar e Álcool e Susana Ribeiro de Mendonça e Outros, para condenar a reclamada a pagar ao autor, de forma solidária, as verbas deferidas na fundamentação acima e a comprovar o recolhimento de custas e contribuições previdenciárias e fiscais, tudo conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento, bem assim a retificar a CTPS do reclamante, para que conste, a partir de 23.01.2006, um único contrato entre as partes, por prazo indeterminado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13284/2009
Processo Nº: RTSum 01833-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO DA CONCEIÇÃO SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da r. sentença de fls. 102/107, cujo teor é o seguinte: Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Evandro da Conceição Silva em face de Vale do Verdão S.A. Açúcar e Álcool e Susana Ribeiro de Mendonça e Outros, para condenar a reclamada a pagar ao autor, de forma solidária, as verbas deferidas na fundamentação acima e a comprovar o recolhimento de custas e contribuições previdenciárias e fiscais, tudo conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento, bem assim a retificar a CTPS do reclamante, para que conste, a partir de 23.01.2006, um único contrato entre as partes, por prazo indeterminado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13285/2009
Processo Nº: RTSum 01859-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados da retro sentença de fls.323/339 cuja conclusão é a seguinte: ´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Jairo Pedro da Silva em face de Usina Santa Helena de Açúcar e Álcool S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor a multa do art.744, § 8º, da CLT e a recolher as custas processuais, bem assim a comprovar nos autos, dentro de 15 dias, contados do trânsito em julgado, os depósitos do FGTS, relativamente ao período indicado na inicial, sob pena de multa de 10% sobre o valor do FGTS não recolhido, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 13286/2009
Processo Nº: RTSum 01859-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados da retro sentença de fls.323/339 cuja conclusão é a seguinte: ´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Jairo Pedro da Silva em face de Usina Santa Helena de Açúcar e Álcool S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor a multa do art.744, § 8º, da CLT e a recolher as custas processuais, bem assim a comprovar nos autos, dentro de 15 dias, contados do trânsito em julgado, os depósitos do FGTS, relativamente ao período indicado na inicial, sob pena de multa de 10% sobre o valor do FGTS não recolhido, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 13288/2009
Processo Nº: RTSum 01859-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados da retro sentença de fls.323/339 cuja conclusão é a seguinte: ´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Jairo Pedro da Silva em face de Usina Santa Helena de Açúcar e Álcool S.A., para condenar a reclamada a pagar

ao autor a multa do art.744, § 8º, da CLT e a recolher as custas processuais, bem assim a comprovar nos autos, dentro de 15 dias, contados do trânsito em julgado, os depósitos do FGTS, relativamente ao período indicado na inicial, sob pena de multa de 10% sobre o valor do FGTS não recolhido, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 13300/2009
Processo Nº: RTSum 01872-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAILSON PEDRO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA
RECLAMADO(A): CAMILO CONSTRUÇÕES INDUSTRIAS LTDA.
ADVOGADO....: RINALDO OLIVEIRA ARAÚJO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas das designações constantes da r.sentença de fls.34-43, cujo teor é o seguinte: Em face do exposto, rejeito a preliminar e, no mérito, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Joailson Pedro da Silva Santos em face de Camilo Construções Industriais Ltda., para condenar a reclamada a pagar ao autor as parcelas deferidas na fundamentação acima, inclusive em consequência da litigância de má-fé, bem assim a comprovar o recolhimento das custas processuais e contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, observados os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e dos juros até o efetivo pagamento. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13300/2009
Processo Nº: RTSum 01872-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAILSON PEDRO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA
RECLAMADO(A): CAMILO CONSTRUÇÕES INDUSTRIAS LTDA.
ADVOGADO....: RINALDO OLIVEIRA ARAÚJO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas das designações constantes da r.sentença de fls.34-43, cujo teor é o seguinte: Em face do exposto, rejeito a preliminar e, no mérito, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Joailson Pedro da Silva Santos em face de Camilo Construções Industriais Ltda., para condenar a reclamada a pagar ao autor as parcelas deferidas na fundamentação acima, inclusive em consequência da litigância de má-fé, bem assim a comprovar o recolhimento das custas processuais e contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, observados os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e dos juros até o efetivo pagamento. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13287/2009
Processo Nº: RTSum 01887-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES ALBINO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência da sentença de fls. 90/97, cujo dispositivo é o seguinte:
´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Eurípedes Albino da Silva em face de Floresta S.A. Açúcar e Álcool, para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a comprovar o recolhimento das custas e contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, observados os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 13321/2009
Processo Nº: RTSum 01959-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: GLEIS PAULINO DE JESUS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa senhoria intimada a receber sua CTPS, acostada à contra-capa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13292/2009
Processo Nº: RTOrd 02078-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: WILIAN MARTINS OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO AUGUSTO XAVIER FRANCO
RECLAMADO(A): U.S.J. - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À PARTE RECLAMANTE: Fica intimada para emendar a petição inicial, apresentando a liquidação de todos os pedidos, em 10 dias, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do CPC.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 263/2009
PROCESSO Nº RT 00141-2006-102-18-00-9
EXEQÜENTE(S): GERSON GUIMARÃES
EXECUTADO(S): LUIZ CÂNDIDO DA SILVA, CPF: 190.224.331-53, e NILDA RIBEIRO DE SOUSA SILVA, CPF: 379.255.041-53
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 08/10/2009
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 09/10/2009
De ordem do Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s): LUIZ CÂNDIDO DA SILVA e NILDA RIBEIRO DE SOUSA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3.766,60, atualizado até 31/12/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s): LUIZ CÂNDIDO DA SILVA e NILDA RIBEIRO DE SOUSA SILVA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARINA DE CASTRO GUIMARÃES, Assistente, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos sete de outubro de dois mil e nove.
Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, em sete de outubro de dois mil e nove.
Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 255/2009
PROCESSO: ExFis 01843-2009-102-18-00-2
EXEQÜENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
EXECUTADO(S): EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA MEGA ESTRUTURAS LTDA. CNPJ: 07.224.055/0001-24
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 05/10/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 06/10/2009
O (A) Doutor (a) DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA MEGA ESTRUTURAS LTDA, fica citada, nos termos do art.8º da Lei de Execuções Fiscais, para que pague em 30 dias, ou garanta a presente execução dos valores constantes na Certidão de Dívida Ativa CDA-11.5.09.000545-12, CDA- 11.2.09.000584-29 e CDA- 11.2.09.000585-00, no valor de R$ 16.734,01, atualizado até 18/05/2009, acrescida dos encargos legais, sob pena de penhora, por uma das modalidades indicadas no art. 10, da Lei 6.830/80. Natureza da Dívida: Multa por infração de artigo da CLT, data da inscrição: 13/03/2009. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA MEGA ESTRUTURAS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, TARCIANA VELOSO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos dois de outubro de dois mil e nove.
Jorge Luis Machado
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 255/2009
PROCESSO: ExFis 01843-2009-102-18-00-2
EXEQÜENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
EXECUTADO(S): EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA MEGA ESTRUTURAS LTDA. CNPJ: 07.224.055/0001-24
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 05/10/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 06/10/2009
O (A) Doutor (a) DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA MEGA ESTRUTURAS LTDA, fica citada, nos termos do art.8º da Lei de Execuções Fiscais, para que pague em 30 dias, ou garanta a presente execução dos valores constantes na Certidão de Dívida Ativa CDA-11.5.09.000545-12, CDA- 11.2.09.000584-29 e CDA- 11.2.09.000585-00, no valor de R$ 16.734,01, atualizado até 18/05/2009, acrescida dos encargos legais, sob pena de penhora, por uma das modalidades indicadas no art. 10, da Lei 6.830/80. Natureza da Dívida: Multa por infração de artigo da CLT, data da inscrição: 13/03/2009. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA MEGA ESTRUTURAS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, TARCIANA VELOSO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos dois de outubro de dois mil e nove.
Jorge Luis Machado
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 264/2009
PROCESSO: ExFis 01846-2009-102-18-00-6
EXEQÜENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
EXECUTADO(S): EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA MEGA ESTRUTURAS LTDA. CNPJ: 07.224.055/0001-24
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 08/10/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 09/10/2009
O (A) Doutor (a) DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA MEGA ESTRUTURAS LTDA.,atualmente em lugar incerto e não sabido,fica citada, nos termos do art.8º da Lei de Execuções Fiscais, para que pague em 30 dias, ou garanta a presente execução dos valores constantes na Certidão de Dívida Ativa CDA- 11.5.09.001020-02 e CDA- 11.5.09.001021-85, no valor de R$ 23.641,14, atualizado até 27/07/2009, acrescida dos encargos legais, sob pena de penhora, por uma das modalidades indicadas no art. 10, da Lei 6.830/80. Natureza da Dívida: Multa por infração de artigo da CLT, data da inscrição: 27/05/2009. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA MEGA ESTRUTURAS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, TARCIANA VELOSO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos sete de outubro de dois mil e nove.
Jorge Luis Machado
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 264/2009
PROCESSO: ExFis 01846-2009-102-18-00-6
EXEQÜENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
EXECUTADO(S): EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA MEGA ESTRUTURAS LTDA. CNPJ: 07.224.055/0001-24
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 08/10/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 09/10/2009
O (A) Doutor (a) DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA MEGA ESTRUTURAS LTDA.,atualmente em lugar incerto e não sabido,fica citada, nos termos do art.8º da Lei de Execuções Fiscais, para que pague em 30 dias, ou garanta a presente execução dos valores constantes na Certidão de Dívida Ativa CDA- 11.5.09.001020-02 e CDA- 11.5.09.001021-85, no valor de R$ 23.641,14, atualizado até 27/07/2009, acrescida dos encargos legais, sob pena de penhora, por uma das modalidades indicadas no art. 10, da Lei 6.830/80. Natureza da Dívida: Multa por infração de artigo da CLT, data da inscrição: 27/05/2009. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA MEGA ESTRUTURAS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, TARCIANA VELOSO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos sete de outubro de dois mil e nove.
Jorge Luis Machado
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 13328/2009
Processo Nº: AINDAT 00803-2007-181-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: RUBENS VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO: JUAREZ LEOMAR DE SOUZA
RÉU(RÉ).: ANICUNS S.A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Tomar ciência que a audiência anteriormente designada para o dia 22/10/2009, foi antecipada para o dia 20/10/2009, às 11:15 horas, ficando mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 13341/2009
Processo Nº: AINDAT 01612-2007-181-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: JONAS LOURENÇO GOMES
ADVOGADO: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RÉU(RÉ).: XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber parte de seu crédito.

Notificação Nº: 13319/2009
Processo Nº: RT 00508-2008-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS APARECIDO BATISTA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamado: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência de que, nesta data, a guia para transferência do saldo remanescente do reclamado para a conta corrente 6023-2, ag. 0644-0, Bradesco,de titularidade de Miguel Pereira Barbosa, foi enviada à CEF.

Notificação Nº: 13323/2009
Processo Nº: RT 01407-2008-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO ALVARENGA MARQUES
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): KILDARY LUCIANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimada a tomar ciência do número do CEI do reclamado, 70.001.40850/03, nos termos do r. despacho de fl(s). 141, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 13344/2009
Processo Nº: RTOrd 01774-2008-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ISAIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOEL CAMILO DE DE SOUZA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer na secretaria desta Vara para receber Certidão Narrativa nº 16/2009, no prazo de 05 dias, a qual encontra-se acostada na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 13336/2009
Processo Nº: RTOrd 01790-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO COTA DE FARIA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BELMIRO LOURENÇO CORREIA + 001
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a audiência anteriormente designada para o dia 22/10/2009 às 09h30min, foi antecipada para o dia 20/10/2009 às 09h30min horas, por motivo de adequação administrativa, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 13337/2009
Processo Nº: RTOrd 01790-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO COTA DE FARIA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ANICUNS + 001
ADVOGADO....: CLAUDMAR LOPES JUSTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a audiência anteriormente designada para o dia 22/10/2009 às 09h30min, foi antecipada para o dia 20/10/2009 às 09h30min horas, por motivo de adequação administrativa, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 13340/2009
Processo Nº: RTOrd 00261-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ONOFRE VANDERSON DE LIMA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 13339/2009
Processo Nº: RTSum 00404-2009-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO VIEIRA PINTO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 13345/2009
Processo Nº: RTOrd 00484-2009-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DEVANY DAMASIO DE SOUZA + 003
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S/A
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 320, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Primeiramente, indefere-se o requerimento da reclamada, em que pleiteia pela realização de nova perícia ante a natureza dos motivos por ela elencados. Ademais o laudo juntado aos autos encontra-se satisfatoriamente pronto, havendo o expert respondido a todos os quesitos e impugnações, sem máculas ou irresoluções..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 13324/2009
Processo Nº: RTOrd 00764-2009-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ALINDERSON ALVES SALVINO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a comparecem perante esta vara no dia 12/11/2009, às 10h30min, para realização da audiência de instrução, para apresentarem depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula n° 74 do TST), trazendo suas testemunhas independente de intimação (art. 825/CLT) tudo nos termos do despacho de fls. 171, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13315/2009
Processo Nº: RTSum 00968-2009-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARTA RODRIGUES DE OLIVEIRA REIS
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): ÂNGELA B. CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o Alvará Judicial de liberação do FGTS e a Certidão Narrativa, os quais se encontra na contra capa dos autos.

Notificação Nº: 13335/2009
Processo Nº: RTOrd 01319-2009-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR CABRAL PEREIRA
ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JUNIOR
RECLAMADO(A): GILBERTO PIRES DE OLIVEIRA DIAS
ADVOGADO....: RENATA MACHADO E SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência da nomeação do perito, Dr. Marco Antônio Falcão Lupo, Medicina do Trabalho, com endereço à Rua 115, nº 1760, C-02, Setor Sul, Goiânia-GO, fone: 62 3432-9288, bem como de que deverão apresentar quesitos e indicarem assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do r. despacho de fl(s). 239, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 13343/2009
Processo Nº: RTOrd 01322-2009-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SINALDO MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: ÁLVARO JORGE BRUM PIRES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência que a audiência anteriormente designada, para o dia 22/10/2009, foi antecipada por motivo de adequação administrativa para o dia 20/10/2009 às 11:00 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 13334/2009
Processo Nº: RTSum 01512-2009-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIMAR PEREIRA
ADVOGADO....: JUAREZ GOMES CARDOSO NETO
RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomarem ciência que a audiência anteriormente designada para o dia 30/10/2009, foi antecipada por conveniência administrativa, para o dia 28/10/2009, 10:30 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 13320/2009
Processo Nº: RTOrd 01531-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELBIMAR CASSIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): IND. E COM. DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: ASSUNTO - Reclamação apresentada contra IND. E COM. DE CARNES MINERVA LTDA
Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 09:00 horas do dia 18/11/2009, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Na audiência, V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até 03 (três) testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa.

Notificação Nº: 13322/2009
Processo Nº: RTOrd 01532-2009-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ODILON DA SILVA MAIA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: ASSUNTO - Reclamação apresentada contra DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 18/11/2009, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Na audiência, V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até 03 (três) testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa.

Notificação Nº: 13331/2009
Processo Nº: RTOrd 01533-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO BEZERRA DA CRUZ
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: ASSUNTO - Reclamação apresentada contra DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 10:00 horas do dia 18/11/2009, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Na audiência, V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até 03 (três) testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 181/2009
PROCESSO: RT 01353-2006-181-18-00-5
RECLAMANTE: MÁRCIA FERREIRA DA SILVA
EXEQÜENTE: MÁRCIA FERREIRA DA SILVA
EXECUTADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS SILVERADO LTDA
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 07/10/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 08/10/2009
O Doutor LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado(a) INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS SILVERADO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que o Leilão dos bens penhorados será no dia 17/11/2009 às 09:30 horas, na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, Setor Montes Belos, São Luís de Montes Belos-GO. E para que chegue ao seu conhecimento da executada, INDÚSTRIA
E COMÉRCIO DE CALÇADOS SILVERADO LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, SILVANIA MARIA DA SILVA LIMA, Assistente - 2, digitei, e eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, conferi. SÃO LUÍS DE MONTES BELOS aos seis de outubro de dois mil e nove.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 7556/2009
Processo Nº: RT 00203-2005-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULINO DO CARMO PIMENTEL / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): AUTO POSTO BANDEIRANTES LTDA
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: TOMAR CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DA ARREMATAÇÃO DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA PARA, CASO QUEIRA, SE MANIFESTAR NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7554/2009
Processo Nº: RT 01354-2007-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON SOARES DOS REIS
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO
RECLAMADO(A): BRADESCO SEGUROS S/A + 001
ADVOGADO....: KATIA MOREIRA DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: TOMAR CIÊNCIA DOS CÁLCULOS ADEQUADOS, DEVENDO COMPLEMENTAR O VALOR DA EXECUÇÃO NO PRAZO DE 48(QUARENTA E OITO) HORAS.

Notificação Nº: 7555/2009
Processo Nº: RT 01354-2007-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON SOARES DOS REIS
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A + 001
ADVOGADO....: KATIA MOREIRA DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: TOMAR CIÊNCIA DOS CÁLCULOS ADEQUADOS, DEVENDO COMPLEMENTAR O VALOR DA EXECUÇÃO NO PRAZO DE 48(QUARENTA E OITO) HORAS.

Notificação Nº: 7558/2009
Processo Nº: RTOrd 01166-2009-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE NIQUELÂNDIA S/A
ADVOGADO....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: DEPOSITAR O IMPORTE DE R$12.500,00, A TÍTULO DE ADIANTAMENTO, PARA CUSTEAR AS DESPESAS INICIAIS DA PERÍCIA, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 7553/2009
Processo Nº: RTSum 01292-2009-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIMAR NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO
RECLAMADO(A): BALNEÁRIO BUCAINA CAMPING CLUB
ADVOGADO....: GERALDO ANTONIO SOARES FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:Vistos etc.
Deixo de receber o recurso ordinário interposto pela reclamada às fls. 48/63, por estar ausente pressuposto objetivo de admissibilidade, qual seja o preparo. Embora a reclamada pleiteie os benefícios da assistência judiciária gratuita, não demonstra suficientemente sua necessidade. Ademais, não há que se falar em dispensa com relação ao depósito recursal. Intimem-se as partes a tomar ciência da decisão e a manifestarem-se, caso queiram, no prazo legal.

Notificação Nº: 7559/2009
Processo Nº: RTSum 01451-2009-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ERIVALDO FELIPE NERI
ADVOGADO....: SIDNEY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SÃO JOSÉ RR LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Vistos etc.Retire-se o feito da pauta.Uma vez que o endereço constante da exordial não corresponde ao da reclamada, conforme consta do resultado da pesquisa realizada junto à página eletrônica dos correios, extingue-se o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 852-B, II, §1º da CLT.Fica, desde já, autorizado o desentranhamento de documentos, desde que juntados pelo próprio requerente, exceto procuração, declaração de incapacidade econômica, documentos constitutivos da empresa e cópias de documentos pessoais.Custas pelo reclamante no importe de R$ 92,96, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita.Intime-se o reclamante. Aguarde-se o decurso do prazo legal, certificando-o caso não haja manifestação. Após, arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 7560/2009
Processo Nº: RTOrd 01468-2009-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY FERREIRA RIBEIRO
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): SOLUÇÕES INTEGRADAS E CONSULTORIA GESTÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:Vistos etc. Retire-se o feito de pauta. Intime-se o reclamante a tomar ciência da da informação que consta da página eletrônica dos correios que atesta que o destinatário mudou-se e a fornecer o endereço correto do reclamado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da inicial, na forma do art. 295, VI do CPC. Uma vez nos autos, conclusos para designação de nova data para audiência.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 5006/2009
Processo Nº: RT 01320-2005-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA FRANCISCA PEREIRA DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO E OUTRO
RECLAMADO(A): KIKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante/exeqüente intimado(a) para comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber os documento desentranhados nos autos, conforme determinação de fls. 131.

Notificação Nº: 4988/2009
Processo Nº: RT 00767-2007-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: NASCÉLIO JÚNIOR DE VASCONCELOS
ADVOGADO....: JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA SANTOS + 001
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LUZIÂNIA LTDA. (INCOPAL)
ADVOGADO....: CLÁUDIA MENDES FORTALEZA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte RECLAMADA intimada do despacho de fl. 197 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Transfira-se o saldo remanescente destes para os autos das RT's 00399-2007-241-18-00-7(R$886,85) e 00160-2007-241-18-00-7(SALDO REMANESCENTE), vindo aqueles conclusos. Intime-se a executada."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4990/2009
Processo Nº: RT 01307-2007-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN DELFINO FERNANDES
ADVOGADO....: EDSON DIAS QUIXABA
RECLAMADO(A): MOURA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO FERREIRA VIANA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente Tomar ciência da nomeação de bens pela parte executada, bem como da certidão do Oficial de Justiça de fls. 118, no prazo de 5 (cinco) dias, com a ressalva de que o seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida nomeação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens da parte executada, passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a nomeação da parte demandada.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/VALP nº 02/2009.

Notificação Nº: 5003/2009
Processo Nº: RTOrd 00355-2009-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIAO GALDINO DA SILVA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA + 002
ADVOGADO....: MARCELO DE ANDRADE NOBIS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO (A) EXEQUENTE:
Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber Alvará Judicial para levantamento de FGTS.

Notificação Nº: 5001/2009
Processo Nº: RTOrd 00488-2009-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA DOS SANTOS DE JESUS
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULA ROCHA & JESUS MOREIRA LTDA. (NOME FANTASIA DROGAÍNE)
ADVOGADO....: JOAO GOMES VARJAO FILHO
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do noticiado na petição de fl. 72 (descumprimento de acordo).
Obs. Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/Valparaíso de Goiás-GO.

Notificação Nº: 5004/2009
Processo Nº: RTOrd 00754-2009-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA FERNANDINA ALCANTARA SAMPAIO

ADVOGADO....: GISELE SALGUEIRO BESERRA
RECLAMADO(A): VICENTE SOARES CARDOSO + 002
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENCO DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10(dez) dias, carrear aos autos sua CTPS para as devidas anotações.
Obs.:Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/VALP.

Notificação Nº: 4999/2009
Processo Nº: RTSum 00779-2009-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO VIDAL DOS SANTOS
ADVOGADO....: WALBER MARTINS MOUZINHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA COSTA E COSTA LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do noticiado na petição de fl. 58/59 (descumprimento de acordo).
Obs. Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/Valparaíso de Goiás-GO.

Notificação Nº: 5000/2009
Processo Nº: RTSum 01077-2009-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JUVENAL ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PRISCILA DE SOUZA FLORÊNCIO (MULT GÁS)
ADVOGADO....: CLARA MÁRCIA DE RIVOREDO + 001
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10(dez) dias, carrear aos autos sua CTPS para as devidas anotações.
Obs.:Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/VALP.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5639/2009
PROCESSO: RT 00765-2006-241-18-00-7
EXEQÜENTE(S): VANESSA PEREIRA DE JESUS
EXECUTADO(S): ANTONIO RAIMUNDO DUARTE SANTOS
O(A) Doutor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ANTONIO RAIMUNDO DUARTE SANTOS, CPF 716.824.221-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.253,29, atualizado até 30/06/20009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ANTONIO RAIMUNDO DUARTE SANTOS , é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, conferi.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5624/2009
PROCESSO: RT 00074-2007-241-18-00-4
RECLAMANTE: DANÚBIA PEREIRA NATIVIDADE
RECLAMADO(A): DANIELA COSTA BOSSI
O (A) Doutor (a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimada Daniela Costa Bossi, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 114 dos autos em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte:
"Vistos.
Em face do noticiado na certidão de fl.113, intimem-se as partes para, caso queiram, no prazo legal, manifestarem-se quanto à impugnação aos cálculos apresentada pela União/INSS às fls.59/61, sendo a executada via editalícia. Com decurso do prazo, voltem os autos conclusos. Valparaíso De Goiás, 01 de outubro de 2009, quinta-feira."
E para que chegue ao conhecimento de Daniela Costa Bossi, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, conferi.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
Juiz do Trabalho .

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5653/2009
PROCESSO: RT 00132-2008-241-18-00-0
DEVEDOR: EDNALDO SOUZA BARBOSA
CREDOR: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO)(CONSTRUTORA RPD LTDA)
O(A) Doutor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), EDNALDO SOUZA BARBOSA – CPF 804.477.911-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48
(quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 377,33, atualizado até 10/12/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CONSTRUTORA RPD LTDA , é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, MARIA LUIZA POSSÍDIO SANTOS MAZO, Assistente, digitei o presente e eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, conferi.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5626/2009
PROCESSO: RT 00324-2008-241-18-00-7
EXEQÜENTE(S): CEFISA MARIA SOUSA
EXECUTADO(S): ADELAIDE FERREIRA DE OLIVEIRA , CPF/CNPJ:018.749.021-00
O(A) Doutor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ADELAIDE FERREIRA DE OLIVEIRA – CPF 018.749.021-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48
(quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.812,02, atualizado até 31/08/20008, já deduzida a importância bloqueada via BACENJUD às fls. 64/68
(R$ 235,00) das contas bancárias da empresa Campos Neutrais Comércio de Alimentos Ltda.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ADELAIDE FERREIRA DE OLIVEIRA , é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, conferi.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
Juiz do Trabalho .

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5625/2009
PROCESSO: RT 00964-2008-241-18-00-7
EXEQÜENTE(S): UNIÃO (CRISTINA MUDESTO ALVES)
EXECUTADO(S): CENTRO ODONTOLÓGICO SÃO JOSÉ LTDA - ME, CPF/CNPJ:08.631.497/0001-58
O(A) Doutor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CENTRO ODONTOLÓGICO SÃO JOSÉ LTDA - ME , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 505,50, atualizado até 30/06/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CENTRO ODONTOLÓGICO SÃO JOSÉ LTDA - ME , é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, conferi.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
Juiz do Trabalho .

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5651/2009
PROCESSO: RTSum 00062-2009-241-18-00-1
CREDOR(ES): INSS (PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO)(ROSIMAR MARIA DA SILVA)
DEVEDOR(ES):LEILA MARIA GOMES OLIVEIRA, CPF:386.380.371-04
O(A) Doutor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LEILA MARIA GOMES OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 400,14, atualizado até 31/08/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LEILA
MARIA GOMES OLIVEIRA , é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu,MARIA LUIZA POSSÍDIO SANTOS MAZO, Assistente, digitei o presente e eu,ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, conferi.

JOÃO RODRIGUES PEREIRA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5648/2009
PROCESSO: RTSum 00113-2009-241-18-00-5
EXEQÜENTE(S): HELOIZA FERREIRA DANTAS
EXECUTADO(S): DROGALAR MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ:03.281.511/0001-40
O(A) Doutor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), DROGALAR MEDICAMENTOS LTDA - ME , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.867,18 (dois mil oitocentos e sessenta e sete reais e dezoito centavos), atualizado até 31/07/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), DROGALAR MEDICAMENTOS LTDA - ME , é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, MARIA LUIZA POSSÍDIO SANTOS MAZO, Assistente, digitei o presente e eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, conferi.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
Juiz do Trabalho .

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5650/2009
PROCESSO: RTSum 00401-2009-241-18-00-0
EXEQÜENTE(S): ADANO RICCELI DOS SANTOS
EXECUTADO(S): MARCOS BRAZ PASSOS HELRIGHEL
O(A) Doutor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MARCOS BRAZ PASSOS HELRIGHEL, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 4.065,62, atualizado até 31/07/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MARCOS BRAZ PASSOS HELRIGHEL , é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, MARIA LUIZA POSSÍDIO SANTOS MAZO, Assistente, digitei o presente e eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria,conferi.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5637/2009
PROCESSO: RTSum 00504-2009-241-18-00-0
EXEQÜENTE(S): JUNIO MOREIRA ALVES
EXECUTADO(S): SAMUEL ALENCAR BESERRA (RESP. PELA MARMORARIA ARTE GRAN)
O(A) Doutor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SAMUEL ALENCAR BESERRA (RESP. PELA MARMORARIA ARTE GRAN), CPF Nº 002.754.633-03, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3.649,35, atualizado até 31/08/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SAMUEL ALENCAR BESERRA (RESP. PELA MARMORARIA ARTE GRAN), é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, conferi.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5636/2009
PROCESSO: RTSum 00594-2009-241-18-00-9
EXEQÜENTE(S): UNIÃO (SIDNEI DE JESUS SOUZA)
EXECUTADO(S): IVANILDE OLIVEIRA DA SILVA
O(A) Doutor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), IVANILDE OLIVEIRA DA SILVA – CPF 113.514.031-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 246,65, atualizado até 31/07/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), IVANILDE OLIVEIRA DA SILVA , é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, conferi.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
Juiz do Trabalho.

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 4017/2009
Processo Nº: RT 01053-2000-009-18-00-5 DSAE 367/2009-6 EXE
RECLAMANTE..: JADIR JORGE DA SILVA + 033
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A + 001
ADVOGADO....: MARCELO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AOS EXEQUENTES:
Ficam os exequentes intimados para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao registro da constrição realizada às fls. 5.662/5.665 junto aos Cartórios competentes, caso seja de seus interesses, devendo, em igual prazo, comprovar nos autos as referidas anotações.

Notificação Nº: 4019/2009
Processo Nº: RT 00168-2001-012-18-00-6 DSAE 464/2009-9 EXE
RECLAMANTE..: JEOVA PEIXOTO DE OLIVEIRA + 3 + 003
ADVOGADO....: CLÁUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOT DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: LILIANE DRUMMOND MASCARENHAS BRAGA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente Joaquim Tomaz Bastos, ou sua procuradora Dra. Cláudia Arantes Ferreira Simões de Lima, para receber o alvará judicial nº 3807/2009, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 4037/2009
Processo Nº: RT 02024-2007-012-18-00-0 DSAE 811/2009-9 RPV
RECLAMANTE..: EDUARDO FRANCISCO DE ARAÚJO FARIA
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL - CRISA + 001
ADVOGADO....: MURILO GOMES MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam às partes intimadas da Sentença de fls. 350/351, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III – DISPOSITIVO
Por todo o exposto, CONHEÇO e ACOLHO os Embargos à penhora opostos pelo executado CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. nos autos nº RT 02024-2007-012-18-00-0 da 12ª VT de GOIÂNIA, em que figura como exequente EDUARDO FRANCISCO DE ARAÚJO FARIA, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Egrégio Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4035/2009
Processo Nº: RT 00663-2008-012-18-00-1 DSAE 1059/2009-0 RPV
RECLAMANTE..: MÁRIO ELIAS DA SILVA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente para receber o alvará judicial nº 3679/2009, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4021/2009
Processo Nº: RT 00076-2008-051-18-00-5 DSAE 993/2009-5 RPV
RECLAMANTE..: JOSÉ JOAQUIM BORGES
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETE PEREIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Tomar ciência do Despacho de fls. 179, abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Prejudicado o pedido feito pela exequente de fls. 176/177, visto que no despacho de fls. 158 foi determinado as alterações nos registros pertinentes, bem como na capa dos autos, acerca do substabelecimento de mandato juntado às fls. 156/157.

Notificação Nº: 4022/2009
Processo Nº: RT 00652-2006-001-18-00-6 DSAE 1539/2009-9 EXE

RECLAMANTE..: TEREZINHA DE JESUS BERNARDES OLIVEIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO....: DRª JÚNIA DE PAULA MORAES
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
Fica intimado o executado para que cumpra as obrigações de fazer, consistente na progressão horizontal por antiguidade e na devida anotação na CTPS do exequente.
As obrigações deverão ser cumpridas no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de multa diária, no importe R$50,00 (cinquenta reais), a ser revertida em favor do exeqüente, nos termos do artigo 461, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 4033/2009
Processo Nº: RT 01977-2007-005-18-00-2 DSAE 1578/2009-9 EXF
RECLAMANTE..: DICIULA CELESTINA DE FREITAS
ADVOGADO....: ZILMARA PEREIRA LEITE
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam às partes intimadas da sentença de fls. 187/188, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III– DISPOSITIVO
Por todo o exposto, CONHEÇO e ACOLHO os embargos de declaração apresentados pelo ESTADO DE GOIÁS nos autos RT-01977-2007-005-18-00-2 da 5ª VT de GOIÂNIA, em que figuram como exequente DICIULA CELESTINA DE FREITAS, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Egrégio Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4036/2009
Processo Nº: RT 00775-2008-001-18-00-9 DSAE 1588/2009-1 EXF
RECLAMANTE..: ALEXANDRE MOMOTUK
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:
Fica intimada à executada para que cumpra as obrigações de fazer, consistente na promoção da progressão horizontal e na juntada dos comprovantes aos autos.
As obrigações deverão ser cumpridas no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de multa diária, no importe R$50,00 (cinquenta reais), a ser revertida em favor do exeqüente, nos termos do artigo 461, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 4020/2009
Processo Nº: RT 01830-2007-011-18-00-4 DSAE 1601/2009-2 EXF
RECLAMANTE..: EDIMAR SILVEIRA CUNHA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente para manifestar dos cálculos de fls. 269/272, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 4030/2009
Processo Nº: RT 01190-2005-007-18-00-1 DSAE 882/2009-9 RPV
RECLAMANTE..: LUIZ FRANCISCO DE MELO PIRES
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADO....: JÚNIA DE PAULA MORAES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente para, no prazo de 10 dias, informar se pretende renunciar ao crédito do valor excedente compatível ao precatório, observado o disposto no art. 87, I, do ADCT, de forma a optar pelo pagamento do saldo pela via de Requisição de Pequeno Valor (até 40 salários mínimos), nos moldes do art. 4º, da Instrução Normativa nº 32/2007 do Colendo TST.
Ressalte-se que da eventual renúncia não haverá redução do que é devido pelo Credor à Previdência Social.

Notificação Nº: 4023/2009
Processo Nº: RT 00408-2005-151-18-00-7 DSAE 1144/2009-9 RPV
RECLAMANTE..: JANE DOMINGAS DA SILVA
ADVOGADO....: VALDIR SOUZA JORGE
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE FAZENDA NOVA GOIÁS PREFEITO MUNICIPAL : JOÃO BATISTA DE MEDEIROS
ADVOGADO....: MARCELO RIBEIRO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
Fica intimado o executado que faça constar na Declaração do Imposto de Renta Retido na Fonte (DIRF), a ser apresentada à Receita Federal, na época própria, os dados referentes ao Imposto de Renda retido do exequente.

Notificação Nº: 4024/2009
Processo Nº: RTOrd 00029-2009-010-18-00-7 DSAE 1629/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: OLAVO FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS - AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da Decisão de fls. 211, abaixo transcrita:
Vistos os autos.
Considerando o teor da petição de fls. 210, declaro extinta a obrigação de fazer consistente na incorporação do reajuste deferido nos autos, na forma do art. 794, I do CPC.
Após o transito em julgado, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para liquidação.

Notificação Nº: 4041/2009
Processo Nº: RT 02168-2007-008-18-00-7 DSAE 1688/2009-8 EXE
RECLAMANTE..: LOURDES SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
Fica intimado o executado para, querendo, pelo prazo de 10 (dez) dias, apresentar impugnação fundamentada dos cálculos com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4032/2009
Processo Nº: RT 00419-2001-003-18-00-1 DSAE 1802/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: APARECIDA DA SILVA FERNANDES +3 + 003
ADVOGADO....: CLAUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO GOIAS
ADVOGADO....: ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA FOI ADIADA PARA O DIA 29/10/09, ÀS 09 HORAS.

Notificação Nº: 4040/2009
Processo Nº: RT 01148-2008-009-18-00-6 DSAE 1842/2009-1 EXF
RECLAMANTE..: GILBERTO RODRIGUES
ADVOGADO....: GIZELI COSTA D ABADIA
RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: ELYZA AMÉRICA RABELO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:
Fica intimada à executada para que cumpra a obrigação de fazer, consistente na incorporação da gratificação de função de motorizado.
As obrigações deverão ser cumpridas no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de multa diária, no importe R$50,00 (cinquenta reais), a ser revertida em favor do exeqüente, nos termos do artigo 461, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 4018/2009
Processo Nº: RTOrd 00274-2009-151-18-00-8 DSAE 1619/2009-7 RPV
RECLAMANTE..: LUANA GONÇALVES DE QUEIROZ
ADVOGADO....: ROGÉRIO GONÇALVES DE QUEIROZ
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE IPORÁ-GOIÁS
ADVOGADO....: PAULO REGIS TÁVORA DINIZ
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica intimada à exequente para que manifeste sobre o acordo noticiado pelo executado às fls. 77/78, pelo prazo de (dez) dias.

Notificação Nº: 4038/2009
Processo Nº: RT 00992-2008-001-18-00-9 DSAE 1846/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: MILTON DA SILVA MACEDO FILHO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO....: CAMILA DALUL MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:
Fica intimada à executada para que cumpra a obrigação de fazer, consistente na promoção da progressão horizontal e anotação de tal fato na CTPS do reclamante.
As obrigações deverão ser cumpridas no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de multa diária, no importe R$50,00 (cinquenta reais), a ser revertida em favor do exeqüente, nos termos do artigo 461, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 4039/2009
Processo Nº: RT 01631-2008-002-18-00-6 DSAE 1862/2009-2 EXF
RECLAMANTE..: MARIA ALICE ROSA DA SILVA GOMES
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA:
Fica intimada à executada para que cumpra as obrigações de fazer, consistente na alteração salarial oriunda da progressão horizontal por antiguidade prevista no Plano de Cargos e Salários.
As obrigações deverão ser cumpridas no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de multa diária, no importe R$50,00 (cinquenta reais), a ser revertida em favor do exeqüente, nos termos do artigo 461, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 4025/2009
Processo Nº: RT 01709-2007-002-18-00-1 DSAE 1889/2009-5 EXF
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO LUCAS VIANA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:
Fica intimada à executada para que cumpra as obrigações de fazer.
As obrigações deverão ser cumpridas no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de multa diária, no importe R$50,00 (cinquenta reais), a ser revertida em favor do exeqüente, nos termos do artigo 461, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 4034/2009
Processo Nº: RT 00065-2002-001-18-00-3 DSAE 1914/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: VALDIR ARAUJO DE SOUZA
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO....: WEILER JORGE CINTRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente para que informe, no prazo de 5 (cinco) dias, se a obrigação de fazer consistente na inclusão na folha de pagamento da progressão horizontal postulada, a partir de 14/06/1999, com a consequente anotação na CTPS do obreiro, conforme determinada na sentença de fls. 269/270. Caso a obrigação de fazer não tenha sido satisfeita, deverá o reclamante, em igual prazo, trazer aos autos sua CTPS, que deverá ser guardada na Secretaria do Juízo.

ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0

Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=trt 18 regiao, ou=requisitado federal, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
Dados: 2009.10.08 12:36:09 -03'00'